



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 739 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 14 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 17 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

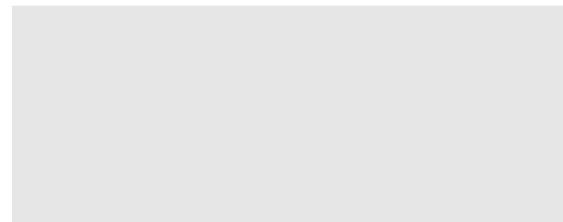
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

JUDICIÁRIO
E ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Altera a redação do art. 6º da Resolução nº 03/10 que dispõe sobre as normas para aferição de merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua **CORTE ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau; e Resolução nº 3, de 11 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 3, de 11 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§1º

§2º

§3º



tribunal
de justiça
do estado de goiás

JUDICIÁRIO
ESPECIAL

(Resolução nº 01, de 12 de janeiro de 2011)

§ 4º Somente figurará em lista o candidato que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima que poderia obter na votação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás, em Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2011.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA

Desembargador FLORIANO GOMES

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador JOÃO UBALDO FERREIRA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

JUDICIÁRIO
E ESPECIAL

Resolução nº 01, de 12 de janeiro de 2011

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
(Convocado da Des. Beatriz Figueiredo Franco)



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria - Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, resolve nomear **DCHARLEY TAVARES DA PAIXÃO PEDROSO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Secretaria, DAE-1, da Diretoria Geral.

Goiânia, 11 de janeiro de 2010, 121º da República.

Desembargador PAULO TELES
Presidente

Dec014mma/mcb



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3573044/2010, resolve, a partir desta data, dispensar **MARILDA VENDRAMINI DA SILVA**, Técnico Judiciário (Pedagogo), classe F, nível 1, da função de confiança de Assessor Auxiliar I, FEC-5, da Diretoria Geral.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador PAULO TELES
Presidente





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3573044/2010, resolve, com fundamento nas Emendas Constitucionais nºs 20 e 41, de 15 de dezembro de 1988 e de 19 de dezembro de 2003, respectivamente; no art. 3º, caput e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, nos artigos 175, 176, § único, 265 c/c o 170, § 5º e 267 da Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; com as alterações imprimidas pelas Leis nºs 10.871, de 7 de julho de 1989, e 13.395, de 14 de dezembro de 1988; consoante disposição do art. 166 do Código de Organização Judiciária (Lei nº 9.129/81); nos arts. 1º e 2º da Lei 12.706, de 19 de setembro de 1995; no art. 28, inciso I, da lei nº 16.983, de 14 de janeiro de 2010, conceder aposentadoria voluntária a **MARILDA VENDRAMINI DA SILVA**, no cargo de Técnico Judiciário (Pedagogo), classe F, nível 1, da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, com proventos integrais.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dec061/mvc/mcb



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3517501/2010
Nome : OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto : Solicita providências

DESPACHO Nº 104/2011 – Tratam os autos de sindicância instaurada por força da Portaria nº 108/2010, de 15.10.2010 (f. 6), visando a apuração dos fatos relatados por Emerson Rodrigues de Oliveira junto à Ouvidoria Geral de Justiça, que consistiam no atendimento prestado pela servidora Lília Fernandes dos Reis, lotada na 6ª Câmara Cível, na data de 21.9.2010, quando se sentiu por ela destrutado e humilhado.

Encaminhados os autos à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, esta reduziu a termo os depoimentos de Lília Fernandes dos Reis (f. 10-11), Emerson Rodrigues de Oliveira (f. 12-13), Rodolfo Luiz de Souza Carvalho Domingues (f. 14-15) e Aucéria Maria da Cunha Dias (16-17).

Às folhas 18-21, consta o Relatório emitido pela referida Comissão, cuja parte conclusiva a seguir se transcreve:

“Ao cabo da instrução realizada, não restou comprovado nos autos que a sindicada tenha espelhado a atitude do reclamante.

Conforme prova coligida aos autos, a servidora sindicada mostrou-se empenhada em proceder o atendimento ao reclamante, mesmo após o encerramento do expediente forense, agindo-se dentro dos limites da





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

legalidade e da razoabilidade, sem natureza autoritária, pejorativa ou difamatória.

Pelas provas abojadas entendo, salvo melhor entendimento, que a conduta da servidora não está caracterizada como infração disciplinar tipificada no artigo 303 e incisos, da Lei Estadual nº 10.460/88, me soando excessiva a cominação de qualquer sanção, no momento, à mesma.

Por outro lado, registra-se que apesar de habitual no âmbito forense a exigência de espelho processual retirado do SPG/SSG para atendimento nas escritanias e secretarias, tal conduta encontra-se sem amparo legal, ferindo-se ainda os princípios constitucionais da celeridade e eficiência, bem como as prerrogativas do advogado, razão pela qual esta Comissão sugere seja recomendado a todos os Diretores de Secretarias e Escrivão, via sistema, o atendimento irrestrito às partes e advogado, independentemente de apresentação de extrato processual atualizado.

Pelo exposto, Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conclui-se não restar configurada a prática de conduta irregular pela sindicada LILIA FERNANDES DOS REIS, razão pela qual os membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO opinam pelo arquivamento dos presentes autos”.

Isto posto, acolhendo os termos da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, determino o arquivamento dos autos, com passagem na Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Dê-se ciência desta decisão à Ouvidoria Geral de Justiça e Presidência, sendo que a esta última visando o exame da sugestão apresentada





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

pela mencionada Comissão, no que tange à exigência, por parte dos Secretários de Câmaras e Escrivães, da apresentação do extrato (espelho) emitido através do sistema informatizado de segundo e primeiro graus, quando do atendimento às partes e advogados.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº : 3550486/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratado : CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA
Objeto : 3º termo aditivo ao contrato para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Trindade-GO, tendo como objeto a prorrogação em mais 15 (quinze) dias, a partir da 10ª parcela, no prazo de conclusão da obra, passando o total de 390 (trezentos e noventa) para 405 (quatrocentos e cinco) dias.
Dispositivo Legal : art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 17 de dezembro 2010.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Extrato015/fco/cbs

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 - Processo nº : 3552284/2010 – Goiânia
Nome : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA MIGUEL
Assunto : Averbação
Despacho nº : 017/2010 – Diretor-Geral
Decisão : Determino sejam averbados 3.525 dias (9 anos e 8 meses), no prontuário funcional da peticionária, para o efeito exclusivo de aposentadoria.
- 02 - Processo nº : 3557499/2010 – Petrolina de Goiás
Nome : TAINARA STIVAL MARTINS
Assunto : Averbação
Despacho nº : 018/2010 – Diretor-Geral
Decisão : Determino se averbem no prontuário funcional da peticionário, para os efeitos legais, 1.736 dias (4 anos, 9 meses e 6 dias) de contribuição correspondente ao tempo de serviço prestado.
- 03 - Processo nº : 3581985/2010 – Posse
Nome : LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto : Licença-prêmio
Despacho nº : 019/2010 – Diretor-Geral
Decisão : Em face da impossibilidade de se avaliar desde já a conveniência e oportunidade do afastamento, deve a requerente renovar a postulação em data próxima ao período em que pretenda ausentar-se, quando atendidos os demais requisitos, será analisada a viabilidade da fruição da licença. Isto posto, no uso de atribuição delegada, indefiro o pedido.
- 04 - Processo nº : 3594882/2010 – Goiânia
Nome : GINA REZENDE SOARES DE SOUZA
Assunto : Licença-prêmio
Despacho nº : 060/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Concedo a licença-prêmio à postulante, a ser usufruída por três meses ininterruptos no período de 24.1 a 23.4.11.

- 05 - Processo nº : 3593819/2010 – Campos Belos
Nome : LORENA MARIA ROCHA DA FROTA
Assunto : Licença à gestante
Despacho nº : 061/2010 – Diretor-Geral
Decisão : Concedo a licença por 180 dias no período de 25.11.10 a 23.5.2011.
- 06 - Processo nº : 3576965/2010 – Goiânia
Nome : NICE APARECIDA DE JESUS
Assunto : Ajuda de custo
Despacho nº : 062/2010 – Diretor-Geral
Decisão : Tendo em vista a duplicidade da solicitação, no uso de atribuição delegada, dou por prejudicado o presente pedido.
- 07 - Processo nº : 3595226/2010 –Goiânia
Nome : DALILA FÁTIMA MESQUITA DINIZ
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 063/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Concedo a licença por 30 dias, no período de 16.12.2010 a 4.1.2011.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011

Ivana de Sousa Bernardes Iwamoto
Secretária Executiva
Diretoria Geral

Intimação001 mfr/ras



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3522709/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Ipameri.
Valor : R\$4.357.900,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00147, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$4.357.900,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais).
Prazo : 270 (duzentos e setenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Processo nº : 3522709/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Planaltina.
Valor : R\$6.555.129,23 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00148, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$6.555.129,23 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos).
Prazo : 300 (trezentos) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato021/fco/hf



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3545164/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : CONCEITO ENGENHARIA LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Carmo do Rio Verde.
Valor : R\$1.495.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00143, emitida em 29.12.2010, no valor de R\$1.495.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
Prazo : 150 (cento e cinquenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Processo nº : 3545164/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : CONCEITO ENGENHARIA LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Montividiu.
Valor : R\$1.555.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00144, emitida em 29.12.2010, no valor de R\$1.555.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).
Prazo : 150 (cento e cinquenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato018/fco/hf



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3522695/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : MATHER CONSTRUTORA LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Morrinhos.
Valor : R\$6.343.941,92 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00152, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$6.343.941,92 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
Prazo : 300 (trezentos) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Processo nº : 3522695/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Ceres.
Valor : R\$4.230.828,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00151, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$6.343.941,92 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
Prazo : 270(duzentos e setenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
 Coordenadoria do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato019/fco/hf



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3548392/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : CONSTRUTORA NATIVA LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de Flores de Goiás.
Valor : R\$1.480.819,83 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00149, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$1.480.819,83 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
Prazo : 150 (cento e cinquenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Processo nº : 3548392/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA.
Objeto : Construção do Fórum da comarca de São Luiz de Montes Belos.
Valor : R\$4.617.364,15 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00150, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$4.617.364,15 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).
Prazo : 270(duzentos e setenta) dias.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato020/fco/hf

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 439343-97.2009.8.09.0000(200994393431)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) SERVIMED COMERCIAL LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : LEONARDO DE CARVALHO

WILSON PIAZA DA SILVA

HUDSON CARVALHO DE OLIVEIRA

1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441554-09.2009.8.09.0000(200994415540)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 RECORRENTE(S) ZFAC COMERCIAL LTDA

ADV(S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

VANESSA CRISTINA FERREIRA

ELVIS RODRIGUES AFONSO

ROMUALDO DELMANTO NETTO

LUCIANA MOURA ALVARENGA

RENALDO LIMIRO DA SILVA

1 RECORRIDO(S) FRIGORIFICO MARGEN LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO

REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO

WANESSA NEVES LESSA

FABIO SANTANA NASCIMENTO

RAONI SALES DE BARROS

1 INTERES.(S) MAURO SUAIDEN E OUTRO(S)

ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO

2 INTERES.(S) MARCELO VALLES BENTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADV(S) : MARCELO VALLES BENTO

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 175120-85.2010.8.09.0000(201091751200)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) MAIS A AURORA MARCOS

ADV(S) : NAYRENE PEREIRA CAMILO

LUCIANA SANTOS FERRO

ENIO SALVIANO DA COSTA

1 RECORRIDO(S) MARCOS BOECHAT LOPES FILHO

ADV(S) : LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 250120-28.2009.8.09.0000(200902501202)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) RARO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV(S) : ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARAES

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: KLEIBER JOSE FREIRE DO AMARAL

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 143116-92.2010.8.09.0000(201091431167)

COMARCA DE : IPORA

1 RECORRENTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

- ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
FRANCO CRAVEIRO DE SA NETO
MARIA MADALENA ROSA FERREIRA MACEDO
BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
FLUVIO JOSE DE CARVALHO FERREIRA
- 1 RECORRIDO(S) JOAQUIM ANTONIO BUENO (ESPOLIO)
ADV(S) : ESTEVAO BATISTA DE MORAIS
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 510077-73.2009.8.09.0000(200995100772)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
ROVER ROCHA
ADRIANA SERRANO
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : ENIO GALARCA LIMA
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 10455-52.2010.8.09.0000(201090104553)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
1 RECORRIDO(S) RAIFANE LUZIA OLIVEIRA SOUSA
ADV(S) : HELVECIO DE PAIVA JUNIOR
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 140244-41.2009.8.09.0000(200901402448)
COMARCA DE : IACIARA
1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 232827-45.2009.8.09.0000(200902328276)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VANDERLAN ALCANTARA DE SOUZA
ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
DIEGO SANTIAGO COSTA
1 RECORRIDO(S) CAFE CAIRO LTDA
ADV(S) : CARLOS RABELO
IARA FREITAS MIURA
ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 63937-12.2010.8.09.0000(201090639376)
COMARCA DE : VALPARAISO DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
1 RECORRIDO(S) LUIZ ALBERTO SOARES
ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 138917-27.2010.8.09.0000(201091389179)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S) : TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

- DIRCEU MARCELO HOFFMANN
HELIA KARINE DA SILVEIRA
- 1 RECORRIDO(S) ENGEBRA EMPRESA DE ENERGIA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
WELLINGTON GALDINO
CIBELE HADDAD BARROS
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 233196-39.2009.8.09.0000(200902331960)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : THIAGO QUINTINO
RENATO MENDONCA SANTOS
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
TAISE MACHADO MELO
- 1 RECORRIDO(S) TUIA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : NEILTON CRUVINEL FILHO
- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 233552-34.2009.8.09.0000(200902335523)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES
- 1 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CLAUDIO FERREIRA
SAMARA PINHEIRO ALMEIDA
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 118618-63.2009.8.09.0000(200901186184)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MASTER SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
ADV(S) : CELIO MEDEIROS CUNHA
- 1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS
- 15 - AGR. DE INST.EM ACAO DE EXECUCAO FISCAL
PROCESSO : 107146-02.2008.8.09.0000(200801071466)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: JORDI MACHADO
- 1 RECORRIDO(S) LABORATORIO KINDER LTDA
ADV(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA
LUCIANO DA SILVA BILIO
JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 213357-28.2009.8.09.0000(200902133572)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANALIA PINHEIRO GUIMARAES VIEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS
LUCIANA AMANDA CAMARA
CAMILA PEIXOTO MENDONCA
JULIANNA FERNANDES MENDES
- 2 RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASI
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
SILOMAR ATAIDES FERREIRA
POLYANNA FERREIRA SILVA
CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

GABRIELA DE AZEVEDO

1 RECORRIDO(S) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASI

ADV(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
SILOMAR ATAIDES FERREIRA
POLYANNA FERREIRA SILVA
CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA
GABRIELA DE AZEVEDO

2 RECORRIDO(S) ANALIA PINHEIRO GUIMARAES VIEIRA E OUTRO(S)

ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS
LUCIANA AMANDA CAMARA
CAMILA PEIXOTO MENDONCA
JULIANNA FERNANDES MENDES

17 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 249862-18.2009.8.09.0000(200902498627)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA

ADV(S) : TENORIO CESAR DA FONSECA
CLEIDE MARIA MARTINS

1 RECORRIDO(S) MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADV(S) : KISLEU GONCALVES FERREIRA
ERCILIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR

18 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 268420-38.2009.8.09.0000(200902684200)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) SERAFIM FERREIRA DOS ANJOS

ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
LILIAN PEREIRA SANTANA

2 RECORRENTE(S) CASTRO MORAES INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA

1 RECORRIDO(S) CASTRO MORAES INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA

2 RECORRIDO(S) SERAFIM FERREIRA DOS ANJOS

ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
LILIAN PEREIRA SANTANA

19 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 281218-31.2009.8.09.0000(200902812186)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO

ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARTA NERES RODRIGUES
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
ALINNE RODRIGUES FERREIRA

2 RECORRENTE(S) CLEITON BONS OLHOS DA COSTA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 RECORRIDO(S) CLEITON BONS OLHOS DA COSTA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

2 RECORRIDO(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO

ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARTA NERES RODRIGUES
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

ALINNE RODRIGUES FERREIRA

20 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 281963-11.2009.8.09.0000(200902819636)
COMARCA DE : SENADOR CANEDO
1 RECORRENTE(S) LOURIVAL GONCALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : SERGIO RIBEIRO DE MELO PRADO
SILVIA LUCIA DE MELO PRADO
ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) SALOMITA RODRIGUES VIEIRA
ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
JOSE MENDONCA CARVALHO NETO
ROSINEIA CECILIA MENDONÇA

21 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 282530-42.2009.8.09.0000(200902825300)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO
THIAGO DE MELO LOBO
CARLOS LUIZ KUTIANSKI
1 RECORRIDO(S) LUMAFER AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : ENIO GALARCA LIMA
ENIO FRANCISCO O'DONIELL G. LIMA

22 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 282742-63.2009.8.09.0000(200902827426)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO
ADV(S) : IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
ALINE BATISTA ARANTES
1 RECORRIDO(S) MILZA ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
KAMILLA APARECIDA ESCLODER ALVES

23 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 313836-29.2009.8.09.0000(200903138365)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) ALICE FERNANDES DOS REIS
ADV(S) : JOAO LUIZ JORGE
1 RECORRIDO(S) METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/
A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

24 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 336444-21.2009.8.09.0000(200903364446)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOANESMAR MARTINS DE CARVALHO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA

25 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 361067-52.2009.8.09.0000(200903610676)
COMARCA DE : INHUMAS
1 RECORRENTE(S) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

- 1 RECORRIDO(S) CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 365444-66.2009.8.09.0000(200903654444)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
1 RECORRIDO(S) ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 390413-48.2009.8.09.0000(200903904130)
COMARCA DE : IPAMERI
1 RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
SILCA MENDES MIRO BABO
1 RECORRIDO(S) EURIPEDES RODRIGUES DA CARIDADE
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 404326-97.2009.8.09.0000(200904043260)
COMARCA DE : URUTAI
1 RECORRENTE(S) ADELSON ROSA VAZ
ADV(S) : JOSE VIANA BORGES
1 RECORRIDO(S) MARIA OZANA GARCIA VOLPE
ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT
SIRLENE DE FATIMA SILVA
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 407045-52.2009.8.09.0000(200904070454)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARCOS ANTONIO ASTOLPHI GRACIA
ADV(S) : EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO
BRUNO FRANCISCO FROES OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA PINTO
ADV(S) : CARLOS EDUARDO B M DE MOURA
JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA
JOSE A M DE MOURA JUNIOR
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 413821-68.2009.8.09.0000(200904138210)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINCANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI
MENTO
ADV(S) : LUCIANA GORAYEB
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
2 RECORRENTE(S) BV FINCANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI
MENTO
ADV(S) : LUCIANA GORAYEB
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
1 RECORRIDO(S) FRANCISCO JOSE DOS REIS
2 RECORRIDO(S) FRANCISCO JOSE DOS REIS
- 31 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 417480-85.2009.8.09.0000(200904174802)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) FLAVIO CESAR TEIXEIRA

ADV(S) : FLAVIO CESAR TEIXEIRA
HELIO FRANCISCO DE MIRANDA
FABIANE BAPTISTA DE GODOY

1 RECORRIDO(S) UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
HELIO DOS SANTOS DIAS
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA
DANIELLE FERNANDES LIMIRO
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO
DANIEL FERNANDES LIMIRO

32 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 288855-79.2006.8.09.0051(200692888551)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) WANDERSON MACHADO DA CRUZ

ADV(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
AURELINO IVO DIAS

1 RECORRIDO(S) IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA

ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO
JOAO BEZERRA CAVALCANTE

2 RECORRIDO(S) FLAVIO'S CALCADOS E ESPORTES LTDA

ADV(S) : DERCY BEZERRA L.TOCANTINS
CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
MILENA DE FREITAS TOCANTINS

3 RECORRIDO(S) LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

ADV(S) : BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
MANOELA GONCALVES SILVA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

4 RECORRIDO(S) LE COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADV(S) : JOVIANO CARNEIRO FILHO
CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA
BEATRIZ BOGHI DE SA

5 RECORRIDO(S) VIVO S/A

ADV(S) : OSCAR LUIS DE MORAIS
VILMAR MEDEIROS SIMOES
PEDRO MEIRELES COSTA
IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO

6 RECORRIDO(S) BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO E OUTRO(S)

ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO
JOAO BEZERRA CAVALCANTE

7 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A

ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
TATIANA CAVALCANTE FADUL

33 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 503530-06.2008.8.09.0015(200895035308)
COMARCA DE : AURILANDIA

1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A

ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES
SILCA MENDES MIRO BABO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

1 RECORRIDO(S) JOSELINO DIAS DA COSTA

ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS

34 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 80138-57.2009.8.09.0051(200990801381)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARIA PEREIRA GUIMARAES
ADV(S) : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
MARCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
LUCIANO MTANIOS HANNA
- 1 RECORRIDO(S) MARIA LUCI DA COSTA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
LARA CRISTINA VILELA DA FONSECA
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 21816-08.2005.8.09.0076(200590218166)
COMARCA DE : IPORA
1 RECORRENTE(S) JOANA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
MARCIO DINIZ SILVA
- 1 RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
SAMI ARAP SOBRINHO
- 36 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 394580-11.2009.8.09.0000(200903945805)
COMARCA DE : ITAJA
1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
DELIO ALVES PEREIRA
- 1 RECORRIDO(S) AURELIANO RODRIGUES CHAVES
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 37 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 413862-45.2009.8.09.0029(200994138628)
COMARCA DE : CATALAO
1 RECORRENTE(S) LUCIANO DE PAULA DIPE
ADV(S) : DOMINGOS ASSAD STOCHE
DANIEL ALENCAR BARDAL
- 1 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 38 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 13183-35.1995.8.09.0051(990131838)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JURANDIR PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
NEILTON CRUVINEL FILHO
NEILSON MONTEIRO CRUVINEL
- 1 RECORRIDO(S) CLOVIS BARBOSA DE FARIA
ADV(S) : JOSE CEZAR NEVES
- 39 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 166084-41.2002.8.09.0051(200291660843)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
- 1 RECORRIDO(S) JOAO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE GERALDO BORGES
VLADIMIR DA COSTA NUNES
- 1 INTERES.(S) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICIPIO D
E GOIANIA DERMU
ADV(S) : CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RUY BRASIL DE PAULA ROCHA

- 40 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 206833-36.2002.8.09.0137(200292068336)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ELIANE TARGA NASCIMENTO
FERNANDO SALIB
JOAO PAULO MARTINS GONÇALVES
1 RECORRIDO(S) MARIA DAS GRACAS BRANQUINHO
ADV(S) : JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO
SHIRLEY LOPES GALVAO
CARLOS RABELO
- 41 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 113182-94.2007.8.09.0000(200701131823)
COMARCA DE : TURVANIA
1 RECORRENTE(S) OLIMPIO FERREIRA CUNHA
ADV(S) : GERSON FERREIRA DA CUNHA
MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
1 RECORRIDO(S) CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADV(S) : EDSON DIAS MIZAE
ADRIANO DIAS MIZAE
RENATA BORBA DA ROCHA
CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
- 42 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 374804-93.2007.8.09.0000(200703748046)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
ALICE CLAUDINE VASCONCELOS DE SOUZA
WESLEY BATISTA E SOUZA
1 RECORRIDO(S) FABRICIO CANEDO DE ARAUJO LEITE
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI
- 43 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 30783-71.2008.8.09.0000(200800307830)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA
ADV(S) : ODILARDO COSTA ARAUJO FILHO
1 RECORRIDO(S) MELOVIANO VICENTE LOPES
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PATRICIO
- 44 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 207315-94.2008.8.09.0000(200802073152)
COMARCA DE : ITAUCU
1 RECORRENTE(S) ADM DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
LUIZ GONZAGA MARQUES
RAQUEL DE ALMEIDA GUERRA MARQUES SOUZA
RAFAEL HERNANDEZ SOARES
1 RECORRIDO(S) MARCO ANTONIO MEIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANNA VITORIA GOMES CAIADO
MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
- 45 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 228651-57.2008.8.09.0000(200802286512)

- COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) HMR FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADV(S) : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
 ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FER
 JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO
- 1 RECORRIDO(S) IDELCIO RAMOS MAGALHAES
 ADV(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHAES
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
 LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 ROGERIO MONTEIRO GOMES
- 46 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 311158-75.2008.8.09.0000(200803111589)
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) DANIEL ANDERSON DOS PASSOS
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
- 1 RECORRIDO(S) BANCO DIBENS S/A
- 47 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 324790-71.2008.8.09.0000(200803247901)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) EDMAR ALVES DA SILVA
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA
- 1 RECORRIDO(S) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
- 48 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 328133-75.2008.8.09.0000(200803281336)
 COMARCA DE : JARAGUA
 1 RECORRENTE(S) MARILIA PERES CORREA
 ADV(S) : ECIVALDO MOREYRA
- 1 RECORRIDO(S) LETICIA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 ADV(S) : NILO GOMES PEREIRA
- 2 RECORRIDO(S) JOSE CARLOS MENDONCA
 ADV(S) : FABIO RODRIGUES
- 49 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 395571-21.2008.8.09.0000(200803955710)
 COMARCA DE : FORMOSA
 1 RECORRENTE(S) JOSE OLIMPIO NETO
 ADV(S) : ELITON MARINHO
 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
- 1 RECORRIDO(S) JULIO MARIA LOMBAR DE CARVALHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
- 50 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 425034-08.2008.8.09.0000(200804250345)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 MARIA LUCILIA GOMES
 MARIA GRACAS RIBEIRO DE MELO
 SHINAYDER NERES DO VALE
- 1 RECORRIDO(S) ADENILSON CARVALHO DE SOUSA
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

- 51 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 580962-49.2008.8.09.0000(200805809621)
COMARCA DE : SAO LUIS DE MONTES BELOS
1 RECORRENTE(S) BANCO GMAC S/A
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
MARCELO DI REZENDE BERNARDES
JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
1 RECORRIDO(S) JOAO CARLOS DO COUTO
ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
LUCIANO PEREIRA DA COSTA
- 52 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 106739-59.2009.8.09.0000(200901067398)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE LEONARDO MULSER
ADV(S) : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
1 RECORRIDO(S) BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADV(S) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
ADAO ALVES TEIXEIRA
- 53 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 128224-18.2009.8.09.0000(200901282248)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
1 RECORRIDO(S) IGOPE INSTITUTO GOIANO DE PESQUISA ECONOMICA LTDA
E OUTRO(S)
- 54 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 142819-22.2009.8.09.0000(200901428196)
COMARCA DE : MORRINHOS
1 RECORRENTE(S) MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADV(S) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
YARA CRUVINEL RODRIGUES
1 RECORRIDO(S) ERNESTO LOPES
ADV(S) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA
FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES
SARAH REJANE DE OLIVEIRA
- 55 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 152661-26.2009.8.09.0000(200901526619)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
MIRIAM JOSE SILVA
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
1 RECORRIDO(S) MARIANGELA JUNQUEIRA
- 56 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 140830-75.1997.8.09.0137(9791408306)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
1 RECORRIDO(S) MAEDA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

- ADV(S) : HENRIQUE DAVID SALVIANO
ROGERIO TEIXEIRA DE MELO
VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
- 57 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 217560-74.2009.8.09.0051(200992175607)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WANDERSON KLEBER DE AZEVEDO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A
- 58 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 154563-02.2002.8.09.0051(200291545637)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SILAS MARQUES DE SOUZA
ADV(S) : SALMON SIMOES DE SOUZA
1 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
- 59 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 77539-92.2002.8.09.0051(200290775396)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARIA DA GLORIA GONCALVES DIAS E OUTRO(S)
ADV(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
1 RECORRIDO(S) WARDAR MIGUEL
ADV(S) : CELI FARIA DE MORAES
JOSE DE MORAES NETO
SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS
1 INTERES.(S) CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIA
NA LTDA
ADV(S) : ATILA ZAMBELLI TOLEDO
- 60 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 322316-27.2004.8.09.0014(200493223169)
COMARCA DE : ARAGARCAS
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
1 RECORRIDO(S) HEBER MARTINS SENA
ADV(S) : ARIDAQUE LUIS NETO
- 61 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 90709-87.2009.8.09.0051(200990907090)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DE URZEDA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
LUDMILA ALVES IMAI
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
1 RECORRIDO(S) BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
IMENTO S/A
- 62 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 214869-87.2009.8.09.0051(200992148693)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VALMOR OLIVEIRA FAGUNDES
ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
CRISTIANE DA SILVA BILIO
1 RECORRIDO(S) CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO VERDE GOIAS
ADV(S) : BEATRIZ BOGHI DE SA
LUCIANE MOREIRA CAMPOS

63 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO : 362795-31.2009.8.09.0000(200903627951)

COMARCA DE : CALDAS NOVAS

1 RECORRENTE(S) JUCELINO BORGES DE SOUSA

ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES

IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

1 RECORRIDO(S) ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN

CLEZIA MEIRE QUEIROZ

SANDRA MARCELINO DA SILVA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, EM PROCESSOS CRIMINAIS, CUJOS FEITOS SAO OS SEGUINTEs:
=====

1 - APELACAO CRIMINAL

PROCESSO : 522326-22.2007.8.09.0034(200795223269)
COMARCA DE : CORUMBA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) CLESIO ELEANDRO ASSIS
ADV(S) : JOSE AGUIMAR NATIVIDADE

2 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 328834-65.2010.8.09.0000(201093288345)
COMARCA DE : FORMOSA
1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) ANDRESSA RAUBER
ADV(S) : WALDEMAR ALVES DE SOUSA CAMACHO JUNIOR

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
 DECISAO QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
 ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 121942-27.2010.8.09.0000(201091219427)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO

ADV(S) : MARIA CANDIDA ALVES SAMPAIO ARAUJO

1 RECORRIDO(S) SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GO
 IAS

2 RECORRIDO(S) INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS D
 O ESTADO DE GOIA

ADV(S) : VINICIUS WAGNER DE SOUSA MAIA

AIR RIBEIRO JUNIOR

AURELIO JOSE DA SILVA BAIA

LUANA CAVALCANTE DE FREITAS

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441554-09.2009.8.09.0000(200994415540)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 RECORRENTE(S) ZFAC COMERCIAL LTDA

ADV(S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

VANESSA CRISTINA FERREIRA

ELVIS RODRIGUES AFONSO

ROMUALDO DELMANTO NETTO

LUCIANA MOURA ALVARENGA

RENALDO LIMIRO DA SILVA

1 RECORRIDO(S) FRIGORIFICO MARGEN LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO

REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO

WANESSA NEVES LESSA

FABIO SANTANA NASCIMENTO

RAONI SALES DE BARROS

ANDREA MACEDO LOBO

1 INTERES.(S) MAURO SUAIDEN E OUTRO(S)

ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO

2 INTERES.(S) MARCELO VALLES BENTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADV(S) : MARCELO VALLES BENTO

3 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROCESSO : 69054-18.2009.8.09.0000(200900690547)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) LINDOVAL MARQUES DE BRITO

ADV(S) : LINDOVAL MARQUES DE BRITO

1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA

ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES

ANNE CRISTINA NAVES GODOI

ANTONIO DIVINO BENTO

CHRISTIAN RESENDE

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
 ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 411468-21.2010.8.09.0000 (201094114685)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ROMMEL MAIA SARMENTO
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI
1 AGRAVADO(S) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA
ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
ANALICE VILELA LEO DE ALMEIDA MARTINS
MARIA MADALENA ROSA FERREIRA MACEDO
- 2 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 431051-89.2010.8.09.0000 (201094310514)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV(S) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
1 AGRAVADO(S) ALTINO LOYOLA
ADV(S) : NEY ROCHA PORFIRIO
ALIATAR ROCHA BORGES
- 3 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 429591-67.2010.8.09.0000 (201094295914)
COMARCA DE : RUBIATABA
1 AGRAVANTE(S) IEDA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV(S) : JULIO MARIA REIS
VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
ANDREA RODRIGUES ROSSI
1 AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
- 4 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 430158-98.2010.8.09.0000 (201094301582)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
1 AGRAVADO(S) FINANCIAL CIA DE SEGUROS
ADV(S) : CLEZIA MEIRE QUEIROZ
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
1 LITPAS(S) CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADV(S) : IRIS BENTO TAVARES

- 5 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 430912-40.2010.8.09.0000 (201094309125)
COMARCA DE : ACREUNA
1 AGRAVANTE(S) MANOEL ALVES DE SOUZA
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
1 AGRAVADO(S) BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADV(S) : CELSO UMBERTO LUCHESI
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
- 6 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 432817-80.2010.8.09.0000 (201094328170)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) INCORPORACAO ORIENT LTDA
ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA
LUCIANO PINELI CHAVEIRO
ELIANE DE PAULA TELES
RODRIGO LOURENCO DA SILVA
1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
- 7 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 431271-87.2010.8.09.0000 (201094312711)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) DF DEUTSCHE FORFAIT SRO
ADV(S) : KAREN DA SILVA REGES
GISELLE NERI DANTE
RAFAELA T.MONTANINI
WALDEMAR DECCACHE
1 AGRAVADO(S) IRACI DONIZETE DE SOUSA E OUTRO(S)
ADV(S) : TEREZINHA URANY DE CASTRO
EDUARDO URANY DE CASTRO
ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
AROLD JOAQUIM CAMILLO FILHO
- 8 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 432741-56.2010.8.09.0000 (201094327417)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) LELIA FERNANDES BALEEIRO GUIDELLA
ADV(S) : LEONARDO CAETANO DA SILVA
CRISTIENE PEREIRA SILVA
1 AGRAVADO(S) JORGE BUENO DE ALMEIDA
ADV(S) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
- 9 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 433228-26.2010.8.09.0000 (201094332283)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) LUIZ MEDEIROS PINTO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
1 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ANTONIO LUCAS NETO
RENATO MENDONCA SANTOS
THIAGO QUINTINO
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 10 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 432974-53.2010.8.09.0000 (201094329746)
COMARCA DE : MORRINHOS
1 AGRAVANTE(S) EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A
ADV(S) : FABIO ANDRESA BASTOS
PAULA LAFUENTE GOMES TARGAT JUNGERS

- 1 AGRAVADO(S) EDSON MENDONCA DE CARVALHO
ADV(S) : MARINS TEODORO DA SILVA
LELIO PIRES ROSA
- 11 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 391096-51.2010.8.09.0000(201093910968)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CYNTHIA DAYSE ROSA
1 AGRAVADO(S) FRANCISCO VAZ GONTIJO
ADV(S) : DORISMAR LEITE
JOSE GONCALVES DA CUNHA
- 12 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 393714-66.2010.8.09.0000(201093937149)
COMARCA DE : JOVIANIA
1 AGRAVANTE(S) SEMENTES SELECTA S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA
REGINALDO TOME JORGE PAREIRAS
1 AGRAVADO(S) ANTONIO LUIZ DA SILVA GUEDES E OUTRO(S)
ADV(S) : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
- 13 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 393761-40.2010.8.09.0000(201093937610)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 AGRAVANTE(S) EDUARDO ALVES PRUDENTE E OUTRO(S)
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
1 AGRAVADO(S) SEMENTES SELECTA LTDA
ADV(S) : MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
MARIA CRISTINA DE ARAUJO
- 14 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 405706-24.2010.8.09.0000(201094057061)
COMARCA DE : CACU
1 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
SERGIO ANTONIO MARTINS
1 AGRAVADO(S) DELSON PEREIRA DE MIRANDA
ADV(S) : SILVIO PEREIRA FREITAS
- 15 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 429238-27.2010.8.09.0000(201094292389)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) TATIANA DE SOUSA FIUZA
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RENATO FREITAS PIRES
MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
1 AGRAVADO(S) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADV(S) : NEWMAN DE FARIA DEBS
MONICA SIMAS DE LIMA
SAMI ABRAO HELOU
EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS GALVAO

- 16 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 417792-27.2010.8.09.0000 (201094177920)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
1 AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE GOIAS S
INTEGO
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
EDINA MARIA ROCHA LIMA
REGINA CLAUDIA DA FONSECA
- 17 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 423175-83.2010.8.09.0000 (201094231754)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
1 AGRAVADO(S) NILSON DE SOUZA FREIRE
ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
JULIANA FERREIRA E SANTOS
NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
- 18 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 426838-40.2010.8.09.0000 (201094268380)
COMARCA DE : CUMARI
1 AGRAVANTE(S) MARIA CANDIDA DAS NEVES
ADV(S) : PAULO SERGIO RODRIGUES
1 AGRAVADO(S) NADILIA DE FATIMA RICARDO (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : VILMAR JOAO DA SILVA
- 19 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 427983-34.2010.8.09.0000 (201094279838)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) PNEU ZERO DE GOIAS LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
ADILSON RAMOS JUNIOR
1 AGRAVADO(S) BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC
IO LTDA (BRIDGES
ADV(S) : JUAREZ PIRES DE CAMPOS
SILVANA BENINCASA DE CAMPOS
- 20 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 428730-81.2010.8.09.0000 (201094287300)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) SOENGE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
FABIANA DAS FLORES BARROS
JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
1 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ROVER ROCHA
MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
CEJANA PIRES GUIMARAES
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
DERCIO FERREIRA GUIMARAES
- 21 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 429234-87.2010.8.09.0000 (201094292346)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) TATIANA DE SOUSA FIUZA
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

- 1 AGRAVADO(S) GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO
- 2 AGRAVADO(S) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA
GIORGIANNA ABREU FOGAÇA BARSÍ DE ALMEIDA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- =====
- 1 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 431461-50.2010.8.09.0000(201094314617)
 COMARCA DE : VIANOPOLIS
 1 AGRAVANTE(S) TETRA PAK LTDA
 ADV(S) : ALESSANDRA FRANCISCO
 GUILHERME EDUARDO PAU
 DENISE PEREIRA DOS SANTOS
 WILLIAN MARCONDES SANTANA
 RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
- 1 AGRAVADO(S) LF DE CASTRO E CIA LTDA
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
- 2 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 434466-80.2010.8.09.0000(201094344664)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: LUCIANO ALVES VIEIRA
 1 AGRAVADO(S) AURORA MARIA DE ANDRADE
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
- 3 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 393759-70.2010.8.09.0000(201093937599)
 COMARCA DE : GOIATUBA
 1 AGRAVANTE(S) EDUARDO ALVES PRUDENTE E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
 JULIO MARIA REIS
- 1 AGRAVADO(S) SEMENTES SELECTA LTDA
 ADV(S) : MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
 CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
 MARIA CRISTINA DE ARAUJO
- 4 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 430915-92.2010.8.09.0000(201094309150)
 COMARCA DE : ACREUNA
 1 AGRAVANTE(S) MANOEL ALVES DE SOUZA
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
- 1 AGRAVADO(S) BAYER CROPSCIENCE LTDA
 ADV(S) : CELSO UMBERTO LUCHESI
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
- 5 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 430969-58.2010.8.09.0000(201094309699)
 COMARCA DE : ITUMBIARA
 1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ITUMBIARA GOIAS
 ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES
 MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
 RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
- 1 AGRAVADO(S) CLAUDIO MARTINS GOMES
 ADV(S) : GUTO DINIZ CINTRA
 JOSE MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

- 6 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 411467-36.2010.8.09.0000(201094114677)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ROMMEL MAIA SARMENTO
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI
1 AGRAVADO(S) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA
ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
ANALICE VILELA LEAO DE ALMEIDA MARTINS
MARIA MADALENA ROSA FERREIRA MACEDO
- 7 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 391093-96.2010.8.09.0000(201093910933)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CYNTHIA DAYSE ROSA
1 AGRAVADO(S) FRANCISCO VAZ GONTIJO
ADV(S) : DORISMAR LEITE
JOSE GONCALVES DA CUNHA
- 8 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 432820-35.2010.8.09.0000(201094328200)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) INCORPORACAO ORIENT LTDA
ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA
LUCIANO PINELI CHAVEIRO
RODRIGO LOURENCO DA SILVA
ELIANE DE PAULA TELES
1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
- 9 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 429594-22.2010.8.09.0000(201094295949)
COMARCA DE : RUBIATABA
1 AGRAVANTE(S) IEDA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV(S) : JULIO MARIA REIS
VICTOR MAGNUS GOMES
ANDREA RODRIGUES ROSSI
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
ALESSANDRA REIS
1 AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #

ERRATA DA INTIMACAO AS PARTES

TRICENTESIMA VIGESIMA QUINTA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO

AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011 , SOB A PRESIDENCIA

DO SENHOR DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S)

FEITO(S) PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

=====

PROCESSOS CIVEIS

- 1 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO N. 201091443815
- COMARCA : ITUMBIARA
- REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
- RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
- AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
- REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITUMBIARA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA

DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO

ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #

INTIMACAO AS PARTES

PRIMEIRA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 2011 , SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S) PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

=====

PROCESSOS CIVEIS

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 448338-65.2010.8.09.0000(201094483389)

COMARCA : GOIANIA

DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

AGRAVADO(S) : EVALDA MOREIRA BRANDAO

ADV(S) : MARCIO GOIANINO DO SUL
FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 442930-93.2010.8.09.0000(201094429309)

COMARCA : ITUMBIARA

DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL

RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA

AGRAVANTE(S) : JADERSON MIGUEL DE LIMA

ADV(S) : PUBLIO DIVINO VILELA CARVALHO
RODRIGO PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 447792-10.2010.8.09.0000(201094477923)

COMARCA : ITAJA

DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : FLAVIO NEVES COSTA
RICARDO NEVES COSTA

AGRAVADO(S) : FABIANA LINS ALVES

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 447043-90.2010.8.09.0000(201094470430)

COMARCA : GOIANIA

DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

AGRAVANTE(S) : MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA

ADV(S) : SALMON SIMOES DE SOUZA

1 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

ADV(S) : CESAR XIMENES
CLAUDIA DE LIMA ESELLOS
RAFAEL ROCHA DE MACEDO

2 AGRAVADO(S) : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

ADV(S) : FLORENCE SOARES SILVA
MARIANGELA JUNGSMANN GONCALVES GODOY

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 448296-16.2010.8.09.0000(201094482960)

COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : HELIO FLEURY DA ROCHA
 ADV(S) : CHIANG DE GOMES
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS
 ADV(S) : NADIR LUIZ PEREIRA
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446412-49.2010.8.09.0000(201094464120)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : DYEGO PEREIRA RAMOS
 ADV(S) : MARDEN GONTIJO FRANCA FILHO
 LUCAS DE FREITAS SANTOS
 LUCAS CAVALCANTI VELASCO
 LEONARDO DE LOURENZO FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446963-29.2010.8.09.0000(201094469637)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA
 CREDITO MUTUO PROF SAUDE LTDA UNIC
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
 MURILO DIVINO MENDES
 RONALDO LANNA SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : JOAO BATISTA SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 448755-18.2010.8.09.0000(201094487554)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADV(S) : BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LOZZARDO FILHO
 ADV(S) : PATRICK DARIANO COELHO PRETO
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446361-38.2010.8.09.0000(201094463612)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA
 ADV(S) : ARTENIO BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 448750-93.2010.8.09.0000(201094487503)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : NILTON CARVALHO DE SOUZA JUNIOR
 ADV(S) : DANILO PAULO VAZ CARDOSO
 MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ
 AGRAVADO(S) : LOURENCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 448742-19.2010.8.09.0000(201094487422)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : EUNISLENE BORGES RIOS KOBAYSHI
ADV(S) : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
AGRAVADO(S) : BANCO GE CAPITAL S/A
ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
RAFAEL BORGES DA CRUZ
NUBIA BATISTA COUTINHO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448200-98.2010.8.09.0000(201094482005)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : FERNANDA CLAUDINO MARTINS
ADV(S) : KLEBER FERNANDO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 2830-30.2011.8.09.0000(201190028301)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : DAMAUIL VERISSIMO DA SILVA
ADV(S) : DAMAUIL VERISSIMO DA SILVA
DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSE DE SIQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448188-84.2010.8.09.0000(201094481882)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
GISELLE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JURANDIR VIEIRA DOS SANTOS
- 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448687-68.2010.8.09.0000(201094486876)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : DECIL DE SA ABREU
ADV(S) : BRUNO CESAR CURADO
GUSTAVO SULEK
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
- 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448908-51.2010.8.09.0000(201094489085)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
AUTOMOTORES LTDA
ADV(S) : RENATO NAPOLITANO NETO
EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM
AGRAVADO(S) : NASA VEICULOS LTDA
ADV(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
INTERES.(S) : MARIA JOSE MENDONCA SILVA
ADV(S) : LUCIA LOPES REZENDE ARAUJO
- 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 450654-51.2010.8.09.0000(201094506540)
COMARCA : CACHOEIRA DOURADA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
ADV(S) : SUAIR MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : NEY MANOEL ALVES E OUTRO(S)
ADV(S) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
ZAMIR DO NASCIMENTO
FLAVIA MIRANDA PEREIRA
- 18 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446954-67.2010.8.09.0000(201094469548)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANA DA COSTA SANTOS
ADV(S) : MANOELA VASCONCELOS VALADARES
AGRAVADO(S) : PEDRO RICARDO UMBELINO E FILHO LTDA
ADV(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
- 19 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446908-78.2010.8.09.0000(201094469084)
COMARCA : IPAMERI
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : NEWTON PACHECO
ADV(S) : FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
AGRAVADO(S) : LUANNA SORAYA PACHECO E OUTRO(S)
- 20 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446652-38.2010.8.09.0000(201094466522)
COMARCA : GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
JUIZ RESPOND DO : DE ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : SANDERSON MENDANHA PEIXOTO
ADV(S) : ROSALIDIA DO ESPIRITO SANTO
AGRAVADO(S) : DIRETORA DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCIDE
JUBE
- 21 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448640-94.2010.8.09.0000(201094486400)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA
ADV(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
- 22 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446324-11.2010.8.09.0000(201094463248)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : KARINA MONACO BALAKREV
ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 23 - AGRADO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 446322-41.2010.8.09.0000(201094463221)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANDRE ALVES DA SILVA
 ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
- 24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446319-86.2010.8.09.0000(201094463191)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AGRAVANTE(S) : EDINE FRANCISCA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 447825-97.2010.8.09.0000(201094478253)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : MARLUCIO CORREIA ROCHA
 ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
- 26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446314-64.2010.8.09.0000(201094463140)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
- 27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 447736-74.2010.8.09.0000(201094477362)
 COMARCA : GOIANIRA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : CLEIDE SILVA ALVES
 ADV(S) : JORCELINO PEREIRA TAVARES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 446289-51.2010.8.09.0000(201094462896)
 COMARCA : ITUMBIARA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO KENJI SHIMOHIRA
 ADV(S) : JULIO CEZAR DO VALLE V.MACHADO
 STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
 MARCUS VINICIUS OLIVEIRA
- 1 AGRAVADO(S) : SEVERINO TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ILSON ROBERTO DA SILVA
- 2 AGRAVADO(S) : PILOTO COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA
 LUCIANO VIEIRA
 LEICE VIEIRA DA SILVA
- 3 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE
 ORLANDIA
 ADV(S) : ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS
 ANTONINO FALCHETTI

GUILHERME TERRA SAMPAIO
ROBERTA MUNIZ PIOTTO

- 4 AGRAVADO(S) : JANIO EVANGELISTA DA SILVA
ADV(S) : RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR
- 5 AGRAVADO(S) : ALCINDOR SEVERINO DE OLIVEIRA
ADV(S) : GERALDO AUGUSTO MATEUS
- 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446528-55.2010.8.09.0000(201094465283)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
AGRAVADO(S) : HELIENE NUNES DA SILVA FREITAS
- 30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446259-16.2010.8.09.0000(201094462594)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
JUIZ RESPOND DO : DE ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447706-39.2010.8.09.0000(201094477060)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : MARCELLE CRISTINE MACHADO ALVES GOULART
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 449165-76.2010.8.09.0000(201094491659)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : MARINA GONCALVES DE BRITO DA SILVA
ADV(S) : CLARITO PEREIRA DA SILVA
EZEQUIEL MORAIS
DIOGO BERNARDINO
OLGA FERNANDES DE MOURA LEITE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA
ADV(S) : OSVALDO ARANTES
OSVALDO FROES ARANTES
LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
HELOISE MENDES MENINO
- 33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447612-91.2010.8.09.0000(201094476129)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : SOARES E MESQUITA LOCALIZACOES
ADV(S) : JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446255-76.2010.8.09.0000(201094462551)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : LAZARO BEZERRA DE ANDRADE
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- 35 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446214-12.2010.8.09.0000(201094462144)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : DEC BRASIL LTDA
ADV(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHAES
MARCELA GOMES FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO REZENDE
- 36 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448922-35.2010.8.09.0000(201094489220)
COMARCA : ITAPURANGA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : UNIAO
ADV(S) : CARMEM MIRANDA VARGAS
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ITAPURANGA
ADV(S) : DIVINO INACIO DA SILVA JUNIOR
- 37 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447611-09.2010.8.09.0000(201094476110)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : DIVALDO LUIS GUIMARAES
ADV(S) : JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
- 38 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447822-45.2010.8.09.0000(201094478229)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : ELITON ALEXANDRE FERREIRA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 39 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447820-75.2010.8.09.0000(201094478202)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : GILVAN ARAUJO DOS SANTOS
ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 40 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447815-53.2010.8.09.0000(201094478156)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : RUI GOMES COUTINHO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
- 41 - AGRADO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 449005-51.2010.8.09.0000(201094490059)
COMARCA : INHUMAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : FLAVIO NEVES COSTA
RICARDO NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : LEONALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADV(S) : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ROBERTO MAURICIO DE DEUS COSTA FILHO
- 42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448031-14.2010.8.09.0000(201094480312)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446148-32.2010.8.09.0000(201094461482)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : MARIA RODRIGUES TOLEDEO VIDAL
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
AGRAVADO(S) : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446131-93.2010.8.09.0000(201094461318)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : GISELLE MIRANDA
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
AGRAVADO(S) : ESTEVAO SEVERIANO ALVES JUNIOR
ADV(S) : JOSE ARIMATEIA CARNEIRO
- 45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448631-35.2010.8.09.0000(201094486310)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSE DE ARAUJO JUNIOR
ADV(S) : EDUARDO ANTONIO LUCIO PINA GOMES MELLO
JANETI CONCEICAO AMARO DE PINA GOMES MELL
AGRAVADO(S) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
- 46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447367-80.2010.8.09.0000(201094473677)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : ADAILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
AGRAVADO(S) : BANCO GMAC S/A

- 47 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447811-16.2010.8.09.0000(201094478113)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSE FERREIRA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BV FINANACEIRA S/A
- 48 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446116-27.2010.8.09.0000(201094461164)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS SANTOS ESTRELA
ADV(S) : ANDERSON PINANGE SILVA
ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
AGRAVADO(S) : LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADV(S) : LOURDES ALVES PEREIRA
WELINGTON FABIANO RODRIGUES PEREIRA
DANIEL RODARTE CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
- 49 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448011-23.2010.8.09.0000(201094480118)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
AGRAVADO(S) : DAIANE ARANTES RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
- 50 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 442395-67.2010.8.09.0000(201094423955)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZA MARIA DA CONCEICAO
ADV(S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA
FABRICIO DE ARAUJO COSTA
AGRAVADO(S) : ORISMAR REIS LIMA E OUTRO(S)
- 51 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446100-73.2010.8.09.0000(201094461008)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : EDITE RODARTE PITALUGA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 52 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447354-81.2010.8.09.0000(201094473545)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOANA D'ARC
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A

- 53 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 449414-27.2010.8.09.0000(201094494143)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANO LUCIO RODRIGUES
ADV(S) : ALDETH LIMA COELHO
- 54 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448630-50.2010.8.09.0000(201094486302)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
AGRAVADO(S) : OTILIA SERAFIM BORGES
ADV(S) : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
- 55 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447352-14.2010.8.09.0000(201094473529)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : SIONE DE SOUSA
ADV(S) : HEBERTE RODRIGUES GONCALVES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : JOAO MIGUEL NETO
- 56 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447831-07.2010.8.09.0000(201094478318)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : JOAO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
WATSON HENRIQUE MARQUES
JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 57 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448895-52.2010.8.09.0000(201094488950)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : CIA ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO RAMOS JUBE
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
VIVIANE PEREIRA COSTA
- 58 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446097-21.2010.8.09.0000(201094460974)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSE DE SOUZA

- AGRAVADO(S) : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
: BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
- 59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446004-58.2010.8.09.0000(201094460044)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : THAIS BENASSI BILLEGAS CARARETO E OUTRO(S)
ADV(S) : DILVO DE ARAUJO CONSTANTINO
AGRAVADO(S) : EVERSON PORTES LOBO E OUTRO(S)
ADV(S) : EDUARDO MILKE
MAURO RIBEIRO DE MELO JUNIOR
ULISSES SANTOS MONTALVAO
- 60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448859-10.2010.8.09.0000(201094488593)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS DAVID SOUSA COSTA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 445996-81.2010.8.09.0000(201094459968)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES
ADV(S) : LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : HELIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
- 62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 445992-44.2010.8.09.0000(201094459925)
COMARCA : SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : DIRACI PIRES DE FARIA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARIO FRANCISCO MARQUES
AGRAVADO(S) : RUBENS ANTONIO AZEVEDO
ADV(S) : CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
- 63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448850-48.2010.8.09.0000(201094488500)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALTIVA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 64 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448829-72.2010.8.09.0000(201094488291)
COMARCA : IPAMERI
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : UMBERTO PIASSA
ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : DELAZZERI E HAGESTEDT LTDA
ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 448617-51.2010.8.09.0000(201094486175)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S) : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
SERGIO RICARDO BOTTI MARANGONI
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA

66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 448426-06.2010.8.09.0000(201094484261)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : LATIN AMERICA EXPORT FINANCE FUND LTDA E
OUTRO(S)
ADV(S) : ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
DANIELA DE SOUZA LOUZADA VARSONE PEREZ
ROBERTA GASPAROTTO SEMENTILE
AGRAVADO(S) : USINA JACIARA S/A E OUTRO(S)
ADV(S) : RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
EDUARDO FOZ MANGE
WALTER VIEIRA FILHO
LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA

67 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 446521-63.2010.8.09.0000(201094465216)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
THIAGO AGUIAR PEIXOTO
YUKARY NAGATANI
AGRAVADO(S) : CLEONICE PAULO DE MACEDO
ADV(S) : CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
IOMAR SOUSA SANTOS
FLAVIO SIMOES RABELO OLIVEIRA
SEBASTIAO FERREIRA SANTOS

68 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 445991-59.2010.8.09.0000(201094459917)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BARBARA NASCIMENTO VILARINHO
ADV(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS
PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IVETE DA SILVA GOMES RAMOS
ADV(S) : MONICA SIMONE DE MORAIS

69 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 445073-55.2010.8.09.0000(201094450731)
COMARCA : JANDAIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
ADV(S) : NILTON NEDES LOPES
AGRAVADO(S) : PORTO REAL AGRIBUSINESS E EVENTOS LTDA PRA

ADV(S) : CARLOS ALBERTO CHIAPPA

70 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444869-11.2010.8.09.0000(201094448699)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
AGRAVADO(S) : COYOTE PNEUS E PECAS LTDA

71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444658-72.2010.8.09.0000(201094446580)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : JARBAS BERNARDO FREITAS
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

72 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444655-20.2010.8.09.0000(201094446556)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DONICIO TADEU BORGES
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 447804-24.2010.8.09.0000(201094478040)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : NATAL DEOCLECINAO SCHIMIZU
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
WATSON HENRIQUE MARQUES
ALEXANDRE RODRIGUES DINIZ ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S.A

74 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 447344-37.2010.8.09.0000(201094473448)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : MICHELLE ADAO CAMARA LACERDA
ADV(S) : GELICIO GARCIA DE MORAIS JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 447802-54.2010.8.09.0000(201094478024)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
WATSON HENRIQUE MARQUES
ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444611-98.2010.8.09.0000(201094446114)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
THIAGO MENEZES ALMEIDA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
LUCIANE AYRES BARBOSA
- AGRAVADO(S) : SUELY KURAMOTO
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
- 77 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446483-51.2010.8.09.0000(201094464830)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : PANDA INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
ADV(S) : CICERO GOMES LAGE
MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
SAVIO LANES DE SILVA BARROS
- 78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444603-24.2010.8.09.0000(201094446033)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : RAIELLY TOME MOURA
ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
- 79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444534-89.2010.8.09.0000(201094445347)
COMARCA : GOIANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : WILLIAN GENARO
ADV(S) : PAULO JORGE FARIA GALVAO
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS
ADV(S) : JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
- 80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446462-75.2010.8.09.0000(201094464627)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SEGRADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCIO STODUTO SIQUEIRA
ADV(S) : WALDEMAR PEREIRA NETO
RODRIGO DINIZ CURY
- 81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444431-82.2010.8.09.0000(201094444316)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : SIRLEY SOUSA BARBOSA FERNANDES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

- 82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 419426-58.2010.8.09.0000(201094194263)
COMARCA : LUZIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : FILIPE DA SILVA COUTINHO
ADV(S) : CELIO DA SILVA COUTINHO
ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
AGRAVADO(S) : PLANO ENGENHARIA LTDA
- 83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448825-35.2010.8.09.0000(201094488259)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : ELIZA CRISTINA DE MORAIS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448360-26.2010.8.09.0000(201094483605)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : FLAMINIO FRANCO DE CASTRO
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
JULIO MARIA REIS
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO REZENDE
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
- 85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 446439-32.2010.8.09.0000(201094464392)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : CHADE ACACIO MARANHAO
ADV(S) : MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDENTE DE GESTAO ESTADUAL DA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE
- 86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 448798-52.2010.8.09.0000(201094487988)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
ELIAS LOURENCO GOMES
AGRAVADO(S) : ANTONIO DA SILVA
- 87 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 424748-59.2010.8.09.0000(201094247480)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : THEILLA MARCIA CAMARGO

MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS

- AGRAVADO(S) : ANTENOR BENTO LOPES
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 424769-35.2010.8.09.0000(201094247693)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
THEILLA MARCIA CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANTENOR BENTO LOPES
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 427086-06.2010.8.09.0000(201094270865)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : IRENE MARIA GALVAO
ADV(S) : GILMAR ROCHA E SILVA
AGRAVADO(S) : FINANCEIRA ALFA S/A
- 90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 447181-57.2010.8.09.0000(201094471810)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : THIAGO MATOS DA SILVA
ADV(S) : EMERSON BALIZA CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 429227-95.2010.8.09.0000(201094292273)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO
EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADV(S) : SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
SINDICO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
ADV(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
- 92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 430946-15.2010.8.09.0000(201094309460)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL GOUVEIA GUIMARAES E OUTRO(S)
ADV(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ALVES SILVA
ADV(S) : LENIZE GUIMARAES SANTOS
JOAO JOSE VILELA DE ANDRADE
- 93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444430-97.2010.8.09.0000(201094444308)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MOHAMAD LOURENCO KASSEM
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A

94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444428-30.2010.8.09.0000(201094444286)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : WAGNER FERREIRA COELHO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 437073-66.2010.8.09.0000(201094370738)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : VICTOR FERNANDES MAGALHAES
ADV(S) : LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 437123-92.2010.8.09.0000(201094371238)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE MATOS SOUSA
ADV(S) : FABIO ELIAS AMARILLA COSTA
EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGUROS

97 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 437311-85.2010.8.09.0000(201094373117)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : JOVENTINA DA SILVA BORGES
ADV(S) : GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
AGRAVADO(S) : CLAUDINO ALVES TEIXEIRA
ADV(S) : AMILTON BATISTA DE FARIA

98 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 437452-07.2010.8.09.0000(201094374520)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

99 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 444427-45.2010.8.09.0000(201094444278)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : BRUNO PIRES GUIMARAES
DERCIO FERREIRA GUIMARAES

- AGRAVADO(S) : ROBERTO ROSA PEGORARO (ESPOLIO)
ADV(S) : RICARDO REZENDE BORGES
- 100 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444396-25.2010.8.09.0000(201094443964)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : MOISES ABRAO NETO
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
AGRAVADO(S) : ADONEL JORGE DE OLIVEIRA
ADV(S) : EDMAR LAZARO BORGES
CANDIDA IVETE ARANTES BORGES
MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
- 101 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444336-52.2010.8.09.0000(201094443360)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : FABIANA FERREIRA DE SOUZA
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 102 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444330-45.2010.8.09.0000(201094443301)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : DORA DO CARMO ARANTES
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
AGRAVADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
- 103 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444278-49.2010.8.09.0000(201094442780)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
ADV(S) : LUCAS DE FREITAS SANTOS
JORGE MOISES JUNIOR
BERNARDO DAYRELL NEIVA
AGRAVADO(S) : AGROPECUARIA DONA CATARINA LTDA
ADV(S) : SAMARA RODRIGUES DE FREITAS
- 104 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444252-51.2010.8.09.0000(201094442526)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADV(S) : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RUY FERREIRA RIOS NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ ESPINDOLA GONZAGA CARDOSO
ADV(S) : CARLOS LUIZ ESPINDOLA GONZAGA CARDOSO
INTERES.(S) : ESTADO DE GOIAS
- 105 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444178-94.2010.8.09.0000(201094441783)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

- AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV(S) : JOSE MARIA RICARDO
- AGRAVADO(S) : MONICA SANTOS GOMES
ADV(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E SILVA
- 106 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 444162-43.2010.8.09.0000(201094441627)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADV(S) : ANGELA CARDOSO DO VALLE PARANA AVELAR
ANTONIO CHAVES ABDALLA
AGRAVADO(S) : ANAPAUOLA CAMPOS COSTA GONCALVES
ADV(S) : JOSE GRACIANO NETO
- 107 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 443961-51.2010.8.09.0000(201094439614)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
AGRAVADO(S) : CIDINALDO WILSON BOSCHINI MARTINS PEREIRA
ADV(S) : ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
- 108 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 443186-36.2010.8.09.0000(201094431869)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ALINE PEREIRA ZIEMBA MABDAREMA
AGRAVADO(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
TEREZINHA URANY DE CASTRO
CLEBER RIBEIRO
- 109 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 438713-07.2010.8.09.0000(201094387134)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : LUFT COMERCIO DE PETROLEO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : FRANCISCO COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
- 110 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 438775-47.2010.8.09.0000(201094387754)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
- 111 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 438780-69.2010.8.09.0000(201094387800)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
- 112 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 438783-24.2010.8.09.0000(201094387835)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
- 113 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439005-89.2010.8.09.0000(201094390054)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO PEREIRA SOLINO
ADV(S) : RENNAN ELIAS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A E OUTRO(S)
- 114 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439070-84.2010.8.09.0000(201094390704)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
FABIO RICARDO DA SILVA BENFICA
- 115 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439074-24.2010.8.09.0000(201094390747)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 116 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439080-31.2010.8.09.0000(201094390801)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADV(S) : LORENA COSTA MONINI
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA

- 117 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 439137-49.2010.8.09.0000(201094391379)
 COMARCA : GOIANESIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : BASILIO RAMOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 118 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 439151-33.2010.8.09.0000(201094391514)
 COMARCA : ANAPOLIS
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 ADV(S) : ELLEN CRISTINA GONCALVES
 CLAUDIA DE LIMA ESELLOS
 RAFAEL ROCHA DE MACEDO
- 119 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 439502-06.2010.8.09.0000(201094395021)
 COMARCA : IPAMERI
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TRINTINALIA PERES (ESPOLIO)
 ADV(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS
 MIGUEL ALEXANDRE FILHO
 AGRAVADO(S) : AGROPOLISTA COMERCIO E REPRESENTACOES DE
 PRODUTOS AGROPECUARIOS CRISTALINA
 ADV(S) : ALESSANDRO RIBEIRO CARVALHO
- 120 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 439758-46.2010.8.09.0000(201094397580)
 COMARCA : JATAI
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : REGINA TEIXEIRA DE CASTRO
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 121 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 439761-98.2010.8.09.0000(201094397610)
 COMARCA : JATAI
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : ESIO JOSUE DIAS DOS SANTOS
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 122 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 440478-13.2010.8.09.0000(201094404780)
 COMARCA : RIO VERDE
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : MOEMA FERREIRA GARCIA ABIB
 ADV(S) : DARIANE FATIMA BARUFFE
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR PAVAN E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALESSANDRO GIL MORAES RIBEIRO

- 123 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440556-07.2010.8.09.0000(201094405566)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : ITAJARA DO CARMO CUNHA
AGRAVADO(S) : RAFAEL ARANTES ARAUJO
- 124 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440945-89.2010.8.09.0000(201094409456)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
- 125 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440952-81.2010.8.09.0000(201094409529)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA
ADV(S) : ERICA DE SOUZA MORAES
- 126 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440957-06.2010.8.09.0000(201094409570)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
- 127 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440963-13.2010.8.09.0000(201094409634)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : LARA MACHADO BATISTA
FERNANDO DA SILVA PEREIRA
- 128 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 440970-05.2010.8.09.0000(201094409707)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADV(S) : ELLEN CRISTINA GONCALVES

CLAUDIA DE LIMA ESELLOS
RAFAEL ROCHA DE MACEDO

129 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 440987-41.2010.8.09.0000(201094409871)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : OSCAR MOTA NETO
ADV(S) : CARLOS ANTONIO SOUZA
AGRAVADO(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

130 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441000-40.2010.8.09.0000(201094410004)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : MARILO LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : LUCAS POMPEU DE PINA
SARAH MICHELLE DUTRA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S/A
ADV(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
MARCIO DO CARMO FREITAS
CELSO DE LIMA BUZZONI

131 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441009-02.2010.8.09.0000(201094410098)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
JUIZ RESPOND DO : DE ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : BRUNO DIAS CABRAL
ADV(S) : SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

132 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441010-84.2010.8.09.0000(201094410101)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : EVANDRO AMARO GOMES
ADV(S) : MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
AGRAVADO(S) : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

133 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441013-39.2010.8.09.0000(201094410136)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : JOSE WILSON DA SILVA
ADV(S) : ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ALAIDE QUEIROZ DOS SANTOS
ADV(S) : LINCOLN DE SENA MOURA
LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR

134 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441069-72.2010.8.09.0000(201094410691)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADV(S) : MARIA EUGENIA NEVES SANTANA

BEATRICE BRITO AKUAMOA
MARCELO ORABONA ANGELICO

135 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 441074-94.2010.8.09.0000(201094410748)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADV(S) : REGINA SCARANELLO BALDONI
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
MONICA MOLINARI

136 - ACAO RESCISORIA

PROCESSO : 448323-96.2010.8.09.0000(201094483230)
COMARCA : ITAPIRAPUA
DISTRIBUIDO PARA 1A SECAO CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AUTOR(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
REU(S) : BANCO DO BRASIL S/A

137 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 25578-03.2009.8.09.0105(200990255786)
COMARCA : MINEIROS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : JOSE DE SOUSA SANTANA
ADV(S) : ARNALDO DE ASSIS

138 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 435161-66.2006.8.09.0164(200694351610)
COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : CELIO CIPRIANO DE SOUSA
ADV(S) : TAIZA TEREZA ARARUNA ROCHA
APELADO(S) : KARYNNY PEREIRA LIMA SOUSA
ADV(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

139 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 144664-55.2008.8.09.0152(200891446648)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
APELADO(S) : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV(S) : ARIEL DE OLIVEIRA ARAUJO
PAULO GONCALVES DE PAIVA

140 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 142735-07.2009.8.09.0134(200991427351)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

- APELADO(S) : VALMOR JOSE BENSO
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA
- 141 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 258738-45.2009.8.09.0134(200992587387)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : LUIZ DOS SANTOS
ADV(S) : ROBSON MENDES FERREIRA
LAZARO DIVINO BORGES
- 142 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 137634-82.2009.8.09.0006(200991376340)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : JOAO VITURINO NETO
ADV(S) : GILMAR ROCHA E SILVA
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 143 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 7394-16.1999.8.09.0051(9990073940)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
APELADO(S) : TRANS XIMENES COM E TRANSPORTES DE CARGAS
LTDA E OUTRO(S)
- 144 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 82908-27.2010.8.09.0006(201090829086)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : KELLY JESUS FARIA
- 145 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 510750-82.2008.8.09.0006(200895107503)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
APELADO(S) : PAULO EDUARDO MARINHO DE JESUS
ADV(S) : CLAUDOVINO ALENCAR
ROMULO ALENCAR
- 146 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 11435-91.2009.8.09.0110(200990114350)
COMARCA : MOZARLANDIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

- ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- APELADO(S) : JOSE DE DEUS CARVALHO
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
- 147 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 582859-79.2008.8.09.0011(200895828596)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
LUCIANA GORAYEB
- APELADO(S) : PEDRO PAULO SILVA
ADV(S) : MAURICIO JOEL GATTO
STENIO PEREIRA DA SILVA
BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
- 148 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 123985-85.2008.8.09.0038(200891239855)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
- APELADO(S) : MARIA RODRIGUES GOMES
- 149 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 64186-20.2007.8.09.0015(200790641860)
COMARCA : AURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : EXPRINTER LOSAN S/A
ADV(S) : ADRIANO DE PAULA DORNELES
SILVIO SEBASTIAO DA SILVA
- APELADO(S) : BENEDITO LAUREANO PINHEIRO
ADV(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
- 150 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 4604-28.2007.8.09.0100(200790046040)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
- APELADO(S) : LEONAN GABRIEL DOS REIS
- 151 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 279841-41.2007.8.09.0082(200792798414)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : ELIMAR SEVERINO LEONEL
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- APELADO(S) : BAUER GABRIEL DE REZENDE (ESPOLIO)
ADV(S) : SERGIO DE FREITAS MORAES
- 152 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 291413-90.2003.8.09.0160(200392914131)
COMARCA : NOVO GAMA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

- APELANTE(S) : JOSE ALVES RIBEIRO
ADV(S) : ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
- APELADO(S) : MAGALI ALMEIDA RIBEIRO
ADV(S) : RONIELE SOARES DA SILVA
- 153 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355524-09.2008.8.09.0128(200893555240)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : EDMILSON SOUZA DE FARIAS
- 154 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 55875-21.2009.8.09.0128(200990558754)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA
LAISIR DA SILVA GONCALVES
APELADO(S) : ALDECI SANTIAGO DE SOUZA
ADV(S) : JANDERSON GONCALVES DE LIMA
- 155 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355555-29.2008.8.09.0128(200893555550)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : CICERO LEONOR PAULINO
- 156 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 479237-66.2009.8.09.0134(200994792379)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ZURVAINO ROSA DE MORAES JUNIOR
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 157 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 475324-31.2008.8.09.0128(200894753240)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : IZIDORIO PEREIRA RAMOS
- 158 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 84792-32.2009.8.09.0134(200990847926)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

- APELANTE(S) : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
- APELADO(S) : FABIO OLIVEIRA DE MELO
ADV(S) : OLAVO GARCIA TOSTA
- 159 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 199392-62.2009.8.09.0006(200991993926)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
1 APELANTE(S) : DEILA RODRIGUES MELO OLIVEIRA
ADV(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
2 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
2 APELADO(S) : DEILA RODRIGUES MELO OLIVEIRA
ADV(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
- 160 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 140170-03.2008.8.09.0006(200891401709)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : ROQUE TOMAZ BRASILEIRO
ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES
REINALDO ALEXANDRE
FLAVIO DE CARVALHO LOPES
- 161 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 132740-29.2010.8.09.0006(201091327408)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : WILSON XAVIER DE ALMEIDA
ADV(S) : CELSO ESTEVAO CARDOSO
APELADO(S) : BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 162 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 114249-71.2010.8.09.0006(201091142491)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : EDERSON FAJARDO CARVALHO
ADV(S) : MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DAIANE HOLANDA PINTO
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
- 163 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 254320-60.2009.8.09.0006(200992543207)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : RENATO MARQUES DA SILVA
ADV(S) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A

- 164 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 79384-90.2008.8.09.0006(200890793840)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES
- 165 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 428717-69.2007.8.09.0006(200794287174)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : NILVA CABRAL DORNELLES
ADV(S) : ALESSANDRO GONZAGA SILVA
- 166 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 121646-21.2009.8.09.0006(200991216466)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : ANTONIO NERIS DE SOUZA
ADV(S) : GILMAR ROCHA E SILVA
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 167 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 214141-84.2009.8.09.0006(200992141419)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : ARMANDO HONORATO DE OLIVEIRA
ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 168 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 172590-95.2007.8.09.0006(200791725901)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
APELADO(S) : TELMA MENDONCA
ADV(S) : ROGERIO ALMEIDA CHAVES
ADRIANA VASCONCELOS SIQUEIRA
SANDRA WIRTHMANN GONCALVES FERREIRA
- 169 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 66438-18.2010.8.09.0006(201090664389)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : CRISTOVAO FERREIRA FLEURI
ADV(S) : JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
APELADO(S) : BANCO ITAULEASENG S/A
- 170 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 123871-77.2010.8.09.0006(201091238715)

- COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : LEANDRO OLIVEIRA E SILVA
ADV(S) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUZA
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 171 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 266578-27.2004.8.09.0023(200492665788)
COMARCA : CAIAPONIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : DIVINA APARECIDA DE ASSIS RAMOS
ADV(S) : EURICO DE SOUZA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
2 APELADO(S) : INACIO DE JESUS RAMOS
ADV(S) : MARIA JOSE BARCELOS
- 172 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 110759-69.2010.8.09.0029(201091107599)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CRISTIANE DA SILVA REZENDE
ADV(S) : HELLION MARIANO DA SILVA
APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
- 173 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 57234-31.2010.8.09.0076(201090572344)
COMARCA : IPORA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
APELADO(S) : VAGNER DA SILVA MARTINS
- 174 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 396055-36.2007.8.09.0076(200793960550)
COMARCA : IPORA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : MENDES E MAGALHAES LTDA
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 175 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 260621-28.2003.8.09.0137(200392606216)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : NILVA HELENA DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSI
APELADO(S) : JOSE NOGUEIRA SEGURADO
- 176 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 463606-73.2009.8.09.0137(200994636067)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

- APELANTE(S) : REGINA DE FATIMA LEO JAYME BUENO
 ADV(S) : ANTONIO LEITE PEREIRA
 APELADO(S) : ERNANNE DA SILVA BUENO
 ADV(S) : THAIS LEO BUENO
 MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
- 177 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 7239-02.2006.8.09.0137(200690072392)
 COMARCA : RIO VERDE
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : AREDIO LOPES NAZARIO
 ADV(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 APELADO(S) : NATALICIO MESQUITA LIMA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
 ADV(S) : CASSIO BRUNO BARROSO
- AGRAVO RETIDO FLS. 124
 APELANTE(S) : AREDIO LOPES NAZARIO
 ADV(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 APELADO(S) : NATALICIO MESQUITA LIMA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
 ADV(S) : CASSIO BRUNO BARROSO
- 178 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 313886-85.2009.8.09.0087(200993138861)
 COMARCA : ITUMBIARA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : MONICA MARIA DE JESUS
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
- 179 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 297647-09.2004.8.09.0078(200492976473)
 COMARCA : ISRAELANDIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : POLLIANNA MARIA VILELA MORAES
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ALEX JOSE DUARTE
 1 APELADO(S) : CELSO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ESPOLIO) E
 OUTRO(S)
 2 APELADO(S) : REBECA SAMARA FIDELIS DE ALMEIDA
 ADV(S) : ISLEY FERREIRA VILAS BOAS
- 180 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 252051-96.2009.8.09.0087(200992520517)
 COMARCA : ITUMBIARA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : MARCELO BORGES RODRIGUES
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 OCLECIO MIRANDA JUNIOR
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
- 181 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 72193-08.2009.8.09.0087(200990721930)
 COMARCA : ITUMBIARA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

- APELANTE(S) : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
- APELADO(S) : REGIANE ARAUJO DA SILVA
ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
ANDRE ANDRADE SILVA
- 182 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 98131-55.2007.8.09.0093(200790981319)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
APELADO(S) : IRAN WAINÉ RODRIGUES
ADV(S) : SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
- 183 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 485720-17.2009.8.09.0004(200994857209)
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : GILBERTO HONORIO DOS SANTOS
- 184 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 125055-06.2007.8.09.0093(200791250555)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S) : JOSE FREDERICO MORAES
ADV(S) : JOEL ZANELLI
- 185 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 412591-34.2008.8.09.0094(200894125915)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : EDIVALDO FERREIRA MUNIZ
ADV(S) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
- 186 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 209436-49.2004.8.09.0093(200492094365)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : ADENOALDO FERREIRA DA COSTA
- 187 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 227821-69.2009.8.09.0093(200992278210)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE JATAI
ADV(S) : JUVERCI FELICIO VIEIRA
APELADO(S) : GILSON DUARTE DE SOUZA
ADV(S) : SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
- 188 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 422504-13.2008.8.09.0006(200894225049)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : TIAGO SILVA E OLIVEIRA
- 189 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 145238-56.2009.8.09.0051(200991452380)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
CRISTIANE AMARAL BEFFART
APELADO(S) : UNIFAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
E OUTRO(S)
ADV(S) : RUBENS MARIO DA SILVA
- 190 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 50390-43.2010.8.09.0051(201090503903)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : FRANKLIN ELLEN DE FARIA
ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 191 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 146435-12.2010.8.09.0051(201091464359)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
- 192 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 181479-79.2008.8.09.0078(200891814795)
COMARCA : ISRAELANDIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CARLOS JOSE ELIAS
APELADO(S) : IVONE BARBOSA DA SILVA
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
SAMANTA FRANCISCO
MARCIO DINIZ SILVA

193 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 111691-63.2009.8.09.0006(200991116917)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADV(S) : ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
APELADO(S) : ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO
ADV(S) : LEON GOMES DOS SANTOS JUNIOR
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR

194 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 408819-07.2006.8.09.0006(200694088196)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA
ADV(S) : DIVINO BARBOZA
APELADO(S) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DEONISIO SCHIMITZ
LTDA

195 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 78089-81.2009.8.09.0006(200990780899)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADV(S) : GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

196 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 8655-11.2002.8.09.0051(200290086558)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : NELINDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
APELADO(S) : TROPICAL IMOVEIS LTDA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR

RECURSO ADESIVO FLS. 223

APELANTE(S) : TROPICAL IMOVEIS LTDA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR

197 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 246927-51.2006.8.09.0051(200692469273)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : VISAO LOGISTICA VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO(S) : VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : HELIA KARINE DA SILVEIRA

198 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 43180-82.2003.8.09.0051(200390431800)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA

- APELADO(S) : SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : TENIO DO PRADO
- 199 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 175428-02.2009.8.09.0051(200991754280)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
1 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
2 APELANTE(S) : THONIJERRI MENDES RODRIGUES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
1 APELADO(S) : THONIJERRI MENDES RODRIGUES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELADO(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 200 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 231180-56.2009.8.09.0051(200992311802)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : WALDETE FREITAS ALBUQUERQUE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
- 201 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 478048-11.2009.8.09.0051(200994780486)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
2 APELANTE(S) : JOAO PAULO ALVES DE CARVALHO
ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
1 APELADO(S) : JOAO PAULO ALVES DE CARVALHO
ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- 202 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 415892-84.2009.8.09.0051(200994158920)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : GUEDES NATAL JORGE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA
- 203 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 77255-06.2010.8.09.0051(201090772556)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : LUIZ ALBERTO BASTO SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 204 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 137899-67.2009.8.09.0141(200991378997)
COMARCA : SANTA CRUZ DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : JULIANA BELEM RIBEIRO E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE VIANA BORGES
APELADO(S) : KENIA CRISTINA BELEM
ADV(S) : CELIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
- 205 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 518413-27.2009.8.09.0110(200995184135)
COMARCA : MOZARLANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : GERALDO TEIXEIRA GOMES
ADV(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 206 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 495094-13.2009.8.09.0051(200994950942)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : CLEUDIMAR GOMES DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 207 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 56351-77.2001.8.09.0051(200190563516)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
1 APELANTE(S) : ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
ADV(S) : ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
2 APELADO(S) : ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
ADV(S) : ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
- 208 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 178597-12.2000.8.09.0051(200091785979)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADV(S) : JOAO PESSOA DE SOUZA
ALESSANDRO DIAS MIZAEEL
ANGELICA DE MOURA GUIMARAES

- CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
APELADO(S) : SILOMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV(S) : GISELLE DA CUNHA MENEZES
JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
- 209 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 440380-40.2008.8.09.0051(200894403800)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
- 210 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 146542-90.2009.8.09.0051(200991465423)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
1 APELANTE(S) : PAULO MARCELO AMORIM DIAS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
1 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
2 APELADO(S) : PAULO MARCELO AMORIM DIAS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 211 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 312948-04.2009.8.09.0051(200993129480)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : ALAOR FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
ADV(S) : THIAGO DA ROCHA ANTUNES
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES
- 212 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 411681-24.2007.8.09.0035(200794116817)
COMARCA : CORUMBAIBA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : CRISTOVAO ALVES FERREIRA
ADV(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO
APELADO(S) : MUNICIPIO DE CORUMBAIBA
ADV(S) : LUCIANA ARAUJO DE ALMEIDA
- 213 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 277742-26.2009.8.09.0051(200992777429)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : EBIO JOSE EVARISTO DO COUTO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
- 214 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 480054-88.2009.8.09.0051(200994800541)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
APELADO(S) : ELIAS DE ANDRADE BARRETO
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
- 215 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 424316-18.2009.8.09.0051(200994243162)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
APELADO(S) : MARCELO JUNIO DUARTE OLIVEIRA
- 216 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 63855-11.2010.8.09.0087(201090638558)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
APELADO(S) : GILSON CESAR DE CARVALHO
ADV(S) : ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
- 217 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 322876-36.2004.8.09.0024(200493228764)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : EUGLENIO ANTONIO FELIPE
ADV(S) : ROGERIO BUZINHANI
FERNANDO PEDRO DA SILVA
- 218 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 67976-07.2007.8.09.0049(200790679760)
COMARCA : GOIANESIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : WALMOR MOREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
APELADO(S) : ANA CAROLINA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : NELSON CARDOSO DO COUTO
- 219 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 257191-30.2006.8.09.0051(200692571914)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
APELADO(S) : MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 220 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 136982-95.2007.8.09.0051(200791369820)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : CENTAURO SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MARIA FERREIRA DA MATA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
ARLENE DE SOUSA DOURADO
- 221 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 28937-89.2010.8.09.0051(201090289375)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : WANDERLA CARLOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO
- 222 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 1203-71.2007.8.09.0051(200790012030)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : ELISNAINE MESSIAS RODRIGUES
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 223 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 157171-26.2009.8.09.0051(200991571711)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : LUIS CARLOS RUFINO
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS S/A
- 224 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 401894-54.2006.8.09.0051(200694018945)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

- ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- APELADO(S) : VALERIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
- 225 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 73878-61.2009.8.09.0051(200990738787)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CELSO ROBERTO VIEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
- 226 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 174693-66.2009.8.09.0051(200991746937)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BANCO CACIQUE S/A
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
RICARDO NEVES COSTA
APELADO(S) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEYSE MOREIRA DE MELLO
- 227 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 76104-73.2008.8.09.0051(200890761043)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MICHEL ANTUNES DINIZ
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
- 228 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 430506-65.2007.8.09.0051(200794305067)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO
RENATA SARI CARVALHO
APELADO(S) : LINDOMAR DIAS DA SILVA
ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES
THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
- 229 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 12247-53.2008.8.09.0051(200890122474)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
EDITH REBOUCAS MENDONCA
LUIZ RENATO TERRA DE SIQUEIRA
APELADO(S) : EDUARDO ANTONIO DE FREITAS
ADV(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA
LEONARDO SIMON PEREIRA DA DUARTE
- 230 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 69350-86.2006.8.09.0051(200690693508)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ZACARIAS CALIL HAMU
ADV(S) : MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA
REGINALDO TOME JORGE PAREIRAS
APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
- 231 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 106968-60.2009.8.09.0051(200991069684)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : CELIO COELHO PEREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
- 232 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 68383-02.2010.8.09.0051(201090683839)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : CLEISIVAL LOPES DE SANTANA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
- 233 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 281744-05.2010.8.09.0051(201092817441)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
RAPHAEL NEVES COSTA
APELADO(S) : LUCIANO XAVIER DOS SANTOS
- 234 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 41191-65.2008.8.09.0051(200890411913)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
ADV(S) : DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
APELADO(S) : DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA
ADV(S) : JORGE JUNGSMANN NETO
SONIA ELIZABETE SAMPAIO JUNGSMANN
VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA
- 235 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 180699-89.2009.8.09.0051(200991806999)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : NEILTON ALVES CORDEIRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

236 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 115840-30.2010.8.09.0051(201091158401)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 LIDIANE MAURIZ ARAUJO
 THIAGO DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
 BETHANIA ARAUJO DE AZEVEDO
 APELADO(S) : MARCELLO LEAL E OUTRO(S)
 ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
 GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA

237 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 220515-44.2010.8.09.0051(201092205152)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 WEIMARA RUBIA BARROSO
 APELADO(S) : WEILER CARNEIRO E CARNEIRO LTDA

238 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 150013-85.2007.8.09.0051(200791500136)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : ADENIR ANTONIO MENDANHA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 ANDREA KARINA BATISTA ALVES
 BRUNO CARVALHO MACHADO
 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
 ALINNE RODRIGUES FERREIRA

239 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 395047-31.2009.8.09.0051(200993950477)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 APELADO(S) : MIGUEL SOARES DE SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

240 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 409740-20.2009.8.09.0051(200994097409)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : VALDO JOSE BATISTA JUNIOR
 ADV(S) : CLEYTON RODRIGUES BARBOSA
 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ

LUCIANE AYRES BARBOSA

241 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 454537-81.2009.8.09.0051(200994545371)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : MARCONE MARQUES DIOLINDO
ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK A SILVA MACHADO

242 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 312671-76.2009.8.09.0151(200993126715)
COMARCA : TURVANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO
APELADO(S) : SELMA GONCALVES SILVA FERREIRA
ADV(S) : JULIO MARIA BOMTEMPO

243 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 284884-41.2008.8.09.0011(200892848847)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : EDUARDO LEANDRO FRANCA
ADV(S) : WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
DANIEL BATISTA PEREIRA
APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

244 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 21751-72.2009.8.09.0011(200990217515)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO(S) : EURIPEDES JOSE DE SOUZA
ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
ROMULO PEREIRA DA COSTA
LUCIANA VAZ DOS REIS

245 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 133609-45.2008.8.09.0011(200891336095)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ANDRELINO PEDRO JOSE
ADV(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSE FERNANDES
PATRICIA LEDRA GARCIA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

246 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 99249-84.2008.8.09.0011(200890992495)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : FABRICIO NUNES SANTOS
ADV(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSE FERNANDES
PATRICIA LEDRA GARCIA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

247 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 215039-59.2009.8.09.0051(200992150396)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : OSVALDO DUQUE DE MENESES FILHO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
MARCELA REIS FROIO
EURIDICE CRISTOFOLI LIMA

248 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 342543-70.2010.8.09.0000(201093425431)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : MARIANA AUGUSTA DE AMORIM

249 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 109153-08.2008.8.09.0051(200891091530)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : LUDMILA CRUVINEL GORDO DE PAULA
ADV(S) : ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
APELADO(S) : TIM CELULAR S/A
ADV(S) : LIDIANE DE OLIVEIRA
LUIZA DE ARAUJO PELA E SILVA

250 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 39045-51.2008.8.09.0051(200890390452)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
APELADO(S) : TROPICAL IMOVEIS LTDA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR

251 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 599687-30.2008.8.09.0051(200895996871)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A

- ADV(S) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
 ADAO ALVES TEIXEIRA
- APELADO(S) : RAFA DAHER CEVA
 ADV(S) : TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
 NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
- 252 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 371062-67.2008.8.09.0051(200893710628)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 2 APELANTE(S) : JOEDES RODRIGUES GONCALVES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : JOEDES RODRIGUES GONCALVES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 2 APELADO(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
- 253 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 342579-15.2010.8.09.0000(201093425792)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 APELADO(S) : WANDERSON GOMES MARTINS
- 254 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 226614-30.2010.8.09.0051(201092266143)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH
 APELADO(S) : STANISLAW GONCALVES DA COSTA
- 255 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 174423-08.2010.8.09.0051(201091744238)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 APELADO(S) : REGINALDO MARCIANO BRITO
- 256 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 245967-90.2009.8.09.0051(200992459672)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
 JOSE MARTINS
 ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
 2 APELANTE(S) : ESTHER SILVA AGUIAR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : ESTHER SILVA AGUIAR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- 2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
JOSE MARTINS
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
- 257 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 188990-78.2009.8.09.0051(200991889908)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : MARINES FERREIRA RABELO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
- 258 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 16522-11.2009.8.09.0051(200990165221)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : ONASNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : HELIO JOSE GARCIA
HELENICE DIVINA GARCIA
APELADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA ESTEVES
ADV(S) : VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
- 259 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 250854-19.2010.8.09.0137(201092508546)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : JOSENILSON RIBEIRO DE LIMA
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 260 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 257696-16.2009.8.09.0051(200992576962)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : WESLEY ROCHA DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
- 261 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 367948-91.2006.8.09.0051(200693679484)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : WILLIAM DONATAS BARBOSA VIEIRA
ADV(S) : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
- 262 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 294719-93.2009.8.09.0051(200992947197)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

- JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : ERNANDES LOPES DOS SANTOS LIMA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
- 263 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 433930-47.2009.8.09.0051(200994339305)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : LEO ALMEIDA FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
LEANDRO GOMES COTRIM
- 264 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 461555-56.2009.8.09.0051(200994615558)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO
APELADO(S) : DANIEL LOPES DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 265 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 146194-38.2010.8.09.0051(201091461945)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADV(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXAO E AMORIM
APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
- 266 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 266979-29.2010.8.09.0051(201092669795)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : LUIZ TALVANE FRAZAO
ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- 267 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 49986-89.2010.8.09.0051(201090499868)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
APELADO(S) : IONICE DA SILVA ROCHA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 268 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 141504-63.2010.8.09.0051(201091415048)

- COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 269 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 225243-65.2009.8.09.0051(200992252431)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ILHAS DE FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : FABIO CARRARO
TALI BLANCHE
MILENA SUZI FERNANDES BRANDAO
APELADO(S) : BEATRIZ LOURENCO CAMACHO
ADV(S) : IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
- 270 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 271496-14.2009.8.09.0051(200992714966)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : ELZA COSTA DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
RENATA MACEDO ANDRADE
1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
RENATA MACEDO ANDRADE
2 APELADO(S) : ELZA COSTA DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 271 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 247720-67.2007.8.09.0014(200792477200)
COMARCA : ARAGARCAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : VAIR DA COSTA MORAIS
ADV(S) : ARIDAQUE LUIS NETO
APELADO(S) : DEUZELINA PEREIRA ROSA DA COSTA
ADV(S) : LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
- 272 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 204178-36.2009.8.09.0076(200992041783)
COMARCA : IPORA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : GABRIEL FELICIANO CARDOSO
ADV(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
APELADO(S) : JOAO PEDRO DE LIMA
ADV(S) : VANESSA CANDIDO DA COSTA
- 273 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 598980-62.2008.8.09.0051(200895989808)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : ROSANGELA APARECIDA ROCHA GONCALVES

- 2 APELANTE(S) : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- 1 APELADO(S) : ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- 2 APELADO(S) : ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
: ROSANGELA APARECIDA ROCHA GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 274 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 79413-27.2010.8.09.0021(201090794134)
COMARCA : CACU
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : JOSE GOMES DA SILVA
- 275 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 281425-08.2008.8.09.0051(200892814250)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : VALDNEY GONDINJO DA CRUZ
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
- 276 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 390399-08.2009.8.09.0051(200993903991)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : ISAAC ARLEN SANTOS DE ALMEIDA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 277 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 152283-14.2009.8.09.0051(200991522834)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
APELADO(S) : CLAUDIONIS ANDRADE DE SOUZA
ADV(S) : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
- 278 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 334319-92.2007.8.09.0051(200793343194)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
MARIANA CONSUELO CEDRO
SANDRA MARCELINO DA SILVA
APELADO(S) : LUCAS DOS SANTOS JESUS

ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO

279 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 295461-55.2008.8.09.0051(200892954612)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
APELADO(S) : CREONE ALVES FERREIRA
ADV(S) : SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

280 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 138846-37.2008.8.09.0051(200891388460)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO TORRES
ADV(S) : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

281 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 73484-88.2008.8.09.0051(200890734844)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
APELADO(S) : APARECIDO JESUS DA SILVA
ADV(S) : DOUGLAS ALESSANDRO RIOS

282 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 273592-36.2008.8.09.0051(200892735929)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : WADSON TULIO SOUZA SILVA
ADV(S) : MONICA PONCIANO BEZERRA

283 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 41032-25.2008.8.09.0051(200890410321)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ROGERIO MONTEIRO GOMES
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
APELADO(S) : MARIA DE LOURDES FREITAS CORDEIRO
ADV(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
HELDER MONTEIRO DA COSTA

284 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 275127-34.2007.8.09.0051(200792751272)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

- ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MARIA DA CONCEICAO AVELINO DO NASCIMENTO
ADV(S) : IONE HENRIQUE DE ALMEIDA
- 285 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 23034-10.2009.8.09.0051(200990230341)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : THUANNY LEMES DE SANTANA E OUTRO(S)
ADV(S) : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
ONILDO ALVES DA SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA
APELADO(S) : GILSON JOAQUIM SANTANA FILHO
ADV(S) : TACKSON AQUINO DE ARAUJO
- 286 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 349709-54.2009.8.09.0109(200993497098)
COMARCA : MOSSAMEDES
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
APELADO(S) : EVANDRO GABRIEL RODRIGUES
ADV(S) : JOSE FERREIRA BORGES
- 287 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 518389-96.2009.8.09.0110(200995183899)
COMARCA : MOZARLANDIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : APARECIDO BUENO FERNANDES
ADV(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 288 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 180901-03.2008.8.09.0051(200891809015)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA
APELADO(S) : ELEUSA VIEIRA DE SOUSA MOURA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- 289 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 204356-26.2010.8.09.0051(201092043560)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : HELIO AUGUSTO DE MAGALHAES
ADV(S) : MARCIO GOIANINO DO SUL
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 290 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 450873-42.2009.8.09.0051(200994508735)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 APELANTE(S) : WASHINGTON DE QUEIROZ BRITO PEREIRA
 ADV(S) : WESLEY SANTANA TOLENTINO
 WILDERLAINE LOURENCO DA SILVA
 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 291 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 567795-06.2008.8.09.0051(200895677954)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : MISAEL DE JESUS MARIANO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
- 292 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 462968-41.2008.8.09.0051(200894629689)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : ANA CANDIDA DA SILVA DOMINGOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
- 293 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 602525-43.2008.8.09.0051(200896025250)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CAMILA KEILA SOUTHER
 APELADO(S) : MARCOS AUGUSTO FILISBINO
 ADV(S) : ELDO JEAN JESUS SILVA
 CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
- 294 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 282251-97.2009.8.09.0051(200992822513)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 APELANTE(S) : EMIVALDO DE ARAUJO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
- 295 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 216062-45.2006.8.09.0051(200692160620)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : NELIO CASSIMIRO DA CRUZ

- APELADO(S) : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 : BANCO HONDA S/A
 : ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
- 296 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 42635-65.2010.8.09.0051(201090426356)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : WELTERSON CARVALHO AMORIM
 : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 : LUDMILA ALVES IMAI
 APELADO(S) : CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 297 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 235098-05.2008.8.09.0051(200892350989)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 : ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 : ADRIANA GUEDES DE SA
 : LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
 APELADO(S) : LAURO PEREIRA ALVES
 : ADV(S) : LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
 : FERNANDO JORGE SILVA
- 298 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 104374-15.2005.8.09.0051(200591043742)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 APELANTE(S) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 : ADV(S) : ALESSANDRO DIAS MIZAEEL
 : JOAO PESSOA DE SOUZA
 : WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEEL
 APELADO(S) : JOSE POLICARPO DA COSTA E OUTRO(S)
 : ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
 : LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
 : RENATHA DE OLIVEIRA GOMES
 : TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS
- 299 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 190212-81.2009.8.09.0051(200991902122)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : DAGMA MENEZES FAGUNDES
 : ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
 : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
 : MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 : ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO
 : RICARDO NEVES COSTA
- 300 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 429859-02.2009.8.09.0051(200994298595)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : EDSON GANZAROLI
 : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- APELADO(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOLOTTO
TATTYA PEREIRA
- 301 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 25894-23.2005.8.09.0051(200590258940)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIAS SOEGO
ADV(S) : ARLETE MESQUITA
EDNA MARIA DA SILVA
APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : CHRISTIAN RESENDE
- 302 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 197004-74.2009.8.09.0011(200991970047)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ELIENE GONCALVES ROCHA BRITO
ADV(S) : REGIO CASSIO MARTINS GOMES
GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 303 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 467838-55.2008.8.09.0011(200894678388)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : CARLOS PEREIRA
ADV(S) : PAULA REZENDE FONTOURA
NILO FERREIRA MACEDO
APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 304 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 123677-96.2009.8.09.0011(200991236777)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : ALAIR HONORIO DOS SANTOS
ADV(S) : CASSIO MARTINS PEIXOTO
APELADO(S) : HIALLEY DIOMAR GOUVEIA SOUSA SANTOS
ADV(S) : GESNER SOUTO DE SOUSA
- 305 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 82799-09.2009.8.09.0051(200990827992)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : MARIA FERREIRA DE CAMARGO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

- 306 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 574982-65.2008.8.09.0051(200895749823)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : AYDE SCHELLE MARQUES DA SILVA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
SIDARTA STACIARINI ROCHA
APELADO(S) : EDSON MASSAHAKI TOMO E OUTRO(S)
- 307 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 82554-88.2010.8.09.0042(201090825544)
COMARCA : FAZENDA NOVA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
APELADO(S) : ANNA ALYMPIA VIEIRA DE AZEREDO BASTOS
ADV(S) : MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
- 308 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 145157-87.2002.8.09.0137(200291451578)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : NICOLETTI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA
ADV(S) : DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
APELADO(S) : ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA
ADV(S) : GUSTAVO MOURA TAVARES
RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA
- 309 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 295467-62.2008.8.09.0051(200892954671)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : CICERO DE SOUZA LOURENCO
ADV(S) : SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
- 310 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 379882-41.2009.8.09.0051(200993798829)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
- 311 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 453223-89.2009.8.09.0087(200994532237)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA
ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES
APELADO(S) : INSTITUTO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS

PASTEUR LTDA
ADV(S) : WALTER ARANTES GUIMARAES FILHO

312 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 246550-62.2009.8.09.0023(200992465508)
COMARCA : CAIAPONIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : IONOME MARIA DE ANDRADE
ADV(S) : VALDIR SILVA MACIEL

313 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 94076-62.2008.8.09.0049(200890940762)
COMARCA : GOIANESIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : TOMAZ ZUZARTE ADORNO NETO
ADV(S) : ANDRESA CARLA GONCALVES CURY
APELADO(S) : BIANCA DE SOUZA ADORNO E OUTRO(S)
ADV(S) : ELCIO GONCALVES PRADO
GUILHERME S. DE ARAUJO JUNIOR
MARCELO JONH COTA DE ARAUJO

314 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 507348-92.2007.8.09.0049(200795073488)
COMARCA : GOIANESIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : JOAO NEURIVALDO GOMES
ADV(S) : WALTERCIDES JOSE FERREIRA
PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 155

APELANTE(S) : JOAO NEURIVALDO GOMES
ADV(S) : WALTERCIDES JOSE FERREIRA
PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

315 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 49873-32.2008.8.09.0011(200890498733)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : JUNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

316 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 272883-64.2009.8.09.0051(200992728835)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : MARCIENE JOSE MOREIRA
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ

317 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 103664-42.2009.8.09.0087(200991036646)

- COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
SILCA MENDES MIRO BABO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
APELADO(S) : CELSO LUCIANO DA SILVA
ADV(S) : JOSE DE SA
- 318 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 502918-95.2008.8.09.0006(200895029189)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
APELADO(S) : MAIRA RUBIA SEGANTINE
- 319 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355059-41.2009.8.09.0006(200993550592)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : MARIA HELENA MANSO DOS SANTOS
- 320 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 222016-06.2001.8.09.0065(200192220160)
COMARCA : GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : UNIAO
ADV(S) : FLAVIO HENRIQUE DUARTE
APELADO(S) : FRIGORIFICO VILA BOA LTDA
ADV(S) : ADERCIO DE ASSIS ADORNO
- 321 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 70836-04.2009.8.09.0051(200990708365)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA GARCIA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
AILTON ALVES FERNANDES
- 322 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 303314-81.2009.8.09.0051(200993033148)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FLAVIO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
2 APELANTE(S) : ELDER DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- RICARDO DI MANOEL CAIADO
- 1 APELADO(S) : ELDER DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
- 2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FLAVIO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
- 323 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 273457-29.2005.8.09.0051(200592734579)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : AREOVALDO BATISTA DA SILVA
ADV(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
- 1 APELADO(S) : ZCL COMERCIO PROMOCOES E PRODUCOES LTDA
ADV(S) : EURIPEDES CARLOS BORGES
- 2 APELADO(S) : CONSPIRACAO FILMES ENTRETENIMENTO LTDA
ADV(S) : SALVADOR ESPERANCA NETO
PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES
- 324 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 148846-72.2003.8.09.0051(200391488465)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
- APELADO(S) : JOSIBEL CALIXTO ALVES
ADV(S) : GILBERTO ALVES BATISTA
- 325 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 16845-16.2009.8.09.0051(200990168450)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
- APELACAO CIVEL FLS. 85
APELANTE(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE
- 326 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 146160-63.2010.8.09.0051(201091461600)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA ARAGAO SOARES
ADV(S) : TIAGO MAGALHAES COSTA
- APELADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
- 327 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 155289-97.2007.8.09.0051(200791552896)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
1 APELANTE(S) : ANGELO CHIOGNA

- ADV(S) : MARIA JULIA FERREIRA CESAR
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
 2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 2 APELADO(S) : ANGELO CHIOGNA
 ADV(S) : MARIA JULIA FERREIRA CESAR
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
- 328 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 207167-37.2002.8.09.0051(200292071671)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : LILIAN VILELA DE ARAUJO MEES E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 CICERO GOMES LAGE
 LARA DA SILVEIRA RODRIGUES
 APELADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA
 MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
 LISA FABIANA BARROS FERREIRA
- 329 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 113873-07.2009.8.09.0011(200991138732)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : ISMERALDO FERNANDES RIBAS
 ADV(S) : JOSE IVO DA SILVA
- 330 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 386265-06.2007.8.09.0051(200793862655)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 APELADO(S) : ISAIAS SANTOS LOBEU
 ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO
- 331 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 74706-23.2010.8.09.0051(201090747063)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : SEBASTIAO TADEU DOS SANTOS ABRANTES
 ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 332 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 415405-51.2008.8.09.0051(200894154052)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : GLAUBER WILIAN FERREIRA
 ADV(S) : ABERCY MOURAO

- APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
- 333 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 485213-20.2009.8.09.0016(200994852134)
COMARCA : BARRO ALTO
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ELIENE MARCIA SIQUEIRA DO PRADO
ADV(S) : MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
APELADO(S) : ITAU SEGURO S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 334 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 114705-94.2008.8.09.0069(200891147055)
COMARCA : GUAPO
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : GILBERTO DE SOUSA PINHEIRO
ADV(S) : WILDERLAN LOURENCO DA SILVA
NILSON JOSE DIAS
JOANA D'ARC
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
- 335 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 458321-25.2007.8.09.0152(200794583210)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : NATASHA SKOPEK LIMA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
- 336 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 23407-98.2008.8.09.0011(200890234078)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : POLLYANA RODRIGUES DE MOURA E OUTRO(S)
ADV(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 337 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 17214-33.2009.8.09.0011(200990172147)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : RISCLYF FERREIRA MELGACO
ADV(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA
APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 338 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 508738-27.2007.8.09.0137(200795087381)

- COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
APELADO(S) : PAPELARIA FARIA LTDA
ADV(S) : AMAURY FERREIRA
- 339 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 161076-66.2007.8.09.0000(200701610764)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO VIGNA
MURILO FERREIRA E OLIVEIRA
TALI BLANCHE
FABIO CARRARO
EDWALDO TAVARES RIBEIRO
APELADO(S) : DROGAFARMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
ADRIANO DINIZ
DIEGO SANTIAGO COSTA
- RECURSO ADESIVO FLS. 3746
APELANTE(S) : DROGAFARMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
ADRIANO DINIZ
DIEGO SANTIAGO COSTA
APELADO(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO VIGNA
TALI BLANCHE
FABIO CARRARO
EDWALDO TAVARES RIBEIRO
- 340 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 209613-59.2008.8.09.0000(200802096136)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : DOM BOSCO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS DE
CONCRETO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
- 341 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 86968-03.2006.8.09.0000(200600869681)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO ESTAD
ADV(S) : JOSE MARTINS FERREIRA
LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
APELADO(S) : VALDIR ASSIS SILVA
ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
VALDENISIA MARQUES SILVA
- BUSCA E APREENSAO FLS. 185
- 342 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 209644-79.2008.8.09.0000(200802096446)

- COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
 APELADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS DE
 CONCRETO LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
- 343 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 209626-58.2008.8.09.0000(200802096268)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
 KIEVER CHARTER OLIVEIRA CARRIJO
 APELADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS DE
 CONCRETO LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
- 344 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 412980-10.2008.8.09.0000(200804129805)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : CONCEICAO RIBEIRO DE LIMA
 ADV(S) : DAUTO DE QUEIROZ
 ROBERTO ANGELO RAFAEL
 HILDA SAYURI SUMIZONO RAFAEL
 2 APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
 KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
 NILO FERREIRA MACEDO
 MARIA MADALENA ROSA FERREIRA MACEDO
 2 APELADO(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
- RECURSO ADESIVO FLS. 244
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
 NILO FERREIRA MACEDO
 MARIA MADALENA ROSA FERREIRA MACEDO
 APELADO(S) : CONCEICAO RIBEIRO DE LIMA
 ADV(S) : DAUTO DE QUEIROZ
 ROBERTO ANGELO RAFAEL
 HILDA SAYURI SUMIZONO RAFAEL
- 345 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 209654-26.2008.8.09.0000(200802096543)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : DOM BOSCO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS DE
 CONCRETO LTDA
 ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : KIEVER CHARTER OLIVEIRA CARRIJO
 IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES

- NEESKENS MARTINS CARRIJO
- 1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : KIEVER CHARTER OLIVEIRA CARRIJO
IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
NEESKENS MARTINS CARRIJO
- 2 APELADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS DE
CONCRETO LTDA
ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
- 346 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 475135-49.2008.8.09.0000(200804751352)
COMARCA : CARMO DO RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
VALDENISIA MARQUES SILVA
DELSON JOSE SANTOS
- APELADO(S) : LEILA NETO LEAO
ADV(S) : DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
GERALDO DOS REIS OLIVEIRA
- 347 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 435339-51.2008.8.09.0000(200804353390)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
ADV(S) : RODRIGO BADARO DE CASTRO
ARIENE D'ARC DINIZE AMARAL
ORDELIO AZEVEDO SETTE
RICARDO AZEVEDO SETTE
FERNANDO AZEVEDO SETTE
FLAVIA PIA DE OLIVEIRA RAMOS
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
- 348 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 10106-83.2009.8.09.0000(200900101061)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
- APELADO(S) : MARIA ISABEL NASCIMENTO GARCIA
- 349 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 503080-11.2008.8.09.0000(200805030802)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
ADV(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
- 1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
ADRIANA GUEDES DE SA
LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO
- 2 APELADO(S) : AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
ADV(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
- 350 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 39132-29.2009.8.09.0000(200900391329)

- COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ROBERTO ESTEVAM DE ARAUJO MAIA
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
APELADO(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : CLAUDIA GOMES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
- 351 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 50931-69.2009.8.09.0000(200900509311)
COMARCA : LUZIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : WALDEZ ESTEVES DE AZEVEDO E OUTRO(S)
ADV(S) : VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
ELVANE DE ARAUJO
APELADO(S) : JOSE MALALIEL BRASIL
ADV(S) : EDMAR DE SOUZA
EDMAR DE SOUZA JUNIOR
- 352 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 29867-03.2009.8.09.0000(200900298671)
COMARCA : ITUMBIARA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : JOAQUIM MARTINS PEREIRA
ADV(S) : CONSUELO PUPULIN ROCHA
ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
- AGRAVO RETIDO FLS. 103
APELANTE(S) : METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 353 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 80379-87.2009.8.09.0000(200900803791)
COMARCA : RUBIATABA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : GALENO GERALDO SOCORRO DO NASCIMENTO
ADV(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
APELADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
ADV(S) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
- 354 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 86906-55.2009.8.09.0000(200900869067)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA
ADV(S) : MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
APELADO(S) : ESTER XAVIER DE OLIVEIRA
ADV(S) : JUSLENE MOREIRA BRAGA
RONALDO MOURA LEAL
- 355 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 71978-02.2009.8.09.0000(200900719782)
 COMARCA : ITUMBIARA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : DJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : RICARDO LE SENECHAL HORTA
 2 APELANTE(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO
 FABIOLA BANDEIRA CURADO
 1 APELADO(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO
 FABIOLA BANDEIRA CURADO
 2 APELADO(S) : DJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : RICARDO LE SENECHAL HORTA
- 356 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 95524-86.2009.8.09.0000(200900955249)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : VANILSON CHAVES DE FIGUEIREDO
 ADV(S) : PEDRO AFONSO DE BARROS
 CLEY DE BARROS LOYOLA
 LARA BORGES DE BARROS
 APELADO(S) : ANTONIO NUNES FILHO
 ADV(S) : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
 LUCIANO MTANIOS HANNA
 AVTA(S) : OMEMO VIEIRA DA SILVA
- 357 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 97953-26.2009.8.09.0000(200900979539)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : RICARDO PERES VILELA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE MACHADO RESENDE
 LUDMILA CRUVINEL RESENDE
 1 APELADO(S) : ERICH CRISTIAN SARMANTO MOTA
 ADV(S) : ERIKA BATAGINI SOUZA
 2 APELADO(S) : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
- 358 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 87288-48.2009.8.09.0000(200900872882)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
 ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 APELADO(S) : ANELI DE MENEZES COELHO
- 359 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 133402-45.2009.8.09.0000(200901334027)
 COMARCA : ACREUNA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : FERNANDO NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADV(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
 DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
 AMAURY FERREIRA
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE ACREUNA

ADV(S) : ANTONIO DE PADUA SOARES
MARCOS AURELIO GOMES

360 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 142096-03.2009.8.09.0000(200901420969)
COMARCA : IACIARA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : PEDRO DELFINO MACHADO GOMES BORGES
ADV(S) : PEDRO DELFINO MACHADO GOMES BORGES
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
FLAVIO FERREIRA PASSOS

361 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 143367-47.2009.8.09.0000(200901433670)
COMARCA : PIRANHAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : JULIO CESAR DA SILVA
LAZARO OLIVEIRA NETO
APELADO(S) : WANDERLEY PIMENTA DE QUEIROZ
ADV(S) : RODRIGO DE MOURA GUEDES
RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

362 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 122688-26.2009.8.09.0000(200901226887)
COMARCA : LUZIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : POSTO PASSARELA LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO COSTA REIS
APELADO(S) : HENRY FORD TELLES MATHNE
ADV(S) : CAIRO EURIPEDES DE RESENDE

363 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 168104-17.2009.8.09.0000(200901681045)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : REGINA CLAUDIA NEVES JUNGSMANN ATTUX
ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS DE MACEDO
APELADO(S) : SERASA S/A
ADV(S) : SELMA LIRIO SEVERI
ALESSANDRA MIUKI DOTE

364 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 176984-95.2009.8.09.0000(200901769848)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : JOEL SEBASTIAO PAULO
ADV(S) : RUI BARBOSA DA SILVA
1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
WARLEI MARTINS DE SOUZA
MURILO LEO AYRES
2 APELADO(S) : SIRINNO VEICULOS LTDA (ME)
ADV(S) : AUGUSTO SANTANA M X NUNES
MARCUS APRIGIO CHAVES
FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS

- 365 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 185497-52.2009.8.09.0000(200901854977)
COMARCA : CATALAO
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES
REGINALDO GONCALVES DE VASCONCELOS
APELADO(S) : CLEIDISOM RODRIGUES ALMEIDA
- 366 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 167516-10.2009.8.09.0000(200901675169)
COMARCA : IPORA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : DIVINA DIAS DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
- 367 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 202796-42.2009.8.09.0000(200902027969)
COMARCA : ANAPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
APELADO(S) : CLODOLADO MARCUS DE CAMARGO
ADV(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
JOAQUIM R. SOUSA
- 368 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 206238-16.2009.8.09.0000(200902062381)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ROGERIO FERREIRA CHAVAGLIA
ADV(S) : PARISI MARIO VITTORIO
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA
- 369 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 213866-56.2009.8.09.0000(200902138663)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
APELADO(S) : IRACILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
- 370 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 188037-73.2009.8.09.0000(200901880374)
COMARCA : ITUMBIARA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

- ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
- APELADO(S) : LAERTE N DE FARIA
- 371 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 237677-45.2009.8.09.0000(200902376777)
COMARCA : ANAPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CARLOS JOSE ELIAS
- APELADO(S) : ZACARIAS FELIPE ABRAO (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAQUIM R. SOUSA
- 372 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 245640-07.2009.8.09.0000(200902456401)
COMARCA : LUZIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : JOSE ANTONIO DE LIMA E OUTRO(S)
ADV(S) : JACINTO DO EGITO SILVA
EDISON PALHARES HAMILTON
- APELADO(S) : WALDOMIRO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI
LUCIANO ALVES DE FARIA
LILLIAN CRISTINA DA SILVA
- 373 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 248704-25.2009.8.09.0000(200902487048)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ANDREIA GONTIJO LOPES
ADV(S) : VINICIUS GERALDO GALVAO DE MELO MACHADO
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA
- 374 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 218728-70.2009.8.09.0000(200902187281)
COMARCA : MARA ROSA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : POSTO OITO LTDA
ADV(S) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
- APELADO(S) : JUNIOR CESAR MARQUES CARVALHO
ADV(S) : CARLOS DUTRA
- 375 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 258021-47.2009.8.09.0000(200902580218)
COMARCA : GOIATUBA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : RUI DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO GASPAS DE OLIVEIRA
- APELADO(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL PREVI
ADV(S) : PEDRO AURELIO DE MATOS GONCALVES
GABRIELA SOBREIRA DE BRITO PEREIRA
- 376 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 266702-06.2009.8.09.0000(200902667020)
COMARCA : ANAPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV(S) : RUBENS MARIO DA SILVA
APELADO(S) : CLAUDIO SOARES DA SILVA
ADV(S) : WALTER PEREIRA
- 377 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 269348-86.2009.8.09.0000(200902693489)
COMARCA : CRISTALINA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VALDIR BOEIRA
ADV(S) : ALDO DE MATTOS SABINO JR
APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
- 378 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 251313-78.2009.8.09.0000(200902513138)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
APELADO(S) : DIVINO PEREIRA DE SOUZA
- 379 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 296990-34.2009.8.09.0000(200902969905)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
APELADO(S) : NILZA PEREIRA DE SOUZA
- 380 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 303598-48.2009.8.09.0000(200903035981)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ME)
ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
APELADO(S) : SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
ALESSANDRA MIUKI DOTE
ALAN MASCHION GUIMARAES
- 381 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 316269-06.2009.8.09.0000(200903162690)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
ROVER ROCHA
APELADO(S) : SAULO CUNHA CAMPOS

ADV(S) : CARLOS ROGERIO GALIMBERTTI LUNARDE
JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI

382 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 286548-09.2009.8.09.0000(200902865484)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JAIR FALEIRO DA SILVA
JAIRO MACHADO PINTO
APELADO(S) : DEJAIR GARCIA
ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
LUCIANO MONTEIRO LIMA
CASSIO BRUNO BARROSO
VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA

383 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 325559-45.2009.8.09.0000(200903255590)
COMARCA : ANAPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VALDINEIA PEREIRA ROCHA
ADV(S) : EURIVAL DE SOUZA BRITO
CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO
APELADO(S) : PIRENEUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA

384 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 340730-42.2009.8.09.0000(200903407307)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
NILO FERREIRA MACEDO
APELADO(S) : DURVAL JULIO DA SILVA
ADV(S) : RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

385 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 343209-08.2009.8.09.0000(200903432093)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SINOMAR BERNARDES DE SOUSA
ADV(S) : JOSE RODRIGUES MACHADO
1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
2 APELADO(S) : TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA
ADV(S) : ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

386 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 324271-62.2009.8.09.0000(200903242715)
COMARCA : ITUMBIARA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VASCONCELOS E RIBEIRO LTDA
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA
APELADO(S) : GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
ADV(S) : SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO

JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA

- 387 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355964-64.2009.8.09.0000(200903559646)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : NATALIA ROCHA DE LISBOA
ADV(S) : LEANDRO BORBA FERREIRA
APELADO(S) : UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
- 388 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 360898-65.2009.8.09.0000(200903608981)
COMARCA : INHUMAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : ROBERTO JORGE SAHIUM
ADV(S) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
CARLA SAHIUM TRABOULSI
2 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RAFAEL FARIA DE AMORIM
CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADAO
1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RAFAEL FARIA DE AMORIM
CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADAO
2 APELADO(S) : ROBERTO JORGE SAHIUM
ADV(S) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
CARLA SAHIUM TRABOULSI
- 389 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 361626-09.2009.8.09.0000(200903616267)
COMARCA : ANAPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : EDMILSON CARLOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
SERGIO GONZAGA JAIME
RUBENS GONZAGA JAIME
CLAUDIO GONZAGA JAIME
HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
APELADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA
- 390 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 354554-68.2009.8.09.0000(200903545548)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : ALINE OLIVEIRA LAMMEL
SERVIO TULIO DE BARCELOS
RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
APELADO(S) : NIVANI DE OLIVEIRA FRANCO
- 391 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 363500-29.2009.8.09.0000(200903635008)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : FERNANDA ALMEIDA TRONDI OLIVEIRA
ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

- GIORDANA PACHECO E ROCHA
- APELADO(S) : SERASA S/A
 ADV(S) : FERNANDA BLASIO PEREZ
 ARNALDO ROSSI FILHO
 SELMA LIRIO SEVERI
 ALESSANDRA MIUKI DOTE
- 392 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 385041-21.2009.8.09.0000(200903850413)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : NAYARA FERNANDES DE MORAIS
 ADV(S) : STENIO PEREIRA DA SILVA
 MAURICIO JOEL GATTO
 BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
- APELADO(S) : PAULO AFONSO BARBOSA DE AMORIM
 ADV(S) : REGINA MARTA ALVES FERREIRA
- 393 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 385088-92.2009.8.09.0000(200903850880)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE
 CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES L
 ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
 MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 FERNANDA RIOS NASCIMENTO
- APELADO(S) : AGENOR LOURENCO
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
- 394 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 363252-63.2009.8.09.0000(200903632521)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : SIDARTA STACIARINI ROCHA
 ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
- 2 APELANTE(S) : SEBASTIAO VICENTE VARANDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
- 1 APELADO(S) : SEBASTIAO VICENTE VARANDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
- 2 APELADO(S) : MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : SIDARTA STACIARINI ROCHA
 ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
- 395 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 391040-52.2009.8.09.0000(200903910408)
 COMARCA : ISRAELANDIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ISRAELANDIA
 ADV(S) : ZENO PEREIRA DE FREITAS
- APELADO(S) : IZAURINDA FERNANDES FERREIRA
 ADV(S) : MAHMUD ARMAD SARA
 WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
- 396 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 394382-71.2009.8.09.0000(200903943829)
 COMARCA : ITUMBIARA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

- APELANTE(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
- APELADO(S) : ANA LIMA
- 397 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 407664-79.2009.8.09.0000(200904076649)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : DIVINO JUNIOR ALVES
ADV(S) : ADENILSON PESSONI
- 398 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389189-75.2009.8.09.0000(200903891896)
COMARCA : TRINDADE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : GRAFICA METRO INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV(S) : EDSON DE ASSIS ALVES
APELADO(S) : ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA
FACULDADE APHONSIANO
ADV(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES
- 399 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 45283-65.1989.8.09.0014(8990452835)
COMARCA : ARAGARCAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : A CAMARGO E CIA LTDA
ADV(S) : ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
LENIO PAULO BORGES DE ANDRADE
APELADO(S) : NILTON DE PAULA SOUSA
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
- 400 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 309646-39.2002.8.09.0074(200293096465)
COMARCA : IPAMERI
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE
GOIAS SINTEGO
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
APELADO(S) : MUNICIPIO DE IPAMERI
ADV(S) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- 401 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 309240-80.2003.8.09.0139(200393092402)
COMARCA : RUBIATABA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
ADV(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
APELADO(S) : MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA COSTA ARAUJO E
OUTRO(S)
ADV(S) : ACHILES JOAO DA SILVA
TELMO SILVA NAVES
- AGRAVO RETIDO FLS. 236
APELANTE(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
ADV(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
- 402 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 407946-20.2009.8.09.0000(200904079460)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ADV(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
APELADO(S) : SEBASTIAO VICENTE CABRAL E OUTRO(S)
ADV(S) : SONIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
- 403 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 369817-26.2005.8.09.0051(200593698177)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA E
OUTRO(S)
ADV(S) : SELMA APARECIDA DE SOUZA
APELADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
- 404 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 326824-67.2005.8.09.0115(200593268245)
COMARCA : ORIZONA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ADAO FERNANDES DE LIMA E OUTRO(S)
ADV(S) : FATIMA BORGES DE LIMA
APELADO(S) : TERCEIROS INTERESSADOS DESCONHECIDOS
ADV(S) : LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
- 405 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 145037-40.2004.8.09.0051(200491450370)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CASA DO MARCENEIRO
ADV(S) : LANDO BORGES BOTOSSO
FABIO CARRARO
CRISTIANE MENDES DA ROCHA
APELADO(S) : MARIO RINALDO LOPES
- 406 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 151756-04.2005.8.09.0051(200591517566)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ALINE OLIVEIRA LAMMEL
SERVIO TULIO DE BARCELOS
APELADO(S) : MARCIO MACHADO VIEIRA
- 407 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 249792-52.2003.8.09.0051(200392497921)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : GUSTAVO DE CASTRO CARNEIRO
ADV(S) : JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
ELDIMARIA ALVES DE SOUSA
ADEBAR OSORIO DE SOUZA
APELADO(S) : SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA
ELIEZER RANGEL CORDEIRO

408 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 254427-79.2004.8.09.0071(200492544271)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : MARCO AURELIO DUARTE E OUTRO(S)
 ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
 MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 MARDUK DUARTE
 1 APELADO(S) : GESY SARAIVA DE GOIAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR
 ANASTACIO ROCHA DE ASSIS
 2 APELADO(S) : JOSE UBIRACI BORGES DA SIVLA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANTONIO BARBOSA DANTAS
 LUCILIA SANTOS FLORESTA
 3 APELADO(S) : ODAHILTON CHAVES DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALIATAR ROCHA BORGES
 4 APELADO(S) : HELENA ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
 5 APELADO(S) : ELISANGELA MENDONCA MOTA

409 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 187912-25.2004.8.09.0051(200491879121)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA
 APARECIDA AENSA
 ADV(S) : CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
 APELADO(S) : RONALDO DOS SANTOS
 ADV(S) : ALDETH LIMA COELHO
 SHEILA CRISTINA GUILHERME

410 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 182412-38.2005.8.09.0149(200591824124)
 COMARCA : TRINDADE
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : MARIA ZENILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS
 ADV(S) : JOSE MEIRA DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : REDFACTOR FACTORING FOMENTO COMERCIAL S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 FABIO TELENTE
 LUIZ RODRIGO LEMME
 2 APELADO(S) : OICRAM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

411 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 154273-50.2003.8.09.0051(200391542737)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : LILIANE MARIA GOMES DE BARROS E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA
 LUCIANO VIEIRA
 APELADO(S) : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA

412 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 57404-49.2008.8.09.0051(200890574049)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

- ADV(S) : RENATA FERREIRA MENDONCA
APELADO(S) : JOAO LUIZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ADV(S) : FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
GILMAR ALVES VIEIRA
- 413 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 264831-89.2003.8.09.0051(200392648318)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : RAQUEL FERREIRA DE QUEIROZ
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ANDREA KARINA BATISTA ALVES
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
ALICE CLAUDINE VASCONCELOS DE SOUZA
- 414 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 470546-77.2009.8.09.0000(200994705468)
COMARCA : PARAUNA
REDISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
1 APELANTE(S) : MANOEL PEREIRA DINIZ (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAO BATISTA DA SILVA NETO
NELSON GOMES DA SILVA
2 APELANTE(S) : AUDELINO CARMO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANTONIO LEITE PEREIRA
LETACIO VARGAS LEITE
1 APELADO(S) : AUDELINO CARMO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANTONIO LEITE PEREIRA
LETACIO VARGAS LEITE
2 APELADO(S) : MANOEL PEREIRA DINIZ (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAO BATISTA DA SILVA NETO
NELSON GOMES DA SILVA
3 APELADO(S) : JOAO BATISTA BARBOSA E OUTRO(S)
- 415 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 291118-92.2007.8.09.0134(200792911180)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
LUIZ CARLOS DE SOUZA
APELADO(S) : ANTONIO HONORATO BERGAMO E OUTRO(S)
ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
- 416 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 38-19.1989.8.09.0051(890000381)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
APELADO(S) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TRIANGULO LTDA E
OUTRO(S)
- 417 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 120084-91.1996.8.09.0083(9691200843)
COMARCA : ITAPACI
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
APELADO(S) : LATICINIOS PILARES LTDA
ADV(S) : LUPERCIO FERREIRA MORGADO
- 418 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 154287-58.2008.8.09.0051(200891542876)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA E
OUTRO(S)
ADV(S) : SELMA APARECIDA DE SOUZA
- 419 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 178113-79.2009.8.09.0051(200991781139)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS
LTDA
ADV(S) : IHUNA MARTINS BORGES
CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
KAREN PEREIRA COSTA PRATA
APELADO(S) : GERCINA MORAIS DE CARVALHO
- 420 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 316359-15.2004.8.09.0024(200493163590)
COMARCA : CALDAS NOVAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CORTES
ADV(S) : OSMAR ALVIM PEIXOTO
APELADO(S) : CLAUDIO COSI E OUTRO(S)
ADV(S) : PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
- 421 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 267672-86.2005.8.09.0051(200592676722)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MAURICIO NAZAR DA COSTA
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO
EDUARDO MACHADO GIRARDI
- 422 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 94421-66.2001.8.09.0051(200190944218)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
NILO FERREIRA MACEDO
APELADO(S) : CELIO FERREIRA GOMES
ADV(S) : CRISTINA MOREIRA BORGES
RICARDO DOS SANTOS GARCIA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
- 423 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 412585-92.2005.8.09.0074(200594125855)

- COMARCA : IPAMERI
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : RUBENS VICENTE DA SILVA (ESPOLIO)
 ADV(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
 VALERIA JAIME PELA
- 1 APELADO(S) : JOSE RIBEIRO DE MENDONCA E OUTRO(S)
 ADV(S) : HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
- 2 APELADO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONCA PIRES DE CAMPOS
 ADV(S) : MONICA MICHELIN ALONSO DE REZENDE
- 3 APELADO(S) : FAZENDA PRIMAVERA
- 4 APELADO(S) : AGROMEN AGRO PECUARIA LTDA
- 424 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 203366-11.2005.8.09.0051(200592033660)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : FELIPE HANNIEL CARDOSO CANUTO
 ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
- 425 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 160517-24.2005.8.09.0051(200591605171)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : FILIPE HANNIEL CARDOSO CANUTO
 ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
- APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
- 426 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 176278-02.2003.8.09.0137(200391762788)
 COMARCA : RIO VERDE
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
- 1 APELANTE(S) : RODOVERDE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JUNIOR
 DORALICE SELAYSIN DE CAMPOS
 AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
- 2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
 PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
 JOSE PEDRO DA BROI
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
- 1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
 PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
- 2 APELADO(S) : RODOVERDE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JUNIOR
 DORALICE SELAYSIN DE CAMPOS
 AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
- 427 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 145860-87.1999.8.09.0051(199991458600)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : MADEIREIRA JPC LTDA

- ADV(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
APELADO(S) : EUNICE REZIO REIS
- 428 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 299471-64.2002.8.09.0145(200292994710)
COMARCA : SAO DOMINGOS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VALCIMAR CASADO
ADV(S) : DERCI NERIS SAMPAIO
APELADO(S) : MARTIM RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : STELA SALETE SAMPAIO
- 429 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 250216-82.2004.8.09.0076(200492502161)
COMARCA : IPORA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : LEOPOLDINA DE CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
- 430 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 441379-14.2005.8.09.0078(200594413796)
COMARCA : ISRAELANDIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : VANILDO LUIZ TOSTA
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
MARCIO DINIZ SILVA
APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
- 431 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 182814-93.2003.8.09.0051(200391828142)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADV(S) : PAULO R ROQUE A KHOURI
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
GABRIELA MICHELONE PEREIRA
1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
2 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
3 APELADO(S) : ANGELO LOBIANCO DOS SANTOS
ADV(S) : LUCIA SILVA GOMES MOREIRA
- 432 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 234578-84.2004.8.09.0051(200492345783)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
NEUZELENA FERREIRA ARAUJO ORNELAS
APELADO(S) : SANDOVAL ADENILSON SILVA
- 433 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 141529-49.2005.8.09.0149(200591415291)
COMARCA : TRINDADE

- REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADV(S) : CARLOS JOSE DOMINGUES
APELADO(S) : CLAUDINEI DE MARTIN
ADV(S) : VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
- 434 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 250382-17.2004.8.09.0076(200492503826)
COMARCA : IPORA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MANOEL PIRES DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
MARCIO DINIZ SILVA
APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
- 435 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 218830-75.2005.8.09.0051(200592188302)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : JEANE MILHOMEM PEREIRA
ADV(S) : MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
- 436 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 135922-76.2008.8.09.0011(200891359222)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
- 437 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 376560-94.2005.8.09.0134(200593765605)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : RINERI ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : JADIR FERNANDES DA COSTA
CAMYLA DE SOUSA FRANCO
APELADO(S) : DUARTE ALVES RODRIGUES PEREIRA
ADV(S) : OLAVO GARCIA TOSTA
- 438 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 220050-27.2001.8.09.0091(200192200500)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ANTONIO LEMOS DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : JORGE NUNES DE BARROS
OSMAR DOMINGOS DE BARROS
APELADO(S) : VILMAR GOMES PEREIRA
ADV(S) : JESABEL BATISTA CARDOSO
JOAO CANDIDO NUNES
- 439 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 79468-18.2010.8.09.0137(201090794681)

- COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : FERNANDO CARNEIRO SOUZA
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 440 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 50213-15.2010.8.09.0137(201090502133)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : RENATO FERREIRA SANTANA
ADV(S) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES
FLAVIO WEBER DALAZEN
APELADO(S) : BANCO J SAFRA S/A
ADV(S) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES
FLAVIO WEBER DALAZEN
- 441 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 253298-40.2008.8.09.0090(200892532980)
COMARCA : JANDAIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
1 APELANTE(S) : MARISTELA SILVESTRE SILVA
ADV(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS
2 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
2 APELADO(S) : MARISTELA SILVESTRE SILVA
ADV(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS
- 442 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 265585-93.2005.8.09.0137(200592655857)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
MARISVALDO CORTEZ AMADO
JOSE PEDRO DA BROI
TAISE MACHADO MELO
2 APELANTE(S) : ADOLFO GONCALVES PEREIRA
ADV(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA
VINICIUS CARVALHO ALVES
1 APELADO(S) : ADOLFO GONCALVES PEREIRA
ADV(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA
VINICIUS CARVALHO ALVES
2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
MARISVALDO CORTEZ AMADO
- 443 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 595713-15.2008.8.09.0041(200895957132)
COMARCA : ESTRELA DO NORTE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
APELADO(S) : IRMAOS ROSA E CAVALCANTE LTDA
ADV(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SIL

444 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 459477-49.2008.8.09.0011(200894594770)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : WARION WASHINGTON GONCALVES
ADV(S) : ANDREIA SEPTIMIO BELLO ALVES

445 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 493909-97.2008.8.09.0010(200894939092)
COMARCA : ANICUNS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
APELADO(S) : ISABELA CRISTINA SANTOS ANDRADE
ADV(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA

446 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 32603-39.2010.8.09.0006(201090326033)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : GERALDO JOSE DA SILVA
ADV(S) : VICTOR EMANUEL RIBEIRO
PATRICIA RIBEIRO
APELADO(S) : JOAO VITURINO NETO

447 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 178748-68.2010.8.09.0134(201091787484)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : EDMARA MORAIS SILVA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA
APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO

448 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 571994-94.2008.8.09.0011(200895719940)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : VITOR FERREIRA
ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

449 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 378658-49.2008.8.09.0004(200893786586)
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A

- ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
APELADO(S) : JOAQUIM DE MOURA FILHO
ADV(S) : SILVIO ALVES RAMOS
- 450 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 381654-20.2008.8.09.0004(200893816540)
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
APELADO(S) : SIMONE GEISS DE CARVALHO
ADV(S) : RODRIGO OTAVIO ILGENFRITZ
- 451 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 198294-90.2009.8.09.0087(200991982940)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : ADRIANA MARIA EUGENIO
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 452 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 5648-27.2008.8.09.0107(200890056480)
COMARCA : MORRINHOS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : CLAUDIA CANUTO
ADV(S) : GRAZIELA DE SOUZA REIS
- 453 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 278025-75.2009.8.09.0107(200992780250)
COMARCA : MORRINHOS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
CELSO MARCON
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
ALESSANDRA PEREIRA SOARES
APELADO(S) : HELENA CAITANA DE JESUS
- 454 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 521366-82.2009.8.09.0006(200995213666)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
APELADO(S) : CARTOES E CIA E OUTRO(S)
- 455 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 502952-66.2008.8.09.0072(200895029529)
COMARCA : INHUMAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN

- MATILDE DUARTE GONCALVES
- APELADO(S) : SEBASTIAO FLAUSINO MENDANHA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
- 456 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 382078-90.2006.8.09.0082(200693820780)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
APELADO(S) : DONIZETE VIEIRA CAMACHO
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 457 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 285720-05.2002.8.09.0082(200292857209)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
DERCIO FERREIRA GUIMARAES
ROVER ROCHA
APELADO(S) : JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADV(S) : JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
- 458 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 364262-61.2007.8.09.0082(200793642620)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
APELADO(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA PIMENTA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 459 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 3093-81.2009.8.09.0081(200990030938)
COMARCA : ITAGUARU
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : WASHINGTON RONAN CAMARGO E OUTRO(S)
ADV(S) : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
APELADO(S) : WASHINGTON RONAN CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARIZIA PINTO DAMASCENO
- 460 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 267369-36.2008.8.09.0029(200892673699)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : EULER LANI DA PAIXAO CARDOSO
ADV(S) : ANNA PAULA SILVA MANTANA
MELILA VAZ
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA
- 461 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 521075-67.2009.8.09.0011(200995210756)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

- APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
- APELADO(S) : JIUCRES ALVES SILVA
- 462 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 180025-13.2010.8.09.0137(201091800251)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : OZADIR FRANCISCO DA SILVA
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 463 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 17620-88.2008.8.09.0011(200890176205)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
APELADO(S) : EMILIO JOSE DOS SANTOS
- 464 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 281496-67.2007.8.09.0011(200792814967)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : CLEUNICE GOMES DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE NIERO
- 465 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 511316-79.2009.8.09.0011(200995113165)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
APELADO(S) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
- 466 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 215646-61.2010.8.09.0011(201092156461)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOLOTTO
APELADO(S) : NUBIA ROSA DE CARVALHO
- 467 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 250452-59.2009.8.09.0011(200992504520)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : LEDA APARECIDA DOS SANTOS
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
- 468 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 237246-41.2010.8.09.0011(201092372466)

- COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : WERKSON GOMES SANTANA
ADV(S) : MURILLO CAMPOS CAETANO
EDGAR CAETANO ROSA
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 469 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 259940-04.2010.8.09.0011(201092599401)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK A SILVA MACHADO
APELADO(S) : MARIA FRANCISCA PEREIRA ALVES
- 470 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 171236-15.2010.8.09.0011(201091712360)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ANAURO REZENDE BORGES JUNIOR
ADV(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 471 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 96397-87.2008.8.09.0011(200890963975)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : JOSE NAILDO DOS PRAZERES SILVA
ADV(S) : ELISA SILVA LIMA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 472 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 147622-64.2008.8.09.0103(200891476229)
COMARCA : MINACU
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : RAFAEL ALVES SANTOS
ADV(S) : GUSTAVO FRAGA
APELADO(S) : TATIANA MARIA OLIVEIRA
ADV(S) : EUZELIO HELENO DE ALMEIDA
- 473 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 303115-29.2008.8.09.0137(200893031151)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : MARCELO DO NASCIMENTO SOUSA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : HEBERT BATISTA ALVES
SANDRA MARCELINO DA SILVA
- 474 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 42867-47.2009.8.09.0137(200990428672)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

- JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 APELADO(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUSA
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
- 475 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 21758-64.2009.8.09.0011(200990217582)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : OLIVIO FERRAO DA SILVA
 ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 476 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 303895-67.2007.8.09.0051(200793038952)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
 AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
 APELADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : JOSE RICARDO CHAGAS
 OSMAR MENDES DA CUNHA
- 477 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 127985-89.2008.8.09.0051(200891279857)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
 APELADO(S) : DOMENICO MANCINI
 ADV(S) : JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
 LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA
- 478 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE S
 PROCESSO : 92292-10.2009.8.09.0051(200990922928)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : ALDO ANTONIO CASTELLI
 ADV(S) : CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO
 EDGAR SANTOS GOMES
 EDUARDO LUCAS VIEIRA
 PATRICIA GUIMARAES NOGUEIRA
 RENATA SEIXAS CORREA
 APELADO(S) : GERENTE EXECUTIVO DE RECUPERACAO DE CREDITOS
 SEC FAZ GOIAS
- 479 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
 PROCESSO : 15271-12.2009.8.09.0033(200990152715)
 COMARCA : CERES
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

- APELADO(S) : JUAREZ NICOLAU DA SILVA
ADV(S) : GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA
IDELCI FERREIRA DE LIMA
- 480 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 337668-05.2008.8.09.0137(200893376680)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : JOELITA CARDOZA DOS SANTOS DE SOUZA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 481 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 246715-58.2009.8.09.0137(200992467152)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : BRAZ MONTEIRO DE FARIA
ADV(S) : JOAO MIR SILVA
- 482 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 392667-05.2008.8.09.0137(200893926671)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : CAIO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADV(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
ADRIANA PASQUA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
- 483 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 292295-48.2008.8.09.0137(200892922958)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : RAQUEL PEREIRA BARROS
ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
- 484 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 335058-73.2008.8.09.0134(200893350583)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : THAISSE CAROLINA RIBEIRO ELIAS
ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
2 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
SANDRA MARCELINO DA SILVA
1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
SANDRA MARCELINO DA SILVA

- 2 APELADO(S) : THAISSE CAROLINA RIBEIRO ELIAS
ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
- 485 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 160290-68.2004.8.09.0051(200491602901)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : NILSON SEBASTIAO PIRES
ADV(S) : CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
- 486 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 388378-04.2009.8.09.0134(200993883788)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
JACO CARLOS SILVA COELHO
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
MAIANA MORAES PASSARINHO
APELADO(S) : KAMILLA DE CARVALHO ALMEIDA
ADV(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
- 487 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 154752-66.2009.8.09.0137(200991547527)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
MAIANA MORAES PASSARINHO
APELADO(S) : RAFAEL PRADO MARQUES
ADV(S) : DIENNE NUNES PAIVA
MARIA HELENA BORDINI
- 488 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 461850-32.2008.8.09.0115(200894618504)
COMARCA : ORIZONA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : ODILIO VICENTE LUCIO
ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 489 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 312518-85.2009.8.09.0137(200993125182)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
SANDRA MARCELINO DA SILVA
JOAO BARBOSA
APELADO(S) : DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADV(S) : EDUARDO DO PRADO LOBO

- 490 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 374462-88.2009.8.09.0137(200993744621)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO(S) : FERNANDA PEREIRA DE NOVAIS
ADV(S) : ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
AGRAVO RETIDO FLS. 37
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
- 491 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 106141-72.2004.8.09.0100(200491061412)
COMARCA : LUZIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : JUNIO DE JESUS COELHO
ADV(S) : ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES
LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS
- 492 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 274510-74.2007.8.09.0051(200792745108)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : JAVA NORDESTE SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
APELADO(S) : NEUSA SOARES CAMILO
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
- 493 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 266888-15.2009.8.09.0134(200992668883)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : MARIA JOSE DA SILVA ASSIS
ADV(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
- 494 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
PROCESSO : 185502-52.2008.8.09.0051(200891855025)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : ALICE SERENA DOS S MORAIS
ADV(S) : ELENCECIA PEREIRA CIRINEU
- 495 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO

- PROCESSO : 339537-03.2008.8.09.0137(200893395374)
COMARCA : RIO VERDE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
APELADO(S) : FREDERICO FERREIRA NASCIMENTO
ADV(S) : ERLANDRO MOURA DE MORES
- 496 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXE
PROCESSO : 274387-36.2006.8.09.0011(200692743871)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA
APELADO(S) : PRECON PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTOS
LTDA
- 497 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXE
PROCESSO : 23823-65.2009.8.09.0000(200900238237)
COMARCA : CALDAS NOVAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : HERNANE LUIZ MARRA DA MADEIRA
APELADO(S) : SHOPPING COMERCIO DE COLCHOES LTDA
- 498 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXE
PROCESSO : 67596-60.2009.8.09.0001(200990675963)
COMARCA : ABADIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADV(S) : PABLO CARVALHO LEITE
DORISMAR LEITE
APELADO(S) : MAURO ELIAS DA SILVA
- 499 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXE
PROCESSO : 64231-95.2009.8.09.0001(200990642313)
COMARCA : ABADIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE
ADV(S) : PABLO CARVALHO LEITE
DORISMAR LEITE
APELADO(S) : ENEDINA PEREIRA CARDOSO
- 500 - CONFLITO DE COMPETENCIA
PROCESSO : 447402-40.2010.8.09.0000(201094474029)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A SECAO CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
SUSCITANTE(S) : DESEMBARGADOR RELATOR DA 2A TURMA DA 2A
CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIC
SUSCITADO(S) : DESEMBARGADOR RELATOR DA 3A TURMA DA 3A
CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIC
- 501 - CONFLITO DE COMPETENCIA
PROCESSO : 448734-42.2010.8.09.0000(201094487341)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A SECAO CIVEL

- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 SUSCITANTE(S) : JD DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA DA
 COMARCA DE GOIANIA
 SUSCITADO(S) : JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL CRIMINAL DAS
 FAZENDAS PUBLICAS REGISTROS PUBLIC
- 502 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROCESSO : 90245-22.2009.8.09.0000(200900902455)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AUTOR(S) : MAURICIO RORIZ
 ADV(S) : JOSIAS MACEDO XAVIER
 DANIELA CRISTINA DE NEVES LULA
 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
- 503 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROCESSO : 68771-41.2006.8.09.0051(200690687710)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
 AUTOR(S) : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
 ADV(S) : LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
- APELACAO CIVEL FLS. 659
 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
 REU(S) : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
 ADV(S) : LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
- 504 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROCESSO : 5033320-25.2010.8.09.0051(201050333203)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AUTOR(S) : MICHELLE MENDES MARANHÃO
 ADV(S) : MARIANA REZENDE MARANHÃO
 DANIEL GONCALVES MENDES DA COSTA
 TIMOTEO OLIVEIRA SALLUM
 REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
 HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA
- 505 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROCESSO : 53101-89.2008.8.09.0051(200890531013)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AUTOR(S) : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO
 ESTADO DE GOIAS SINDGUARDA
 ADV(S) : JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
 DORIVAL SALOME DE AQUINO
 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 LITPAS(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
 DE GOIANIA SINDIGOIANIA
 ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
 MAURO ZICA JUNIOR
- APELACAO CIVEL FLS. 500
 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA
 REU(S) : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO

ESTADO DE GOIAS SINDGUARDA
 ADV(S) : JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
 DORIVAL SALOME DE AQUINO

- 506 - RECLAMACAO
 PROCESSO : 366800-62.2010.8.09.0000(201093668008)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 RECLAMANTE(S) : SEBASTIANA JOSE MENDANHA
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
 RECLAMADO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA
 COMARCA DE GOIANIA
- 507 - RECLAMACAO
 PROCESSO : 451524-96.2010.8.09.0000(201094515248)
 COMARCA : SAO DOMINGOS
 DISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 RECLAMANTE(S) : ROBERTO WYPYCH
 ADV(S) : MARCUS APRIGIO CHAVES
 FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS
 AUGUSTO SANTANA M X NUNES
 ELCIO BERQUO CURADO BROM
 RECLAMADO(S) : JD DA COMARCA DE SAO DOMINGOS
- 508 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONA
 PROCESSO : 450533-23.2010.8.09.0000(201094505331)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REQUERENTE(S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 PF2 - RE ADV. C/ OAB NAO CADASTRADA
 REQUERIDO(S) : ESTADO DE GOIAS
 INTERES.(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS
- 509 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONA
 PROCESSO : 448683-31.2010.8.09.0000(201094486833)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 REQUERENTE(S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 REQUERIDO(S) : ESTADO DE GOIAS
 INTERES.(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS
- 510 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONA
 PROCESSO : 448697-15.2010.8.09.0000(201094486973)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REQUERENTE(S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 REQUERIDO(S) : ESTADO DE GOIAS
 INTERES.(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS
- 511 - AGRAVO (E.C.A.)
 PROCESSO : 448645-19.2010.8.09.0000(201094486450)
 COMARCA : ANAPOLIS
 DISTRIBUIDO PARA CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

AGRAVADO(S) : D.J.N.F

512 - CORREICAO PARCIAL

PROCESSO : 450545-37.2010.8.09.0000(201094505455)
 COMARCA : JATAI
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 REQUERENTE(S) : ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
 ADV(S) : ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
 REQUERIDO(S) : JD DA 3A VARA CIVEL FAMILIA E SUCESSOES DA
 COMARCA DE JATAI

=====

PROCESSOS CRIMINAIS

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 443152-61.2010.8.09.0000(201094431524)
 COMARCA : GOIANIA
 REDISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : EDSON CORREIA DA SILVA
 ADV(S) : EDISON DE BRITTO RANGEL
 1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 DE GOIAS

2 - CONFLITO DE COMPETENCIA

PROCESSO : 317714-54.2010.8.09.0152(201093177144)
 COMARCA : URUACU
 REDISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 JUIZ RESPOND DO : DE PRADO
 1 SUSCITANTE(S) : JD DA 1A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URUACU
 1 SUSCITADO(S) : JD DO JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE
 URUACU

3 - CONFLITO DE COMPETENCIA

PROCESSO : 333722-09.2010.8.09.0152(201093337222)
 COMARCA : URUACU
 DISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 JUIZ RESPOND DO : DE PRADO
 1 SUSCITANTE(S) : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE URUACU
 1 SUSCITADO(S) : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 DE URUACU

4 - APELACAO CRIMINAL

PROCESSO : 27165-49.2010.8.09.0162(201090271654)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 APELANTE(S) : JOAO ALFREDO FERNANDES
 ADV(S) : RAFAEL PINHEIRO CUNHA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

5 - APELACAO CRIMINAL

PROCESSO : 69337-40.2009.8.09.0162(200990693376)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 APELANTE(S) : LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : RAFAEL PINHEIRO CUNHA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

6 - APELACAO CRIMINAL

PROCESSO : 104505-93.2009.8.09.0036(200991045050)

- COMARCA : CRISTALINA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : IVAN VAZ DA COSTA
ADV(S) : SALVIO ANTONIO SANTIN
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 7 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 63357-22.2010.8.09.0019(201090633572)
COMARCA : BURITI ALEGRE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : JORGE MIGUEL DONATO DA SILVA
ADV(S) : ISMAIL LUIZ GOMES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 0-00.1984.8.09.0000(8490104617)
COMARCA : IPORA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : CELSO CORREA GUIMARAES
HERMINIO CORREA GUIMARAES
ADV(S) : PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 80447-96.2007.8.09.0100(200790804476)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : JOSE ADAILTON DA SILVA
ADV(S) : JOSE AECIO PEIXOTO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 246628-23.2010.8.09.0152(201092466282)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : ROMARIO ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 238955-79.2006.8.09.0164(200692389555)
COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBSTITUTO DO : DES. PRADO
1 APELANTE(S) : FLAVIANO ALVES GUEDES
WANDO DA COSTA BARBOSA
ADV(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 12 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 322282-83.2009.8.09.0044(200993222820)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : MARCELINO CORREIA DOS SANTOS
ADV(S) : RONALDO FERREIRA GONTIJO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

- 13 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 20292-75.2010.8.09.0051(201090202920)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBTITUTO DO : DES. PRADO
1 APELANTE(S) : DIONE ARAUJO GOMES
ADV(S) : ALVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 14 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 487269-52.2008.8.09.0051(200894872699)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : CLEBER ROBERTO PIRES
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES
ADV(S) : JOSE ROBERTO ARAUJO
HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
1 APELADO(S) : AMANCIO COTRIN DOS SANTOS
ADV(S) : DIONATTAN COUTRIN FIGUEREDO
DANILO MARQUEZ BORGES
- 15 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 270837-44.2005.8.09.0051(200592708373)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : VALTON JOSE DA SILVA JUNIOR
ADV(S) : ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 16 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 254491-45.2006.8.09.0160(200692544917)
COMARCA : NOVO GAMA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBTITUTO DO : DES. PRADO
1 APELANTE(S) : EDSON FERREIRA BARRADAS
ADV(S) : VANILDA VELOSO DE SOUZA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 17 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 191748-22.2010.8.09.0010(201091917485)
COMARCA : ANICUNS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : JALISSON CANDIDO
ADV(S) : SEBASTIANA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 18 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 88586-83.2010.8.09.0083(201090885865)
COMARCA : ITAPACI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : ALISSON DIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEILA MARCIA DE LIMA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 19 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 12428-41.2004.8.09.0036(200490124283)
COMARCA : CRISTALINA

- DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : CELCO FRANCISCO BISPO
OTONIEL FRANCISCO BISPO
ADV(S) : MIGUEL ALEXANDRE FILHO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 20 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 116380-78.2010.8.09.0051(201091163804)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : JULIANO ARRIEL DA SILVA
ADV(S) : AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
2 APELANTE(S) : ROBERTO GOULART DE SOUSA
ADV(S) : AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 21 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 16301-91.2010.8.09.0051(201090163010)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : MARCOS JJUNIO FELIX CORREIA
ADV(S) : TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 22 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 393828-80.2009.8.09.0051(200993938280)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 23 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 298277-76.2004.8.09.0042(200492982775)
COMARCA : FAZENDA NOVA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : DECIO JOSE SILVA
2 APELADO(S) : JOSNEI DIAS
CLAUDINEI LUCIO DOS SANTOS
OSCALINO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
3 APELADO(S) : DALMI LOURENCO DE SOUZA
JADER FERNANDES NEVES
RONISLEI CESAR DE OLIVEIRA
ADELIO SIMAO VAZ
ADV(S) : SEBASTIAO MARIA SABINO
4 APELADO(S) : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADV(S) : SEBASTIAO MARIA SABINO
- 24 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 48672-77.2010.8.09.0029(201090486723)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : CACIO DE ARAUJO
ADV(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
JOSE JESUS GARCIA SANTANA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

- 25 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 465685-78.2006.8.09.0024(200694656852)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : DIEGO HUMBERTO DA SILVA
ADV(S) : RICARDO SILVA NAVES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 26 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 233042-85.2009.8.09.0011(200992330424)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : DIEGO AYRES MARTINS
ADV(S) : PAULO SERGIO RIBEIRO BUENO CARVALHO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 27 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 199742-15.2008.8.09.0029(200891997423)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBSTITUTO DO : DES. PRADO
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : SINDERLEI NOBREGA DE LIMA
ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
- 28 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 311341-16.2003.8.09.0002(200393113418)
COMARCA : MAURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : LUIZ ANTONIO DE MORAES
ADV(S) : ANTONIO APARECIDO PEREIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 29 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 456917-77.2009.8.09.0051(200994569173)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : RONAN FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES
MARCONDES GONCALVES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 30 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 54141-09.2008.8.09.0051(201003484314)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : GILMAR MANOEL DE JESUS
ADV(S) : MONICA MOURA RASSI
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 31 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 106123-49.2010.8.09.0162(201091061238)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

- 32 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 152245-70.2007.8.09.0051(200791522458)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : JOSE MARTINS COELHO
ADV(S) : JOSE BARBOSA DOS SANTOS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 33 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 226214-32.2010.8.09.0175(201092262148)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO
ADV(S) : MONICA MOURA RASSI
- 34 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 223255-14.2006.8.09.0051(200692232559)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : JUNIO CEZAR AQUINO DANTAS
ADV(S) : DORIVAL SALOME DE AQUINO
JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 35 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 265502-61.2006.8.09.0034(200692655026)
COMARCA : COCALZINHO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : JOCELIO DE FREITAS MEDEIRO
ADV(S) : RAIMUNDO ALVES MAGALHAES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 36 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 140933-05.2004.8.09.0051(200491409338)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : VAULYSON FELIPE DA SILVA
ADV(S) : GERLENA NEVES PINHEIRO
2 APELANTE(S) : CARLOS SEBASTIAO LOPES DE ARAUJO
ADV(S) : ADAHIL LUIZ BENEDITO
ARIANE OLIVEIRA BENEDITO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 37 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 351924-22.2005.8.09.0051(200593519248)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBSTITUTO DO : DES. PRADO
1 APELANTE(S) : BRUNO ALEXANDRE DE SOUZA
ADV(S) : MONICA MOURA RASSI
2 APELANTE(S) : FABIO SEABRA GONDIM
ADV(S) : VANIA MARIA BAENA PETRUS COSTA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

- 38 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 75387-32.2006.8.09.0051(200690753870)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : CRISTINA RITA DE SOUSA
ADV(S) : MONICA MOURA RASSI
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 39 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 216255-18.2005.8.09.0044(200592162559)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : MARCELINO FONSECA FILHO
ADV(S) : HERALDO MACHADO PAUPERIO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 40 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 138626-53.1995.8.09.0129(9591386260)
COMARCA : PONTALINA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : JOAO JOSE DA SILVA
ADV(S) : WESLEY CESAR TOFOLI CARDOSO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 41 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 61840-51.2008.8.09.0051(200890618402)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MARCELO ROMOALDO MAIA
ADV(S) : JOSE BARBOSA DOS SANTOS
GABRIELA FREITAS CARVALHO VIANA
2 APELANTE(S) : FLAVIO MATOS DE ALMEIDA
ADV(S) : THAIS ROCHA ARAUJO PORTO MELO
RONALDO DAVID GUIMARAES
ZILMAR BORGES TEIXEIRA
3 APELANTE(S) : JOSE DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA BASTOS
ADV(S) : GABRIELA FREITAS CARVALHO VIANA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 42 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 278348-14.2008.8.09.0011(200892783486)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : REINALDO TERRA ALVES
ADV(S) : JARINA JEHA DOS SANTOS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 43 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 181736-93.2005.8.09.0051(200591817365)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : ROBERTO RASSI
ADV(S) : NEY MOURA TELES
LUCAS ANTONIO BORGES FILHO
1 ASS.ACUS.(S) : FABIO RASSI
ADV(S) : BYRON SEABRA GUIMARAES

- 44 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 107301-98.2010.8.09.0011(201091073015)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : STERFFANY FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : JOSE DONIZETE MORENO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 45 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 56994-33.2010.8.09.0079(201090569947)
COMARCA : ITABERAI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : DANILO DA SILVA SANTOS
ADV(S) : NATALINA DE SOUZA E SILVA
2 APELADO(S) : VIVIAN FERREIRA COTA
ADV(S) : RICARDO CALIL FONSECA
ALEXSANDRO DE BRITO LEMES
- 46 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 121986-45.2010.8.09.0162(201091219869)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : ADELIA PINTO BATISTA
ADV(S) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 47 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 465753-22.2006.8.09.0026(200694657530)
COMARCA : CAMPOS BELOS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : RAIMUNDO CLAUDIO RODRIGUES FRANCA
ADV(S) : JOSE LUIZ FERREIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 48 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 59105-09.2005.8.09.0000(200500591053)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : CLINTON ALVES DE SOUZA
ADV(S) : VANIA MARIA BAENA PETRUS COSTA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 49 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 156837-72.2007.8.09.0047(200791568377)
COMARCA : GOIANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : MARCOS JOSE MACIEIRA DA SILVA
ADV(S) : ARY MOISES MARIANO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 50 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 438653-34.2010.8.09.0000(201094386537)
COMARCA : POSSE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO

- 1 PACIENTE(S) : IVANILTON RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO
- 51 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 443560-52.2010.8.09.0000(201094435600)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : NELSON BERNARDES ALVES
1 PACIENTE(S) : JOELSON DA SILVA RODRIGUES
ADV(S) : NELSON BERNARDES ALVES
- 52 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 393464-33.2010.8.09.0000(201093934646)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : RAFAEL DIAS DE ARAUJO
- 53 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 1432-48.2011.8.09.0000(201190014327)
COMARCA : JANDAIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
AGENOR DE CASTRO CURADO
1 PACIENTE(S) : JOEL RODRIGUES MOREIRA
JOELIAS RODRIGUES DE SOUZA
CASSILENE ALVES PEREIRA
ADV(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
AGENOR DE CASTRO CURADO
- 54 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 445517-88.2010.8.09.0000(201094455172)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : JANOR TOME DE CASTRO
1 PACIENTE(S) : VANILDO DOS SANTOS SOUSA
ADV(S) : JANOR TOME DE CASTRO
- 55 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 447470-87.2010.8.09.0000(201094474703)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
1 PACIENTE(S) : GEAN CARLOS BATISTA DA SILVA
ADV(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
- 56 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 447472-57.2010.8.09.0000(201094474720)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
1 PACIENTE(S) : EUGENIA BATISTA DA SILVA
ADV(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
- 57 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 447696-92.2010.8.09.0000(201094476960)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL

- RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
1 PACIENTE(S) : JHONATAN DIAS DE SOUZA
ADV(S) : GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
- 58 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 447740-14.2010.8.09.0000(201094477400)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
1 PACIENTE(S) : ADELSON CANDIDO DA SILVA
ADV(S) : JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
- 59 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448023-37.2010.8.09.0000(201094480231)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : DANIEL DA ROCHA COUTO
1 PACIENTE(S) : JOTAN FERREIRA DA SILVA
JOAB FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : DANIEL DA ROCHA COUTO
- 60 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448180-10.2010.8.09.0000(201094481807)
COMARCA : GOIANESIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
1 PACIENTE(S) : DIEGO DE PAULA BRITO
ADV(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
- 61 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448453-86.2010.8.09.0000(201094484539)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
1 PACIENTE(S) : DIEGO GONCALVES PRADO
ADV(S) : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
- 62 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448474-62.2010.8.09.0000(201094484741)
COMARCA : MINACU
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : NILSON RIBEIRO SPINDOLA
1 PACIENTE(S) : ANDRE SIPRIANO DE FRANCA
ADV(S) : NILSON RIBEIRO SPINDOLA
- 63 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448175-85.2010.8.09.0000(201094481750)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
1 PACIENTE(S) : IVAIR LUIZ BERNARDO
ADV(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
- 64 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 448764-77.2010.8.09.0000(201094487643)
COMARCA : PORANGATU

- 71 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 523413-85.2009.8.09.0149(200995234132)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBSTITUTO DO : DES. PRADO
1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : MAURO GONCALVES DA SILVA
ADV(S) : OSAIR ROQUE DE BRITO
- 72 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 97764-03.2009.8.09.0015(200990977641)
COMARCA : AURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 RECORRENTE(S) : LUIZ CESAR PEREIRA XAVIER
ADV(S) : DINAIR FLOR DE MIRANDA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 73 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 319764-22.2006.8.09.0143(200693197641)
COMARCA : SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 RECORRENTE(S) : ORGENTIL DE OLIVEIRA FARIA
ADV(S) : OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 74 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 298184-02.2007.8.09.0142(200792981847)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 RECORRENTE(S) : VALDIVINO DORIVON DA SILVA
ADV(S) : EDSON NUNES SILVA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 75 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 311531-62.2003.8.09.0136(200393115313)
COMARCA : RIALMA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : NICANOR DA SILVA MORAES
ADV(S) : PEDRO REGO FILHO
- 76 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 237249-29.2010.8.09.0000(201092372490)
COMARCA : NIQUELANDIA
REDISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 REQUERENTE(S) : DEPRANIL ISOLDINO TAVARES
ADV(S) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NELIO MARCAL VIEIRA JUNIOR
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 77 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 434162-81.2010.8.09.0000(201094341622)
COMARCA : CAMPINORTE
REDISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBSTITUTO DO : DES. PRADO
1 REQUERENTE(S) : FABIO JUNIOR SILVA SANTOS

- ADV(S) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 78 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 445288-31.2010.8.09.0000(201094452882)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBTITUTO DO : DES. PRADO
1 REQUERENTE(S) : ANTONIO CRISTIANO COELHO
ADV(S) : FLAVIO FERREIRA DA MATA
ANNA CLAUDIA FERREIRA DA MATA MACHADO
WILSON JOSE RIBEIRO
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 79 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 448257-19.2010.8.09.0000(201094482579)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 REQUERENTE(S) : OLIVEIRA FRANCISCO BATISTA
ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 80 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 348816-65.2010.8.09.0000(201093488166)
COMARCA : PLANALTINA
REDISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 REQUERENTE(S) : MARCOS VINICIUS RAMOS
ADV(S) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 81 - REVISAO CRIMINAL
PROCESSO : 135579-45.2010.8.09.0000(201091355797)
COMARCA : ANICUNS
REDISTRIBUIDO PARA SECAO CRIMINAL
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
SUBTITUTO DO : DES. PRADO
1 REQUERENTE(S) : CLEMENCIA OLIVEIRA DE HOLANDA
ADV(S) : ENNYOTACIO PIRES FERREIRA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 82 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 408185-47.2010.8.09.0175(201094081850)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : DIEGO PIRES MACIEL
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 83 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 263169-30.2010.8.09.0024(201092631690)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV(S) : OLDEMAR JOSE DA ROCHA
- 84 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 384571-13.2010.8.09.0175(201093845716)

- COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : FABRICIO MARCAL TEIXEIRA
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA
- 85 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 397137-91.2010.8.09.0175(201093971371)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 86 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 374523-92.2010.8.09.0175(201093745231)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : WEVERTON KESLEY RODRIGUES
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 87 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 408236-58.2010.8.09.0175(201094082368)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : TRAJANO DA SILVA BARRETO NETO
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 88 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 418752-40.2010.8.09.0175(201094187526)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) : DAMIAO QUIRINO DE SOUZA
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA
- 89 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 368141-83.2010.8.09.0175(201093681411)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : LEANDRO CARLOS DA SILVA FERREIRA
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA
- 90 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 379578-24.2010.8.09.0175(201093795786)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : JANILTON DE SOUZA ZUMBA
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 91 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL

- PROCESSO : 379502-97.2010.8.09.0175(201093795026)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : TRAJANO DA SILVA BARRETO NETO
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 92 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 397046-98.2010.8.09.0175(201093970464)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : ANTONIO SOARES DA ROCHA
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 93 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 397030-47.2010.8.09.0175(201093970308)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) : MARCELO CORREA MARTINS
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 94 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 388023-31.2010.8.09.0175(201093880236)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : CARLOS ANTONIO LAER DA SILVA
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA

TOTAL GERAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS 606

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA
DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #
INTIMACAO AS PARTES

SEGUNDA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA
10 DE JANEIRO DE 2011 , SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR , EM
QUE FOI (RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S) PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS:

=====

PROCESSOS CIVEIS

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 451836-72.2010.8.09.0000 (201094518360)
COMARCA : ACREUNA
DISTRIBUIDO PARA 1A SECAO CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
IMPETRANTE(S) : JOSE LUZIA GERALDINO
ADV(S) : VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA
IMPETRADO(S) : JD DA COMARCA DE ACREUNA

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 364867-54.2010.8.09.0000 (201093648678)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA CORTE ESPECIAL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
IMPETRANTE(S) : SERGIO DIVINO DE CARVALHO
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RENATO FREITAS PIRES
MURILO FREITAS PIRES
STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
GOIAS
ADV(S) : FERNANDO IUNES MACHADO

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 449510-42.2010.8.09.0000 (201094495107)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
IMPETRANTE(S) : DIVA ALVES DE MORAIS
ADV(S) : MARTINES RODRIGUES MACIEL
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE
GOIAS

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 466774-72.2010.8.09.0000 (201094667749)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
IMPETRANTE(S) : ELIOMAR RODRIGUES CASTRO
ADV(S) : MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 451405-38.2010.8.09.0000 (201094514055)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE(S) : EDUARDO ELIAS DO PRADO
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO

DE GOIAS E OUTRO(S)

- 6 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 431015-47.2010.8.09.0000(201094310158)
COMARCA : ACREUNA
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : MARA RUBIA ALVES DE SOUZA PRADO E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDREA RODRIGUES ROSSI
ALESSANDRA REIS
JULIO MARIA REIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ANTONIO MARCOS FERREIRA
- 7 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 450620-76.2010.8.09.0000(201094506206)
COMARCA : NIQUELANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : CALVINO MARTINS CALASANS
ADV(S) : ELOIZA ALMEIDA CANDEIAS GOMES
LEANDRO ADIR GOMES
AGRAVADO(S) : IDETE PEREIRA DE AZEVEDO
ADV(S) : JOSE AURELIO SILVA ROCHA
- 8 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 459854-82.2010.8.09.0000(201094598542)
COMARCA : NIQUELANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : POLO DE LAZER E TURISMO PORTAL DA SERRA LTDA
ADV(S) : ELOIZA ALMEIDA CANDEIAS GOMES
LEANDRO ADIR GOMES
AGRAVADO(S) : IDETE PEREIRA DE AZEVEDO
ADV(S) : JOSE AURELIO SILVA ROCHA
- 9 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 449478-37.2010.8.09.0000(201094494780)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : NATALIA SILVEIRA GONTIJO
ADV(S) : MELYSSA PIRES LEDA
IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
ELLEN MENDONCA DO CARMO SILVA
SARAH JAIRA ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
(PUC GOIAS)
- 10 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 451506-75.2010.8.09.0000(201094515060)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : VAMILSON JOSE COSTA
VITOR J DE MELLO MONTEIRO
CLAUDIA HELENA POGGIO CORTEZ
AGRAVADO(S) : ALMOR PAULO ANTONIOLLI
ADV(S) : RAMOM ROMEIRO DE SOUZA
SERGIO RICARDO DE A CARVALHO
DAVID CARVALHO DE SOUZA
- 11 - AGRADO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 3395-91.2011.8.09.0000 (201190033950)
COMARCA : PARAUNA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE (S) : LUCAS PRATES MIRANDA
ADV(S) : CLAUDIO DE AGATAO PORTO
GUSTAVO SABINO ALCANTARA SILVA
ALLAN HAHNEMANN FERREIRA
AGRAVADO (S) : ADAIR FERREIRA DE MORAES (ESPOLIO)
ADV(S) : ANTONIO LEITE PEREIRA
LETACIO VARGAS LEITE
- 12 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 4892-43.2011.8.09.0000 (201190048922)
COMARCA : POSSE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE (S) : LAURENICE DOS SANTOS DA SILVA
ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO (S) : BANCO GMAC S/A
ADV(S) : CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
- 13 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 433202-28.2010.8.09.0000 (201094332020)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE (S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA
AGRAVADO (S) : PANTANAL CACA E PESCA LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADRIANA LOURENCO CAMARGO OLIVEIRA
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 333113-95.2008.8.09.0087 (200893331139)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE (S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO (S) : REGINA LAUDELINA DE PAULA
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
OCLECIO MIRANDA JUNIOR

AGRAVO RETIDO FLS. 117
APELANTE (S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO (S) : REGINA LAUDELINA DE PAULA
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
OCLECIO MIRANDA JUNIOR
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 284536-43.2004.8.09.0082 (200492845360)
COMARCA : ITAJA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE (S) : BANCO FIAT S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO (S) : IRANI VIEIRA DE FREITAS MAIA

ADV(S) : PAULO CESAR DE ASSIS

16 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 21119-24.1989.8.09.0051(890211196)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADV(S) : MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
APELADO(S) : MULTIGRAOS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI

17 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 233475-89.2009.8.09.0011(200992334756)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : ELESANDRO SILVA DE OLIVEIRA

18 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 172931-04.2010.8.09.0011(201091729310)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO

19 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 244691-52.2006.8.09.0011(200692446915)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : HELIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

20 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 352260-49.2005.8.09.0011(200593522605)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : JUSCELINO GOMES RODOVALHO

21 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 182521-05.2010.8.09.0011(201091825211)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : JACKSON FREITAS DA SILVA

22 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 226954-94.2010.8.09.0011(201092269541)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO BFB LEASING S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
APELADO(S) : ADILEI BARBOSA DOS SANTOS
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 226960-04.2010.8.09.0011(201092269606)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : ADALICE SUARES DE CARVALHO
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 193397-68.2006.8.09.0137(200691933979)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
LEONARDO GONCALVES PINHO
APELADO(S) : MAURO PEREIRA DA SILVA
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 504714-37.2009.8.09.0152(200995047146)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : DEIVIDY SILVA SANTOS
ADV(S) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 412756-24.2009.8.09.0134(200994127561)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
APELADO(S) : IRONIDES ROSSI DE ANDRADE
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 57772-48.1998.8.09.0006(9890577726)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
1 APELADO(S) : STECKELBERG E IRMAOS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA
2 APELADO(S) : LUIZ ANTONIO STECKELBERG
ADV(S) : CRISTINA GABRIEL ISSA
SINDICO(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA
ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA

- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 484385-54.2009.8.09.0006(200994843852)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : DENIS ROBSON DA SILVA
ADV(S) : CARLOS ANTONIO SOUZA
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 85283-69.2008.8.09.0006(200890852839)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
APELADO(S) : NILSON ALVES DE OLIVEIRA
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 338465-05.2007.8.09.0011(200793384656)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ELENILSON FREIRE NOGUEIRA
ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 31 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 42969-02.2010.8.09.0051(201090429690)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO(S) : CLEITON GONCALVES PINHEIRO
- 32 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 380068-48.2005.8.09.0134(200593800680)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS HD LTDA (ME)
ADV(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS
FUNCIONARIOS DA AGROVALE
ADV(S) : ROMULO MOREIRA DA SILVA
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 215747-84.2008.8.09.0006(200892157470)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : WILSON FLORENTINO DO NASCIMENTO
ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
- 34 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 236820-78.2009.8.09.0006(200992368200)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : GILMAR ROSA DA CONCEICAO
ADV(S) : GILMAR ROCHA E SILVA
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 35853-51.2008.8.09.0006(200890358532)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : ELIANA DOS SANTOS MACHADO
ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES
REINALDO ALEXANDRE
- 36 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 212616-67.2009.8.09.0006(200992126169)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ALCINETE GUILHERME GOMES
ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
APELADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
- 37 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 56257-55.2010.8.09.0006(201090562578)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : JESUSMAR NASCIMENTO NEPOMUCENO
ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
- 38 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 361928-79.2009.8.09.0051(200993619282)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
HENRIQUE TIBURCIO PENA
GLAUBER COSTA PONTES
FLAVIO CORREA TIBURCIO
FREDERICO MARTINS RODARTE
WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
APELADO(S) : SANDRA IMACULADA LEAL
ADV(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA
MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
EDUARDO DA COSTA SILVA
- 39 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 26050-92.2009.8.09.0011(200990260500)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : DIOGO SIQUEIRA JAYME
GUSTAVO ANTONIO HERACLIO DO REGO CABRAL F
JAMILE GOUVEA DE MESQUITA
APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

- 40 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 137935-88.2009.8.09.0051(200991379357)
COMARCA : GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
- 41 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 289071-84.2009.8.09.0164(200992890713)
COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
ALESSANDRA PEREIRA SOARES
APELADO(S) : JEAN GILLES DIAS ANASTACIO
- 42 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 388602-73.2005.8.09.0168(200593886020)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
APELADO(S) : RAIMUNDO DOS ANJOS RIBEIRO
- 43 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 600054-42.2008.8.09.0152(200896000540)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
LION GUEDES D AMORIM FILHO
THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA
APELADO(S) : MIZAEEL MONTALVAO PRATEADO
ADV(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES
ALARICO FERNANDES JUNIOR
ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
- 44 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 18263-12.2009.8.09.0011(200990182630)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : ELSON BARBOSA ALVES
ADV(S) : CIBELE SOUSA DAMASO LE SENECHAL BRAGA
MERCIA MENDONCA RODARTE
RODRIGO MENDONCA RODARTE
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 45 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 391951-65.2008.8.09.0011(200893919519)

- COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
APELADO(S) : JOEL SANTANA VENCESLENCIO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 46 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 520525-66.2009.8.09.0013(200995205256)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
APELADO(S) : ERRE EME COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E
AUTO PECAS LTDA E OUTRO(S)
- 47 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 592114-76.2008.8.09.0006(200895921146)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK A SILVA MACHADO
APELADO(S) : JORNAS NASCIMENTO PERREIRA
- 48 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 170401-27.2010.8.09.0011(201091704015)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : ROGERIO ROSA RODRIGUES
ADV(S) : BERLIOZ ORIENTE
- 49 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 78223-93.2009.8.09.0011(200990782239)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : PATRICIA KARLA ALVES
ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 50 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 493328-22.2009.8.09.0051(200994933282)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : WALTER CARNEIRO DA SILVA PITARELLI
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FIAT S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS

MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

51 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 236500-03.2010.8.09.0100(201092365001)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
APELADO(S) : ILDA FLORES RORIZ SILVA

52 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 1277-57.2009.8.09.0051(200990012778)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : SANDRA MOREIRA DE LIMA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
2 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
BRUNO SOUTO SILVA PINTO
JULIANA SILVA MARCELINO
1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
2 APELADO(S) : SANDRA MOREIRA DE LIMA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI

53 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 250258-36.2009.8.09.0051(200992502586)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BRUNO RODRIGUES DE MATOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
RICARDO DI MANOEL CAIADO
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
FLAVIO NEVES COSTA

54 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 433332-93.2009.8.09.0051(200994333323)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES MEIRA
ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO
APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA

55 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 402605-25.2007.8.09.0051(200794026052)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
APELADO(S) : LUZENITA MARIA LIMA SANTOS E OUTRO(S)
- 56 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 605591-93.2008.8.09.0095(200896055914)
COMARCA : JOVIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADO(S) : OSVALDO FERNANDES VIEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : ROBERTA MARIA DA SILVA
- 57 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 419821-61.2007.8.09.0095(200794198210)
COMARCA : JOVIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
ROSA MARIA MARTINS MADY
APELADO(S) : NILVA MALAQUIAS MENDES SILVA
ADV(S) : LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
SERGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
- 58 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 363655-78.2006.8.09.0051(200693636556)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : VALDIR LUIZ
ADV(S) : WESLEY FANTINI
APELADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADV(S) : MARIA AUXILIADORA CASTRO E CAMARGO
RENATA CAFIERO NOVAIS
- 59 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 300233-61.2008.8.09.0051(200893002330)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
APELADO(S) : PATRICIA JOSE TOBIAS
- 60 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 278318-53.2008.8.09.0051(200892783184)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : ANGELA MARIA CORREIA OLIVEIRA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
- 61 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 484102-27.2008.8.09.0051(200894841025)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

- ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
MAIANA MORAES PASSARINHO
- APELADO(S) : ALEX FLAVIO DA SILVA
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
- 62 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 205442-29.2006.8.09.0162(200692054421)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
ADV(S) : DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
APELADO(S) : ALMERINDA CLEMENTINO DE HOLANDA
ADV(S) : DEUSINO LUSTOSA FONSECA
TEREZA CRISTINA FEITOSA FONSECA
- 63 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 24026-68.2009.8.09.0051(200990240266)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : THIAGO GUIMARAES TEIXEIRA
ADV(S) : HELLION MARIANO DA SILVA
VINICIUS MEIRELES ROCHA
APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
ERNESTO BORGES FILHO
- 64 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 337120-19.2007.8.09.0006(200793371201)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
APELADO(S) : DANIEL DA SILVA MIRANDA
- 65 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 23849-44.2009.8.09.0168(200990238490)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
APELADO(S) : ABADIA ALVES PEIXOTO
- 66 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 302607-21.2006.8.09.0051(200693026073)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA E
OUTRO(S)
ADV(S) : ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
GEORGE ONOFRE ANTONELLI
- 67 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 487973-26.2008.8.09.0064(200894879731)

- COMARCA : GOIANIRA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MARIO VICTOR FAGUNDES
ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
- 68 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 376277-11.2006.8.09.0078(200693762772)
COMARCA : ISRAELANDIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO
APELADO(S) : LEANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADV(S) : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
- 69 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 155505-13.2009.8.09.0011(200991555058)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : ELISSANDRA BARBOSA SILVA
ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
- 70 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 429292-28.2008.8.09.0011(200894292927)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : JOAO BATISTA CANDIDO
ADV(S) : LUCIANA DE FREITAS LIMA
- 71 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 327143-51.2008.8.09.0011(200893271438)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ANDRE LUIZ DA CRUZ REIS
ADV(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 72 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 297660-73.2008.8.09.0011(200892976608)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : RAMON PRETO DE PAULA
ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

- RECURSO ADESIVO FLS. 297
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 73 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 31903-90.2008.8.09.0149(200890319030)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ELIELSON CANDIDO DOS SANTOS
ADV(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS
APELADO(S) : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV(S) : EDEMILSON KOJI MOTODA
ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO
ANDRE JOSE DE OLIVEIRA DE JESUS
- 74 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 356036-52.2008.8.09.0011(200893560367)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : CARLOS JOSE FERNANDES DA SILVA
ADV(S) : CLEVER DA SILVA
- 75 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 57218-15.2009.8.09.0011(200990572188)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : ANNA PAULA LUCIA DA SILVEIRA QUEIROZ
ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
- 76 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 93729-80.2007.8.09.0011(200790937298)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : CRISTIANO MACDONALD RODRIGUES DE SOUZA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
ELISA SILVA LIMA
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 77 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 449698-47.2008.8.09.0051(200894496980)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : MARINA DE OLIVEIRA SILVA BERNARDES
ADV(S) : ANDIMAR CAMPOS FLORENCIO
APELADO(S) : MAPFRE SEGUROS S/A
ADV(S) : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
JOAO BARBOSA
- 78 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 68223-11.2009.8.09.0051(200990682234)

- COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : ANILTAIR DIVINO FERREIRA
ADV(S) : MARLUCE ROSA DOS SANTOS
- 79 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 464688-77.2007.8.09.0051(200794646883)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : JOAO EUGENIO LOURENCO NETO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RAFAEL DE PINA CABRAL
- 80 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 234052-44.2009.8.09.0051(200992340527)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : JOSE OLIVEIRA VICENTE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
- 81 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 138339-08.2010.8.09.0051(201091383391)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : LUIS RODRIGUES DE ANDRADE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
AUREO OLIVEIRA NETO
- 82 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 512617-09.2007.8.09.0051(200795126174)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ALTAMIRO ULISSES MARTINS DE SA
ADV(S) : ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
HENRIQUE BORGES RIBEIRO BAPTISTA
APELADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
- 83 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 216799-77.2008.8.09.0051(200892167998)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

- SILCA MENDES MIRO BABO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
- APELADO(S) : ANGELA MARIA DE SOUZA E PAIVA
ADV(S) : JOSE JORGE AMUY
- 84 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 86044-28.2009.8.09.0051(200990860442)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
ROSA PEREIRA DE SOUZA
DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
APELADO(S) : ALBERICO ATAIDE CAVALCANTE (ESPOLIO)
ADV(S) : LUIZ FORTINI
- 85 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 329844-25.2009.8.09.0051(200993298443)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
APELADO(S) : MARCUS VINICIUS DE SOUSA
- 86 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389086-12.2009.8.09.0051(200993890865)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
APELADO(S) : LUCIENE RODRIGUES MOREIRA DO CARMO
ADV(S) : FERNANDO JORGE SILVA
DANIEL VAZ FERREIRA
- 87 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 42626-06.2010.8.09.0051(201090426267)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : MARCIO ALVES BORGES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
- 88 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 361062-71.2009.8.09.0051(200993610625)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : MARIA ANGELA HILARIO CARDOSO
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
APELADO(S) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 89 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 339810-12.2009.8.09.0051(200993398103)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

- APELANTE(S) : DENISE VAZ FERREIRA DA SILVA CRISPIM
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
LILIAN PEREIRA SANTANA
- APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 90 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 491430-42.2007.8.09.0051(200794914306)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : MARIA AUXILIADORA PUREZA
ADV(S) : LIVIA ALVES BERNARDES
LANA CARMO DE ARAUJO
- 91 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 324999-18.2007.8.09.0051(200793249996)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
- 92 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 231068-29.2005.8.09.0051(200592310680)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : CAMILA NUNES ALMEIDA TEIXEIRA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
APELADO(S) : FLORI RODRIGUES SANTOS
- 93 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 39223-68.2006.8.09.0051(200690392230)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : ANDERSON MAIA FERNANDES
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ANDREA KARINA BATISTA ALVES
BRUNO CARVALHO MACHADO
APELADO(S) : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 94 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 599061-11.2008.8.09.0051(200895990610)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NIVIA MARCIA DA SILVA
APELADO(S) : CELMA MARTINS GUIMARAES E OUTRO(S)
ADV(S) : DENISE SILVA DIAS DE PINA

MARIA ISABEL SILVA DIAS
IVAN RICARDO DIAS

- 95 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 18224-26.2008.8.09.0051 (200890182248)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : NILZA CAVALCANTE DE LIMA MEDEIROS
- 96 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 288963-29.2006.8.09.0142 (200692889639)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : AILTON BRAZ DA SILVA
ADV(S) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
APELADO(S) : JOSE DIVINO GOUVEIA DE SOUZA (ESPOLIO)
ADV(S) : ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO
EDER DAVID ALVES
- 97 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 323908-53.2008.8.09.0051 (200893239089)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO(S) : GUSTTAVO FERNANDES BARROS
ADV(S) : FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
JORDANA AIRES LEO
- 98 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 96420-10.2008.8.09.0051 (200890964203)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
APELADO(S) : DANILO SANTANA MORENO
ADV(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
- 99 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 300114-37.2007.8.09.0051 (200793001145)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : JEFERSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ANDREA KARINA BATISTA ALVES
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
- 100 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 500354-08.2008.8.09.0051 (200895003546)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : GIOVANNA GARCIA CYSNEIROS DE OLIVEIRA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

- APELADO(S) : FINANCEIRA ITAU CBD S/A
- 101 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 157159-12.2009.8.09.0051(200991571592)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : CELIO WILSON PEREIRA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
- RECURSO ADESIVO FLS. 260
APELANTE(S) : CELIO WILSON PEREIRA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 102 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 116789-87.2010.8.09.0137(201091167893)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : JORGE APARECIDO CORREA
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
- 103 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 328297-81.2008.8.09.0051(200893282979)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : SANTANDER SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : SINIVAL LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
- 104 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 16050-44.2008.8.09.0051(200890160503)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : WILIAN SANTOS MORAES
ADV(S) : MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA
ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
- 105 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 340635-53.2009.8.09.0051(200993406351)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : LAZARO FERREIRA LOURES
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 106 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 295402-04.2007.8.09.0051(200792954025)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : MARIVANILDO DA SILVA CABRAL
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ADRIELLE EVANGELISTA FRANCO DE CASTRO
LEONARDO DE CARVALHO
- 107 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 412092-19.2007.8.09.0051(200794120920)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : SERGIO DE SOUZA LIMA
ADV(S) : WALKIRIA FERREIRA SANTOS
- 108 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 446050-59.2008.8.09.0051(200894460501)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
APELADO(S) : FLAVIO PEREIRA HOLANDA
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES
- 109 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 174323-87.2009.8.09.0051(200991743237)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
APELADO(S) : RITA DE CASSIA SILVA ALVES
ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
- 110 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 272014-04.2009.8.09.0051(200992720141)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
LEANDRO GOMES COTRIM
APELADO(S) : GLAUCIA APARECIDA DA COSTA
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES
MAURICIO SANTANA CORREA
- 111 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 203380-53.2009.8.09.0051(200992033802)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
APELADO(S) : CRISTIANO MORETTI DE SOUSA
ADV(S) : ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

GILVAN ALVES ANASTACIO

112 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 289169-25.2006.8.09.0051(200692891692)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : MICHAEL DANGLIN CRUZ MONTEIRO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

113 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 396427-89.2009.8.09.0051(200993964273)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
APELADO(S) : JOSE MISAEL DUARTE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI

114 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 306817-13.2009.8.09.0051(200993068170)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : JOVERCINO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
APELADO(S) : BANCO HSBC S/A
ADV(S) : ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA
JOSE HENRIQUE MANZATTO
LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

115 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 495635-46.2009.8.09.0051(200994956355)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA
NORBERTO TARGINO DA SILVA
2 APELANTE(S) : EDNA MARIA LOURENCO RODRIGUES
ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
1 APELADO(S) : EDNA MARIA LOURENCO RODRIGUES
ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA
NORBERTO TARGINO DA SILVA

116 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 92320-46.2007.8.09.0051(200790923203)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS

- APELADO(S) : ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 : JOHNATHAN RENEGG FERNANDES DE JESUS
 : ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 : ELISA SILVA LIMA
- 117 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 177339-09.2008.8.09.0011(200891773398)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : ADEMIR ALVES TEIXEIRA
 : ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 : ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 : ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 118 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 281178-56.2010.8.09.0051(201092811788)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : LEYDE BERNARDES DE SOUSA
 : ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 : MARIA DAS VITORIAS REINALDO DE ARAUJO
 : MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA
 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
- 119 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 68856-85.2010.8.09.0051(201090688563)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 : ADV(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
 : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 : SUELE MENEZES APOLINARIO
 APELADO(S) : LAERTE FELIPE DOS SANTOS
 : ADV(S) : LAERTE FALIFE DOS SANTOS JUNIOR
- 120 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 77247-29.2010.8.09.0051(201090772475)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : JAIR FRANCISCO CARLOS
 : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 : RICARDO DI MANOEL CAIADO
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC LEASING S/A
- 121 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 478284-94.2008.8.09.0051(200894782843)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 APELANTE(S) : BANCO BMC S/A
 : ADV(S) : NELSON PASCHOLOTTO
 : TATTYA PEREIRA
 : EDITH REBOUCAS MENDONCA
 2 APELANTE(S) : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BRITO
 : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BRITO
 : ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

- JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 2 APELADO(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOLOTTO
TATTYA PEREIRA
EDITH REBOUCAS MENDONCA
- 122 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 73883-83.2009.8.09.0051(200990738833)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : ELTON LUIZ DE SOUSA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : ERIKA SILVA MACHADO
MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
- 123 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 184429-74.2010.8.09.0051(201091844291)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : SILVIO RIBEIRO CAMPOS
ADV(S) : PAULO ROCHA SANTOS
RENATO BELTRAO RODRIGUES
FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
APELADO(S) : CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RENAULT DO BRASIL
- 124 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 205633-14.2009.8.09.0051(200992056330)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : DANIEL RODRIGUES PACHECO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
- 125 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 282604-06.2010.8.09.0051(201092826041)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MARCOS ANTONIO AIRES MENDONCA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
- 126 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 515986-40.2009.8.09.0051(200995159866)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : JOAO BATISTA DA CUNHA FILHO
- 127 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 122195-56.2010.8.09.0051(201091221952)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL

- RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : AUREA CRISTINA SOUZA DE ARAUJO
- 128 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 127743-62.2010.8.09.0051(201091277435)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ELIZA SATIKO SAKAI LIMA
ADV(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES
APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
- 129 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 283857-29.2010.8.09.0051(201092838570)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
APELADO(S) : VILMAR TEODORO LIMA
- 130 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 283801-93.2010.8.09.0051(201092838015)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
APELADO(S) : DANILLO DIAS MACHADO
ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
- 131 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 134976-13.2010.8.09.0051(201091349762)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
APELADO(S) : KIVIA DOS SANTOS BATISTA
- 132 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 283828-76.2010.8.09.0051(201092838287)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
APELADO(S) : RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
ADV(S) : JOAO SAIRES DE OLIVEIRA
- 133 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 13558-45.2009.8.09.0051(200990135586)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A
ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

MARTA NERES RODRIGUES

- APELADO(S) : GIZELLY ROCHA LIMA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
- 134 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 120654-61.2005.8.09.0051(200591206544)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 APELADO(S) : SANDOVAL DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
 JULIANNA FERNANDES MENDES
- RECURSO ADESIVO FLS. 432
 APELANTE(S) : SANDOVAL DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
 JULIANNA FERNANDES MENDES
- 135 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 214148-04.2010.8.09.0051(201092141480)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA (ME)
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
 APELADO(S) : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 136 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 581506-78.2008.8.09.0051(200895815060)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 CELSO MARCON
 APELADO(S) : JOVENTINA PONTES SOUZA
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- 137 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 192297-74.2008.8.09.0051(200891922970)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 APELADO(S) : EDILEIDE ALVES DOS REIS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
- 138 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 401863-34.2006.8.09.0051(200694018635)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
 APELADO(S) : LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

139 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 197767-52.2009.8.09.0051(200991977670)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : FABIO BRAGA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

140 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 109434-50.2009.8.09.0011(200991094344)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : JOHN KLEYTON COSTA DE MIRANDA
ADV(S) : ILAMAR JOSE FERNANDES
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

141 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 254786-37.2009.8.09.0044(200992547865)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : JAIR GOMES DE PAIVA
ADV(S) : ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
APELADO(S) : FORMOSA CENTRAL DE LEILÕES LTDA

142 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 282192-35.2009.8.09.0011(200992821924)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO
REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
APELADO(S) : WANILDO SOARES LEITE
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

143 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 504840-02.2009.8.09.0051(200995048401)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

144 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 508637-48.2009.8.09.0095(200995086370)
COMARCA : JOVIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : ADELINO ANTONIO MENDES
ADV(S) : PAULO ROBERTO GOMES
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

- 145 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 187138-19.2009.8.09.0051(200991871383)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : GIZELIO RODRIGUES BISPO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
MARTA NERES RODRIGUES
CELSO MARCON
- 146 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 346023-34.2009.8.09.0051(200993460232)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : DIEGO FERNANDES DE CASTRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES DE CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
- 147 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 209374-62.2009.8.09.0051(200992093740)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA
GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
MARCONDES JACOMO
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- 148 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 485625-40.2009.8.09.0051(200994856253)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : EDER CARLOS FONSECA AZEVEDO
ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
SOCRATES FREIRE CARNEIRO
- 149 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 65693-68.2008.8.09.0051(200890656932)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
APELADO(S) : JAIR NUNES DA COSTA (ESPOLIO)
ADV(S) : JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA
- 150 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 407183-65.2006.8.09.0051(200694071838)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS SALIC
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : VILMA GONCALVES BORGES SANTOS
ADV(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
- 151 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 508842-15.2009.8.09.0051(200995088420)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
JULIANA SILVA MARCELINO
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
APELADO(S) : DORIVAL RIBEIRO SALGADO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 152 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 481883-41.2008.8.09.0051(200894818830)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
1 APELANTE(S) : ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOLOTTO
TATTYA PEREIRA
EDITH REBOUCAS MENDONCA
1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
TATTYA PEREIRA
EDITH REBOUCAS MENDONCA
2 APELADO(S) : ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
- 153 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 480061-80.2009.8.09.0051(200994800614)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MARIA APARECIDA DA CONSOLACAO GARCIA
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
- 154 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 451026-75.2009.8.09.0051(200994510268)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

155 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 392735-53.2007.8.09.0051(200793927358)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : WANDERSON JUNIO DE SOUZA
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
2 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
2 APELADO(S) : WANDERSON JUNIO DE SOUZA
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

156 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 507662-61.2009.8.09.0051(200995076626)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
DANIELLY MARTINS LEMOS
ALINNE RODRIGUES DA COSTA

157 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 507629-65.2007.8.09.0011(200795076290)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
APELADO(S) : SANDRA OLIVIA DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI

158 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 270519-72.2002.8.09.0146(200292705190)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : MAIA MAIA AUTOMOVEIS SERVICOS AUTOMOTORES
LTDA
ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DAMIEN ZAMBELLINI
APELADO(S) : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL BANCO
GENERAL MOTORS S/A
ADV(S) : ELCIO CURADO BROM
ANA PAULA FLEURY CURADO BROM

159 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 192476-71.2009.8.09.0051(200991924762)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : RAONI ALEXANDRE DE MARMO
- 160 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 599025-66.2008.8.09.0051(200895990253)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : FERNANDO MESSIAS SILVA
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A
ADV(S) : ALESSANDRA PEREIRA SOARES
- 161 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 15538-27.2009.8.09.0051(200990155382)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : LOURIVAL VESPASIANO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
- 162 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 138058-86.2009.8.09.0051(200991380584)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : EDNA DE OLIVEIRA BERNARDES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
- 163 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 124713-19.2010.8.09.0051(201091247137)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MARCIO NEVES PEREIRA
ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 164 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 98553-98.2003.8.09.0051(200390985538)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
APELADO(S) : LE LE DA KUKA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
- 165 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 43212-77.2009.8.09.0051(200990432122)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : DIVINA ARMINDA FERREIRA
ADV(S) : GUSTAVO MACHADO SOARES

- APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
MARCELA FREITAS DE MACEDO
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
- 166 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 262498-23.2010.8.09.0051(201092624988)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : VANDER LUCIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 167 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 281572-84.2010.8.09.0044(201092815724)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : AMANDA BETINE FREITAS
TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA
- 168 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 192021-69.2010.8.09.0149(201091920214)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : LEILA MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO
- 169 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 269025-72.2006.8.09.0134(200692690255)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
APELADO(S) : ALCIR VIEIRA FURQUIM (ME) E OUTRO(S)
ADV(S) : ZIRALDO MARTINS VIEIRA
MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
- 170 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 269023-05.2006.8.09.0134(200692690239)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
APELADO(S) : ALCIR VIEIRA FURQUIM (ME) E OUTRO(S)
ADV(S) : ZIRALDO MARTINS VIEIRA
MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
- 171 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 339578-47.2006.8.09.0134(200693395788)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RAFAEL FARIA DE AMORIM

- APELADO(S) : ALCIR VIEIRA FURQUIM (ME) E OUTRO(S)
ADV(S) : ZIRALDO MARTINS VIEIRA
MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
- 172 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 253387-44.2004.8.09.0174 (200492533873)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BFB LEASING S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- APELADO(S) : SWAMI VIVEKANANDA RAMOS DO BRASIL
ADV(S) : BERLIOZ ORIENTE
- 173 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 593390-07.2008.8.09.0051 (200895933900)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NILVA DE FATIMA MENDONCA
- APELADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
- 174 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 20774-57.2009.8.09.0051 (200990207749)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : MANOEL BISPO DO NASCIMENTO
ADV(S) : CHRISTIAN RESENDE
- APELADO(S) : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 175 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 248220-51.2009.8.09.0051 (200992482208)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : MARIA DAS DORES GARCIA
ADV(S) : RANNYELLY ALENCAR PAIVA
FERNANDA DE JESUS BARBOSA
- APELADO(S) : BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM
- 176 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 165338-71.2005.8.09.0051 (200591653389)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : EVA CARLOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : EUGENIA MARIA BRANDAO
FRANCISCO FERREIRA MACIEL
- APELADO(S) : AUGUSTA LIMA DO CARMO (ESPOLIO)
ADV(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

- 177 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 134300-70.2007.8.09.0051(200791343006)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JOSE ROBERTO DA PAIXAO
VALQUIRIA CARNEIRO DA PAIXAO NEME
VIRGINIA CARNEIRO DA PAIXAO CHAUL
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES
- 178 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 274399-82.2004.8.09.0023(200492743991)
COMARCA : CAIAPONIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : ELSON MARNEIS DOS SANTOS
ADV(S) : JAMAR URIAS MENDONCA
JAMAR URIAS MENDONCA JUNIOR
ELIANA ASSIS MENDONCA
APELADO(S) : JOSE AUGUSTO FACCHINI
ADV(S) : CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
- 179 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 431270-26.2008.8.09.0048(200894312707)
COMARCA : GOIANDIRA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE NOVA AURORA
ADV(S) : BRUNO DE PAULA GARCIA
APELADO(S) : MARIA DIVINA MARTINS GABRIEL
ADV(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO
- 180 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 111029-38.2010.8.09.0112(201091110298)
COMARCA : NEROPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : IRON INACIO DE BRITO NETO
- 181 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 567484-53.2008.8.09.0006(200895674840)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : APARECIDA DE FATIMA MOTA DA LUZ
- 182 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 171595-14.2009.8.09.0006(200991715950)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
APELADO(S) : SOLANGE MARIA BRAZ

- 183 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 108159-18.2008.8.09.0006(200891081593)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
APELADO(S) : JOSE CARLOS DE ARAUJO LIRA
- 184 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 458417-29.2008.8.09.0015(200894584170)
COMARCA : AURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MARIA HELENA NERY DE SOUSA
ADV(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
APELADO(S) : BANCO ABC BRASIL S/A
ADV(S) : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
JOAO PAULO FAGUNDES
CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
- 185 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 100394-21.2009.8.09.0051(200991003942)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : JOSE COELHO DINIZ
- 186 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 375142-74.2008.8.09.0051(200893751421)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
SHINAYDER NERES DO VALE
GIULO ALVARENGA REALE
APELADO(S) : ALDO GRAZIANI
- 187 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 314120-53.2008.8.09.0006(200893141208)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
APELADO(S) : RODRIGO OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)
ADV(S) : OTAVIANO PEREIRA PASSOS
- 188 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 60249-83.2010.8.09.0051(201090602499)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
APELADO(S) : LECIA MEIRE GONCALVES

- 189 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 283745-60.2010.8.09.0051(201092837450)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : DAVI VIANA DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
ALLINE FERNANDES RAMOS
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
- 190 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 272427-80.2010.8.09.0051(201092724273)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : SUELLEN CRISTINA DE LIMA
ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 191 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 332864-58.2008.8.09.0051(200893328642)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : MIRIAM VILLELA DUARTE
- 192 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 58959-27.2008.8.09.0011(200890589593)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
AUTRAN ALENCAR ROCHA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
APELADO(S) : DANIELLA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
- 193 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 135111-56.2009.8.09.0149(200991351118)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
APELADO(S) : ROBSON SILVA BORGES
ADV(S) : JULIO DANESI SILVA
- 194 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 37991-12.2010.8.09.0041(201090379919)
COMARCA : ESTRELA DO NORTE
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : PAULO ALVES BRAGA
ADV(S) : CHRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
APELADO(S) : JOSIAS LUIZ GUIMARAES
ADV(S) : MARIA ANGELA ALVES GUIMARAES DE ARAUJO

RECURSO ADESIVO FLS. 50

- APELANTE(S) : JOSIAS LUIZ GUIMARAES
ADV(S) : MARIA ANGELA ALVES GUIMARAES DE ARAUJO
- 195 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 294577-41.2009.8.09.0067(200992945771)
COMARCA : GOIATUBA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : ONEIDE MARIA DOS SANTOS
ADV(S) : ROBERTO RODRIGUES MORAES
- 196 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 386468-52.2009.8.09.0065(200993864686)
COMARCA : GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : JOSE DE BASTOS BARROS NETO
ADV(S) : SEBASTIAO XAVIER DE GODOY
- 197 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 303162-75.2009.8.09.0134(200993031625)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : JOSE ANTONIO PASCOAL
ADV(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
- 198 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 438008-21.2008.8.09.0051(200894380087)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : ISAIAS NUNES PORTO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
- 199 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 475333-30.2008.8.09.0051(200894753339)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : BRUNO DE SOUSA SOARES
- 200 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 88253-67.2009.8.09.0051(200990882535)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

- LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
- 2 APELANTE(S) : ALDO DO NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : ALDO DO NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 2 APELADO(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
- 201 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 480181-15.2009.8.09.0087(200994801815)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : NATANAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 202 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 131240-55.2008.8.09.0051(200891312404)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MARIA ALVENISA DE SOUSA OLIVEIRA
ADV(S) : WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
DANIEL BATISTA PEREIRA
- 203 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 458896-11.2008.8.09.0051(200894588966)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO
ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
2 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
2 APELADO(S) : LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO
ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
- 204 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 81792-06.2008.8.09.0022(200890817928)
COMARCA : CACU
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
- 205 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 221742-93.2001.8.09.0048(200192217429)

- COMARCA : GOIANDIRA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : CERAMICA CORUMBAIBA LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO FERREIRA ARANTES
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JOSE ALCINO
- 206 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 155222-12.2010.8.09.0154(201091552223)
COMARCA : URUANA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : BRAZ E OLIVEIRA LTDA
- 207 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 374557-26.2009.8.09.0006(200993745571)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : REAL SEGUROS S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
APELADO(S) : BARNABE PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : JULIO CESAR AUN DA CUNHA
THIAGO DA CUNHA MATSUURA
- 208 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 209277-42.2005.8.09.0006(200592092771)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
RICARDO DE SOUZA LIBORIO
APELADO(S) : JOSE MARIA BUENO DE MORAES
ADV(S) : GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
- 209 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 205388-71.2007.8.09.0051(200792053885)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
APELADO(S) : MARCELLO DE PAULA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : STENIO PEREIRA DA SILVA
BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
- 210 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 326379-08.2009.8.09.0051(200993263798)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : FRANKLINA VALENTE BONFIM
ADV(S) : PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS QUEIROZ
1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
2 APELADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS IPASGO

ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
AIR RIBEIRO JUNIOR
AURELIO JOSE DA SILVA BAIA

- 211 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 230998-91.2009.8.09.0044 (200992309980)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : ERIVANIA MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
- 212 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 115222-53.2007.8.09.0128 (200791152227)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S/A
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : ENON MARQUES AFFONSO
- 213 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 242931-06.2010.8.09.0051 (201092429310)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA
ADV(S) : ONELINO RODRIGUES
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
- 214 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 171735-10.2009.8.09.0051 (200991717350)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
APELADO(S) : RAIMUNDO CANTUARIO DOS SANTOS
- 215 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 59434-23.2009.8.09.0051 (200990594343)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : CLAUDINEI PEREIRA DE AQUINO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 216 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 150900-64.2010.8.09.0051 (201091509000)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
APELADO(S) : MILTON JOSE CARVALHO
- 217 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 155948-65.2009.8.09.0042 (200991559487)
COMARCA : FAZENDA NOVA

- DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : IZAIAS ROSA DA SILVA
ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 218 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 301359-51.2008.8.09.0018(200893013595)
COMARCA : BOM JESUS
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : JOSE CAETANO BATISTA
ADV(S) : JENNER CANDIDO SILVA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
- 219 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 567810-72.2008.8.09.0051(200895678101)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
APELADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 220 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 226884-54.2010.8.09.0051(201092268847)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : WALMIR FREIRE SANTIAGO JUNIOR
- 221 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 494710-44.2007.8.09.0011(200794947107)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
1 APELANTE(S) : MARCIO CORREA PINTO
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
2 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
2 APELADO(S) : MARCIO CORREA PINTO
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
- 222 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 5127-79.2008.8.09.0011(200890051275)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : GERCINA PEREIRA

- 223 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 104255-72.2008.8.09.0011(200891042555)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : UIARA DA SILVA RABELO
ADV(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
- 224 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 198369-32.2010.8.09.0011(201091983690)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : VALDOBLETE OLIVEIRA PEREIRA
ADV(S) : RUBENS BATISTA ARAUJO
- 225 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 200162-40.2009.8.09.0011(200992001625)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
GIULO ALVARENGA REALE
ALBERT DO CARMO AMORIM
APELADO(S) : JUCELINO RODRIGUES DA COSTA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 226 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 420746-81.2008.8.09.0011(200894207466)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : JUAREZ ARAUJO DA SILVA
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

AGRAVO RETIDO FLS. 127
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
- 227 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 123468-30.2009.8.09.0011(200991234685)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : JESULEDE PEREIRA DIAS ROLINS
ADV(S) : DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
- 228 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 396963-42.2007.8.09.0093(200793969638)
COMARCA : JATAI

- DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
- 229 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 96896-52.2009.8.09.0006(200990968960)
 COMARCA : ANAPOLIS
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : JORGE AGUIAR BOTELHO
 ADV(S) : BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
 MAURICIO JOEL GATTO
 STENIO PEREIRA DA SILVA
 2 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 2 APELADO(S) : JORGE AGUIAR BOTELHO
 ADV(S) : BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
 MAURICIO JOEL GATTO
 STENIO PEREIRA DA SILVA
- 230 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 135608-48.2005.8.09.0137(200591356082)
 COMARCA : RIO VERDE
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : MARLI ALVES PORTES
 ADV(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE RIO VERDE
 ADV(S) : JAIRO ROSA MARTINS
- 231 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 342535-93.2010.8.09.0000(201093425350)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 APELADO(S) : MILLENA DANTAS GOMES
- 232 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 66266-72.2009.8.09.0051(200990662667)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : GUTEMBERG COSTA SOARES
 ADV(S) : LEONARDO SIMON PEREIRA DA DUARTE
 CRISTIENE PEREIRA SILVA
 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : LUCIANE AYRES BARBOSA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 233 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 356780-24.2008.8.09.0051(200893567809)
 COMARCA : GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

- APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
SANDRA MARA MOREIRA
WEIMARA RUBIA BARROSO
- APELADO(S) : ELAINE LOPES DOS SANTOS GARLICK
ADV(S) : MARCELO MENDES FERREIRA
- 234 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 437618-51.2008.8.09.0051(200894376187)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
FRANCISCO DUQUE DABUZ
APELADO(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
- 235 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 441826-78.2008.8.09.0051(200894418262)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO
2 APELANTE(S) : JESSICA MONTEIRO DA BRENHOSA LIMA
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
1 APELADO(S) : JESSICA MONTEIRO DA BRENHOSA LIMA
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO
- 236 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 245887-29.2009.8.09.0051(200992458870)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : ADVALDO MOREIRA GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
- 237 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 55738-45.2009.8.09.0029(200990557383)
COMARCA : CATALAO
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : ROGERIO TOMAZ PIRES
ADV(S) : DEJAIR DE ASSIS DAMASO
- 238 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 55349-27.2009.8.09.0137(200990553493)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO
APELADO(S) : RENATO NERES DA SILVA

ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART

239 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 127944-87.2010.8.09.0137(201091279446)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : GETY DE FREITAS VIEIRA
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

240 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 393814-66.2008.8.09.0137(200893938149)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO(S) : CAMILLE VITORIA SOUZA PIRES
ADV(S) : LIVIA QUIXABEIRA MACHADO
KENIA BORGES SOUZA
AIBES ALBERTO DA SILVA

241 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 249402-38.2010.8.09.0051(201092494022)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : SILVIA LOPES VIANA DE SOUSA

242 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 140222-87.2010.8.09.0051(201091402221)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
APELADO(S) : JOAO PAULO BORGES NETO
ADV(S) : LUDMILA ALVES IMAI

243 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 213080-62.2004.8.09.0137(200492130809)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : LUCIANNE CASTRO MARTINS DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)
ADV(S) : RENATO SILVA MARTINS
APELADO(S) : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : ITAJARA DO CARMO CUNHA

244 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 259733-15.2010.8.09.0137(201092597336)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ALMIRO BRAGA SANTOS
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
APELADO(S) : BANCO BMG S/A

- 245 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 130921-19.2010.8.09.0051(201091309213)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ALESSANDRA PEREIRA SOARES
APELADO(S) : CARDOZO AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA
- 246 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 133863-24.2010.8.09.0051(201091338639)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : GISELLE MIRANDA
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : GERALDO JOSE DE ATAIDES
- 247 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 202426-70.2010.8.09.0051(201092024263)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : VALDECI MARQUES DE SOUSA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
- 248 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 233534-20.2010.8.09.0051(201092335340)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : LUCIANA KELLY BORGES
- 249 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 388691-20.2009.8.09.0051(200993886914)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : NEWTON DOS REIS FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
SOCRATES FREIRE CARNEIRO
- 250 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 345864-91.2009.8.09.0051(200993458645)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
LUCIANE AYRES BARBOSA
APELADO(S) : JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- 251 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 442852-77.2009.8.09.0051(200994428529)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
APELADO(S) : ELISANGELA MARTINS DA SILVA
ADV(S) : ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
- 252 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 41338-20.2010.8.09.0149(201090413386)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : SIMONE FERREIRA DE CARVALHO
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 253 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 153922-75.2009.8.09.0016(200991539222)
COMARCA : BARRO ALTO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : RICARDO BORGES RIBEIRO
ADV(S) : MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 254 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 152268-45.2009.8.09.0051(200991522680)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : THAIS GONHE DE MATOS
ADV(S) : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
- 255 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 499164-73.2009.8.09.0051(200994991649)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : AMISTONG JOSE DE SANTANA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
APELADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
- 256 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 371203-57.2006.8.09.0051(200693712031)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE
CREDITO COMERCIO E PARTICIPACAO LT
ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
FERNANDA RIOS NASCIMENTO

- APELADO(S) : MAGNO FRANCA SANTANA
ADV(S) : MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
- 257 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 84222-23.2009.8.09.0174 (200990842223)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
APELADO(S) : JOSE LUIZ FREITAS SOUZA
ADV(S) : SHEYLLA KELLY ESTEVAO SOARES
- 258 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 329859-13.2009.8.09.0174 (200993298591)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RESPOND DO : DE GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : CID PADUA AGUIRRE
JUNIOR CESAR SOUTO
ERIK DE SOUZA FREITAS
APELADO(S) : MARCELO GOMES DE SANTANA
ADV(S) : BERLIOZ ORIENTE
- 259 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 78078-33.2009.8.09.0174 (200990780783)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : JOSE AUGUSTO FERREIRA
ADV(S) : CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ
JULIO DA SILVEIRA MOREIRA
1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADV(S) : TATIANY LORENA VIEIRA
2 APELADO(S) : SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO SMSC
ADV(S) : SHEILA LOPES DE FARIA
- 260 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 196851-65.2009.8.09.0100 (200991968514)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO(S) : SILVANO REIS ALVES
- 261 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 313991-91.2007.8.09.0100 (200793139910)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : AMANDA BETINE FREITAS
PAULO CASAR NARCON
APELADO(S) : FRANCISCO JOVENCIO DA SILVA
- 262 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 243671-11.2010.8.09.0100 (201092436715)

- COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
APELADO(S) : WILSON JOSE DA SILVA
- 263 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 92014-61.2006.8.09.0100(200690920148)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
APELADO(S) : CASSIANO DIAS
- 264 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 376695-25.2009.8.09.0051(200993766951)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : FERNANDO PEREIRA DE SOUSA NETO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
- 265 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 443982-05.2009.8.09.0051(200994439822)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 266 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 33712-21.2008.8.09.0051(200890337128)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : MARCIO GEFERSON DA SILVA FARIAS
ADV(S) : MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
APELADO(S) : BANCO GE CAPITAL S/A
ADV(S) : RAFAEL BORGES DA CRUZ
- 267 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 600395-80.2008.8.09.0051(200896003957)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : LAIANY NEVES SA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS RIQUIERI
JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRE

- 268 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 231941-13.2009.8.09.0011(200992319412)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
APELADO(S) : FABIO BRAGA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 269 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 241574-25.2009.8.09.0051(200992415748)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 6A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : THANYANA DE OLIVEIRA MARIANO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
- 270 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 203471-85.2005.8.09.0051(200592034712)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
APELADO(S) : IVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : KLEBER FERNANDO SILVA
ROBERTA STEWARD
- 271 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 183199-07.2004.8.09.0051(200491831994)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : CLAUDIO ENEAS RIBEIRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS
ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA
RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
- 272 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 81342-78.2005.8.09.0051(200590813420)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
APELADO(S) : UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ADV(S) : DALVAN RODOVALHO

- 273 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
 PROCESSO : 185364-84.2009.8.09.0137(200991853644)
 COMARCA : RIO VERDE
 DISTRIBUIDO PARA 3A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 APELADO(S) : LUCIVAINÉ DA SILVA OLIVEIRA
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA
 EDER MEDEIROS FERNANDES
- 274 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
 PROCESSO : 492367-41.2008.8.09.0011(200894923676)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : VERANY TRINDADE DE SOUZA
 ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
- 275 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO
 PROCESSO : 23855-47.2009.8.09.0137(200990238555)
 COMARCA : RIO VERDE
 DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
 PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 MIRIAM JOSE SILVA
 APELADO(S) : JERONIMO MOURA DA SILVA
- 276 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROCESSO : 139658-38.2008.8.09.0097(200891396586)
 COMARCA : JUSSARA
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SELENE DE FATIMA FERREIRA
 REU(S) : TAQUARI AGRICOLA E PECUARIA LTDA
 ADV(S) : ZAURILDA ALVES GOMES
- APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL FLS. 60
 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SELENE DE FATIMA FERREIRA
 REU(S) : TAQUARI AGRICOLA E PECUARIA LTDA
 ADV(S) : ZAURILDA ALVES GOMES
 NILSON GOMES

=====

PROCESSOS CRIMINAIS

- 1 - APELACAO CRIMINAL
 PROCESSO : 302940-11.2002.8.09.0116(200293029407)
 COMARCA : PADRE BERNARDO
 DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : SELMA MARIA DAMASCENO
 ADV(S) : MARIO DE PINHO COSTA
- 2 - APELACAO CRIMINAL
 PROCESSO : 39010-54.2007.8.09.0010(200790390108)

- COMARCA : ANICUNS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : JOAO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
ADV(S) : VALDIRENE MARIA MACHADO FREITAS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 3 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 114106-22.1997.8.09.0044(9791141067)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : GILSON GOMES DE CASTRO
ADV(S) : WALDEMAR ALVES DE SOUSA CAMACHO JUNIOR
2 APELANTE(S) : TERSON LOPES DE BARROS
ADV(S) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 4 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 443141-48.2009.8.09.0006(200994431414)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADV(S) : WALDINAR PINHEIRO LIMA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 5 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 15611-47.2003.8.09.0006(200390156116)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : FABIO CORREA D'ABADIA
ADV(S) : MARIO PINTO DE ALMEIDA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 6 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 359791-74.2009.8.09.0100(200993597912)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : WILKER RODRIGUES BARBOSA
ADV(S) : FLAVIA DA SILVA SIMAO PEREIRA
JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
2 APELANTE(S) : ALDEIR PEREIRA ESPINDOLA
ADV(S) : LEOPOLDO JOSE DE MENDOCA BRAGA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 7 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 342845-50.2000.8.09.0162(200093428456)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : ELVIS REZENDE DOS SANTOS
ADV(S) : ISAU DOS SANTOS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 16350-17.2008.8.09.0015(200890163502)

- COMARCA : AURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : JOSE PEREIRA CLEMENTE
ADV(S) : DINAIR FLOR DE MIRANDA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 36841-97.2009.8.09.0051(200990368416)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO
ADV(S) : GOIANY GOIANIA APOLINARIO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 427457-45.2009.8.09.0051(200994274572)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : DANYLO PAULO LEAL BORGES
ADV(S) : FLAVIA TRONCOSO RIBEIRO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 174289-20.2009.8.09.0017(200991742893)
COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : RODRIGO MACENA
ADV(S) : CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARAES
2 APELANTE(S) : VINICIUS LIMA COSTA
ADV(S) : VILMA A.CLAUDINA DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 12 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 353143-89.2000.8.09.0166(200093531435)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : JOAO CANTIDIO CARVALHO FILHO
ADV(S) : ISLEY FERREIRA VILAS BOAS
- 13 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 128756-96.2005.8.09.0043(200591287560)
COMARCA : FIRMINOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : GILSON DIAS DE SOUZA
ADV(S) : JOSE MANOEL NETO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 14 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 193642-88.1998.8.09.0160(9891936428)
COMARCA : NOVO GAMA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MAURO DOS SANTOS NUNES
ADV(S) : VANILDA VELOSO DE SOUZA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 15 - APELACAO CRIMINAL

- PROCESSO : 8008-32.2010.8.09.0149(201090080085)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : JOSE ROSA RODRIGUES
ADV(S) : KARIMY ADRIANE COSTA
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 16 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 188951-23.2005.8.09.0051(200591889510)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : CARLOS CANDIDO LOURENCO
ADV(S) : GOIANY GOIANIA APOLINARIO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 17 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 460759-06.2009.8.09.0103(200994607598)
COMARCA : MINACU
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
ADV(S) : WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
- 18 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 129712-17.2010.8.09.0115(201091297126)
COMARCA : ORIZONA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : ELISMAR PEREIRA SILVA
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 19 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 211639-81.2002.8.09.0051(200292116390)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : ALDO ALVES DE CASTRO
ADV(S) : VANIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO
- 20 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 55986-51.2007.8.09.0006(200790559862)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADV(S) : ADAHYL LOURENCO DIAS JUNIOR
- 21 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 276113-28.2008.8.09.0091(200892761130)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : ANDERSON CAMPOS ESCLODE
ADV(S) : EUCLIDES GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
FABRICIO MACHADO SILVA BELO

- 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 22 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 282537-86.2009.8.09.0015(200992825377)
COMARCA : AURILANDIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : MARIA ROSA FERNANDES BARREIRA
ADV(S) : DINAIR FLOR DE MIRANDA
- 23 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 550-38.2009.8.09.0168(200990005500)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : UIRA CARLOS SILVA BARROS
ADV(S) : DJAIR PEREIRA DA COSTA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 24 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 129686-19.2010.8.09.0115(201091296863)
COMARCA : ORIZONA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : LEANDRO SANTANA DA SILVA
ADV(S) : JOSE AECIO PEIXOTO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 25 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 379393-04.2009.8.09.0051(200993793932)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : CLEUBER PAULINO DA SILVA
ADV(S) : JOSE NIERO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 26 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 266667-76.2009.8.09.0087(200992666678)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : PAULO SERGIO GOMES DA SILVA
ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
- 27 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 343707-37.2009.8.09.0087(200993437079)
COMARCA : ITUMBIARA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES CUNHA
ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 28 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 80686-48.2010.8.09.0051(201090806868)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 APELANTE(S) : GLEUBER DE CASTRO SANTOS
ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

- 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 29 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 182803-61.2008.8.09.0157(200891828036)
COMARCA : VIANOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : FABIANO FERNANDES DE SOUZA
ADV(S) : FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
- 30 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 54141-09.2008.8.09.0051(200890541418)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : CRISTIAN MICHAEL ARAUJO SILVA
ADV(S) : LEONARDO DE MELO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 31 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 268961-49.2008.8.09.0051(200892689617)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : JESUS MISAEL CHAVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : ILMA MARIA DE PAIVA
2 APELANTE(S) : JEFFERSON MARTINS GAMA
ADV(S) : MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 32 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 367016-58.2008.8.09.0011(200893670162)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : MARCELINO DOS SANTOS MATOS
ADV(S) : WALTER DE ARAUJO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 33 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 70858-76.2004.8.09.0006(200490708587)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MARCUS VINICIUS DE ALENCAR ISAAC
ADV(S) : MARILSON FRUTUOSO SILVA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 34 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 311008-40.2004.8.09.0128(200493110089)
COMARCA : PLANALTINA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
2 APELANTE(S) : MARCOS PAULO RIBEIRO
ADV(S) : OSANO BARCELOS DE OLIVEIRA
3 APELANTE(S) : WANDIR MENDES PEREIRA
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

- 35 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 352701-65.2009.8.09.0051(200993527019)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : MARCIO BATISTA DE MELLO
ADV(S) : JULIANA GOLDONI
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 ASS.ACUS.(S) : VANDA MARIA CANEDO
RHANIERY FERREIRA DA SILVA
RHEMORA FERREIRA DA SILVA
RHONAN FERREIRA DA SILVA
- 36 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 125377-30.2009.8.09.0166(200991253779)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : LUIZ CARLOS DA FONSECA
ADV(S) : UBIRAMAR EDSON REZENDE
- 37 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 211932-91.2001.8.09.0146(200192119320)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : WARLEY LIMA DE JESUS
ADV(S) : MARTINES RODRIGUES MACIEL
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 38 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 118808-07.2008.8.09.0147(200891188088)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : MUCIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA
- 39 - APELACAO CRIMINAL
PROCESSO : 429890-90.2007.8.09.0051(200794298907)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : SALVADOR RENALDO DIAS
ADV(S) : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 40 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451244-28.2010.8.09.0000(201094512443)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : MARILDO GONCALVES DE SOUSA
ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO
- 41 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451252-05.2010.8.09.0000(201094512524)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL

- RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : THALES JOSE JAYME
VITOR HUGO ALBINO PELLERES
1 PACIENTE(S) : OSNI LOPES FERREIRA
ADV(S) : THALES JOSE JAYME
VITOR HUGO ALBINO PELLERES
- 42 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451254-72.2010.8.09.0000(201094512540)
COMARCA : PARANAIGUARA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
1 PACIENTE(S) : SERGIO PEREIRA DE LIMA
ADV(S) : EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
- 43 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451293-69.2010.8.09.0000(201094512931)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : WAGNER MOURA DO NASCIMENTO
1 PACIENTE(S) : WAGNER MOURA DO NASCIMENTO
ADV(S) : MARCELO DOS SANTOS MARCIANO
- 44 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451335-21.2010.8.09.0000(201094513350)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GEONILSON MOREIRA DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : GEONILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
- 45 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451355-12.2010.8.09.0000(201094513555)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME
1 PACIENTE(S) : MARIA LIRIA DA SILVA
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME
- 46 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451503-23.2010.8.09.0000(201094515035)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ODAIR DE MENESES
1 PACIENTE(S) : WESLLEY VERISSIMO DOS SANTOS
ADV(S) : ODAIR DE MENESES
CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
- 47 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451592-46.2010.8.09.0000(201094515922)
COMARCA : RIO VERDE

- DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CLOVIS MARTINS SOARES
1 PACIENTE(S) : TIAGO CARVALHO ALVES
ADV(S) : CLOVIS MARTINS SOARES
- 48 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451797-75.2010.8.09.0000(201094517976)
COMARCA : SENADOR CANEDO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
1 PACIENTE(S) : CAIRO CESAR RUFINO PEREIRA
ADV(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
- 49 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451831-50.2010.8.09.0000(201094518310)
COMARCA : MINACU
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : EUZELIO HELENO DE ALMEIDA
1 PACIENTE(S) : PEDRO HENRIQUE AMORIM BRAGA
ADV(S) : EUZELIO HELENO DE ALMEIDA
- 50 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451891-23.2010.8.09.0000(201094518913)
COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : PAULO FERNANDO CHADU RIBEIRO BORGES
1 PACIENTE(S) : RILDO JORGE GONCALVES PINTO
ADV(S) : PAULO FERNANDO CHADU RIBEIRO BORGES
- 51 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 466562-51.2010.8.09.0000(201094665622)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : RENATA SILVA FERREIRA JUBE
1 PACIENTE(S) : GLEISON ALMEIDA SOUSA
ADV(S) : RENATA SILVA FERREIRA JUBE
CARMELENA ABADIA DE SA
- 52 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 466582-42.2010.8.09.0000(201094665827)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV(S) : EDENVAL NUNES DA FONSECA
- 53 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 466665-58.2010.8.09.0000(201094666653)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSU
1 PACIENTE(S) : MONACI EDUARDO FLORENCIO
ADV(S) : PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSU
- 54 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 407858-45.2010.8.09.0000(201094078581)

- COMARCA : ITAPIRAPUA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : EMIVALDO DE SOUZA
1 PACIENTE(S) : SEBASTIAO JOSE PEREIRA
ADV(S) : EMIVALDO DE SOUSA
- 55 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 420748-16.2010.8.09.0000(201094207489)
COMARCA : CAMPINORTE
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
1 PACIENTE(S) : JEFFERSON RAMOS PEREIRA
ANA PAULA HIRAMATISU DUTRA
ADV(S) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
- 56 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 466901-10.2010.8.09.0000(201094669016)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
1 PACIENTE(S) : BRENO JOSE MARQUES
ADV(S) : RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
- 57 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 467097-77.2010.8.09.0000(201094670979)
COMARCA : CRIXAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GILSON DALRIMAR ALENCAR
1 PACIENTE(S) : GILSON DALRIMAR ALENCAR
- 58 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 467197-32.2010.8.09.0000(201094671975)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ODAIR DE MENESES
1 PACIENTE(S) : JOSELENO MARCIANO DA SILVA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ODAIR DE MENESES
- 59 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 467199-02.2010.8.09.0000(201094671991)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : ARLINDO CARDOSO DANTAS
1 PACIENTE(S) : ICARO SILVA NONATO
JOAO PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : ARLINDO CARDOSO DANTAS
- 60 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 2-61.2011.8.09.0000(201190000024)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : JANDERSSON DE SOUSA SILVA

- 1 PACIENTE(S) : GENESIO ESPINDOLA CATHARINELLI
ADV(S) : JANDERSON DE SOUSA SILVA
- 61 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 899-89.2011.8.09.0000 (201190008998)
COMARCA : URUTAI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : PAULO LUCAS DE FARIA
LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA
1 PACIENTE(S) : JOSE AURINO DOS SANTOS
ADV(S) : PAULO LUCAS DE FARIA
LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA
- 62 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 1692-28.2011.8.09.0000 (201190016923)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO PAULO GUERRA MEDEIROS
1 PACIENTE(S) : WENDERSON MOREIRA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
- 63 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 440649-67.2010.8.09.0000 (201094406490)
COMARCA : GOIANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : LINDOMAR LOURENCO DO CARMO SILVA
1 PACIENTE(S) : DYOGO QUEIROZ SILVA
ADV(S) : LINDOMAR LOURENCO C SILVA
- 64 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 447153-89.2010.8.09.0000 (201094471534)
COMARCA : CUMARI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : PAULO ANIBAL BRAGANTI
1 PACIENTE(S) : DIEGO JOSE DE OLIVEIRA RODOVALHO
ADV(S) : PAULO ANIBAL BRAGANTI
- 65 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449468-90.2010.8.09.0000 (201094494682)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
1 PACIENTE(S) : EDER DANIEL DE OLIVEIRA
ADV(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
- 66 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449473-15.2010.8.09.0000 (201094494739)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : ALVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
1 PACIENTE(S) : ARON DE ALMEIDA LEITE
ADV(S) : ALVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
- 67 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449480-07.2010.8.09.0000 (201094494801)
COMARCA : IPAMERI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

- 1 IMPETRANTE(S) : ONESIO MARTINS PEREIRA JUNIOR
1 PACIENTE(S) : ANDREA AZEVEDO GONTIJO
ADV(S) : ONESIO MARTINS PEREIRA JUNIOR
- 68 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449501-80.2010.8.09.0000(201094495018)
COMARCA : RIO VERDE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
1 PACIENTE(S) : VALDEREDO SOARES DA COSTA NASCIMENTO
ADV(S) : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
- 69 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450189-42.2010.8.09.0000(201094501891)
COMARCA : ESTRELA DO NORTE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
1 PACIENTE(S) : IVANOR ALVES PEREIRA
ADV(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME
- 70 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450783-56.2010.8.09.0000(201094507830)
COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
1 PACIENTE(S) : EDILSON CAROLINO DE ALMEIDA
ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
- 71 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450789-63.2010.8.09.0000(201094507890)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
1 PACIENTE(S) : ERIKA RENATHA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
- 72 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450962-87.2010.8.09.0000(201094509620)
COMARCA : ITAPACI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : HELIER PRADOS SILVA
1 PACIENTE(S) : EDILEMARCO GONDIM DE CASTRO
ADV(S) : HELIER PRADOS SILVA
- 73 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450965-42.2010.8.09.0000(201094509655)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : AMIRAL CASTRO COELHO
1 PACIENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CONCEICAO FILHO
ADV(S) : AMIRAL CASTRO COELHO
- 74 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451034-74.2010.8.09.0000(201094510343)
COMARCA : GOIANIA

- DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GERALDO ROSA VIERIA JUNIOR
1 PACIENTE(S) : MICHEL PATRICK LIMA SOARES
ADV(S) : GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
- 75 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451049-43.2010.8.09.0000(201094510491)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
1 PACIENTE(S) : ISAEL SOUSA FERREIRA
ADV(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
- 76 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451216-60.2010.8.09.0000(201094512168)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
1 PACIENTE(S) : FABIO TOMAZ BRASILEIRO
ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
- 77 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451217-45.2010.8.09.0000(201094512176)
COMARCA : RIALMA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : ESDRAS EMANUEL TOSTES MENEZES
ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
- 78 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451220-97.2010.8.09.0000(201094512206)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : GERALDO CANDIDO DA SILVA NETO
ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
- 79 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451222-67.2010.8.09.0000(201094512222)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
CLAUDIO FABIANO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : IRON DA SILVA LAURO
ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO
- 80 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 451224-37.2010.8.09.0000(201094512249)
COMARCA : ANAPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : DANIEL PEREIRA

ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO

- 81 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449514-79.2010.8.09.0000(201094495140)
COMARCA : CALDAS NOVAS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : ROBERTH MICHEL DA SILVA
1 PACIENTE(S) : ROBERTH MICHEL DA SILVA
- 82 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449734-77.2010.8.09.0000(201094497347)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
1 PACIENTE(S) : WELSON SIQUEIRA DA COSTA
ADV(S) : JOSE NIERO
- 83 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449735-62.2010.8.09.0000(201094497355)
COMARCA : JARAGUA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
1 PACIENTE(S) : SANDRA CLARO DE SIQUEIRA
ADV(S) : JOSE NIERO
- 84 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449803-12.2010.8.09.0000(201094498033)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : DELCIO GOMES DE ALMEIDA
1 PACIENTE(S) : ROBSON DA SILVA FERREIRA
ADV(S) : DELCIO GOMES DE ALMEIDA
- 85 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 449920-03.2010.8.09.0000(201094499200)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO
1 PACIENTE(S) : MAIKON DOUGLAS MONTEIRO GALVAO
ADV(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO
- 86 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450152-15.2010.8.09.0000(201094501522)
COMARCA : ITABERAI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : TULIO JOSE ANTONIO
1 PACIENTE(S) : LUCIANO DE MATOS
ADV(S) : TULIO JOSE ANTONIO
- 87 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450370-43.2010.8.09.0000(201094503703)
COMARCA : NOVA CRIXAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MAISIO DE OLIVEIRA SOUZA
1 PACIENTE(S) : EURIPEDES SOARES DA CUNHA
ADV(S) : MAISIO DE OLIVEIRA SOUZA

- 88 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450193-79.2010.8.09.0000 (201094501930)
COMARCA : INHUMAS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : DIOJI IKEDA
1 PACIENTE(S) : CLAUDIVAN DE ANDRADE BORGES
ADV(S) : DIOJI IKEDA
- 89 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450233-61.2010.8.09.0000 (201094502332)
COMARCA : LUZIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA
1 PACIENTE(S) : LUCIANO AMORIM SANTOS
ADV(S) : LOURDES SANTHES CONPAMELLA
- 90 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450245-75.2010.8.09.0000 (201094502456)
COMARCA : TRINDADE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : ROGERIO ALVES DE ASSIS
ADV(S) : HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
- 91 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450250-97.2010.8.09.0000 (201094502502)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : JARINA VIEIRA STIVAL
1 PACIENTE(S) : IVAN NUNES DA SILVA
ADV(S) : JARINA VIEIRA STIVAL
JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
- 92 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450266-51.2010.8.09.0000 (201094502669)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CRISTINA LOURENCO DE SOUZA
1 PACIENTE(S) : PAULO CARDOSO MENDES
ADV(S) : CRISTINA LOURENCO DE SOUZA
- 93 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450322-84.2010.8.09.0000 (201094503223)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA
1 PACIENTE(S) : ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV(S) : ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA
- 94 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450365-21.2010.8.09.0000 (201094503657)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
1 PACIENTE(S) : LUCIENE DIAS DE ALMEIDA
GLAYDSON ROQUE DA COSTA

ADV(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

95 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450400-78.2010.8.09.0000 (201094504009)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA
1 PACIENTE(S) : CLAUDECI FRANCISCO DE SOUZA
ADV(S) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA

96 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450452-74.2010.8.09.0000 (201094504521)
COMARCA : ALVORADA DO NORTE
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : ROGERIO BRUNO CORREIA
1 PACIENTE(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA ANDRADE
ADV(S) : ROGERIO BRUNO CORREA

97 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450457-96.2010.8.09.0000 (201094504572)
COMARCA : BARRO ALTO
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : JONATAS MOREIRA
1 PACIENTE(S) : NIVALDO CAMPOS DA SILVA
ADV(S) : JONATAS MOREIRA

98 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450517-69.2010.8.09.0000 (201094505170)
COMARCA : FORMOSA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : PAULO ANTONIO DA SILVA
1 PACIENTE(S) : JELSON RUBENS COUTINHO
ADV(S) : PAULO ANTONIO DA SILVA

99 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450552-29.2010.8.09.0000 (201094505528)
COMARCA : GUAPO
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : FLAVIO FERREIRA DA MATA
1 PACIENTE(S) : JOAO PEREIRA
ADV(S) : FLAVIO FERREIRA DA MATA

100 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450611-17.2010.8.09.0000 (201094506117)
COMARCA : RIALMA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ADAO LEITE DE ANDRADE
1 PACIENTE(S) : NATHA ALEX DE LIMA
ADV(S) : ADAO LEITE DE ANDRADE

101 - HABEAS-CORPUS

PROCESSO : 450622-46.2010.8.09.0000 (201094506222)
COMARCA : URUACU
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO

- 1 IMPETRANTE(S) : GENTIL MEIRELES NETO
1 PACIENTE(S) : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : GENTIL MEIRELES NETO
- 102 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450624-16.2010.8.09.0000 (201094506249)
COMARCA : ANICUNS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : NEY SOUZA SOARES
1 PACIENTE(S) : BENEDITO BORGES DE SOUZA
ADV(S) : NEY SOUZA SOARES
- 103 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450630-23.2010.8.09.0000 (201094506303)
COMARCA : JATAI
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : HELTER LEMES
1 PACIENTE(S) : ELIZABETH SOARES DE JESUS
ADV(S) : HELTER LEMES
- 104 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450634-60.2010.8.09.0000 (201094506346)
COMARCA : NIQUELANDIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : WILSON ARAUJO DE MELO
1 PACIENTE(S) : BRAZIL SOUSA MOURA
ADV(S) : WILSON ARAUJO DE MELO
- 105 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450635-45.2010.8.09.0000 (201094506354)
COMARCA : NEROPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : WILLIAN MESQUITA PEREIRA
ADV(S) : APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
- 106 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450715-09.2010.8.09.0000 (201094507156)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : RICARDO CESAR NUNES DA ROCHA
1 PACIENTE(S) : JULIO CESAR FELIX BARBOSA
ADV(S) : RICARDO CESAR NUNES DA ROCHA
- 107 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450734-15.2010.8.09.0000 (201094507342)
COMARCA : PORANGATU
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
1 PACIENTE(S) : CILCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADV(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITA
JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
- 108 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450748-96.2010.8.09.0000 (201094507482)

- COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
1 PACIENTE(S) : DIVINO MARINS DE OLIVEIRA
ADV(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
- 109 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450751-51.2010.8.09.0000 (201094507512)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
1 PACIENTE(S) : MONICA GOMES PIMENTA
ADV(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
- 110 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450774-94.2010.8.09.0000 (201094507741)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA BORGES
- 111 - HABEAS-CORPUS
PROCESSO : 450775-79.2010.8.09.0000 (201094507750)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : CESAR MARTINS DOS SANTOS
- 112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 273379-22.2005.8.09.0023 (200592733793)
COMARCA : CAIAPONIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 RECORRENTE(S) : LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV(S) : SAMUEL ATHAYDE DE L. COUTO
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 113 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 289084-70.2010.8.09.0157 (201092890840)
COMARCA : VIANOPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : ODAIR PEREIRA RIUSO
ANGELA MARIA OZORIO
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA
- 114 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 78216-44.2010.8.09.0051 (201090782160)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 RECORRENTE(S) : LUCAS RODRIGO SOUZA DE FRANCA RIBEIRO
ADV(S) : MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 93959-20.1993.8.09.0042 (9390939599)
COMARCA : FAZENDA NOVA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL

- RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 RECORRENTE(S) : JOAO FERREIRA NEVES
ADV(S) : ALVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
DECIO JOSE SILVA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 116 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 410569-48.2009.8.09.0003(200994105690)
COMARCA : ALEXANIA
REDISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 RECORRENTE(S) : LINDOMAR ALVES DA SILVA
MARIA SILEIDE ALVES DA SILVA
ADV(S) : EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 117 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 505719-09.2009.8.09.0051(200995057192)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : CLEBERSON FERNANDES OLIVEIRA
ADV(S) : ELVES PEDRO MARTINS
- 118 - CARTA TESTEMUNHAVEL
PROCESSO : 408390-71.2010.8.09.0112(201094083909)
COMARCA : NEROPOLIS
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 TESTEMUNHANTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 TESTEMUNHADO(S) JOEL SOUZA PORTO
- 119 - APELACAO (E.C.A.)
PROCESSO : 92308-54.2008.8.09.0097(200890923086)
COMARCA : JUSSARA
DISTRIBUIDO PARA CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : JCSF
ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
- 120 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 379535-87.2010.8.09.0175(201093795352)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : SAMUEL RODRIGUES MACHADO
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
- 121 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 430089-26.2010.8.09.0175(201094300896)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : BRUNO FERREIRA ARAUJO
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA
- 122 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCESSO : 384547-82.2010.8.09.0175(201093845473)
COMARCA : GOIANIA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) : REINALDO CANDIDO DE MORAES
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA

TOTAL GERAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS 398

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA
DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.4/2011

=====

1 - Acao Rescisoria

PROCOLO : 145363-80.2009.8.09.0000(200901453638)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AUTOR(S) : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO E OUTRO(S)
ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
JOAO BEZERRA CAVALCANTE
MARIVONE ALMEIDA LEITE
MARCO AURELIO ALVES FALEIRO
RANIEL RODRIGUES GONCALVES

REU(S) : ELANE ALVES BORGES
ADV(S) : REGILENE DA SILVA LIMA
ANDRE VIEIRA PADUA
CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE
FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

EM OBSERVANCIA AO QUE PRESCREVE O ART. 493 DO CPC C/C ART.
290 DO RITJGO, INTIMEM-SE OS AUTORES E O RÉU PARA
APRESENTAREM SUCESSIVAMENTE, SUAS RAZÕES FINAIS, NO PRAZO DE
10 DIAS.APOS, OUÇA-SE O DOUTO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA -
RELATOR

2 - Acao Rescisoria

PROCOLO : 297525-60.2009.8.09.0000(200902975255)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DR(A). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AUTOR(S) : ANDRE LUIZ GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADV(S) : ROLDAO IZABEL CASSIMIRO

REU(S) : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

INSTIME-SE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA MANIFSTAR NO
PRAZO LEGAL. CUMpra-SE. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES
AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 167984-37.2010.8.09.0000(201091679843)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AUTOR(S) : JUCIANA AUXILIADORA DA SILVA
ADV(S) : ERIC TEOTONIO TAVARES
REU(S) : FLAVIO SIQUEIRA MENDES
ADV(S) : MARCO AURELIO GOMES
IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES
FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA
ANA FLAVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
LITPAS(S) : PRISCILLA RODRIGUES DOS SANTOS MENDES
ADV(S) : MARCO AURELIO GOMES
ANA FLAVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

...POR NÃO ENTENDER PERTINENTE A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERI
DAS PELA PARTE AUTORA, POSTO QUE AS JÁ COLIGIDAS AOS AUTOS
SÃO SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CAUSA, INDEFIRO O PEDIDO
DE FLS. 303/304...

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 420451-09.2010.8.09.0000(201094204510)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : ALINE PEREIRA ZIEMBA MABDAREMA

AGRAVADO(S) : EDNIR NANCY GASTALDON JAYME

ADV(S) : JANETI CONCEICAO AMARO DE PINA GOMES MELL

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NEGOU O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. IMPORTANTE, TAMBÉM E O ENVIO DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DIREITOS AQUI DISCUTIDOS, ISTO DEPOIS DA RESPOSTA DA RECORRIDA. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440999-55.2010.8.09.0000(201094409995)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

AGRAVANTE(S) : MARCELO DA COSTA ALVES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

ALINNE RODRIGUES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "ASSIM, CONCEDO A ANTECIPACAO DA TUTELA RECURSAL PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PRESTACOES DA DIVIDA, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELO AGRAVANTE, SENDO MEDIDA SUFICIENTE A AMPARAR A SITUACAO DE PERIGO ORA CONFIGURADA, BEM COMO PARA OBSTAR/RETIRAR A INSCRICAO DE SEU NOME NOS ORGAOS ESTADUAIS DE PROTECAO AO CREDITO, ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSAO DO CONTRATO EM TELA. DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-SE-LHE AS INFORMACOES CIRCUNSTANCIADAS PARA PRESTA-LAS, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 527, IV DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 449165-76.2010.8.09.0000(201094491659)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

AGRAVANTE(S) : MARINA GONCALVES DE BRITO DA SILVA

ADV(S) : CLARITO PEREIRA DA SILVA

EZEQUIEL MORAIS

DIOGO BERNARDINO

OLGA FERNANDES DE MOURA LEITE

AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA

ADV(S) : OSVALDO ARANTES

OSVALDO FROES ARANTES

LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

HELOISE MENDES MENINO

DECISAO OU DESPACHO:

... ASSIM, CONSIDERANDO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO DA FORMA COMO PLEITEADA. COMUNIQUE COM URGENCIA AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A PRESENTE DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, OFERECER SUAS CONTRARRAZOES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES VITOR BARBOZA LENZA - RELATOR.

4 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR

PROCOLO : 113431-23.2006.8.09.0051(200691134316)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 2 APELANTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
 (MASSA FALIDA)
 ADV(S) : OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
 ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
 ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES
 APELADO(S) : GILBERTO DE FREITAS MACHADO
 ADV(S) : MARIA CECILIA JARDIM PORTO
 NEIRON CRUVINEL
 SINDICO(S) : SINDICO DA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A
 ENGENHARIA E INDUSTRIA
 ADV(S) : OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
 ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
 ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: "COMPULSANDO OS AUTOS DO PROCESSO, VERIFICO QUE DA DECISAO QUE DEFERIU O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL (FLS. 1105/1106), E CONSEQUENTE INTERPOSICAO DE RECURSO DE APELACAO PELA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A DENTRO DO PRAZO LEGAL (FLS. 1108/1128), INEXISTE QUALQUER COMPROVACAO DE INTIMACAO DA PARTE PARA CONTRAMINUTAR O SEGUNDO RECURSO. LOGO, CONSTATADA A OCORRENCIA DE NULIDADE SANAVEL, NOS TERMOS DA AUTORIZACAO DADA PELO CPC 515 PARAGRAFO 4., DILIGENCIO OS AUTOS PARA QUE O APELADO SEJA INTIMADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AO APELO DE FLS. 1108/1128, NO PRAZO LEGAL. EM APOS, ULTIMADA A PROVIDENCIA ACIMA DETERMINADA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA PARA COLHER O RESPECTIVO PARECER MINISTERIAL. CUMPRA-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 602438-87.2008.8.09.0051(200896024385)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 APELANTE(S) : DEUSIMAR DOMINGOS DE SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FLAVIO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: DESTA FORMA, COM FULCRO NA REGRA REGIMENTAL MENCIONADA, CESSADA A JURISDICAO DESTA RELATOR EM FACE DO JULGAMENTO DA APELACAO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A INSTANCIA DE ORIGEM PARA A PROVIDENCIA SOLICITADA PELAS PARTES. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 418478-06.2006.8.09.0082(200694184780)
 COMARCA : ITAJA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
 ADRIANO MUNIZ REBELLO
 APELADO(S) : PAULO ROBERTO MAIA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: INTIME-SE O APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER A COMPLEMENTACAO DO PREPARO DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FL. 206, SOB PENA DE DESERCAO.

GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 188,42) :
 PORTE TJ (112-0) = R\$ 4,45
 APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSAO.
 GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 175300-22.1997.8.09.0109(9791753003)
 COMARCA : MOSSAMEDES
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 2 APELANTE(S) : MANOEL CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 MANOEL CARVALHO NETO
 1 APELADO(S) : MANOEL CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 MANOEL CARVALHO NETO
 2 APELADO(S) : NATAL CAETANO DE ALMEIDA
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 3 APELADO(S) : MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 4 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

AGRAVO RETIDO FLS. 1243

APELANTE(S) : MANOEL CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 MANOEL CARVALHO NETO
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

AGRAVO RETIDO FLS. 1302

APELANTE(S) : MANOEL CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 MANOEL CARVALHO NETO

AGRAVO RETIDO FLS. 1837

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE O SEGUNDO APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTAR O PREPARO DO RECURSO QUE INTERPOS, NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FL. 2.077, SOB PENA DE DESERCAO (CPC, ARTIGO 511, § 2º).

GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 90.490,00) :
 PORTE TJ (112-0) = R\$ 399,75
 APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSAO.
 GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 508738-27.2007.8.09.0137(200795087381)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
APELADO(S) : PAPELARIA FARIA LTDA
ADV(S) : AMAURY FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: INTIME-SE O APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTAR O PREPARO DO RECURSO QUE INTERPOS, NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FL. 3.808, SOB PENA DE DESERCAO (CPC, ARTIGO 511, § 2º).

GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 71.740,86) :

PORTE TJ (112-0) = R\$ 138,45

APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSAO.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011.

DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO

ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.65/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 255349-32.2010.8.09.0000 (201092553495)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 IMPETRANTE(S) : ADRIANO DE CASTRO ALMEIDA

ADV(S) : RINALDO IRINEU SILVA JUNIOR

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PÚBLICO.
SOLDADO DE 2ª CLASSE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS. TESTE APTIDÃO FÍSICA. REPROVAÇÃO.
PRETENSÃO DE PARTICIPAR NAS ETAPAS SEGUINTE.
PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
LIMINAR INDEFERIDA. CONCURSO ENCERRADO E
HOMOLOGADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE
DE AGIR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO
MANDAMUS. 1. A efetivação do concurso público deve
primar-se pelo tratamento isonômico dispensado
aos candidatos e pela observância às regras do
edital. 2. O ingresso no cargo inicial da carreira
de soldado da Polícia Militar proceder-se-á
mediante aprovação em concurso público e este
compreenderá provas objetiva, discursiva e de
aptidão física, esta mediante a realização de
testes físicos na forma prevista na legislação de
regência e discriminadas no Edital. A exigência do
teste físico, além de ser embasada em lei,
decorre da qualidade das atividades que serão
desenvolvidas no cargo de policial militar 3. O
candidato reprovado no teste de aptidão
física-TAF, na conformidade dos critérios exigidos
pelo edital, não possui direito líquido e certo a
ser amparado por meio da ação mandamental,
mormente porque, entender de outra forma, seria
incorrer-se em desrespeito às regras do concurso,
além de promover tratamento diferenciado aos
demais candidatos. 4. Consumado o concurso
público, inclusive com sua homologação e por
consectário ultrapassada a fase em que o
impetrante almejava participar, desconstitui-se o
objeto colimado pelo Mandamus. MANDADO DE
SEGURANCA PREJUDICADO. PROCESSO EXTINTO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Mandado de Segurança nº 255349-32, acordam os
componentes da Terceira Turma Julgadora da
Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, em julgar prejudicado o mandado de
segurança, extinguindo o processo sem resolução do
mérito, nos termos do voto do Relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 297375-45.2010.8.09.0000 (201092973753)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
1 IMPETRANTE(S) : DARCY PACIFICO SILVA CALDAS
ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR
 RODRIGO MOTA NOBREGA
1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS TCM
EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA
 APOSENTADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.
 DECADÊNCIA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS.
 INOCORRÊNCIA. PARADIGMA PARA A REVISÃO DOS
 PROVENTOS, PROGRESSÃO HORIZONTAL. GRATIFICAÇÕES
 ADICIONAIS DE INCENTIVO FUNCIONAL E DE
 PRODUTIVIDADE I, INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS DA
 SERVIDORA. IRREDUTIBILIDADE DOS SUBSÍDIOS.
 AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO EM REGIME JURÍDICO.
 PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. I- Não há
 que se falar em decadência quando o ato
 administrativo impugnado pelo writ é de trato
 sucessivo, a renovar-se a cada mês, e a impetração
 dá-se antes de escoado o prazo do art. 23, da Lei
 12.016/09. II- O Supremo Tribunal Federal (RE
 563965/RN - REPERCUSSÃO GERAL) e o Superior
 Tribunal de Justiça reconheceram que o servidor
 público não tem direito adquirido a regime
 jurídico, desde que respeitado o princípio
 constitucional da irredutibilidade de vencimentos.
 III- Nos termos do art. 43, da Lei Estadual nº
 16.894/2010, os servidores ativos e inativos do
 Tribunal de Contas do Município passaram a receber
 proventos pagos em parcela única, a qual
 contempla todas as vantagens pecuniárias,
 entretanto, foram a eles assegurado a percepção da
 diferença do valor outrora auferido sob título de
 Excedente de Remuneração, previsão do art. 50, da
 referida lei. Logo, não houve redução dos
 proventos, por essa razão, não se há falar em
 manutenção do Regime Jurídico anterior se não
 houve pedido neste sentido no prazo estabelecido
 pelo art. 47, parágrafo 2º, da Lei nº 16.894/2010,
 ou em constituição de paradigma para a revisão de
 seus vencimentos. SEGURANÇA DENEGADA.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Mandado de Segurança nº 297375-45, acordam os
 componentes da Terceira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em denegar a segurança, nos termos do voto
 do Relator.
3 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 299301-61.2010.8.09.0000 (201092993010)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DOURADO
ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR
 RODRIGO MOTA NOBREGA
1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.
 RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. IMPETRAÇÃO PROVIDA DE
 PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. LEI Nº 16.894/2010.
 SERVIDOR APOSENTADO. AUSÊNCIA DE DIREITO A REGIME

JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL**ASSEgurADA.**

I - Nas relações que se renovam continuamente, como in casu sucede, em que se pretende revolver gratificação de chefia e outras vantagens à remuneração do impetrante, com visos a assegurar a revisão de aposentaria, não há falar-se em decadência, pois o prazo para o writ se renova a cada pagamento. II - Existe prova pré-constituída a embasar a análise da segurança quando os documentos acostados ao feito pelo impetrante satisfazem a perquirição acerca da consistência dos fundamentos que consubstanciam a ilegalidade atacada. III - Na medida em que o impetrante, aposentando, não apresentou opção para manter-se no cargo que a Lei nº 16.894/2010 diz atual, consoante previsão no artigo 47, § 2º, promoveu ele verdadeira concordância com a criação dela, no pertinente a transformação operada no cargo que ocupou. IV - Não há direito adquirido a regime jurídico, podendo a Administração alterar a composição remuneratória dos seus servidores, desde que assegurada a irredutibilidade vencimental, conforme julgado pela Corte Suprema na repercussão geral admitida no RE nº 563.965/RN. V - A Lei nº 16.894/2010, quando promoveu, entre outros, o enquadramento do impetrante, aposentado do Tribunal de Contas dos Municípios, instituindo regime de parcela única, não violou direito líquido e certo seu. Isto porque, incorporou no seu vencimento base as vantagens pessoais, e aquilo que sobejou foi lhe assegurado mediante o recebimento de "Excedente de Renumeração. VI - A exercitar entendimento diverso, sob escusas de assegurar revisão dos proventos, estar-se-ia o Poder Judiciário criando um novo regime - um instituído pela Lei 16.894/2010 e outro para as vantagens pessoais, que receberia regramento pelas normas anteriores a instituidora do enquadramento, o que é juridicamente abominável. **SEGURANÇA DENEGADA.**

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 299301, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 353918-68.2010.8.09.0000 (201093539186)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 IMPETRANTE(S) : DARCI LAZARA COSTA
 ADV(S) : JOSE RICARDO CHAGAS
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 GERENTE DA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANCA. PARCELAMENTO DE DÉBITO

TRIBUTÁRIO. SÓCIOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO POSITIVO. 1. O parcelamento de dívida tributária constitui medida apta a suspender o crédito da Fazenda Pública, razão pela qual a emissão de Certidão de Débito em Dívida Ativa Positivada, constitui ilegalidade praticada pelas autoridades coatoras. 2. Por demais sabido que a pessoa jurídica possuiu personalidade distinta da de seus sócios, pessoas físicas, respondendo estes pelas obrigações daquela com o seu patrimônio particular apenas em casos excepcionais, o que, in casu, não ocorreu. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 353918, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 258416-05.2010.8.09.0000 (201092584161)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 IMPETRANTE(S) : EDUARDO MARQUES DE DEUS

ADV(S) : RANDEZ GOMES DE DEUS

ERIKA MEIRE OLIVEIRA SILVA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS

SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - O candidato aprovado em concurso público e nomeado dentro do número de vagas previstas no edital, como na hipótese, possui não simples expectativa, mas, sim, direito, a saber, direito à nomeação e à posse. II - Por não existirem fatos novos capazes de culminar com a reconsideração da decisão recorrida e por estar a mesma em consonância com a jurisprudência cristalina desta Corte, o improvido do agravo regimental é medida de mister. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 390927-64.2010.8.09.0000 (201093909277)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DECISÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO PRETENDIDA. 1.Não trazendo o recorrente fato novo influente no juízo a priori formulado, inviável a reconsideração da liminar concedida, à míngua de substrato suficiente a justificá-la. 2.A apreciação de liminar é ato discricionário do julgador no exercício do poder de cautela, mantendo-se sua concessão quando presentes os pressupostos ensejadores da medida. Agravo regimental conhecido e improvido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o presentes autos de Agravo Regimental em Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e improvê-lo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

7 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 411307-11.2010.8.09.0000 (201094113077)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO OU FUNDAMENTO INOVADOR. 1 - A apreciação de liminar é ato discricionário do julgador no exercício do poder de cautela, mantendo-se sua concessão quando presentes os pressupostos ensejadores da medida. 2 - Diante da inexistência de fato ou fundamento inovador capaz de modificar o posicionamento materializado na decisão hostilizada, mantém-se-na tal como lançada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança (Agravo Interno) nº 411307, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 329495-44.2010.8.09.0000 (201093294957)

COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AGRAVANTE(S) : IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTIFICA LTDA
ADV(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA
RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
LARISSA DOMINGUES FERREIRA CLAUDINO
1 AGRAVADO(S) : WILLMAR GUIMARAES JUNIOR
CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARAES
ADV(S) : JOSE ARIMATEA VIEGAS MARTINS
VALDINEIS MAIA DE ASSIS
EMENTA : AGRAVO INTERNO. DECISÃO UNIPESSOAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO OU FUNDAMENTO CAPAZ DE RETROCEDER NO QUE RESTOU DECIDIDO. DECISÃO MANTIDA. Não havendo motivações aptas à desconstituição do decisum atacado, mantém-se-no, por reconhecida a falta de interesse recursal da parte agravante, vez que não houve sucumbência em sua pretensão pelo ato impugnado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Interno) nº 329495, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votou divergente o Desembargador João Ubaldo Ferreira, pelo conhecimento e provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento. Votou, com o Relator, o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 396690-46.2010.8.09.0000 (201093966904)
COMARCA : GOIANAPOLIS
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
1 AGRAVADO(S) : ATIEL VALERIO MARQUES
ADV(S) : TIAGO FONSECA CUNHA
EMENTA : AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1 - Não se conhece do recurso na parte que ataca questões não decididas na decisão objeto do agravo interno, ante a ausência de interesse recursal. 2 - É de se negar provimento ao agravo regimental quando infundadas as razões invocadas à modificação do decisum recorrido, que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento porque intempestivo. 3 - Mantém-se o decisum agravado, uma vez que o recorrente não trouxe fato ou fundamento relevante capaz de modificar as razões que lhe dão suporte. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE, IMPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Interno) nº 396690, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o agravo interno e nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 400865-83.2010.8.09.0000 (201094008656)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
 ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
 MARIA VANDA SANTANA LIMA
 DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
 1 AGRAVADO(S) : RONAN MORAIS LISBOA
 ADV(S) : DALILA ROCHA DOS SANTOS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO PRIMITIVO (ART. 557, 'CAPUT', CPC). INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. I - O parágrafo 1º, do artigo 557, do CPC prevê a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática do relator que nega seguimento ou dá provimento ao recurso primitivo. II - Evidenciado que as razões arguidas em sede do agravo interno não carregam fatos novos, aptos a modificarem o entendimento do julgador de segundo grau, deve o 'decisum' recorrido ser mantido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

11 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 112544-34.2009.8.09.0051 (200991125444)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 LEANDRO GOMES COTRIM
 2 APELANTE(S) : ADILSON DOS SANTOS MARTINS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : ADILSON DOS SANTOS MARTINS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 LEANDRO GOMES COTRIM
 EMENTA : EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÕES CÍVEIS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. APLICAÇÃO DO CPC 557 CAPUT E § 1º-A. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REITERAÇÃO DAS MESMAS TESES SUSCITADAS NAS APELAÇÕES. REEXAME DA MATÉRIA. IMPROVIMENTO. I- É autorizado ao

relator julgar monocraticamente o recurso, nos termos do artigo 557 caput e parágrafo 1º-A, do CPC, quando a decisão recorrida divergir da jurisprudência dominante firmada nas cortes superiores, como no presente caso. II- Diante da inexistência de motivo plausível para a reforma, pelo órgão colegiado, vez que ausentes novos elementos capazes de modificar a convicção inicial do relator, deve ser mantido o decisum combatido, máxime quando os agravos regimentais limitam-se a repetir os argumentos expendidos por ocasião da interposição dos recursos de apelação. AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DOS AGRAVOS REGIMENTAIS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

12 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 453265-86.2008.8.09.0051 (200894532650)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 MARIA GISELA LOPES DE SA
 JULIANA SOARES DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : WILSON ALVES DE SOUSA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. APLICAÇÃO DO CPC 557 § 1º-A. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPROVIMENTO. I - É lícito ao relator dar provimento de plano ao recurso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC, quando a decisão recorrida estiver em confronto com jurisprudência dominante firmada nas cortes superiores, como no presente caso. II - Diante da inexistência de motivo plausível para a reforma, pelo órgão colegiado, vez que ausentes novos elementos capazes de modificar a convicção inicial do relator, deve ser mantido o decisum combatido. AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DOS AGRAVOS REGIMENTAIS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

13 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 366665-70.2009.8.09.0134 (200993666655)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM

- 1 APELADO(S) : ADENY DE SOUZA FERREIRA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA
- EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO DO RELATOR. É prerrogativa do relator admitir recurso que esteja em acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, não deve prosperar o agravo interposto contra decisão que da seguimento a recurso apelatório, se o Agravante não logra comprovar que os fundamentos dessa decisão são contrários à jurisprudência dominante do Tribunal ou dos Tribunais Superiores, e não traz nenhum fato novo ou argumentação capaz de elidir os fundamentos pelos quais foi dado o seguimento da apelação. Agravo Regimental conhecido e improvido.
- DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o presentes autos de Agravo Regimental em Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e improvê-lo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

14 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

- PROTOCOLO : 105731-88.2009.8.09.0051(200991057317)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 AUTOR(S) : FABRICIO MACEDO MOTTA
ADV(S) : TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA
1 REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 73

- 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
- 1 APELADO(S) : FABRICIO MACEDO MOTTA
ADV(S) : TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA
- EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 557, §1º DO CPC. DECISÃO DO RELATOR. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. IPTU E ITU. PROGRESSIVIDADE FISCAL PREVISTA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2001. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. Restando evidenciado que as razões arguidas por ocasião do agravo regimental não trouxeram fatos novos que possam modificar o entendimento do julgador de segundo grau, deve a decisão recorrida ser mantida. Agravo regimental conhecido e improvido.
- DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Duplo Grau de Jurisdição e na Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 105731-88, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo

regimental e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

15 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 285676-57.2010.8.09.0000 (201092856765)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : JALES TEIXEIRA CHAVES FILHO
 ADV(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
 MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
 PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.
 INADMISSIBILIDADE. 1. Impende a rejeição os
 aclaratórios quando inexiste subsunção entre as
 teses suscitadas pelo embargante e a previsão
 contida nos incisos do artigo 535, do CPC. 2. O
 julgador não está obrigado a analisar todos os
 argumentos expostos pela parte, quando esteja
 suficientemente convencido para decidir a causa.
 3. Afiguram-se incabíveis os aclaratórios opostos
 para suscitar prequestionamento quando não
 subsistir no decisum fustigado ao menos algum dos
 vícios elencados no art. 535, do CPC, eis que não
 se prestam à análise de matérias já decididas.
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM,
 REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Embargos de Declaração no Mandado de Segurança,
 acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora
 da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los,
 nos termos do voto do Relator.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 334728-22.2010.8.09.0000 (201093347287)
 COMARCA : PIRES DO RIO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : MARCIO GONCALVES RIBEIRO
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : CID PADUA AGUIRRE
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.
 INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. I
 - O magistrado não está obrigado a abordar todos
 os pontos arguidos pelas partes, quando a
 apreciação faz-se suficiente a dirimir a
 controvérsia. Inexiste no julgado omissão quando a
 sua conclusão é resultado lógico de sua
 fundamentação. II - Rejeitam-se os Embargos
 Declaratórios que ao invés de apontar no acórdão
 as hipóteses traçadas no art. 535 do CPC, visam
 tão só prequestionar dispositivos legais, para
 fins de interposição de recurso Especial ou
 Extraordinário, o que é vedado. Precedentes deste
 Tribunal e do STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Agravo de Instrumento (Embargos de Declaração) nº 334728, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 355229-94.2010.8.09.0000 (201093552298)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARCO TULIO LACERDA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : JA REVESTE REVEST POLIURET LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALENCAR BARDAL
 RIALINO ALVES DA SILVA
 EDSON BRAGANCA JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÕES E DE ERRO MATERIAL. I- Não é omissis o acórdão que declara a preclusão do direito de recorrer e fundamenta-se no conjunto fático-probatório dos autos. II- O acórdão embargado foi claro ao definir-se que, nos termos do caput do art. 557, do CPC, é possível ao relator, monocraticamente, manter a decisão do Juiz de Direito, justamente por estar de acordo com a jurisprudência do STJ. III- O acórdão que não atende os interesses da embargante não pode ser conceituado como vicioso de erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 355229-94, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

18 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 62703-93.2009.8.09.0011 (200990627039)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : JOSE BENEDITO GRACIANO
 ADV(S) : ANDREIA SEPTIMIO BELLO ALVES
 FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO E IMPLÍCITO. I- Na ausência das omissões apontadas no julgado, a rejeição dos embargos declaratórios é medida necessária, nos termos do art. 535, do

CPC. II- Se ocorreu o prequestionamento explícito da matéria e o acórdão declarou a vigência aos dispositivos legais citados no recurso, resta demonstrada a ausência do interesse em opôr os embargos declaratórios prequestionadores, pois a interposição de recursos a tribunais superiores, quando há ofensa a dispositivos infraconstitucionais, só é cabível se houver negativa de vigência a lei federal (art. 105, III, "a", CF/88), situação inversa no caso concreto, o que demonstra, no caso, a natureza procrastinatória dos presentes Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 62703-93, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

19 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 70158-64.2008.8.09.0005(200890701580)
COMARCA : ALVORADA DO NORTE
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
1 APELADO(S) : CARMOZINO DE JESUS
ADV(S) : CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando intentam a mera reapreciação da matéria, porém sob o frágil fundamento de omissão no julgado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 70158, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

20 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 40523-29.2009.8.09.0029(200990405230)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 APELANTE(S) : APARECIDO GONCALVES PRETO
ADV(S) : MARNEI HENRIQUE CARVALHO PERES
1 APELADO(S) : CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
EMENTA : EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. 1.

Não apresentando o acórdão recorrido qualquer dos defeitos apontados pelo artigo 535 do CPC, os embargos de declaração não podem ser acolhidos a pretexto de prequestionamento, uma vez que, não é um recurso próprio para provocar o reexame da causa. 2. É cediço que ao dirimir um conflito posto em juízo, o julgador não tem o dever de abordar especificamente todos os argumentos delineados pelas partes, tampouco os dispositivos de lei invocados como alicerce do direito que alegam, bastando assim que fundamente a tese em que baseia o seu entendimento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitá-los, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

21 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 251941-11.2009.8.09.0051 (200992519411)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : ARISVAN NUNES DA SILVA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK
2 APELANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
AILTON ALVES FERNANDES
1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
AILTON ALVES FERNANDES
2 APELADO(S) : ARISVAN NUNES DA SILVA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1 - Inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2 - Mesmo quando interpostos com o fim de prequestionamento, os embargos de declaração devem adequar-se às hipóteses legais, não sendo aptos à rediscussão de matéria já examinada e decidida. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 251941, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

22 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 149181-03.2009.8.09.0174 (200991491815)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : ANGELINO MARQUES DA SILVA
 ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
 SILVIA ELIANE GONCALVES
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO
 INEXISTENTE. Os Embargos de Declaração não se
 prestam à promoção, ainda que obliquamente, de
 reexame da causa. E mais, a Constituição não exige
 que a decisão seja extensamente fundamentada, mas
 que dê o juiz ou tribunal as razões de seus
 convencimentos. Destarte, não ocorrendo asserções
 ou truncamentos hábeis a comprometer o julgado,
 impende sejam rejeitados os Embargos de
 Declaração, face a não materialização das
 hipóteses dos arts. 535 do CPC e 384 do RITJGO.
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 149181,
 acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora
 da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos
 termos do voto do Relator. Votaram, além do
 Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e
 Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o
 Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se
 presente, como representante da Procuradoria-Geral
 de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

23 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 316754-17.2008.8.09.0137 (200893167541)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 1 APELADO(S) : ERICK RABELO
 ADV(S) : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO GUIMARAES
 DANIELLA LINA CINTRA
 RECURSO ADESIVO FLS. 280
 1 APELANTE(S) : ERICK RABELO
 ADV(S) : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO GUIMARAES
 DANIELLA LINA CINTRA
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 EMENTA : EMENTA: Embargos de declaração, com pedido de
 efeito modificativo, objetivando decotar do
 acórdão o capítulo que majorou os honorários
 advocaticios, de dez para quinze por cento sobre o
 valor da causa, fundamentando-se no princípio que
 veda a reforma para pior. Não malferimento ao
 princípio processual, em virtude da majoração ter
 ocorrida pelo provimento do recurso adesivo da
 parte contrária. Litigância de má-fé do embargante
 caracterizada, nos termos do artigo 538 do Código

de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

24 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 201137-73.2008.8.09.0051(200892011378)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA CUMULADA COM REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSÃO. 1. Não ocorrendo, na decisão hostilizada, qualquer das hipóteses legais que desafiam o cabimento de embargos de declaração, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão, nega-se acolhimento ao recurso. 2. Saliente-se a impossibilidade de reabertura da discussão da matéria, uma vez dito que os embargos de declaração não tem a função de alterar o julgado, a pretexto de esclarecimento ou complementação, eis que se trata de recurso inadequado para corrigir os fundamentos da decisão amplamente analisada e decidida de acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal de Justiça. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas negar-lhes acolhimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

25 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 377585-95.2008.8.09.0051(200893775851)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : BANCO AMB AMRO REAL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

2 APELANTE(S) : LECY FERREIRA MARTINS
ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
GUSTAVO SULEK

1 APELADO(S) : LECY FERREIRA MARTINS
ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
GUSTAVO SULEK

2 APELADO(S) : BANCO AMB AMRO REAL S/A

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES LEGAIS. 1 - A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado. 2 - Mesmo sendo interpostos com o fim de prequestionamento, os embargos devem adequar-se às hipóteses legais (art. 535 - CPC). EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

26 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 574440-06.2008.8.09.0000(200805744406)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : JULIO TADEU DE CASTRO BARROS

ADV(S) : MARCOS LINCOLN PORTO

1 APELADO(S) : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST

ADV(S) : AURELIO JOSE DA SILVA BAI

AIR RIBEIRO JUNIOR

BEATRIZ REGINA GONCALVES CORREIA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. REEXAME DA CAUSA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Não estando configurados os itens apontados pelo artigo 535 do CPC, no voto proferido, não podem os presentes Embargos ser acolhidos, uma vez que não é recurso próprio para provocar o reexame da causa. Devem ser improvidos os embargos de declaração quando nos seus fundamentos são apontados, não contradição interna acerca das premissas e conclusões expressas, mas posicionamentos divergentes adotados por outros órgãos jurisdicionais, afastando-se da previsão do artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em rejeitar os Embargos de Declaração, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento.

27 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 52260-05.2009.8.09.0134(200990522601)

COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : LEANDRO VIANA COSTA
 ADV(S) : JENNER CANDIDO SILVA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I- Se a embargante deixa de apontar onde estão os vícios no julgado que autorizam a interposição dos embargos declaratórios, estes devem ser indeferidos, sob pena de ofensa ao art. 535, do CPC, e art. 175, IX, do RITJGO. II- Segundo o STJ, os aclaratórios não podem ser usados para mascararem pedidos de reconsideração sobre a matéria julgada, ainda que nominados como embargos declaratórios, mas sem preencher os requisitos legais que admitiriam a sua oposição. III- Consoante o conjunto fático-probatório, a embargante utilizou-se de pedido de reconsideração ao invés de interpor recurso aos Tribunais Superiores, a caracterizar a inadequação da via processual eleita e o não conhecimento de seus pedidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 52260-05, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

28 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 347322-84.2009.8.09.0006(200993473229)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JORDI MACHADO
 1 APELADO(S) : HARLEY LOPES DO PRADO
 ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA
 MARCELO FERREIRA DA SILVA
 FLORAMI MARIA DE BRITO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. MATÉRIA ESTRANHA À TRATADA NO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. I- O embargante não requereu, em seu recurso apelatório a redução do valor dos honorários advocatícios fixados na sentença e não pode inovar na causa em sede de aclaratórios. II- Revela-se o caráter procrastinatório do recurso quando a parte demonstra que não se deu ao trabalho de ler o acórdão recorrido e levanta matérias estranhas ao decidido com a desculpa de suprir omissões. III- Nos termos do art. 175, IX, do RITJGO, deve ser indeferida a petição dos embargos declaratórios se não for indicado o ponto que deve ser declarado omisso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível em

Procedimento Sumário nº 347322-84, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

29 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCOLO : 222016-38.2007.8.09.0051(200792220161)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AUTOR(S) : BELANIZA XAVIER SALAZAR
 ADV(S) : FELIPE DE BARROS KAVAMOTO
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MURILO CLEVER MACHADO
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELAÇÃO CÍVEL FLS. 108

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
 1 REU(S) : BELANIZA XAVIER SALAZAR
 ADV(S) : FELIPE DE BARROS KAVAMOTO
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MURILO CLEVER MACHADO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. I- Se apreciadas, no acórdão embargado, todas as questões discutidas no processo, torna-se despicienda a manifestação por parte do relator de conformidade com os argumentos e legislações citados, por ser incabível reapreciar matéria já exaustivamente decidida. II- Não há que se falar em omissão no acórdão embargado, o qual reconheceu o dever do Estado em prestar a assistência através do fornecimento do medicamento à paciente necessitada. III- Se não restou configurada a alegada omissão no voto condutor, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, haja vista a demonstração de intenção de modificação do julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Duplo Grau de Jurisdição e Apelação Cível nº 222016-38, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 275129-55.2010.8.09.0000(201092751297)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA
 ADV(S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA
 1 AGRAVADO(S) : PREFEITA DO MUNICIPIO DE ALEXANIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. PAGAMENTO DE DUODÉCIMO. Tratando-se o caso focado de pedido de repasse de duodécimo à Câmara Municipal e verificada, em exame perfunctório, que a carga de relevância verte-se em prol do Município, há de ser mantida a

decisão impugnada, vez que a questão melhor se definirá ao final da lide, quando contrapostos os argumentos meritórios, que elucidarão a circunstância do repasse a menor alegada no mandamus. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 275129, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 265429-55.2010.8.09.0000 (201092654291)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : CARMEN LUCIA FALLUH ALARCAO
 ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
 1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO. I- Ante os fatos narrados na inicial e da documentação colacionada aos autos, verificados os pressupostos processuais e condições da ação, deve o juiz, por imposição legal, receber a petição inicial da Ação Civil Pública com base em elementos mínimos e em fundamentação restrita, sob pena de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de ultrapassar a fase cognitiva e permitir a necessária instrução probatória, sem que isso signifique afronta aos princípios constitucionais processuais, mormente porque ainda será oportunizada a defesa da requerida, nos termos do § 9º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92. II- A demonstração dos atos de improbidade administrativa consiste em matéria de mérito, a ser apreciada por ocasião da instrução, portanto mostra-se adequada a decisão que recebe a exordial da Ação Civil Pública, apenas para permitir o processamento do feito, haja vista o caráter público que norteia a matéria. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 265429-55, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 299474-85.2010.8.09.0000 (201092994742)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ CARDOSO
 ADV(S) : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
 1 AGRAVADO(S) : MARA RUBENS SOUSA GONCALVES

EMENTA : EMENTA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DISCUSSÃO EM TORNO DO DIREITO DE FAMÍLIA MATÉRIA ADSTRITA A VARA ESPECIALIZADA. Nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (art. 30, I), as questões envolvendo partilha, meação de bens são de conhecimento exclusivo de uma das Varas de Família e Sucessões, falecendo competência às Varas Cíveis não especializadas. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas da lei.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 326713-64.2010.8.09.0000 (201093267135)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AGRAVANTE (S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 AGRAVADO (S) : LUDOVINA NASCIMENTO ABREU
 ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. Os honorários periciais devem ser arbitrados considerando a complexidade da matéria, o tempo necessário para a elaboração do laudo e o local onde será efetuado o estudo, atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ensejando a redução da verba fixada em desacordo com tais parâmetros. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 334062-21.2010.8.09.0000 (201093340622)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AGRAVANTE (S) : IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
 ADV(S) : FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

1 AGRAVADO (S) : GERENTE DA DIVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LIMINAR. REQUISITOS. PRUDENTE ARBITRIO DO JULGADOR. 1 - A concessão ou não de medida liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser revista quando flagrantemente ilegal ou teratológica. 2 - Feita uma cognição sumária

da lide trazida a exame, mantém-se a decisão que denegou a liminar, eis que ausente ilegalidade ou abuso de poder na atuação da magistrada da jurisdição singela. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 334062, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 328167-79.2010.8.09.0000(201093281677)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : GERACAO CIII S/A
ENERGETICA CORUMBA III S/A
ADV(S) : ALACIR BORGES SCHMIDT
ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
GABRIEL GARCIA MAES
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

1 AGRAVADO(S) : ANA JULIANA PEREIRA CAIXETA
LUCIMAR CAIXETA MONTEIRO
AMADOR MONTEIRO
EMERSON INACIO CAIXETA
RENATO INACIO CAIXETA
CLAUDIO INACIO PEREIRA
CLARICE MARQUES DA CUNHA PEREIRA
CARLOS INACIO CAIXETA PEREIRA
ELIENE CORREIA GONCALVES CAIXETA
LIAMAR PEREIRA CAIXETA GALVAO
DIVINO ANTUNES RODRIGUES GALVAO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. PERÍCIA. CONCORDÂNCIA COM A OFERTA. REVELIA. PERÍCIA. REALIZAÇÃO. Uma vez que a ação de Desapropriação foi direcionada frente aos únicos proprietários do imóvel, ainda que tenham concordado com o valor oferecido, deve ser mantida a realização de perícia como forma de determinação do justo valor indenizatório, mesmo porque "...O art. 27 do DL 3.365/41 dispõe que o juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente. Essas circunstâncias todas deverão sempre ser observadas para a fixação do valor dos bens, uma vez que esse é o principal - senão o único - objetivo da perícia na ação expropriatória. Essas particularidades são as que irão motivar o convencimento do magistrado na estipulação do quantum indenizatório" (STJ, REsp 673572, DJ de 18/04/2005, voto condutor do Ministro José Delgado). AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 328167, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 324674-94.2010.8.09.0000 (201093246740)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADV(S) : VINICIUS FONSECA CAMPOS

LAURO EMRICH CAMPOS

PERICLES EMRICH CAMPOS

1 AGRAVADO(S) : JANIO CARLOS RIBEIRO ARANTES

ADV(S) : SEBASTIAO FERREIRA ARANTES

EMENTA : AÇÃO DECLARATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS INICIAIS. DESNECESSIDADE. 1 - Com o advento da Lei 11.232/2005 surgiu o novo instituto do cumprimento de sentença, visando simplificar e dar celeridade, sendo desnecessária a propositura de ação de execução. 2 - É descabida a cobrança de custas iniciais para a fase de Cumprimento de Sentença, por inexistir no Regimento de Custas do Estado de Goiás previsão para tanto. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 324674, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 339293-29.2010.8.09.0000 (201093392932)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : ADELIA ALVES DA SILVA

JOSE ALVES DA SILVA

ADV(S) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL

CASIL FRANZON NETO

RENATO FONSECA CHIALASTRI

1 AGRAVADO(S) : IRIS ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

ADV(S) : FLORACI SANTANA RIOS MORAIS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. MENOR. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. I - Revelando a situação fática nos autos que a criança encontra-se em posição de risco, competente é o Juizado da Infância e da Juventude

para decidir pedido de busca e apreensão, nos termos do art. 98 do ECA (Lei nº 8.069/90). II - Evidenciado no recurso que são os agravantes que cuidam da menor e da ausência de comprovação em sentido contrário, estão eles legitimados para figurar no polo passivo da ação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 339293, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 346121-41.2010.8.09.0000 (201093461217)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA

ADV(S) : MARCOS AFONSO BORGES
 NEIDE MARIA DE A BUONADUCE BORGES
 FLAVIO BUONADUCE BORGES

1 AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO BORGES DOS SANTOS

ADV(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
 HELDER MONTEIRO DA COSTA
 LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. MULTA DIÁRIA PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. POSSIBILIDADE. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. I - A cominação de multa diária para cumprimento da determinação judicial é lícita e necessária, sendo possível a sua redução quando o valor arbitrado encontrar-se exorbitante para a finalidade pretendida. II - Nos termos do art. 461, § 6º, do CPC, o juiz poderá reduzir o valor da multa quando esta mostrar-se excessiva ou até mesmo fixar um teto para a sua cobrança, pois, apesar da fixação de multa (astreinte) ter por objetivo a coerção do devedor, visa o cumprimento da obrigação específica de fazer o que lhe foi determinado. III - O valor da multa cominatória não pode proporcionar o enriquecimento sem causa da parte que requereu sua aplicação, deve-se observar, ao contrário, os princípios da razoabilidade e vedação do enriquecimento ilícito. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 346121-41, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 345603-51.2010.8.09.0000 (201093456035)

COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : ROBERTO VILELA GUIMARAES
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
 EMENTA : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOMICÍLIO DO AUTOR. As regras de competência são previamente estabelecidas na legislação pertinente, com a finalidade de garantir o juiz natural, sendo que mesmo na hipótese de aplicação da norma prevista no Código de Defesa do Consumidor, concernente ao princípio da facilitação de acesso à justiça, não significa que a parte possa eleger o foro de forma aleatória. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 347468-12.2010.8.09.0000(201093474688)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : HELIO SOUSA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. LIMITAÇÃO DO JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ADMISSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ILEGALIDADE DA TABELA PRICE. CORREÇÃO MONETÁRIA. Presentes os requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, não há impedimento para a concessão da tutela antecipada em Ação Revisional c/c Consignatória, relativa a contrato bancário, para efetivação do depósito das prestações no valor que o autor entende devido, afastando-se, por conseguinte, a mora, ficando proibida a negativação do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, permitindo-se a sua manutenção na posse do veículo. Agravo conhecido e parcialmente provido.
 DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 355668-08.2010.8.09.0000 (201093556684)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 1 AGRAVADO(S) : F A COMARCIAL DE VEICULOS LTDA FELINNE MOTORS
 ADV(S) : BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
 STENIO PEREIRA DA SILVA
 MAURICIO JOEL GATTO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA
 C/C REVISIONAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA.
 LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA CONTA
 BANCÁRIA DA AGRAVADA. CUMPRIMENTO DA ORDEM.
 PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Ao verificar-se nos
 autos o cumprimento da ordem constante na decisão
 agravada, com o conseqüente desbloqueio na conta
 corrente da agravada, o presente recurso de Agravo
 de Instrumento interposto tornou-se prejudicado
 pela perda do objeto, ex vi do artigo 195, do
 Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.
 AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento nº 355668-08, acordam os
 componentes da Terceira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em julgar prejudicado o agravo, nos termos
 do voto do Relator.

42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 358965-23.2010.8.09.0000 (201093589655)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 1 AGRAVADO(S) : ANIBAL CELIO DO CARMO
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
 LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE
 DOCUMENTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MULTA
 COMINATÓRIA. COISA JULGADA. EXCLUSÃO DA MULTA.
 IMPOSSIBILIDADE. I - Em atenção aos princípios da
 segurança jurídica e da própria coisa julgada,
 destaca-se que, a pretensão consistente na
 exclusão da multa, neste momento processual, em
 sede de agravo de instrumento, não é possível, eis
 que a sentença já se encontra acobertada pelo
 trânsito em julgado. II - O valor fixado a título
 de multa cominatória não faz coisa julgada
 material, razão pela qual pode haver mudança a
 qualquer tempo, até mesmo de ofício. III - O
 artigo 461, § 6º, do CPC, autoriza a revisão da
 multa, quando esta revela-se excessiva, assim,
 correta a decisão que a reduziu no montante
 devido, em razão do excesso a que chegou a multa
 aplicada, em observância aos princípios da
 razoabilidade e da proporcionalidade. RECURSO DE
 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento nº 358965-23, acordam os

componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 360712-08.2010.8.09.0000 (201093607122)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : VALDEIR OLIMPIO DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 LUDMILA ALVES IMAI

1 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDOS SUCESSIVOS. DEPÓSITO INCIDENTE. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. POSSE DO BEM. 1 - Evidenciados os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, que autorizam a concessão da tutela antecipada, impõe-se o deferimento da medida pleiteada. 2 - Tratando-se de ação consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais é viável o depósito incidental pelos valores ofertados pelo devedor, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido consignatório, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas quando do julgamento do pedido principal. 3 - É medida prudente do magistrado obstar a inscrição do nome do agravante nos Órgãos de Proteção ao Crédito, se a dívida é objeto de discussão judicial. 4 - De outro lado, desnecessário é o provimento para manter o devedor na posse do bem, porquanto, observada a fidelidade dos depósitos então ofertados, resta afastada, mesmo que precariamente, a mora, insubsistindo, pois, qualquer pretensão da parte adversa em tomar providências outras de retomada do veículo. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 360712, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 367511-67.2010.8.09.0000 (201093675110)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
 1 AGRAVANTE(S) : WAGNER TAVARES E SILVA
 ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
 LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

1 AGRAVADO(S) : IZABEL DE MORAES

ADV(S) : VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
MURILO MIRANDA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. VISITA SUPERVISIONADA. LIMINAR CONCEDIDA PELA MAGISTRADA SINGULAR. DISCRICIONARIEDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. POSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Não merece reparos a decisão da magistrada singular que no gozo do poder discricionário, que a atividade judicante lhe permite, e vislumbrando os requisitos ensejadores para o deferimento do pleito liminar, qual seja, o indício do bom direito e o perigo da demora, defere a medida para que as visitas sejam supervisionadas, atendendo assim em primeiro plano a segurança e o bem-estar das menores, sem comprometer o direito do genitor de visitar e ter a suas filhas em sua companhia. 2. Tratando-se de decisão judicial que concede ou não liminar, a mesma deve ser fundamentada, mas de forma abreviada e concisa, não havendo, pois, a necessidade de que o magistrado fundamente circunstanciadamente as razões de seu convencimento, o que contribuiria para retardar a prestação jurisdicional, contrariando o princípio da celeridade, principal objetivo da medida liminar. 3. Ausentes as condutas elencadas no artigo 17, do CPC, impende o indeferimento do pedido de condenação em litigância de má-fé. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 368107-51.2010.8.09.0000 (201093681071)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 AGRAVADO(S) : JOAO BATISTA SILVA COSTA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO-SOCIAL DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. I- Consoante jurisprudência pacificada deste Tribunal de Justiça, a perícia médica, determinada pelo Juiz singular afim de constatar-se a invalidez permanente da vítima de acidente e o seu grau de incapacidade, não é de elevada complexidade nem demanda grande esforço. II- Se os honorários do perito foram fixados em montante elevado, devem ser reduzidos a patamares razoáveis. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e

lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 372811-10.2010.8.09.0000(201093728116)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
 1 AGRAVADO(S) : MARQUES ANTONIO RIOS
 ADV(S) : FABIO SANTANA NASCIMENTO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. INFERIOR A QUANTIA SUGERIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. Nas ações de indenização por danos morais é admissível valorar a causa em quantia inferior a sugerida pelo autor a título de danos morais, ante o caráter meramente estimativo do quantum, visto que a sua fixação ocorrerá somente quando do julgamento do mérito da ação pelo juiz a quo. Ademais, o valor provisório atribuído à causa não acarreta prejuízo às partes ou ao erário, uma vez que se for julgada procedente a ação, ao final poderá ser complementada as custas processuais e taxa judiciária. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373750-87.2010.8.09.0000(201093737506)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : BIG INFORMATICA LTDA
 ADV(S) : ERY FERRAZ DA MAIA
 LUCIANO SILVA MAIA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 MARCELA REIS FROIO
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. Não cabe a prisão civil da gerente da instituição financeira por desobediência à determinação judicial de exibir os documentos pretendidos pela agravante, pois nenhum texto legal prevê tal penalidade nesse caso e a hipótese não se enquadra nos moldes previstos na Constituição Federal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se

presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377882-90.2010.8.09.0000 (201093778822)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : OPUS OPCOES PAPEIS SOLUCOES LTDA
 ADV(S) : EUGENIA MARIA BRANDAO
 1 AGRAVADO(S) : ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADAO DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. SÓCIO GERENTE, PROPRIETÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1- Para que se possa reconhecer a ocorrência de fraude à execução é indispensável que o interessado comprove a má-fé dos contraentes do negócio que se pretende anular. Na espécie, a empresa exequente não conseguiu desincumbir-se de tal ônus, que a ela cabia comprovar. 2- No caso dos autos, há que se reconhecer a legitimidade passiva do sócio gerente, proprietário e representante legal da pessoa jurídica devedora para figurar no pólo passivo da ação de execução, mormente quando já foi deferida penhora on line na conta bancária de sua titularidade. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 377882-90, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 379290-19.2010.8.09.0000 (201093792906)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : PRUDENCIA LUIZA DE BESSA (ESPOLIO)
 ADV(S) : MAIBI JOSE DE SOUSA
 1 AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE ANDRADE
 LUCILENE RODRIGUES DE MORAIS ANDRADE
 ADV(S) : JOSCENIR DE SOUZA FERRO
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Ainda que ocorra algum subjetivismo na fixação de verba honorária, mostram-se adequados os honorários periciais fixados pela magistrada de primeira instância que observou o objeto da peritagem, as condições das partes, o grau de dificuldade e a complexidade do trabalho a ser realizado, critérios estes que, no caso em exame, foram valorados frente à justificativa do Sr. Perito, que utilizou parâmetros quantitativos da classe a que pertence e em valores desatualizados. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 379290, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 387886-89.2010.8.09.0000 (201093878860)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS
 ADV(S) : PAULO ROCHA SANTOS
 TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
 FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO QUE CONDICIONOU A ANÁLISE DO PLEITO INICIAL À JUNTADA PELO DEMANDANTE DOS CONTRATOS FIRMADOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Não pode o magistrado, diante da desídia da instituição financeira em anexar ao feito cópia dos contratos firmados entre as partes, transferir tal ônus ao demandante, sob pena de excluir da apreciação do Judiciário possível lesão a direito individual. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 396490-39.2010.8.09.0000 (201093964901)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
 ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
 1 AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO INSCULPIDO NO CAPUT DO ART. 526 DO CPC. INFORMAÇÃO DO JUIZ A ESTE RESPEITO. O descumprimento às disposições do art. 526 do CPC, cuja arguição está adstrita ao agravado, pode ser noticiada pelo juiz condutor do feito quando das informações, ainda mais quando o recorrido não foi citado para compor a lide nos autos originais. Precedente específico do STJ: 1ª Turma, REsp nº 896896, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 08/03/2007. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 396490, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores

João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 416706-21.2010.8.09.0000 (201094167061)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : WALDENISE MALAQUIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.
 1. Tratando-se de ação revisional de contrato c/c consignatária é viável depósito incidental pelos valores ofertados pelo devedor, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido consignatário, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas ao final, quando do julgamento do pedido principal. 2. Imperiosa a suspensão dos débitos em folha de pagamento, sob pena de incorrer em duplicidade de pagamento de débitos. Agravo conhecido e provido.
 DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

53 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 267683-47.2007.8.09.0051 (200792676831)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AUTOR(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 APELACAO CIVEL FLS. 342
 1 AUTOR(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : DALMIR BATISTA DA SILVA
 CELIA REGINA DE MORAIS E SILVA DA COSTA
 RECURSO ADESIVO FLS. 398
 1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : DALMIR BATISTA DA SILVA
 CELIA REGINA DE MORAIS E SILVA DA COSTA
 EMENTA : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA. APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO ISS. MULTA. REDUÇÃO. RAZOABILIDADE.
 I - A lista de serviços descrita no art. 52 do Código Tributário Municipal é taxativa. No

entanto, cada um dos seus itens comporta interpretação extensiva a fim de abranger atividades similares àquelas ali relacionadas.

II - Procedida a redução do percentual da multa aplicada ao contribuinte de 100% para 20% sobre o valor do imposto devido, há de ser mantido esse patamar, porquanto fixado nos moldes da razoabilidade. Precedentes do STF e desta Corte. REMESSA OBRIGATÓRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição (Apelação Cível e Recurso Adesivo) nº 267683, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória, do apelo, do recurso adesivo, negar-lhes provimento e manter a sentença, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

54 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 153083-52.2003.8.09.0051(200391530836)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 AUTOR(S) : SEBASTIAO DA SILVA BARRETO
 ADV(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 247

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALINY NUNES TERRA
 1 REU(S) : SEBASTIAO DA SILVA BARRETO
 ADV(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CAPACIDADE OCUPACIONAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PEDIDO DEDUZIDO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. I- O concurso público, como procedimento administrativo, deve observar o princípio da razoabilidade, sendo desarrazoada a eliminação de candidato por motivo de simples defeito na acuidade auditiva, mormente quando esse defeito não lhe obsta o exercício do cargo pretendido, fato este fartamente comprovado nos autos por perícia médica oficial e depoimentos testemunhais. II - Não se admite pedido deduzido em contrarrazões, pois, nesta via, só se admite a réplica do que foi postulado pelo recorrente. A irresignação aventada deve ser deduzida em recurso próprio e adequado, motivo pelo qual o pedido de majoração dos honorários advocatícios não merece acolhimento. REMESSA OFICIAL E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 153083-52, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa e do apelo, mas lhes

negar provimento, nos termos do voto do Relator.

55 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 61252-48.2009.8.09.0006(200990612520)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 AUTOR(S) : DANIEL SOARES BARBOSA
 ADV(S) : GERALDO VARLEI DE MIRANDA
 1 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 1 LITPAS(S) : ROMULO FABRICIANO GONZAGA PINTO
 RONAN ROQUE DE BRITO FILHO
 THIAGO BARROS AGUIAR
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. FISCAL SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPOLIS. Segundo o entendimento do STJ, não só os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital possuem direito líquido e certo à nomeação, mas também aos excedentes que devem ocupar vagas não preenchidas pelos primeiros, desde que dentro do prazo de validade do certame. REMESSA OBRIGATORIA CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

56 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 79564-94.2010.8.09.0149(201090795645)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 REU(S) : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE
 1 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE TRINDADE
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 58
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE TRINDADE
 ADV(S) : EDUARDO MIRANDA MATIAS
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVAS DO ATO OMISSIVO. FORNECIMENTO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA. I- O Ministério Público possui legitimidade para instaurar procedimento administrativo que vise defender o direito à vida de qualquer pessoa e pode, inclusive, impetrar mandado de segurança em substituição processual, nos termos dos arts. 26 e 32, I e II, da Lei nº 8.265/96. II- A hipossuficiência que legitima a atuação do parquet em favor do povo não é, meramente, econômica, vez que o ordenamento jurídico pátrio incumbiu-lhe de fiscalizar o cumprimento das leis e de defender os direitos fundamentais do cidadão, no que se incluem o direito à vida e à saúde, sem discriminações, direitos estes indisponíveis (arts. 5º, caput, 127, da CF/88). III- Há obrigação solidária dos entes federativos no que tange à garantia do direito à saúde e à vida da

- população, nos termos do art. art. 5º, e art. 196, CF/88. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 79564-97, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e da remessa, mas lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 57 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
- PROCOLO : 188648-12.2009.8.09.0134(200991886488)
- COMARCA : QUIRINOPOLIS
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- 1 APELANTE(S) : ALAOR LOPES
- ADV(S) : LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
- 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
- QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA QUIPREV
- ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
- ELAINE GOMES PEREIRA
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS. EQUIPARAÇÃO. ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA. Atribuída a ilegalidade ao não enquadramento do impetrante, servidor público aposentado, com o advento da Lei Municipal nº 1.186/83, que ampliou a estrutura da administração, com a criação de novos cargos de secretários municipais, aos quais entende que deveria ter sido equiparado, é manifesta a decadência, além da prescrição já reconhecida pelo Juiz a quo, eis que impetrado o writ mais de 26 (vinte e seis) anos após a edição daquela LM, ato único de efeitos concretos, não tendo que se falar em renovação periódica. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 188648, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. Luis Antônio Deodato de Jesus pelo apelante. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Maria José Perillo Fleury.
- 58 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
- PROCOLO : 29363-72.2008.8.09.0051(200890293635)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : MARCONDES ALVES DE QUEIROZ
- ADV(S) : CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
- VALERIA APARECIDA KECHICHIAN SANTANA
- 1 APELADO(S) : SILVIA LUZ PAES LEME
- MARIANGELA PEDROSA
- ADV(S) : ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
- JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. LOCAÇÃO

DE IMÓVEL RESIDENCIAL. REPAROS NÃO REALIZADOS. AUSÊNCIA DE VISTORIA. I- Precluído o direito da parte em requerer o adiamento da audiência para a oitiva de testemunha faltosa, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. II- Como já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os danos decorrentes do mau uso do imóvel locado, para serem indenizáveis, precisam ser provados através de vistorias antes e depois da locação, das quais participem o locador e o locatário (art. 333, I, do CPC), sem as quais a pretensão deve ser julgada improcedente. III- Os honorários advocatícios fixados em valores acima do proveito econômico da causa merecem ser reduzidos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 29363-72, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

59 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 133444-04.2009.8.09.0127(200991334442)
 COMARCA : PIRES DO RIO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 APELADO(S) : ROMULO MOTA DE BRITO
 ADV(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ENFRENTAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DO IML. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE E NEXO DE CAUSALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Desnecessário o prévio enfrentamento da via administrativa para o ingresso com ação de cobrança securitária, restando afastada a alegação de ausência de interesse de agir. 2. Não se reveste de imprescindibilidade o laudo pericial confeccionado pelo Instituto Médico Legal, de modo que elementos outros, tais como laudos particulares podem ser utilizados para estribar a conformação do convencimento do juiz. 3. Comprovando os documentos colacionados o fato e o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e os danos permanentes sofridos, o pagamento da indenização deve se dar no importe máximo fixado na Lei de Seguro Obrigatório, independentemente do grau da invalidez, pois ausente previsão legal que confira poder às Resoluções do CNSP para dispor sobre o montante da indenização, e não aplicável à época do sinistro a tabela introduzida pela Lei 11.945/2009. 4. A atualização monetária deve ocorrer a partir do acidente, caso contrário se estaria viabilizando o enriquecimento indevido da seguradora. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 133444, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer ao apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

60 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 42836-63.2009.8.09.0028(200990428362)
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : SEBASTIAO CANDIDO VINHAL
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA
 PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
 1 APELADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 EMENTA : APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. SEGURO COLETIVO. PRESCRIÇÃO ANUAL. TERMO A QUO. 1 - A pretensão do segurado contra o segurador prescreve em 01 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, conforme interpretação do art. 206, § 1º, II, 'b', do CC atual. 2 - Em se tratando de diferença conta-se o prazo a partir do pagamento parcial, efetuado de forma administrativa, que no caso ocorreu em 02.03.07, sendo manifesta a prescrição quando da propositura da demanda, em 03.02.09, não tendo que se falar em prazo vintenário. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 42836, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

61 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 129781-80.2010.8.09.0137(201091297819)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : JOSE ARAUJO DE MEDEIROS
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
 1 APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA Nº 278, DO STJ. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO. I- Nas Ações de Cobrança de seguro obrigatório por

invalidez permanente, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez, assim, in casu, constatado que não decorreu o prazo prescricional trienal, não há que se falar em prescrição da pretensão indenizatória. Inteligência da Súmula nº 278, do Superior Tribunal de Justiça. II- Como termo inicial do referido lapso deve ser entendido o momento em que a vítima tem conhecimento inequívoco da irreversibilidade de sua lesão, o que, no presente caso somente ocorreu a partir da realização do laudo de avaliação de invalidez. III- Deixo de atender a pretensão recursal quanto ao julgamento integral da lide, haja vista que, nesta oportunidade, é mais prudente o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito ante as peculiaridades do caso. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 129781-80, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, reformando a sentença nesta parte, nos termos do voto do Relator.

62 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 458187-18.2008.8.09.0134(200894581872)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : REAL SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : CLAUDINEY LEMES BARBOSA

ADV(S) : JOAO MIR SILVA
EDER MEDEIROS FERNANDES

EMENTA : EMENTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. INCOMPETÊNCIA PARA FIXAR VALORES A SEREM INDENIZADOS. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É admissível a fixação da verba indenizatória do seguro obrigatório (DPVAT) com base em salário mínimo, visto que este não funciona como índice de correção monetária, mas como parâmetro para quantificar o montante ressarcitório. 2. O CNSP e a SUSEP têm atribuições meramente regulamentares (não-legislativas), descabendo-lhes o poder de fixar montantes indenizatórios relativos ao seguro DPVAT. 3. Estando os honorários advocatícios em perfeita consonância com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, devem ser mantidos. Apelação conhecida e improvida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto

do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 358813-09.2009.8.09.0000 (200903588131)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
 HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
 1 APELADO(S) : ABGAIL APARECIDA DA SILVA VAZ
 ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECURSO ADESIVO FLS. 111

1 APELANTE(S) : ABGAIL APARECIDA DA SILVA VAZ
 THIAGO AVELAR VAZ
 MONICA AVELAR VAZ
 SAMUEL AVELAR VAZ
 ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. DESNECESSIDADE DE LAUDO CADAVERÍCO. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/07. LEGITIMIDADE ATIVA DO CÔNJUGE. DIREITO À INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. I- No caso de morte do segurado, basta a prova da ocorrência do sinistro e suas consequências danosas, sendo pacificado que tanto a Lei nº.6.194/74, quanto a lei 8.441/92, não exigem a apresentação do laudo do iml como condicionante ao pagamento do seguro obrigatório - dpvat, mormente quanto consta nos autos a certidão de óbito e corroborada por demais documentos que comprovam o PLEITO. II- Não há que se falar em aplicação da Lei 11.482/07, vez que ela será observada somente com relação aos fatos ocorridos após sua vigência. Assim, constatado que o fato gerador da obrigação indenizatória (morte em virtude do sinistro ocorrido em 10.09.1989), é anterior à referida Lei, a qual alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o valor da indenização para o caso de morte é de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes ao tempo do sinistro. III - É cediço que nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 8.441/92, a legitimidade para pleitear o recebimento do seguro DPVAT é sucessiva, posto que aludido mandamento legal privilegia na primeira classe o cônjuge ou companheiro da vítima do acidente e, aos descendentes, somente é possível figurar no polo ativo da demanda se inexistente aquele grupo de herdeiros. IV - A correção monetária, para preservar o poder de compra do montante indenizatório e evitar, por conseguinte, o enriquecimento sem causa da seguradora, deve incidir desde a época do sinistro. V - Não prospera o pleito de minoração dos honorários advocatícios, quando fixados em estrita observância do comando vertido no artigo 20, §3º e alíneas do CPC. RECURSOS DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS. IMPROVIDO O PRIMEIRO E PROVIDO O SEGUNDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER

DA APELAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO, NEGANDO PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DANDO PROVIMENTO AO SEGUNDO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

64 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 114717-46.2002.8.09.0093(200291147178)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : VALDEMAR ZANUZZI
 ADV(S) : LIEGE MAURICIA HERRMANN
 1 APELADO(S) : VILMAR VILELA DE SOUZA (ESPOLIO)
 IZOLINA BORGES DE SOUZA
 ADV(S) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
 LUIZ RENATO GARCIA
 AYRES FURQUIM CABRAL JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITOS AGRÁRIOS ARRENDAMENTO RURAL. NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DO IMÓVEL. DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. BOA-FÉ. I- O proprietário de imóvel rural, desejando retomá-lo, deve notificar o arrendatário de tal propósito até seis (6) meses antes do vencimento do contrato. II- Tendo em vista o disposto no artigo 95 do Estatuto da Terra, imperiosa se revela a notificação premonitória, no prazo legal, para a retomada de terreno entregue em parceria ou arrendamento rural, sob pena de renovação automática. III- O direito de indenização e retenção por benfeitorias não é absoluto, ainda que se trate de arrendamento rural, sob a égide do Estatuto da Terra, sendo indispensável a boa fé, tanto por benfeitorias quanto por acessões. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

65 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 333293-43.2007.8.09.0024(200793332931)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 APELANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
 CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
 2 APELANTE(S) : LUIZ ALBERTO FLORENTINO MOTA
 ADV(S) : NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
 1 APELADO(S) : LUIZ ALBERTO FLORENTINO MOTA
 ADV(S) : NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
 2 APELADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
 ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
 CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO TÁCITO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ERROR IN PROCEDENDO. INDENIZAÇÃO. BENFEITORIAS. BOA-FÉ NÃO CONFIGURADA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. I - Consoante precedente jurisprudencial desta Corte de Justiça, entende-se

tacitamente deferido o benefício da assistência judiciária gratuita quando, não tendo sido analisado expressamente o pedido formulado nesse sentido na contestação, a julgadora monocrática a recebeu e deu-lhe andamento normal, determinando a realização de todos os atos do processo até a sentença final. II- Cabe ao magistrado julgar o pedido da parte conforme deduzido na contestação, configurando julgamento extra petita quando a sentença se afasta do pedido inicial, onde o juiz analisa questão diversa da abordada, em flagrante error in procedendo. II - Ao possuidor de má-fé não assiste direito à indenização pelas acessões realizadas no imóvel. III - O litigante beneficiário da gratuidade da justiça está sujeito a condenação na verba honorária, apenas isentos de seu pagamento pelo período de 5 (cinco) anos, se perdurar, nesse lapso, a hipossuficiência, quando a obrigação prescreverá (art. 12, Lei 1.060/50). RECURSOS CONHECIDOS. PROVIDO O PRIMEIRO E, EM PARTE, O SEGUNDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DAS APELAÇÕES, DANDO PROVIMENTO À PRIMEIRA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À SEGUNDA, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 275555-56.2006.8.09.0049(200692755551)

COMARCA : GOIANESIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : LETICIA SOARES DE SOUZA COSTA

ADV(S) : THALES GOMES DE PINA

1 APELADO(S) : JOABE DAVI GRACIANO

ADV(S) : MARCELO MAZAO

ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. AUTOS APARTADOS. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAR FRAUDE CONTRA CREDORES. I - A oposição à assistência judiciária faz-se em autos apartados, mediante impugnação, conforme dicção do artigo 4º, § 2º, da Lei 1.060/50, pelo que absolutamente imprópria a pretensão como formulada. Ademais, quando feita, incumbe ao impugnante provar a inexistência ou desaparecimento das circunstâncias que admitiram o benefício. II - Se, ao tempo da alienação do veículo, objeto dos embargos de terceiro opostos, não se havia efetivada a citação do devedor alienante, não há falar-se em fraude à execução, de sorte que não se materializou a hipótese descrita no artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Tribunal e desta Casa. III- Inviável a apreciação de fraude contra credores no âmbito da ação de embargos de terceiro, que deve ser examinada em ação própria. Súmula 195 do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 275555, acordam os componentes

da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

67 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 17503-50.2003.8.09.0051(200390175030)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 APELANTE(S) : MARTA BARBOSA SANTOS
 CLEIDE MARIA SANTOS DA SILVA
 ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 1 APELADO(S) : EURICO BARBOSA DE ANDRADE
 APARECIDA DIAS DE ANDRADE
 IRENE BARBOSA DE ANDRADE DOURADO
 JELMIRES VILELA DOURADO
 ERCIA MARIA VALERIA
 WAGNER GUEDES DOS SANTOS
 VIVIANE MARIA DIAS
 MAGNO GUEDES DOS SANTOS
 ADV(S) : HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
 HAROLDO JOSE ROSA MACHADO
 LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PARTILHA AMIGÁVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA CONSENTIMENTO DE TODOS OS HERDEIROS. FORMALIDADE ESSENCIAL À REALIZAÇÃO DA PARTILHA. HOMOLOGAÇÃO INVIÁVEL POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. I- A herdeira necessária que participou regularmente do inventário possui interesse na interposição de recurso em face da sentença que homologou o plano de partilha amigável, especialmente quando a tese de defendida tem como ponto central a ausência de formalidade essencial à prolação do ato judicial combatido. II- Existindo divergência entre os herdeiros, torna-se inviável a realização de partilha amigável, diante do não preenchimento de requisito necessário à homologação do ato, qual seja, o consentimento dos interessados, nos moldes do disposto no art. 2.016 do Código Civil. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, CASSANDO A SENTENÇA, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 277008-64.2009.8.09.0087(200992770084)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

- 1 APELADO(S) : ROMARIO MIZAEEL DE MOURA
 ADV(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. SUPRESSÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO REQUERIDO. SÚMULA 240, DO STJ. I - O comparecimento espontâneo do réu, traduzido na apresentação de contestação firmada por procurador regularmente constituído, supre a falta de citação, a rigor do art. 214 do CPC. II - Uma vez tendo o recorrido dado por citado e ausente o seu requerimento para a extinção do feito, na forma da Súmula 240 do STJ, faz-se necessária a cassação da sentença para que o processo retome seu prosseguimento regular. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 277008, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.
- 69 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 27601-28.2009.8.09.0102(200990276015)
- COMARCA : MARA ROSA
- RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
- PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
- 1 APELANTE(S) : MARCOS AURELIO DOS SANTOS
 ADV(S) : VERGILIO BUCAR MORENO
- 1 APELADO(S) : MARCOS AURELIO DOS SANTOS FILHO
 ADV(S) : THIAGO DE MOURA DIAS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PENSIONAMENTO. REDUÇÃO DO QUANTUM. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. A mera alegação de impossibilidade econômica para arcar com os alimentos no percentual estipulado em sentença, sem prova inequívoca da real impossibilidade de pagamento da pensão, mostra-se incapaz de gerar sua redução em sede de apelo. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.
- 70 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 26592-13.2009.8.09.0011(200990265927)
- COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

- 1 APELADO(S) : POLLYANE MATEUS DA LUZ
 ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. I - É intempestivo o recurso de apelação interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 508, do Código de Processo Civil. II - Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual se mostra insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo órgão ad quem. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.
- 71 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 229665-19.2009.8.09.0040(200992296650)
 COMARCA : EDEIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 APELANTE(S) : VITORIA BARBOSA DA SILVA
 ADV(S) : THIAGO MARCAL FERREIRA BORGES
 1 APELADO(S) : CLERIA APARECIDA TAVARES
 FAUSTO JOSE TAVARES
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PROVA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. Inoponível ao caso, a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, em detrimento da opção legislativa pela Teoria Estática, bem como dos demais instrumentos previstos para possibilitar a inversão do ônus da prova, tal qual a Exibição Incidental de documentos, devendo-se reservá-la para os casos em que, além de não se encaixarem nos instrumentos tradicionais, acarretem fundado risco de injustiça. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 229665, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.
- 72 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 187548-58.2001.8.09.0051(200191875481)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE

RENATA DIAS RESENDE

1 APELADO(S) : VIGILATO PORTO SILVERIO
ADV(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
 LUIZ GONZAGA MARQUES
 RAQUEL DE ALMEIDA GUERRA MARQUES SOUZA

EMENTA : **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS IMPOSSIBILIDADE. PLANO DE PECÚLIO. MATÉRIA SECURITÁRIA. NEGÓCIO ALEATÓRIO. I - Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido quando a pretensão do autor é admissível pelo ordenamento jurídico, sem qualquer vedação do que se postula na causa. A procedência ou não daquela pretensão não obsta a análise da questão pelo Judiciário. II - Nos casos em que se busca a rescisão do contrato mediante a restituição dos valores pagos, antes da implementação do termo, revela a ação relação obrigacional, de natureza pessoal, a qual deve ser regulada pela prescrição vintenária, em consonância com o artigo 177 do Código Civil de 1916. III - Tratando-se de plano de pecúlio, inoportável a restituição de importâncias pagas por se tratar de um negócio aleatório, em que a entidade assume o risco do sinistro cobrindo todas as despesas provenientes de sua ocorrência, em contrapartida do prêmio pago pelo segurado. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

DECISAO : **ACORDAM** os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, **EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 485710-60.2008.8.09.0051(200894857100)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 APELANTE(S) : YVES IMPRESSOS FINOS LTDA (ME)
 MARIA DEUSELINA MACHADO
 SONIA MARIA MACHADO
ADV(S) : RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
 THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

1 APELADO(S) : HAROLDO CARDOSO DA SILVA
 VALERIA BUFAICAL CARDOSO
ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
 RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

EMENTA : **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CONTRATO DE ALUGUEL. PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. RESPON-SABILIDADE DAS FIADORAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO. CLÁUSULA DE GARANTIA ATÉ À ENTREGA EFETIVA DO IMÓVEL. IPTU E DEMAIS ENCARGOS. OBRIGAÇÃO DAS FIADORAS. MULTA MORATÓRIA DE 10%. LEGALIDADE. I- Comprovada a relação locatícia entre o locador e as locatárias, juntamente com o débito das inquilinas, é devido o pagamento dos aluguéis em atraso. II- Prorrogado por prazo indeterminado o contrato de aluguel, prorroga-se igualmente a fiança até a desocupação do imóvel, salvo se as fiadoras comunicarem ao credor sua exoneração. (Art. 835 do Código Civil). III- É legal a cláusula expressa no contrato de aluguel dispondo que a

responsabilidade das fiadoras perdurará até a efetiva entrega do imóvel, ainda que o contrato tenha sido prorrogado por prazo indeterminado. (Lei de Inquilinato nº 8.245/91, art. 39). IV- O pagamento da taxa de água, energia elétrica e IPTU é de responsabilidade das fiadoras, conforme pactuado. V- A multa moratória nos contratos de locação no importe de 10% sobre os valores dos aluguéis em atraso é lícita, devendo ser obedecida quando prescrita no contrato. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

74 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 369523-32.2009.8.09.0051(200993695230)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ELIAS BENICIO DE MELO NETO
 ADV(S) : LUDMILA ALVES IMAI
 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 ADRIANA GUEDES DE SA

EMENTA : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS NEM DISCUTIDAS. NÃO CONHECIMENTO. MORA COMPROVADA. 1 - As questões não suscitadas nem discutidas no juízo a quo não podem ser apreciadas pelo Tribunal. Inteligência do artigo 515, § 1º do Código de Processo Civil. 2 - Comprovada a mora da arrendatária, justifica-se a ação de reintegração de posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil, assim como o deferimento do referido pedido. APELAÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE E NESTA PARTE IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 369523, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e nesta parte negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Maria José Perillo Fleury.

75 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 432848-36.2006.8.09.0099(200694328480)
 COMARCA : LEOPOLDO DE BULHOES
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA JOTA LTDA
 ADV(S) : ANTONIO PEDRO GHIRARDI
 LEANDRO MARQUES RODRIGUES
 1 APELADO(S) : VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA
 ADV(S) : LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

WAGNER DE SOUSA MELO

- EMENTA** : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LOTES. FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURA. ATO NÃO REALIZADO. DOCUMENTO. FALSIDADE. INCIDENTE NÃO INSTAURADO. RESSARCIMENTO DO IMPORTE PAGO E REPARAÇÃO MORAL. PROCEDÊNCIA. 1. Tendo a sentença rechaçado a aventada falsidade de documentos por não ter a apelante desencadeado o incidente específico a tanto, haveria esta de impugnar tal fundamento no apelo, e não limitar-se à afirmação de o tema não ter sido abordado, como de fato o fora. 2. Não infirmados pela recorrente os fatos nos quais se arrima a pretensão ressarcitória, quais sejam a aquisição de lotes e o óbice à realização das respectivas escrituras, impõe-se a reparação material, mediante a devolução dos valores despendidos, e ainda moral pelo abalo sofrido. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 432848, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

76 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO** : 77385-98.2007.8.09.0051(200790773856)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR** : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- 1 APELANTE(S)** : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 1 APELADO(S)** : ADJAN SALVINO DE MIRANDA
ADV(S) : TELEMACO BRANDAO
- EMENTA** : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES SOFRIDAS E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA. VALOR DA ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Encontra-se pacificado nas cortes superiores e neste Tribunal de Justiça que o termo inicial do prazo prescricional, no caso de ação de indenização é a data em que o segurado teve conhecimento inequívoco da sua incapacidade laboral (CC, art. 206, § 3º, incisos II e IX, STJ, 101 e 229, e Súmula 278, STJ). II - Os documentos colacionados aos autos comprovam o fato e o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e os danos sofridos pelo autor. III - A legislação aplicável à matéria (Lei nº 6.194/74) não traz qualquer distinção quanto à espécie ou grau de invalidez permanente para o pagamento da indenização em seu grau máximo. IV - Fixa-se a indenização em 40 (quarenta) salários mínimos se o sinistro ocorreu antes da Lei nº 11.482/07,

conforme jurisprudência consolidada do STJ. V - O valor do seguro obrigatório está expressamente previsto na legislação, portanto o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações bem como eventuais tarifas a serem instituídas por Resolução, assim, não possui competência para discutir e fixar o quantum a ser indenizado. VI - Para efeito de cálculo do valor da indenização, deve ser observado o salário mínimo vigente a época do sinistro. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. VII - Não obstante o teor art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso (Súmula nº 43), sob pena de haver enriquecimento ilícito da parte. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 77385-98, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

77 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 189761-75.2009.8.09.0174 (200991897617)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 1 APELADO(S) : FERNANDO LUIZ DE MACEDO
 ADV(S) : RICARDO JOSE FERREIRA
 EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1 - A força vinculante do contrato (pacta sunt servanda), não impede a revisão pelo Judiciário das cláusulas consideradas abusivas em face do CDC, cujas normas, de ordem pública e interesse social, são de observância inarredável. 2 - A aplicação da MP 2.170-36/2001 escuda-se na manifesta previsão contratual, eis que a incidência de capitalização de juros inferior à anual, como a mensal, quando não expressamente pactuada, implica em flagrante violação ao direito básico do consumidor à informação prévia (acerca da própria existência de capitalização) e adequada (de sua real periodicidade), garantida pelo art. 52, II, do CDC. 3 - É ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos inacumuláveis, como juros de mora e multa moratória, por ofender o sistema protetivo do consumidor. Diante da necessidade de recomposição da moeda, aplica-se o INPC, como índice de correção monetária, por ser mais benéfico ao devedor. 4 - Configurada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas por ambas as partes (art. 21, do CPC). APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível nº 189761, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

78 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 201692-46.2007.8.09.0174(200792016920)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 APELANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
 CHRISTIANE FERREIRA GOMES
 CHARLENE DELA LIBERA DUARTE SIQUEIRA
 1 APELADO(S) : PAULO RIBEIRO DA SILVA
 ADV(S) : RICARDO MARQUES BRANDAO
 MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
 LILIAN CRISTINA MARCARIO FALEIRO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. FRAUDE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO VALOR. RAZOABILIDADE. I- A responsabilidade dos prestadores de serviços é objetiva (artigo 14, do CDC), razão pela qual, independentemente da existência de culpa, cabe ao fornecedor reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviço. II- Constitui ilícito civil passível de indenização a realização de compra com documentos fraudados, com negligência da empresa em não verificar autenticidade dos mesmos, o que levou à posterior inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. III- A inscrição indevida gera, por si só, dano moral indenizável, pela ofensa aos direitos de personalidade, consubstanciado da mácula do nome do credor nos cadastros dos inadimplentes. IV- O valor da indenização deve mostrar-se suficiente para reparar o dano sofrido pela vítima e servir como meio didático ao condenado para não reiterar a conduta ilícita, norteados pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Destarte, verificado que a quantia fixada foi exorbitante e desproporcional ao dano, necessária é a sua redução para um patamar justo e adequado ao caso concreto. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 201692-46, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

79 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 209009-13.2006.8.09.0051 (200692090096)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 APELANTE(S) : LIBBS FARMACEUTICA LTDA
 ADV(S) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 SILVIA HELENA MARCAL
 LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA
 2 APELANTE(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
 ADRIANO DINIZ
 1 APELADO(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
 ADRIANO DINIZ
 2 APELADO(S) : LIBBS FARMACEUTICA LTDA
 ADV(S) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 DANIELA RIBEIRO
 LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE
 NULIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO. DUPLICATA
 MERCANTIL. BOLETO BANCÁRIO. RECONVENÇÃO. I-
 Segundo precedentes deste Tribunal de Justiça,
 não é válida a utilização de boletos bancários
 como se duplicata virtual fosse, especialmente
 quando não existem provas de que eles foram
 enviados à devedora e que esta tenha recusado a
 lançar o seu aceite na cártula. II- Não há conexão
 entre a ação principal, que trata da nulidade ou
 não dos títulos de crédito e a demanda
 reconvençional, que visa o recebimento de valores,
 pelo que não cabe o pedido de reconvenção.
 PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS
 IMPROVIDO. SEGUNDO RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO
 E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 209009-13, acordam os
 componentes da Terceira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer dos apelos, improvando o
 primeiro e dando provimento ao segundo, nos termos
 do voto do Relator.

80 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 427719-13.2007.8.09.0100 (200794277195)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : WM COMERCIO DE TINTAS LTDA
 ADV(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS
 1 APELADO(S) : LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADV(S) : RENATO LAINER SCHWARTZ
 ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
 AGOSTINHO RODRIGUES CALDEIRA
 2 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 1 DEN. A LIDE(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
 ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO INTEPOSIÇÃO DE RECURSO.
 ALEGAÇÃO EM CONTRARRAZÕES. CAPÍTULO DA SENTENÇA
 TRANSITADO EM JULGADO. PROTESTO DE DUPLICATA.
 EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE AO

TÍTULO. ÔNUS DA PROVA. PROVA NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. Se não há recurso contra o capítulo da sentença que se refere a ilegitimidade passiva e a aceitação da litisdenuciação pelo juiz, o mesmo transita em julgado. 2. Tratando-se de alegação de inexistência de relação jurídica ensejadora da emissão do título protestado, impossível impor-se o ônus de prová-la ao autor, sob pena de determinar-se prova negativa, mesmo porque basta ao réu, que protestou referida cártula, no caso duplicata, demonstrar que sua emissão funda-se em efetiva entrega de mercadoria ou serviços, cuja prova é perfeitamente viável. 3. A responsabilização solidária (arts. 264 e 275, do CC), dos bancos apelados decorre exatamente da negligência em cobrar título sem lastro, não havendo que se falar em cumprimento do dever legal assumido com a endossante, pois, não se cumpre dever legal sem analisar o que se está cobrando. 4. Torna-se, pois, despicienda a comprovação efetiva do dano moral, posto ser considerado in re ipsa, isto é, presumido, por decorrer do próprio fato. 5. Os danos materiais e os lucros cessantes para serem indenizados, devem ser fundados em bases seguras, plausíveis ou verossímeis, de modo a não compreender quantia hipotética. 6. Verificado a indevida cobrança do débito relativa a duplicatas, tem direito, a apelante, de ser restituída do prejuízo devidamente corrigido, sob pena de enriquecimento sem causa por parte dos apelados. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

81 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 355408-40.2008.8.09.0051(200893554081)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO
 1 APELADO(S) : MULTIPLIC IMOVEIS LTDA
 ADV(S) : SEBASTIAO DOMINGUES VARGAS NETO
 WESLLEY SANTOS FERREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. NÃO REGISTRADO. PENHORA POR DÉBITO DO ALIENANTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - Não há se falar em prescrição relativamente ao direito de registro da escritura particular de compra e venda, se o que está em discussão na ação proposta não é o registro da referida escritura, nem, tampouco, a propriedade do imóvel em questão, mas

apenas a posse do mesmo, tendo em vista a constrição (penhora) levada a efeito nos autos da execução, máxime considerando-se que o escopo dos embargos de terceiro, consoante o disposto no art. 1.046 do Código de Processo Civil, é a proteção da posse sobre o bem daquele que, por ato de apreensão judicial, tenha sofrido turbação ou esbulho dessa mesma posse, em casos como o de penhora. II - Consoante precedente jurisprudencial da Corte, se ao tempo do ato de aquisição ainda não havia sido ajuizada a ação executiva na qual o ato constitutivo foi determinado, e inexistindo qualquer outro elemento que possa conduzir à convicção de que o adquirente não agiu com lisura e boa-fé, impõe-se o reconhecimento da alienação. Com efeito, consoante o entendimento materializado na jurisprudência paradigma, sendo a compra e venda um contrato consensual, torna-se o mesmo perfeito e acabado uma vez acordado pelas partes o preço e o objeto, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos, inclusive os relacionados aos direitos de posse, configurando a situação de possuidor de boa-fé a justo título, não se podendo negar ao adquirente, apenas pela falta de transcrição do título no Registro Imobiliário, o legítimo direito de defendê-lo contra qualquer ato de apreensão judicial. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

82 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 496711-76.2007.8.09.0051(200794967116)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 1 APELADO(S) : ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR
 ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 139

1 APELANTE(S) : ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR
 ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO DO NOME. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. I - Age de forma negligente, e portanto, responde por dano moral consistente em abalo de crédito, a instituição bancária que encaminha o nome de suposto devedor para o rol de inadimplentes. Responde, independentemente de culpa, pelos

prejuízos causados, bastando a prova objetiva do abalo à honra e à reputação, o que se presume. II - O arbitramento da indenização decorrente do dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, sem perder de vista a proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, a capacidade econômica, características individuais e o conceito social das partes, por ter reflexo na extensão do dano alegado. III - Não deve ser conhecido o agravo retido quando não requerido, expressamente, a sua apreciação nas razões do recurso de apelação, ou nas contrarrazões, como determina o §1º, do art. 523, do Código de Processo Civil. IV - Impõe-se a confirmação dos honorários advocatícios fixados de acordo com a observância do princípio da equidade e das alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. V - Consoante entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em sede de ação de indenização por danos morais, a correção monetária tem como marco inicial a data da prolação da sentença que fixa o quantum indenizatório (Súmula 362/STJ). VI - Os juros moratórios, na hipótese de responsabilidade extracontratual, como in casu, incidem a partir do evento danoso (Art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ). APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS. IMPROVIDA A PRIMEIRA E PARCIALMENTE PROVIDO O SEGUNDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO, NEGANDO PROVIMENTO À PRIMEIRA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

83 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 249835-86.2003.8.09.0051(200392498359)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR

: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S)

: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

CARLOS JOSE ELIAS

MAIRA LIMA DE ALMEIDA

THIAGO MENEZES ALMEIDA

1 APELADO(S)

: STELLA CHRISTINA SANTOS PINTO DE ALMEIDA

ADV(S) : PAULO EDUARDO RESENDE

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. De acordo com a súmula 297 do STJ, os contratos bancários se constituem em relação de consumo e, nos termos do art. 6º, V e 51, IV do CDC e art. 113 do Código Civil Brasileiro, estão sujeitos a revisão judicial. 2. Não se verificando nos autos a juntada do instrumento contratual, resultam

lícitos apenas os acréscimos resultantes de anatocismo com período anual. 3. A utilização da Tabela Price merece ser vedada, por constituir fator de enriquecimento sem causa, visto que capitaliza juros sobre juros, o que representa fator de desequilíbrio entre os contratantes. 4. Verificando-se que os ônus sucumbenciais foram fixados, pelo MM. Juiz monocrático, em consonância com os parâmetros legais, não há se falar em modificação. Apelação conhecida e improvida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e improvê-lo de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

84 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 239556-07.2004.8.09.0051(200492395560)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : ABRAO MANOEL DA COSTA NETO

ROSEANE GUSMAO MANOEL DA COSTA

MARIO MANOEL DA OSTA

MARIA CORREIA DA COSTA

ADV(S) : SERGIO DE ARAUJO LOPES

1 APELADO(S) : BILENGE CONSTRUTORA LTDA

ADV(S) : MARCELO NARCIZO SOARES

JOSE EVALDO BALDUINO LEITAO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM FAVOR DO LITISCONSORTE EXCLUÍDO DO POLO PASSIVO. MAJORAÇÃO. I- Considerando-se que o pedido monitório, ou melhor, o cerne da questão, fora procedente (apenas um dos quatorze títulos discutidos havia sido resgatado), deve-se levar em conta a proporção entre vitórias e derrotas quando da distribuição dos ônus processuais. Assim, face à sucumbência mínima da parte embargada, a manutenção dos ônus processuais conforme estipulados na sentença é medida que se faz presente. II - Considerando o trabalho desenvolvido pelo procurador dos fiadores/apelantes, o tempo de duração do feito e o zelo profissional, entendo que o arbitramento da verba honorária em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é irrefutável e suficiente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

85 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 505764-47.2008.8.09.0051(200895057646)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

- ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES
- 1 APELADO(S) : MAURILIO CESAR MARRA
- ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CDC. ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INAPLICABILIDADE. INPC. FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. I- Não há que se falar em abusividade a ser corrigida com amparo no CDC se o percentual de juros remuneratórios adotado pela instituição financeira, à época da contratação, não se destoa da taxa praticada pelo mercado em operações da mesma espécie, cuja média consolidada pode ser aferida no site oficial do Banco Central do Brasil. II- É vedada a capitalização mensal de juros quando não expressamente pactuada. III- Inacumulável a comissão de permanência com outros encargos moratórios e multa. Precedentes da Corte Superior. IV- Aplica-se o INPC como indexador por tratar-se de índice mais benéfico ao consumidor. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 505764-47, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
- 86 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 372362-30.2009.8.09.0051(200993723624)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- 1 APELANTE(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 1 APELADO(S) : PAULO APARECIDO ITACARAMBY
- ADV(S) : BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. CONEXÃO. I- No Brasil, existem sete espécies de titulares dos cartórios prestadores de serviços notariais e de registro, dos quais somente os atos praticados pelos Tabelionatos de Notas e pelos Ofícios de Registro de Imóveis e de pessoas naturais (civis) é que estão limitados pela circunscrição geográfica local, consoante artigos 9º e 12, da Lei nº 8.935/94. II- Não existe norma que restringe, geograficamente, no território nacional, os atos praticados para o registro de títulos e documentos (art. 5º, V, da Lei nº 8.935/94), que se não confundem com os atos dos tabelionatos de notas (art. 5º, I, da Lei nº 8.935/94). III- A notificação extrajudicial deve ser enviada e recebida no domicílio informado pelo consumidor, sem a qual a mora resta

DESCARACTERIZADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 372362--30, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

87 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 35742-33.2009.8.09.0006(200990357422)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO CARREFOUR S/A
ADV(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RAFAEL FERNANDES MACIEL
FERNANDA RIOS NASCIMENTO

1 APELADO(S) : WALDIVINO LOPES CARDOSO
ADV(S) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CARTÃO DE CRÉDITO CARREFOUR. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SÚMULA 381 DO STJ. CARÊNCIA RECURSAL QUANTO À TESE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. I- Não ofende a orientação do enunciado da Súmula 381 do STJ e tampouco encerra sentença extra petita a decisão judicial que imprime juízo de valor acerca da matéria levantada pelo postulante da demanda, dentro do prisma da revisão pretendida e acerca da temática dos juros remuneratórios que visava enfrentar. Preliminar rechaçada. II- Mérito: Taxa de Juros - A ausência de pactuação acerca da taxa de juros remuneratórios impõe a limitação desta à taxa média de mercado. Precedentes do STJ. E mais, tendo em vista que as Administradoras de Cartão de Crédito afiguram-se financeiras, não sofrendo, por isso, as limitações da Lei da Usura, segundo o enunciado da Súmula 283 do STJ, os juros por estas praticados dentro da média de mercado é aceitável. Súmula 296 do STJ. Mantida a sentença nessa tese, para firmar a incidência de juros efetivos remuneratórios à média de mercado. III- Capitalização - A capitalização mensal dos juros remuneratórios nos contratos de cartão de crédito sujeita-se a requisitos específicos, como a previsão contratual e sua inserção em instrumento celebrado a partir da vigência da MP nº 2.170-36/2001. No caso em tela, a considerar que a avença foi encetada em momento posterior à entrada em vigor do referido diploma legal, mas não havendo pactuação expressa nesse sentido, afasta-se a periodicidade mensal, porém, e por precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, no EREsp n. 917.570/PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, por maioria, DJU de 04.08.2008, aplica-se a permissibilidade de capitalização anual dos juros. Sentença reformada apenas para garantir a capitalização anual dos juros; IV- Comissão de Permanência - "É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com

DECISAO : juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes." (REsp 854295/RS, Rel^a. Ministra NANCY ANDRIGHI). APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 35742, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

88 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 174532-90.2008.8.09.0051(200891745327)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
EDSON JARDIM RABELO JACOMO

1 APELADO(S) : ANDREILTON DA SILVA

ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO AOS JUROS PACTUADOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. I - Encontra-se ausente o interesse recursal nos casos em que a pretensão delineada no recurso coincide com aquilo que restou decidido na sentença recorrida. II - Qualquer sistema de amortização que resulte em ilegal forma de capitalização de juros deve ser afastado (Súmulas 93 e 121 do STJ e STF, respectivamente, e art. 591 do Código Civil de 2002). III - É ilegal, abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que estipula a cobrança de comissão de permanência, notadamente quando cobrada com juros e encargos inacumuláveis (STJ - RESP n. 734.023/RS). APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE, IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 174532, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

89 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 143097-79.2000.8.09.0051(200091430976)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA
 ADV(S) : CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA

1 APELADO(S) : COMERCIAL GOYAS DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADV(S) : DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
 MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA

EMENTA : APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PAGAMENTO. CHEQUE DEVOLVIDO POR FALTA DE FUNDOS. DESTRUIÇÃO. DUPLICATA PROTESTADA. EMBARGOS. ÔNUS DA PROVA. 1 - O ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu (Inteligência do art. 333, inc. II, do CPC). 2 - Não desconstituídos os fatos quanto à ausência de pagamento da dívida, cujo cheque para tanto destinado fora devolvido por falta de fundos e posteriormente destruído pelo apelante, o que culminou na emissão de duplicata devidamente protestada, apresenta-se regular a monitória instruída com tal documento, não tendo respaldo os embargos. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 143097, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

90 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 397053-45.2008.8.09.0051(200893970530)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : COOPERATIVA HABIT ASSOC CABOS E SOLDS DA POLICIA E BOMBEITO MILITAR EST DE
 ADV(S) : JOSE FABRICIO DE SOUZA DE OLIVEIRA
 WELITON CAVALCANTE GUERRA

1 APELADO(S) : JUNIO PEREIRA LIMA
 ADV(S) : VALMIR JOSE DE SOUZA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. COOPERATIVA HABITACIONAL. DESISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Uma vez que a cooperativa habitacional, destinada à construção da casa própria, caracteriza-se como prestadora de serviço, aplicam-se-lhe as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 397053, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral

de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

91 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 78449-98.2009.8.09.0011 (200990784495)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : DANIEL CARLOS DA LUZ FERREIRA
 ADV(S) : ARTHUR PINHEIRO BARRETO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. LAUDO PERICIAL DO IML. NÃO OBRIGATORIEDADE. PROVA BASTANTE. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE AVALIAR O GRAU. RESOLUÇÕES DO CNSP. I - Afigura-se legítima para compor o polo passivo da ação de cobrança securitária DPVAT qualquer seguradora credenciada a operar com seguro obrigatório de veículo automotor, pertencente ao consórcio de seguradoras instituído pelo art. 7º da Lei nº 6.194/74. II - Ante a conclusão de debilidade permanente do acidentado, constante do Laudo Pericial, para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, irrelevante que a invalidez tenha sido apenas parcial. III - Não há previsão legal que confira poder ao CNSP para fixar o valor das indenizações referentes ao DPVAT, sendo descabida a modificação da lei, sobre o pretexto de regulamentá-la por meio de resoluções, uma vez que estas constituem atos administrativos impróprios para tal fim. IV - A correção monetária tem como termo a quo a data da ocorrência do sinistro, sob pena de receber o credor menos do que tem direito, e ter o devedor indevida vantagem. Sentença mantida. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 78449, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

92 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 21805-15.2009.8.09.0051 (200990218058)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ESTER JANUARIA DA SILVA
 ADV(S) : FERNANDO JORGE SILVA
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECIBO. SISTEMA MEGADATA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Conforme

entendimento sedimentado, o documento unilateral apresentado pela seguradora, emitido pelo sistema MEGADATA não serve, à míngua de elementos probatórios adicionais, à comprovação do pagamento do seguro e, de igual modo, não pode configurar-se como marco inicial para o cômputo da prescrição. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

93 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 505477-21.2007.8.09.0051(200795054777)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : MURILO LUIZ MARTINS SOUSA

ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA
SILVANA DE SOUSA ALVES

1 APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO SEGURADO. SÚMULA Nº 278, DO STJ. I - O prazo prescricional para cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) por invalidez permanente, através de ação de cobrança, começa a fluir a partir do momento em que o segurado tem ciência inequívoca de sua invalidez permanente, conforme se infere da exegese do verbete nº 278, Sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e segundo disposição do art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil (prescrição trienal). II- Inaplicável o comando inserto no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, à decisão resolutiva do mérito, fundada no artigo 269, inciso IV. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 505477-21, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

94 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 46433-30.2010.8.09.0020(201090464339)

COMARCA : CACHOEIRA ALTA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

EMENTA : EMENTA. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SENTENÇA CASSADA. É possível a revisão de cláusulas contratuais de contrato de arrendamento mercantil, quando a temática condiz com a abusividade do pacto, não sendo razoável obstar o direito da parte de ter acesso ao Judiciário, o qual não pode ser confundido com o interesse de ordem material almejado. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

95 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 31184-12.2010.8.09.0029(201090311842)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : G&G PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
1 APELADO(S) : THIAGO PALMA DA SILVA
 DAYANE GISELA LUZ PALMA DA SILVA
ADV(S) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO

RECURSO ADESIVO FLS. 243

1 APELANTE(S) : THIAGO PALMA DA SILVA
ADV(S) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. NÃO APLICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. RECURSO ADESIVO. LUCROS CESSANTES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. 1. Diferentemente do alegado pelo réu, a avença restou frustrada pela impossibilidade de locação da área objeto do contrato e não em razão da falta de habilidade técnica e administrativa da empresa de se estabelecer no ramo de comércio eleito para o desenvolvimento de sua atividade. 2. À míngua de aplicação da cláusula resolutiva expressa invocada pela ré, na qual a rescisão do contrato se daria de pleno direito, independente da intervenção judicial, a questão deve mesmo ser resolvida com base na prova do descumprimento do contrato, restando incontroverso o direito a indenização por perdas e danos para a reparação dos prejuízos efetivamente suportados pela parte prejudicada. 3. Verificado que os pedidos exordiais foram julgados parcialmente procedentes, havendo decaimento apenas de parte mínima do pedido, notadamente acerca da condenação dos honorários advocatícios, inaplicável o art. 21, do CPC. 4. O pedido de lucros cessantes, devem ser amparados por provas cabais do demonstrado prejuízo da

parte, a fim de serem deferidos. Apelação e Recurso Adesivo conhecidos e improvidos.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

96 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 6449-19.2005.8.09.0051(200590064495)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : ANGELICA OLIVEIRA DA VEIGA BRANDAO
ADV(S) : MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO
MILENE PEREIRA ABRAHAO

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

EMENTA : EMENTA. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CONTRATOS ANTERIORES A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40. ACOLHIMENTO DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO. INADMISSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA TOTAL. 1. Verificando-se que o contrato celebrado entre as partes deu-se em data anterior a edição da Emenda n. 40, deve-se aplicar a limitação dos juros ao teto máximo de 12% (doze por cento) ao ano. 2. Tendo sido acolhido o pedido consignatário, a exclusão do nome da apelante, bem como sua manutenção na posse do veículo financiado, é medida que se impõe. 3. É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente pactuada entre as partes. Sua incidência vem sendo admitida somente nos casos em que haja autorização por lei especial, como no crédito agrícola (Decreto-lei 167/67), cédulas de crédito comercial e industrial (Decreto-lei 413/69 e Lei n. 6.840/80), constituindo anatocismo sua cobrança em hipóteses outras. 4. A comissão de permanência após o vencimento da dívida também desempenha a função dos juros moratórios, ou seja, remunera o credor pelo descumprimento da obrigação e coíbe o devedor a não incidir ou permanecer em mora, por isso deve ser afastada, devendo subsistir o INPC como fator de correção por ser mais favorável ao devedor. 5. Nos contratos de mútuo, a multa contratual no percentual de 2% (dois por cento), afigura-se coerente em consonância às normas do Código de Defesa do Consumidor. 6. Verificada a sucumbência total, deve o sucumbente arcar com as custas processuais e honorários advocatícios por inteiro. Apelação conhecida e provida.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os

componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

97 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 457676-75.2008.8.09.0051(200894576763)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 THIAGO MENEZES ALMEIDA
 2 APELANTE(S) : ROGERIO SOARES DA CONCEICAO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : ROGERIO SOARES DA CONCEICAO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 2 APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 THIAGO MENEZES ALMEIDA
 EMENTA : APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDOS SUCESSIVOS. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ATECNIA DO JULGAMENTO. PRELIMINAR RECHAÇADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL E ANUAL DE JUROS AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COBRADAS DURANTE NORMALIDADE CONTRATUAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. FIXAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 12% A.A. INAPLICABILIDADE. TAXA MÉDIA DE MERCADO. ÔNUS SUCUMBENCIAL REVISTO. 1. Tendo a consignação provisória natureza acauteladora, atécnica se mostra a sentença que extingue o pedido por ausência de depósitos. Correção técnica procedida no julgado. Tampouco vinga a tese de necessária intimação pessoal da parte para proceder tais depósitos, vez que o deferimento inicial do pedido consignatório já impõe ao consignante fazê-lo de modo sucessivo e ininterrupto, não havendo, ao caso em tela, sequer a possibilidade de incidência do § 1º do art. 267, do CPC, ante a ausência das hipóteses legais que a consagram. 2. Segundo orientação jurisprudencial, a capitalização mensal de juros só será legítima se constar no contrato de forma expressa e inequívoca e, caso não contenha expressamente tal disposição há que se manter os termos do decidido em singela instância. 3. "Reconhecida pelo Juízo a quo a abusividade da capitalização de juros porque não demonstrada a sua expressa pactuação, descaracterizada está a mora do devedor, tendo em vista tratar-se de encargo incidente sobre o 'período de normalidade' do contrato" (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 872301 / RS, Rel. Min. Paulo Furtado, j. 19.05.2009, unânime). 4. Não há que se falar em limitação dos juros remuneratórios à taxa de 12 a.a., entretanto, deve-se levar em consideração a taxa

média de mercado para aferição de sua legalidade.
5. Em face do princípio da sucumbência, tendo a parte autora decaído de parte mínima da demanda, diante da nova solução jurídica conferida ao feito, deve-se aplicar a regra do parágrafo único, do art. 21, do CPC, arcando a parte requerida com a totalidade dos ônus sucumbenciais, incluindo os honorários. PRIMEIRO APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEGUNDO APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 457676, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do primeiro apelo, negar-lhe provimento, conhecer do segundo apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

98 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 58428-15.2008.8.09.0051(200890584281)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR

: DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S)

: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

CAROLINA DE MORAES ADRIANO

1 APELADO(S)

: ANTONIA BENEDITA E SILVA

ADV(S) : MARIANA MOURA GONCALVES LEMOS

IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CRITÉRIO. VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA. VALOR DA ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. I- A legislação aplicável à matéria (Lei nº 6.194/74) não traz qualquer distinção quanto à espécie ou grau de invalidez permanente para o pagamento da indenização em seu grau máximo. II- Fixa-se a indenização em 40 (quarenta) salários mínimos se o sinistro ocorreu antes da Lei nº 11.482/07. III- A legislação aplicável à matéria prevê expressamente o valor do seguro obrigatório. A competência do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) limita-se a estabelecer regras pertinentes ao pagamento de indenizações bem como eventuais tarifas a serem instituídas por Resolução não possuem competência para discutir e estipular valor a ser indenizado. IV- A Lei nº 11.945/2009 viola os artigos 5º, 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98, e não pode tratar de matéria relativa ao seguro-social DPVAT. Ainda que assim não fosse, a lei não pode retroagir para regular fatos ocorridos na vigência da antiga norma. V- Para efeito de cálculo do valor da indenização, deve ser observado o salário mínimo vigente a época do sinistro, cujo valor da

indenização deve ser corrigido monetariamente.
 VI- Escorreita a fixação dos honorários advocatícios com observância dos requisitos previstos no artigo 20, § 3º, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 58428-15, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

99 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 352140-41.2009.8.09.0051 (200993521401)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : KATIA MOREIRA DE MOURA
 ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
 1 APELADO(S) : ALDANITA RODRIGUES AIRES RASSI
 ADV(S) : JORGE JUNGSMANN NETO
 JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DIREITO DO CORRENTISTA DE TER ACESSO A SUA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EXIBIR OS DOCUMENTOS. DILAÇÃO DO PRAZO. IMPERTINÊNCIA. I- A medida cautelar de exibição de documentos é cabível quando se pretende conhecer o conteúdo de documento próprio e for comum às partes em razão de relação jurídica que os integram. II- É dever de toda instituição bancária revelar a movimentação financeira por meio de extratos solicitados pelo correntista, por se tratar de uma relação contratual que assegura esta obrigação, consoante determinação expressa no art. 844, inciso II, do CPC. III- Em ação cautelar de exibição de documentos, os requisitos ensejadores da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora) não são rígidos, devendo o magistrado se ater ao contorno da pretensão mediata, sem perder de vista que a tutela cautelar, no caso, detém natureza satisfativa. IV- A instituição financeira é obrigada a exibir os documentos necessários que for de interesse da parte contratante, porquanto comum às partes. Mutatis mutandis, o Banco tem a obrigação de exibir os documentos solicitados pelo autor, em virtude de ter com ele celebrado os contratos, emergindo relação jurídica em que participa. V- É inoportuno o requerimento de dilação do prazo para exibição dos documentos, porquanto já decorrido prazo suficiente para o cumprimento da determinação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

100 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 83706-91.2003.8.09.0051(200390837067)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
 SIDARTA STACIARINI ROCHA
 1 APELADO(S) : MARIA DE FATIMA DE SOUSA
 ADV(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.
 COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. LOTE URBANO EM
 PRESTAÇÕES. MORA. NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA.
 FORMALIDADES. INOBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS
 ADVOCATÍCIOS. 1. Tendo em vista a previsão legal
 e contratual, o compromissário vendedor do imóvel,
 antes de demandar o compromissário comprador para
 rescindir o negócio por inadimplência, deve
 notificá-lo para a finalidade de constituí-lo em
 mora, sendo que a inobservância das formalidades
 de tal ato acarreta a extinção do feito sem
 julgamento de mérito. 2. Não há que se falar em
 redução da verba honorária, eis que a fixação
 feita pelo sentenciante está em consonância com os
 critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo
 20 do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 83706, acordam os componentes da
 Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e
 negar-lhe provimento, nos termos do voto do
 Relator. Votaram, além do Relator, os
 Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz
 Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o
 Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se
 presente, como representante da Procuradoria-Geral
 de Justiça, a Drª. Maria José Perillo Fleury.

101 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 90863-50.2006.8.09.0071(200690908636)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : CELIO SOUZA DA SILVA
 ADV(S) : HELON VIANA MONTEIRO
 1 APELADO(S) : ELEUZI MARTINS DE SOUZA
 ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 POSSE COMPROVADA. I - Procede o pedido
 possessório ante a materialização dos requisitos
 do art. 927 do CPC. II - Irrelevante a alegação
 de exceção de domínio em sede de defesa, vez que
 em causas dessa natureza é a posse em si mesma que
 será objeto de discussão, não se cogitando
 qualquer relação jurídica subjacente. Sentença
 reformada para julgar procedente o pedido
 reintegratório RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda
 Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade de votos, em conhecer do apelo e
 dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

102 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 291300-65.2009.8.09.0051(200992913004)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : GILBERTO MESSIAS DE SOUZA

ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO

1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA

FLAVIO NEVES COSTA

FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Em se tratando de contrato de arrendamento mercantil, inoportuna é a discussão a respeito de juros remuneratórios, o que implica também na impertinência do debate acerca da capitalização, por qualquer que seja o índice. É de se afastar a comissão de permanência se, apesar de expressamente contratada, estiver cumulada com multa (Súmulas 30,294, 296 e precedentes do STJ). Apelação conhecida e improvida.

DECISAO

: A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

103 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 356120-64.2007.8.09.0051(200793561205)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : MARCOS BENATTI DA SILVA

ADV(S) : MARCOS BENATTI DA SILVA

1 APELADO(S) : NEIDE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA

ADV(S) : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

EMENTA

: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA DE RENÚNCIA. Nos termos da Súmula 335 do STJ, é plenamente válida a cláusula de renúncia à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel constante no contrato de locação, pelo que desarrazoada a pretensão ressarcitória formulada pelo apelante. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o

Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

104 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 366988-67.2008.8.09.0051(200893669881)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 APELANTE(S) : CLAUDIA LOURENCO DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RELAÇÃO PROCESSUAL FORMADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. APLICABILIDADE SÚMULA 240 DO STJ. I - Para extinguir-se o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, III, do CPC, é necessário que se cumpra a exigência do § 1º, do mesmo artigo, qual seja a intimação pessoal da parte para que supra a falta, em 48 horas. Assim, não é dado ao juiz, na hipótese do inciso III, do artigo 267, do CPC, extinguir o processo, de ofício, sendo imprescindível o requerido do réu, quando já formado a tríade processual, pelo que deve ser observado o teor da Súmula 240, do STJ. II - A sentença, que decretar a extinção do feito sem observância destas providências, deve ser cassada para que o processo retome ao seu regular prosseguimento. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 366988-67, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

105 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 89356-14.1996.8.09.0036(9690893560)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : JOAO PERES GARCIA
 ADV(S) : ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
 HUGO CESAR MOLENA
 1 APELADO(S) : DIVINO RAGASSI
 LUCIO FRANCISCO RAGASSI
 NEUSA RAGASSI DOMINGOS
 JOAO DONIZETE MARCONDES DOMINGOS
 APARECIDA DA SILVA RAGASSI
 APARECIDA RAGASSI
 DORACI DA SILVA RAGASSI
 DONIZETE DA SILVA RAGASSI
 ZILDA APARECIDA DA SILVA RAGASSI
 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO
 ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS
 JOSE LUIZ BAGGIO

GESSI GREINER BAGGIO
 CARLOS ANTONIO BAGGIO
 PAULO ALBERTO BAGGIO
 SANDRA DOS SANTOS ROCHA BAGGIO
 ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI

LUCIANO ALVES DE FARIA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. TURBAÇÃO. COMPROVADA. EFEITOS DA REVELIA. PRECLUSÃO. 1. Preenchidos os requisitos exigidos no art. 927, do Código de Processo Civil, quais sejam, em caso de turbação, a comprovação da posse do autor, a turbação praticada pelo réu, a data de ocorrência e continuação da posse, mesmo turbada, medida que se impõe é a procedência do pedido. 2. Os efeitos da revelia não devem ser discutidos em sede de apelação quando a parte não interpôs recurso adequado da decisão interlocutória em momento oportuno, incorrendo em preclusão do pedido. Apelação cível conhecida e improvida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas de lei.

106 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 16446-20.2009.8.09.0137(200990164462)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO OMNI S/A

ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

1 APELADO(S) : MARCOS ANDRE PRACIANO CARNEIRO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 . COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. REQUISITO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A comprovação da constituição do devedor em mora revela-se pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão amparada no Decreto Lei 911/69. Trata-se de matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o verbete nº 72, "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 2. Constatada a inequívoca ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento nos artigos 283, 284, parágrafo único c/c 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 16446-20, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do

apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

107 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 397426-42.2009.8.09.0051(200993974260)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 1 APELADO(S) : EDILSON SANTANA DE AQUINO
 ADV(S) : ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
 EDER FRANCELINO ARAUJO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ARGUMENTO DISSOCIADO. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LOCALIDADE DIVERSA DO ENDEREÇO DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. AVISO DE RECEBIMENTO. CERTIDÃO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA MORA. 1. Não se conhece do apelo na parte em que o mesmo se encontra dissociado da sentença, invocando matéria que sequer fora citada quando de sua prolação. 2. A constituição da mora em ação de Busca e Apreensão, fulcrada pelo Dec-Lei nº 911/69, deve ser feita na forma prevista pelo parágrafo 2º do art. 2º do mencionado decreto. A notificação do devedor por Cartório de Títulos e Documentos, com o recebimento certificado, mesmo que de localidade diversa de seu domicílio, é válida, eis que atingida a finalidade precípua do ato. Interpretação, em especial, da Lei nº 8.935/94. Precedentes. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE, PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 397426, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e nesta parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

108 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 480866-29.2009.8.09.0117(200994808666)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : FERNANDO ALVES VILLELA
 ADV(S) : JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
 1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
 ADRIANO BOEMO DLATAS
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. I -

Constatado nos autos que a instituição financeira ao firmar o contrato estipulou juros remuneratórios de forma abusiva, devem estes ser revisados, aplicando-se a taxa média de mercado da época da entabulação. II - Afasta-se a capitalização mensal ou anual porque não prevista expressamente no contrato. De igual forma, a Comissão de Permanência deve ser obstada, porquanto cumulada com outros encargos. Precedentes deste Tribunal e do STJ. III - Com a reforma da sentença, o apelante teve seus pedidos acolhidos na totalidade, situação que impõe à apelada (instituição financeira) a condenação no ônus da sucumbência. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 480866, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

109 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 307612-41.2010.8.09.0000 (201093076127)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR

: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S)

: CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S)

: BANCO FINASA S/A

ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

ADRIANA GUEDES DE SA

KELLY TEIXEIRA NOROES

EMENTA

: EMENTA: CONTRATOS BANCÁRIOS. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESCARACTERIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VRG. ERRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES. ART. 899 CPC. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PREJUDICIALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Apesar da insuficiência dos valores consignados, afigura-se possível o julgamento de parcial procedência da ação consignatória, conferindo a validade dos depósitos incidentais com o reconhecimento da eficácia liberatória da obrigação até o montante consignado, devendo, ainda, ser dada a oportunidade à parte devedora de complementar o valor apurado a menor em momento oportuno (art. 899, § 1º, do CPC). 2. Deve ser extinta sem resolução do mérito a ação de reintegração de posse, quando houver ação revisional c/c consignatória na qual haja sido deferida liminar para a realização dos depósitos incidentais das parcelas contratuais, posto a descaracterização da ocorrência da mora e a ausência de interesse

processual. 3.Nos termos da súmula n. 293 do Superior Tribunal de Justiça: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Também não há a possibilidade de descaracterização do mencionado contrato, pela alegação da ocorrência de erro, se não logrou o apelante demonstrá-lo. 4.Segundo o princípio da causalidade, as despesas processuais e honorários advocatícios são devidos por aquele que, de qualquer modo, deu causa à demanda ou incidente processual. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

110 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 197035-18.2002.8.09.0051(200291970354)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

1 APELADO(S) : PAULO CESAR DA CUNHA PEIXOTO

ADV(S) : MARIA DE FATIMA FREITAS

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1. A força vinculante do contrato (Pacta Sunt Servanda) não impede a revisão, pelo Judiciário, das cláusulas consideradas abusivas em face do CDC, cujas normas, de ordem pública e interesse social, são de observância inarredável. 2. É abusiva a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos inacumuláveis. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

111 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 115050-60.2008.8.09.0069(200891150501)

COMARCA : GUAPO

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : LORRAN PEREIRA DE SOUZA

ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES

REINALDO ALEXANDRE

1 APELADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO EQUIVALENTE A R\$13.500,00. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA. I - Comprovados nos autos o fato e o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e os danos sofridos, o dever de indenizar é imperativo, eis que cumpridas as exigências legais vigentes à época do evento. II - No caso em tela, tendo sido condenada a seguradora ao pagamento da indenização pleiteada no equivalente a R\$ 13.500,00, a correção monetária deve incidir a partir do efetivo prejuízo. III - Os juros de mora recaem a partir da citação. IV - A parte vencida sujeita-se ao ônus derivado da sucumbência. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 115050, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

112 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 123391-32.2008.8.09.0051(200891233911)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : AMERICEL S/A
 ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

2 APELANTE(S) : SERASA S/A
 ADV(S) : SELMA LIRIO SEVERI
 DINA APOSTOLAKIS Malfatti

3 APELANTE(S) : SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : PATRICIA GOMES ARAUJO
 JOAO BOSCO BOAVENTURA

1 APELADO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
 ADV(S) : FABIOLA BANDEIRA CURADO
 SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO PRESUMIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE CREDOR E BANCOS DE DADOS QUE DISSEMINAM A INFORMAÇÃO NEGATIVA INDEVIDA. O BANCO DE DADOS QUE REPLICA DADOS DE OUTRO TAMBÉM DEVE NOTIFICAR O CONSUMIDOR DE SUA INCLUSÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VALOR RAZOÁVEL QUE EXPRESSA TAMBÉM CARÁTER EDUCATIVO. 1. Segundo entendimento sedimentado nos tribunais a simples negativação indevida por si só é considerada dano presumido e assim pacível de indenização não carecendo assim de maiores provas sobre danos sofridos. 1.É cabível a responsabilização dos bancos de dados pelas informações ali inseridas e

disseminadas, principalmente quando estes são inverídicos, gerando ato ilícito que deve ser indenizado. 2. O banco de dados que apenas replica as informações do Serasa deve se submeter as mesmas regras de responsabilização, devendo ainda notificar o consumidor quando for efetuada a inclusão do nome em sua base de dados. 3. O valor da indenização fixado em R\$ 10.000,00 não se demonstra desproporcional, evitando assim indenizações irrisórias ou vultosas que estimulam as negativas indevidas. Apelações conhecidas e improvidas.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer das apelações e improvê-las, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

113 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 62435-05.2009.8.09.0087(200990624358)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : DIEGO MESSIAS DO NASCIMENTO

ADV(S) : LILIANE DA COSTA MENDES

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.495/09. INDENIZAÇÃO CONFORME GRADUAÇÃO DA TABELA. Se o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser levado em consideração para o pagamento de indenização de DPVAT o percentual de invalidez nela estabelecido. E como não houve especificidade da lei para a situação de parcialidade da invalidez, basta que se aplique a proporcionalidade da perda sobre a fração real estipulada, aqui entendido como 10% (perda parcial) sobre a fração real de 50% para os casos de surdez. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 62435, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

114 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 129554-32.2006.8.09.0137(200691295549)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA

- ADV(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA
SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
VINICIUS CARVALHO ALVES
- 2 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : VINICIUS FONSECA CAMPOS
LENIZE GUIMARAES SANTOS
- 1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : VINICIUS FONSECA CAMPOS
LENIZE GUIMARAES SANTOS
- 2 APELADO(S) : OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
JEFFERSON DE OLIVEIRA GUADANHIM
VANIA MARIA SUAIDEN GUADANHIM
ADV(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA
SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
VINICIUS CARVALHO ALVES
- EMENTA : APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EXTRATOS. EXTINÇÃO SEM MÉRITO AFASTADA. INAPLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. I - Basta como prova escrita hábil a instruir a ação Monitória qualquer documento que indique a existência da relação jurídica de débito e crédito despido de eficácia executiva. E no que tange à iliquidez do crédito pretendido, deveras que o art. 1.102-C do CPC admite a propositura de embargos monitórios com ampla defesa, em que se discutirá os valores, a forma de cálculo e a própria legitimidade da dívida. Assim, é de ser afastada a extinção do feito sem julgamento do mérito, porquanto, havido a instauração do contraditório, com a apresentação de perícia, a solução a ser dada pela julgadora deverá ser de mérito e não terminativa. II - E não sendo a questão exclusivamente de direito, não se há de aplicar o § 3º do art. 515 do CPC, mesmo porque, qualquer definição de procedência ou não nesse grau de jurisdição encerraria supressão de instância, o que é defeso em lei. III - Tendo o primeiro apelo atacado tão só o arbitramento de honorários, mas cassada a sentença em face das razões do segundo recurso, fica a sua análise prejudicada. 1ª APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA. 2ª APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 129554, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o 1º apelo, conhecer do 2º e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Maria José Perillo Fleury.
- 115 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 444078-54.2008.8.09.0051(200894440780)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : SINOMAR XAVIER CERQUEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA DO PLEITO CONSIGNATÓRIO. LIMITAÇÃO DO JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Considerando a demora natural do curso processual, a inadmissão da consignação das parcelas em juízo acarretaria a mora e a consequente possibilidade de apreensão do bem dado em garantia e a rescisão do contrato, tornando inútil a prestação jurisdicional, ou no mínimo, acarretando à parte lesão de difícil reparação, pois a garantia foi dada por objeto. 2. É pacífico o entendimento de que as taxas de juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não estão limitadas ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, vez que o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal sempre teve sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Incidência da Súmula Vinculante nº07 do STF. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

116 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 368141-46.2009.8.09.0134 (200993681417)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 ROVER ROCHA

1 APELADO(S) : JABENY SALUSTINO BEZERRA
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 MILA GERVASIO RIBEIRO

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. I- Preliminar - O pedido em procedimento judicial que busca a revisão de contrato é juridicamente possível, não decaindo esse direito o só fato da legalidade ou não da inserção do nome do suposto devedor nos dados cadastrais, que subsume, verdadeiramente, em medida subsidiária reclamada na causa petendi; II- CDC- Aplicável à espécie os termos da Súmula 297/STJ, que permite a revisão de cláusulas contratuais ilegais nos moldes da codificação consumerista; III- A verificação da taxa de mercado nos casos em comento deve considerar a data em que entabulado o pacto, ou seja, janeiro/2004, e tem por cotejo de previsão de taxa aplicável pelo Banco Central do Brasil a esse período, no caso, o percentual de 7,70% ao mês e 143,52% ao ano. Sentença reformada nesse ponto; IV- Ressai ilegal, abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que estipula a cobrança de comissão de permanência, notadamente

quando cobrada com outros encargos inacumuláveis. Isto porque, a 2ª Seção, em voto proferido no AgRg no REsp nº 706.368/RS, de relatoria da Min^a. Nancy Adrighi e no AgRg no REsp nº 712.801/RS, de relatoria do Min. Carlos Alberto Menezes Direito, pontuou pela inacumulabilidade da comissão de permanência com qualquer outro encargo de cunho remuneratório ou moratório; V- A capitalização dos juros remuneratórios nos contratos bancários sujeita-se a requisitos específicos, como a previsão contratual e sua inserção em instrumento celebrado a partir da vigência da MP nº 2.170-36/2001. Pela edição da Lei nº 10.931/04 restou permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior um ano, porém, continua a matéria dependente de expressa pactuação, segundo a exegese do inciso I do § 1º do art. 28. E no que tange ao contrato de abertura de crédito em conta-corrente, possível somente a capitalização anual, face ao disposto no art. 4º, do Decreto 22.626/33 e Súmula 121, do STF, e na esteira do Recurso Especial nº 56.604-5-RS, 4ª Turma, Min. Barros Monteiro, in DJU de 20.06.95, p. 4370; VI- Repetição de Indébito - Caracterizado o indébito, sua repetição há de ser na forma simples quanto ao ressarcimento de valores pagos em virtude de cobrança indevida, não sendo aplicável o princípio da reciprocidade quanto à incidência dos encargos primários ao montante restituível; VII- Correção monetária - Apurado o indébito, a devolução dos valores será pelos parâmetros legais, sem dobra, por inocorrência de má-fé, e a incidência de correção monetária desde os efetivos desembolsos e juros de mora a partir da citação. VIII- A reforma da sentença, no caso em tela, não imputou ao vencedor da demanda o declínio da maior parte de seu pedido, razão por que permanece a sucumbência tal como atribuída. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 368141, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

117 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 56439-50.2010.8.09.0100(201090564392)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 APELANTE(S) : BRUNA FERNANDES DE LIMA FLORENCIO
 ADV(S) : CLARA MARCIA DE RIVOREDO
 1 APELADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
 COESP
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM SEDE DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO. CUSTAS

INICIAIS. PAGAMENTO NÃO EFETIVADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. I- Encontra-se preclusa a oportunidade da parte, em sede de recurso de apelação, discutir o indeferimento do pedido de assistência judiciária, porquanto tal não se deu na sentença atacada, mas sim em decisão interlocutória contra a qual não houve a interposição de agravo de instrumento. II- Para a extinção do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais (art. 257 do CPC), é prescindível a intimação pessoal da parte para a configuração do abandono da causa. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

118 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 54032-18.2008.8.09.0011(200890540322)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE LIMA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 MAGDA MARCIA MACHADO
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA

1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de apelação cujas razões estejam dissociadas dos fundamentos da sentença, por ausência da regularidade formal prevista no inciso II do art. 514, do CPC. Apelação não conhecida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, não conhecer do apelo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

119 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 327695-79.2009.8.09.0011(200993276954)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : JOAO EURIPEDES FRANCA DE SIQUEIRA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
 JOAO BATISTA FARIA JUNIOR

EMENTA : EMENTA. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA . CAPITALIZAÇÃO ANUAL. ADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANENCIA. EXCLUSÃO DA TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS INCIDENTES. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Não merece reparos a sentença que proíbe a capitalização mensal de juros, admitindo apenas a capitalização anual. 2. A comissão de permanência após o vencimento da dívida também desempenha a função dos juros moratórios, ou seja, remunera o credor pelo descumprimento da obrigação e coíbe o devedor a não incidir ou permanecer em mora, por isso deve ser afastada, devendo subsistir o INPC como fator de correção monetária por ser mais favorável ao devedor. 3. A cobrança da taxa de emissão de boleto é ônus da instituição financeira, não podendo referido custo da operação ser repassado ao financiado. 4. Não demonstrada a efetivação dos depósitos, o julgamento de improcedência do pedido consignatório é medida que se impõe. 5. Verificada a sucumbência recíproca entre os litigantes, as despesas e honorários advocatícios serão proporcionalmente distribuídos e compensados. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

120 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 273905-60.2009.8.09.0051(200992739055)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

1 APELADO(S) : VINICIUS CONFORTI PRUDENTE

ADV(S) : ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

LAERTE FALIFE DOS SANTOS JUNIOR

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE MALOTE CONTENDO TALONÁRIOS DE CHEQUES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. I - Ocorrendo a subtração de talonário de cheques antes da entrega ao cliente e a emissão indevida por terceiro, há culpa do banco pela falha na guarda da coisa, subsistindo, ademais, a responsabilidade objetiva, pelo defeito na prestação do serviço (art. 14, do CDC). II - Em razão de se tratar, in casu, de dano moral presumido, a reparação é devida e deve ser mantida no seu valor, haja vista que fora fixada em montante razoável e proporcional para o caso. III - Sendo a sentença integralmente mantida, não há que se falar em inversão dos ônus de sucumbência e das custas processuais. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 273905, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

121 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 437747-77.2008.8.09.0044(200894377477)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BRANDAO
 ADV(S) : POLLYANA BRANDAO
 1 APELADO(S) : BANCO HONDA S/A
 ADV(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
 TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Uma vez que a instituição financeira recorrida não entabulou o contrato de alienação fiduciária no qual se assenta a pretensão de busca e apreensão, é parte ilegítima para figurar no polo ativo da respectiva ação. Mácula que se reconhece independentemente de provocação. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a ilegitimidade ativa e julgar prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

122 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 131523-30.2008.8.09.0164(200891315233)
 COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
 ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
 MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 1 APELADO(S) : LUIZ FERNANDO ANDRADE AMERICANO DO BRASIL
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. INÉRCIA. ABANDONO CONFIGURADO. Impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito nos casos em que a parte, regularmente intimada para dar andamento ao processo - providenciar a citação da parte contrária - adota postura protelatória em relação as suas obrigações. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

123 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 419237-61.2008.8.09.0126(200894192370)
 COMARCA : PIRENOPOLIS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO
 1 APELADO(S) : MOARA CRISTINA SILVA ARRUDA
 ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. Configura cerceamento de defesa o fato do julgador ter proferido sentença logo após a apresentação do laudo pericial, sem ter dado oportunidade às partes para se manifestarem sobre a prova produzida. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

124 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 214810-55.2008.8.09.0174(200892148101)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : PAULO HENRIQUE RODRIGUES
 ADV(S) : CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ
 JULIO DA SILVEIRA MOREIRA
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
 ADV(S) : TATIANY LORENA VIEIRA
 SHEILA LOPES DE FARIA
 2 APELADO(S) : SMSC SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
 ADV(S) : SHEILA LOPES DE FARIA
 TATIANY LORENA VIEIRA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. DISTRIBUIÇÃO ESTÁTICA DO ÔNUS PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. Cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, por força do inciso I, do art. 333 do CPC. Assim, não provado o fato alegado, a pretensão de progresso horizontal no cargo ocupado não pode prosperar. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. Júlio da Silveira Moreira pelo apelante. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A) : CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

1 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 408216-85.2009.8.09.0051(200994082169)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 EXCIPIENTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D

ADV(S) : CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

VALERIA PEREIRA DE MELO

VANILTON CORREA DE AZEVEDO

1 EXCEPTO(S) : JD DA 12 VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO. FAVORECIMENTO DE UMA DAS PARTES PELA QUEBRA DA IGUALDADE DE TRATAMENTO E DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE ELAS. IMPARCIALIDADE CONFIGURADA. 1 - Firmado o entendimento de que o excepto perpetrou atos incompatíveis com o poder jurisdicional a ele outorgado, alquebrando a regularidade formal exigida pela legislação de regência, a ponto de favorecer uma das partes envolvidas no litígio, merece prosperar o pedido incidental formulado nos autos, pela falta de pressuposto processual subjetivo de validade, no caso a imparcialidade. 2 - Quebrada a imparcialidade da autoridade judiciária processante, na medida em que restou demonstrada nos autos a prática de atos processuais incompatíveis com a igualdade de tratamento dentro do processo e a estabilidade das relações entre elas (art. 125, I, CPC), tudo isso a revelar o interesse do magistrado no julgamento da causa em favor de determinado sujeito do processo (art. 135, V, CPC), não há margem a outra solução, senão declarar a sua suspeição, com ordem de remessa dos autos ao substituto legal.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, nos termos do voto do RELATOR.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 177083-31.2010.8.09.0000(201091770832)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 IMPETRANTE(S) : JOAO PEREIRA DA COSTA

ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE CÂNCER. FALECIMENTO DO PACIENTE NO CURSO DA AÇÃO MANDAMENTAL. EXTINÇÃO. Julga-se extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e IX do CPC, o mandado de segurança em que se pretendia fornecimento de medicamento a cidadão que faleceu no curso da lide. SEGURANÇA PREJUDICADA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em julgar prejudicado o mandamus, nos termos do voto do Relator.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 206516-80.2010.8.09.0000(201092065164)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 IMPETRANTE(S) : EUSTAQUIO RODRIGUES GONCALVES JUNIOR
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE BOMBEIRO MILITAR. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. NORMAS PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO. PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. NÃO ALCANÇADA. Trazendo o Edital do Concurso norma expressa e clara à respeito dos requisitos para a aprovação no Teste de Aptidão Física - TAF e, não tendo o impetrante alcançado o mínimo de pontuação exigida no somatório das provas realizadas, inexistente ilegalidade ou arbitrariedade no ato de reprovação do candidato. II - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Estando ausente o direito líquido e certo do impetrante, impõe-se a denegação da segurança. SEGURANÇA DENEGADA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 230422-02.2010.8.09.0000(201092304223)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 IMPETRANTE(S) : ULISSE LUIS DIAS
 ADV(S) : FREDERICO LEAO ABRAO
 THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 PRESIDENTE DA FUNDACAO UNIVERSA
 1 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOAIS
 ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO-RESERVA DO CARGO DE MÉDICO-LEGISTA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS. INAPTIDÃO NO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA. LIMINAR DENEGADA. ENCERRAMENTO DO CERTAME SEM A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS FASES SUBSEQUENTES. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. Restando indeferida a liminar encarecida, opera-se a perda superveniente do interesse de agir, tendo

em vista que as etapas subseqüentes do concurso público que o impetrante visava participar já se consumaram, sem a sua participação, já tendo sido, inclusive, homologado o resultado final do certame, sendo de aferir que, de igual modo, o curso de formação (2ª etapa) já findou, segundo as datas estabelecidas normas editalícias respectivas. Ergo, acena-se impossível conceder a tutela pretendida, submetendo-se o impetrante a provas específicas, sob pena de quebra do princípio da isonomia entre os candidatos. Ocorrência de fato superveniente, extintivo do próprio direito, de sorte que não há qualquer utilidade/necessidade de concessão da prestação jurisdicional ao final. SEGURANÇA PREJUDICADA, PELA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em julgar prejudicado o mandamus, nos termos do voto do Relator.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 311806-84.2010.8.09.0000(201093118067)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

1 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRA FRANCISCO DOMINGOS

ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

EMENTA : Agravo Regimental de Agravo Regimental. Mandado de Segurança. Decisão que defere liminar. Cabimento. Reconsideração. 1- É o agravo regimental o recurso cabível contra decisão, concessiva ou denegatória, de medida liminar em mandado de segurança, de acordo com o artigo 250, § 4º, do RITJGO, razão pela qual se faz imperiosa a reconsideração da decisão atacada para que seja conhecido o agravo regimental anteriormente interposto. 2- Entretanto, deve ser mantida a decisão de deferimento da liminar, ante a ausência de fatos ou elementos de convicção diversos dos já analisados, impondo-se, assim, o desprovidimento do agravo regimental interposto. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 220554-97.2010.8.09.0000(201092205543)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 AGRAVANTE(S) : HERMES VARGAS

ADV(S) : KATIA MENDES LOBO

1 AGRAVADO(S) : LUCAS FONTENELLE VARGAS
MILLA FONTENELLE VARGAS
ADV(S) : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

EMENTA : Agravo regimental. Agravo de Instrumento. Pedido de reconsideração. Ausência de fato novo. I - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, mantém-se a decisão nos termos em que proferida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 263047-89.2010.8.09.0000(201092630473)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO

PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE

1 AGRAVADO(S) : HILDAMARI LIMA CARNEIRO
ADV(S) : SANDRO DE ABREU SANTOS
ALTAMIRO DIAS FERREIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1º-A, CPC. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS SUFICIENTES A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISUM. 1 - Pode o relator, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dar provimento imediato ao recurso, quando o entendimento exposto na decisão guerreada estiver em confronto com jurisprudência dominante dos tribunais superiores. 2 - Restando evidenciado que as razões arguidas por ocasião do agravo regimental não trouxeram fatos novos capazes de modificar o entendimento do julgador de segundo grau, deve a decisão recorrida ser mantida. Agravo Regimental conhecido e improvido.

DECISAO : VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 263047-89, da Comarca de Goiânia. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator. VOTARAM com o relator o Des. João Waldeck Felix de Sousa, e o Des. Zacarias Neves Coêlho. Presidiu a sessão o Des. João Waldeck Felix de Sousa. Presente a Dra. Márcia de Oliveira Santos, Procuradora de Justiça.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 280151-94.2010.8.09.0000(201092801510)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO FICSA S/A
 ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 MARIA LUCILIA GOMES
 1 AGRAVADO(S) : ROBERTO VICENTE DE MOURA
 ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
 MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
 IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA
 DECISÃO COLEGIADA. INCOMPORTABILIDADE.
 Inadmissível é o agravo regimental, que visa
 reformar decisão proferida por Turma Julgadora,
 segundo preceitua o artigo 364, do Regimento
 Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 Afastada a possibilidade de utilização do
 princípio da fungibilidade recursal ante a
 configuração de erro grosseiro. AGRAVO REGIMENTAL
 NÃO CONHECIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade, em não conhecer do agravo regimental,
 nos termos do voto do Relator.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 328608-60.2010.8.09.0000(201093286083)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : DIOGENES JAPIASSU OLIVEIRA
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 1 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. DECISÃO
 MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.
 AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NO ARRAZADO. Nega-se
 provimento ao agravo regimental quando as razões
 nele elencadas não impingirem dúvida no acerto da
 decisão vergastada e não inovarem no arrazado. II
 - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE QUE OS
 FUNDAMENTOS DA DECISÃO VERGASTADA SÃO CONTRÁRIOS
 A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. Impõe-se o
 improvimento do agravo regimental que não logrou
 êxito em comprovar que os fundamentos da decisão
 agravada regimentalmente são contrários à
 legislação vigente e à jurisprudência dominante
 deste tribunal ou dos tribunais superiores.
 AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade, em conhecer e desprover o agravo
 regimental, nos termos do voto do Relator.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 356343-68.2010.8.09.0000(201093563435)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADV(S) : LORENA COSTA MONINI

1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO A QUO QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES RECURSAIS IGUAIS À PETIÇÃO INICIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES SUPERFICIAIS. IMPUGNAÇÃO INVÁLIDA. NÃO CONHECIMENTO. 1 - O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente que exponha seu inconformismo para com o ato impugnado de forma analítica e especificada, sob pena de irregularidade formal do recurso. 2 - Verificado que as razões do Agravo de Instrumento são mera reprodução literal da petição inicial, com pequenas modificações para dar-lhe a feição de peça recursal, dá-se a irregularidade formal do recurso, por afronta ao art. 524, II, do CPC, o que autoriza o relator negar-lhe seguimento, por decisão unipessoal (CPC, art. 557, caput), dada a sua manifesta inadmissibilidade. 3 - Por igual motivo, não há de ser conhecido o Agravo Regimental cujas razões são superficiais e vagas, por conseguinte, insuficientes para contrastar os fundamentos da decisão impugnada, como ocorre no caso doem tela. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em não conhecer do presente agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 371675-75.2010.8.09.0000(201093716754)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : LUIZ MENEZES PIZZAMIGLIO
 ADV(S) : WESLEY BATISTA E SOUZA
 1 AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITOS INCIDENTAIS INFERIORES AO PACTO. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INOCORRÊNCIA. O pedido de depósitos incidentais em valores inferiores ao arrendamento mercantil pressupõe a necessidade de válida modificação das respectivas cláusulas, ante a existência de supostos encargos abusivos. Portanto, é ônus do arrendatário/autor invocar argumentos plausíveis para a revisão do contrato, o que inoconreu. Hipótese em que as teses arguidas, a princípio, afrontam a Súmula 293 do STJ. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 382271-21.2010.8.09.0000(201093822716)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 AGRAVANTE(S) : BERCHO VIRGINO DOS REIS
ADV(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO
PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
PABLO COELHO CUNHA E SILVA
1 AGRAVADO(S) : JIRE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
ADV(S) : ADRIANA PASQUA
LEANDRO SANTOS RIBEIRO
JOSE HUMBERTO ROCHA ROSA
EMENTA : Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Medida cautelar de busca e apreensão. Concessão da liminar pleiteada. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Recurso secundum eventum litis. O agravo de instrumento deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vituperado, não sendo lícito ao juízo ad quem antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. III - Concessão da medida cautelar de busca e apreensão. Presentes os requisitos legais. Condiciona-se à existência da prova inequívoca (prova robusta e consistente que conduza o magistrado a juízo de probabilidade) e um juízo de verossimilhança sobre as alegações (um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor, que se permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos), bem como a prestação de caução real fidejussória, presentes no caso dos autos. IV - Supressão de instância. Outras questões que não a inoportabilidade ou a ilegalidade da decisão devem ser apreciadas na oportunidade da prolação da sentença da ação principal, sob pena de antecipar o julgamento do mérito, com conseqüente supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição. V - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 384920-56.2010.8.09.0000(201093849207)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 AGRAVANTE(S) : PABLO AUGUSTO ARAUJO AGUIAR
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
1 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO
 MERCANTIL
EMENTA : Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento c/c Declaração de Cláusulas Abusivas. Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Agravo de Instrumento, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**AGRAVO REGIMENTAL**

PROTOCOLO : 393938-04.2010.8.09.0000(201093939389)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
1 AGRAVADO(S) : JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA (ESPOLIO)
 ADV(S) : RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
EMENTA : Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Ação de cobrança de expurgos inflacionários. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. II - Recurso secundum eventum litis. O agravo de instrumento deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vituperado, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. III - Exibição incidental de documentos (artigo 359 Código de Processo Civil). Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio de documento ou da coisa, a parte pretendia provar. Se o requerido não efetuar a exibição do documento ocorrerá a presunção de veracidade dos fatos que com aqueles

documentos se pretendia provar. IV - Aplicabilidade de Multa. Impossibilidade (Súmula 372 do STJ). A multa cominatória somente é pertinente quando se tratar de obrigação de fazer ou não fazer, ou de entregar coisa, nos termos declinados pelos artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil. Inteligência da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça. V - Prazo exíguo. Dilação. Cabe a dilação do prazo para apresentação dos documentos se o prazo fixado na ordem judicial se mostrar exíguo e sem razoabilidade. VI - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 394145-03.2010.8.09.0000(201093941456)

COMARCA : JUSSARA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 AGRAVANTE(S) : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES

1 AGRAVADO(S) : DIAMANTINO FAGUNDES DA SILVA

EMENTA : Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - Ausência de fato novo que justifique a pretensão. I- Deve ser negado provimento ao agravo regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, não modificando a convicção do julgador. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 396049-58.2010.8.09.0000(201093960493)

COMARCA : CROMINIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO DE SOUSA ALVES

ADV(S) : VICTOR ALENCAR DE MENDONCA
MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Decisão monocrática que nega seguimento ao agravo de

instrumento. Nenhum Elemento Novo. Desprovisamento. Não trazendo o recorrente nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão fustigada, deve ser desprovido o agravo interno. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 399230-67.2010.8.09.0000(201093992301)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
 MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
 1 AGRAVADO(S) : MILTON DO NASCIMENTO LOPES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Revisional. Depósito incidental. Inexistência de fato novo. Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, acerca da decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, nega-se provimento ao agravo regimental. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

18 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 56050-45.2008.8.09.0000(200800560501)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN
 1 APELADO(S) : JULIA GRACIELA ALVES DE SOUZA
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação de restituição de importâncias pagas. Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo interno, quando apenas renova a discussão já examinada no recurso de Apelação. Assim, não apresentar pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado, impõe-se a manutenção da decisão vergastada. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

19 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 44645-12.2008.8.09.0000(200800446458)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : JUNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA ROCHA
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA
 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 WARLEI MARTINS DE SOUZA
 MURILO LEAO AYRES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 KELLY DO NASCIMENTO TAVARES

EMENTA : Agravo Interno em Apelação Cível. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º -A, do Código de Processo Civil. II - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

20 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 201033-40.2008.8.09.0000(200802010339)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADV(S) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
 ANDRE LUIZ TEIXEIRA MARQUES

1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ARIANA GARRETT ALCANTARA

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação

Declaratória. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Negase provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. II - Incidência do artigo 515, § 3º do CPC (Teoria da Causa Madura). Constatando-se, pois, que a causa se encontra madura para julgamento, artigo 515, § 3º do CPC, pode o Tribunal ad quem apreciar diretamente os pedidos iniciais. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

21 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 225107-61.2008.8.09.0000(200802251077)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : WELDER RODRIGUES CORDEIRO
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 KELLY DO NASCIMENTO TAVARES
 LUCIANE AYRES BARBOSA

EMENTA : Duplo Agravo Interno em Apelação Cível. Ação Consignação c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido Liminar. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. II - Juros remuneratórios. Inaplicabilidade do § 3º, do artigo 192 da CF. Súmula Vinculante nº 07. As taxas de juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não estão limitadas ao percentual de 12% (doze por cento), um vez que o § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal jamais foi autoaplicável (Súmula Vinculante nº 07). Ademais, a Súmula nº 382 do Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que a pactuação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não é indicativo de abusividade contratual. III - Capitalização mensal dos juros. Inocorrência. Deve ser expressa. É permitida a capitalização mensal de juros apenas se sua

estipulação for expressa, o que não ocorreu no caso. IV - Consignação de depósitos incidentais. Admitida a consignação, os depósitos incidentais efetivamente consignados devem ser aceitos como parte do pagamento, subsistindo o direito do credor ao justo complemento, na forma legal. V - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelos agravantes fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravos internos conhecidos e improvidos. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

22 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 335034-59.2008.8.09.0000(200803350346)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : THIAGO RODRIGO VIEIRA NASCIMENTO
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 2 APELANTE(S) : CICAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN
 CAMILA MARIA BATISTA CINTRA
 1 APELADO(S) : CICAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN
 CAMILA MARIA BATISTA CINTRA
 2 APELADO(S) : THIAGO RODRIGO VIEIRA NASCIMENTO
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação de Restituição de Importâncias Pagas. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

23 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 350950-36.2008.8.09.0000(200803509507)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : KEILA DIAS CAIXETA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO

1 APELADO(S) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação Revisional c/c consignatória. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Pagamento de três parcelas. Quebra da boa-fé. Indeferimento da inicial. O ajuizamento de ação revisional por parte dos contratantes, após o adimplemento de apenas três parcelas do contrato de financiamento, vulnera o princípio basilar da boa-fé objetiva, traçado no artigo 422 do Código Civil, razão disso, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, é medida imperativa. III - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

24 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 362816-41.2008.8.09.0000(200803628166)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 MURILO LEO AYRES
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 LUCIANE AYRES BARBOSA

1 APELADO(S) : ELIAS LOURENCO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ANDREA KARINA BATISTA ALVES
 EMENTA : Agravo Interno em Apelação Cível. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação

do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º -A, do Código de Processo Civil. II - Capitalização mensal dos juros. Inocorrência. Deve ser expressa. É permitida a capitalização mensal de juros apenas se sua estipulação for expressa, o que não ocorreu no caso. III - Comissão de permanência cumulada com outros encargos. Constitui bis in idem a cumulação de comissão de permanência com outros encargos que possuam o desiderato de atualização e remuneração do capital pelo período de inadimplência, tais como juros de mora e multa contratual. IV - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

25 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 429125-44.2008.8.09.0000(200804291254)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : CARLOS ANTONIO BORGES SALVIANO JUNIOR
 ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS
 MARCELO RAMOS

EMENTA : Agravo Interno em Apelação Cível. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. II - Reconsideração apenas para corrigir de erro material nos fundamentos do decisum, com alteração do resultado do julgado. Existindo no julgado monocrático erro material, necessário se faz sua correção, atribuindo efeitos modificativos ao resultado do julgado. III - Juros remuneratórios. Inaplicabilidade do § 3º, do

artigo 192 da CF. Súmula Vinculante nº 07. As taxas de juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não estão limitadas ao percentual de 12% (doze por cento), um vez que o § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal jamais foi autoaplicável (Súmula Vinculante nº 07). Ademais, a Súmula nº 382 do Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que a pactuação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não é indicativo de abusividade contratual. IV - Capitalização mensal dos juros. Inocorrência. Deve ser expressa. É permitida a capitalização mensal de juros apenas se sua estipulação for expressa, o que não ocorreu no caso. V - Comissão de permanência cumulada com outros encargos. Constitui bis in idem a cumulação de comissão de permanência com outros encargos que possuam o desiderato de atualização e remuneração do capital pelo período de inadimplência, tais como juros de mora e multa contratual. VI - Convalidação da tutela antecipada. Mora afastada. Reconhecida a ilegalidade da cobrança de determinados encargos, resta descaracterizada a mora do devedor. Verificada a ausência de mora, convalido a tutela antecipada e mantendo o autor na posse do veículo e impossibilitando a inscrição do seu nome nos órgão de proteção ao crédito. VII - Ônus sucumbenciais. Ante a alteração de parte mínima da sentença vergastada, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, impõe-se a condenação do réu ao pagamento integral dos honorários advocatícios e das despesas processuais, com fulcro no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. VIII - Ausência de fato novo. Quanto as demais teses o agravo interno apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação. Agravo interno conhecido e parcialmente provido. Decisão monocrática parcialmente mantida.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e o prover em parte, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

26 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 440339-32.2008.8.09.0000(200804403397)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR

: RICARDO PAPA

1 APELANTE(S)

: BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO
FABIOLA BANDEIRA CURADO
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
JOSE PEDRO DA BROI
SERGIO ANTONIO MARTINS

1 APELADO(S)

: ELIO FERREIRA
ADV(S) : GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

EMENTA

: Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação de

Consignação em Pagamento. Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. II - Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

27 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 469977-13.2008.8.09.0000(200804699776)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 FRANCISCO MORATO CRENITTE

1 APELADO(S) : ARNALDO HONNEY LEAO
 ADV(S) : EVERALDO WASCHECK
 CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 GRAZIELLA MENZES WASCHECK

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação ordinária de cobrança. Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo interno, quando apenas renova a discussão já examinada no recurso de Apelação. Assim, não apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado, impõe-se a manutenção da decisão vergastada. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

28 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 474077-11.2008.8.09.0000(200804740776)
 COMARCA : FAZENDA NOVA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 ROBERTA FRANCO DE ANDRADE RESENDE

2 APELANTE(S) : GERALDO SEVERINO DE REZENDE
 ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR

- LUCIANO PEREIRA DA COSTA
- 1 APELADO(S) : GERALDO SEVERINO DE REZENDE
ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
LUCIANO PEREIRA DA COSTA
- 2 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
ROBERTA FRANCO DE ANDRADE RESENDE
- EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil. II - Capitalização mensal. Medida provisória nº 2.170-36/01. Expressa pactuação. Ausência do contrato. Reconhece-se a permissão legal para a prática anatocística em periodicidade inferior a um ano, conforme dispõe o artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/01, desde que mencionada situação conste expressamente no contrato analisado, questão não verificada ante a ausência deste. III - Comissão de permanência. Não expressa. INPC. Correta é a decisão que veda a aplicabilidade da comissão de permanência não expressa no contrato, excluindo-a e definindo a correção monetária, como fator de atualização da dívida, pelo índice INPC, por ser o mais benéfico ao consumidor. IV - Ilegalidade de alguns encargos contratuais. Mora afastada. Impossibilidade de negativação do nome da autora. Manutenção da posse do veículo. Reconhecida a ilegalidade da cobrança de determinados encargos, resta descaracterizada a mora do devedor. Verificada a ausência de mora, impossível a negativação do nome do autor, bem como priva-la da posse do veículo. V - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.
- 29 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL
PROTOCOLO : 497136-28.2008.8.09.0000(200804971360)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 APELANTE(S) : ITAMAR MARTINS GOMES

2 APELANTE(S) : ADV(S) : WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
 : IVAN ROSA DE LIMA
 ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA
 WANDERSON FERREIRA

1 APELADO(S) : IVAN ROSA DE LIMA
 ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA
 WANDERSON FERREIRA

2 APELADO(S) : ITAMAR MARTINS GOMES
 ADV(S) : WILSON AZEVEDO DOS SANTOS

3 APELADO(S) : JAIRO GONZAGA RABELO
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 JOSE CHAVES DE MELO

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação anulatória de registro de compra e venda. Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo interno, quando apenas renova a discussão já examinada no recurso de Apelação. Assim, não apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado, impõe-se a manutenção da decisão vergastada. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

30 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 502862-80.2008.8.09.0000(200805028620)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 EVARISTO LUIZ BERNARDES
 ADV(S) : ANNE CRISTINA NAVES GODOI
 ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
 ANDERSON ROCHA MESQUITA

1 APELADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANTARES LTDA
 VALERIA CRISTINA DE PAULA MAGUALHAES
 AMILTO JOSE PATRICH
 PAULO HENRIQUE LOPES MARTINS
 PAULO SOARES DE AZEVEDO
 ADV(S) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 CLEUBER COLOMBO DA ROCHA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IPTU. INSTITUIÇÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. SÚMULA 668/STF. 1. Deve ser prestigiada a decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal, cuja orientação é no sentido de ser inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC nº 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da

função social da propriedade (Súm. 668/STF), o que não se verificou no caso. 2. Ao interpor agravo regimental da decisão unipessoal que negou seguimento a recurso apelatório interposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos ali expostos, não sendo suficiente a repetição dos mesmos argumentos aduzidos na insurgência anterior, porque já foram apreciados.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

31 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 502906-02.2008.8.09.0000(200805029065)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : JUSCELINO FRUTUOSO DE ARAUJO
 ADV(S) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
 1 APELADO(S) : JOAO BATISTA RIBEIRO DE CASTILHO
 ADV(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
 JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR
 FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NAS RAZÕES DO APELO, JÁ APRECIADOS. Ao interpor agravo interno da decisão que negou seguimento a recurso manifestamente improcedente (art. 557, 'caput', do CPC), o recorrente deve demonstrar o desacerto dos fundamentos ali expostos, não sendo suficiente a repetição dos mesmos argumentos aduzidos na insurgência anterior, porque já foram apreciados.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

32 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 512374-87.2008.8.09.0000(200805123746)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : MAURICIO GAYER PINHEIRO
 ADV(S) : LUCIANNE MORAIS JORGE
 CHIANG DE GOMES
 DANILO AUAD DE GOMES
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO

1 APELADO(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT JAMES PARK
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. Ao interpor agravo regimental da

decisão que negou seguimento a recurso manifestamente improcedente, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

33 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 29056-43.2009.8.09.0000(200900290565)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO
 JOAO MIGUEL NETO
 1 APELADO(S) : TAVARES RIBEIRO UNIFORMES LTDA
 ADV(S) : CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO
 DIVINO PEREIRA MACHADO
 ADRIANO CURADO SILVA MACHADO

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação de Execução. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

34 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 25895-25.2009.8.09.0000(200900258955)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : RENATO MENDONCA SANTOS
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 WOLCER FREITAS MAIA
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ

1 APELADO(S) : JERONIMA NATIVIDADE DE PAULA TAKAMINE
 ADV(S) : TECIA ROCHA ROSA
 JOAO PINHEIRO ROSA NETO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBSTANCIALMENTE NOVOS. Ao interpor agravo regimental da decisão unipessoal que negou seguimento a recurso apelatório, nos termos do art. 557, caput, do CPC, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos ali expostos, não sendo suficiente a repetição dos mesmos argumentos aduzidos na insurgência anterior, porque já foram apreciados.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

35 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 144412-86.2009.8.09.0000(200901444124)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : CENTAURO SEGURADORA S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ERNESTO BORGES FILHO

1 APELADO(S) : LUIZ FERNANDO TAVARES ARAUJO

ADV(S) : GUSTAVO DE BARROS BEDRAN

ARANDU LAURO BORBA RODRIGUES

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação Ordinária de Cobrança Securitária. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

36 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 206621-91.2009.8.09.0000(200902066212)

COMARCA : GOIATUBA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : ALENCAR LUIS DE OLIVEIRA

ADV(S) : LUCIO ROBERTO VIEIRA

1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A

ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES

DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido

como agravo interno. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. II - Suspensão dos efeitos da decisão monocrática, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Prejudicado. Sendo a apelação recebida com os efeitos devolutivo e suspensivo, tornando a sentença monocrática inexecutável até o julgamento final do recurso apelatório, resta prejudicada esta tese, ante a falta de interesse recursal. III - Capitalização mensal dos juros. Inocorrência. Deve ser expressa. É permitida a capitalização mensal de juros apenas se sua estipulação for expressa, o que não ocorreu no caso. IV - Tabela price. Qualquer sistema de amortização que resulte em ilegal forma de capitalização de juros deve ser afastado (Súmulas 93 e 121 do STJ e STF, respectivamente, e art. 591 do CC). A aplicação da MP nº 2.170-36/01 (art. 5º), por outro vértice, escuda-se na expressa previsão contratual, ausente, in casu. V - Comissão de permanência. Prejudicada. Não havendo qualquer limitação a incidência da comissão de permanência pela sentença monocrática ou pela decisão monocrática, carece o agravante de interesse recursal na referida tese. VI - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

37 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 238342-61.2009.8.09.0000(200902383420)

COMARCA

: IVOLANDIA

RELATOR

: DES. ZACARIAS NEVES COELHO

PROCURADOR

: RICARDO PAPA

1 APELANTE(S)

: BANCO BEG S/A

ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
GOIANO BARBOSA GARCIA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

1 APELADO(S)

: ADENILTON RODRIGUES MARQUES

ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS

AGRAVO RETIDO FLS. 29

1 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A
 ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
 GOIANO BARBOSA GARCIA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO. Ao interpor agravo regimental da decisão do relator que, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, deu parcial provimento ao recurso aviado pela parte revés, deve o agravante demonstrar o desacerto dos fundamentos do decism objurgado, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração. Do contrário, é de ser confirmada a decisão recorrida, mormente quando estiver ancorada em correlatos escólios jurisprudenciais.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

38 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 421937-63.2009.8.09.0000(200904219377)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 ERNESTO BORGES FILHO

1 APELADO(S) : DANTE COSTA LUIZ
 ADV(S) : THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

EMENTA : Agravo Interno em Apelação Cível. Ação de cobrança securitária. DPVAT. Invalidez permanente. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil. II - Carência da ação. Ausência de Laudo do IML. Inocorrência. A apresentação do Laudo do IML, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, com redação determinada pela Lei nº 8.441/92, não constitui requisito indispensável para pagamento do seguro DPVAT, mas tão-somente um elemento de prova a mais de que se pode valer o postulante para a demonstração de seu direito. III - Cerceamento de defesa. Instrução probatória deficiente. Sentença cassada. É imperiosa a cassação da sentença singular que resolveu antecipadamente o feito, a fim de ser oportunizada a produção de prova pericial hábil a demonstrar a invalidez permanente da vítima de acidente de trânsito. IV - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este

apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

39 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 194266-27.2008.8.09.0051(200891942661)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A GYN
 ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 MARTA NERES RODRIGUES
 2 APELANTE(S) : MARCOS BRUNO MENDES CRUZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : MARCOS BRUNO MENDES CRUZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 2 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A GYN
 ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 MARTA NERES RODRIGUES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO. APELAÇÕES CÍVEIS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PERMISSIBILIDADE. É plenamente possível, ex vi legis, a prolação de decisão de mérito monocraticamente, à luz das disposições contidas no artigo 557, caput e § 1º-A, os quais conferem poderes ao Relator, para negar ou dar provimento a recurso, nas hipóteses expressamente elencadas. II - AÇÃO CONSIGNATÓRIA CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ORDEM JUDICIAL DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DESOBEDEIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. Segundo exegese do artigo 359, do Código Instrumental, se o réu não efetuar a exibição incidental dos documentos, nem fizer qualquer declaração no prazo do artigo 357, do mesmo Diploma Legal, a consequência da recusa será que, ao decidir o pedido, o Juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, pretendia a parte autora provar. III - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. Quanto ao tópico referente à proibição da comissão de permanência cumulada com outros encargos decorrentes da mora, verifica-se que o comando sentencial merece subsistir, tendo em vista que, sem a exibição do contrato - no caso, a cargo da instituição financeira, por determinação judicial -, não se pode aferir a abusividade de tais encargos, havendo, pois, de se

aplicar a pena prevista no prefalado artigo 359, da Lei Adjetiva Civil, colimada na presunção de veracidade das alegações do autor-apelado.

IV - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. no que tange a irresignabilidade do banco-agravante pertinente a tese acerca da legalidade da cobrança da capitalização mensal dos juros, é de se ver que tal matéria não foi objeto específico de impugnação recursal, sendo, pois, inviável a sua análise, pelo colegiado, em sede de agravo regimental/interno, sob pena de violação ao princípio tantum devolutum quantum appellatum.

V - JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AO PATAMAR DE 12% AO ANO. VIOLAÇÃO A DIREITO SUMULAR. Ao fixar a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano, depreende-se que o pronunciamento judicial postou-se em arrepio de direito sumular a respeito, sufragado pela Excelsa Corte, no enunciado da Súmula Vinculante nº 7.

VI - JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. LIMITAÇÃO À TAXA DE MERCADO. O percentual dos juros remuneratórios, quando da ausência de sua estipulação ou mesmo na falta do contrato, deverá ser consoante a taxa média praticada pelo mercado para as operações da espécie, ao tempo de sua celebração conforme informações veiculadas pelo Banco Central do Brasil - Precedentes do STJ. AGRAVOS REGIMENTAIS/INTERNOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover os agravos regimentais/internos, nos termos do voto do Relator.

40 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 145950-69.2009.8.09.0011(200991459504)

COMARCA

: APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR

: DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR

: RICARDO PAPA

1 APELANTE(S)

: BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S)

: CARLOS GILVANE DE OLIVEIRA

ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

LEONARDO COELHO AVELAR

EMENTA

: Agravo Interno em Apelação Cível. Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Matéria não invocada nas razões do apelo. Preclusão. Incidência da tabela

de cálculo para indenização de invalidez, ante a vigência da Medida Provisória nº 451 de 15 de dezembro de 2008. Inviável a apreciação, em sede de agravo interno, de matéria não invocada nas razões do apelo, por tratar-se de inovação de fundamentos não admitida nesta fase processual. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça. III - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

41 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 602408-52.2008.8.09.0051(200896024083)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FRAGA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

EMENTA

: Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação Revisional c/c consignatória. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. II - Juros remuneratórios. Ausência de contrato. Limitação à taxa de mercado. O percentual dos juros remuneratórios, quando da ausência de contrato, deverá ser consoante a taxa média praticada pelo mercado para as operações da espécie, ao tempo de sua celebração conforme informações veiculadas pelo Banco Central do Brasil. III - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este

se incorpora.

42 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 462653-13.2008.8.09.0051(200894626531)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ROGERIO MONTEIRO GOMES
 LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
 IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO
 MARCELA GOMES FONSECA
 MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA

1 APELADO(S) : RUBENS GAMA DIAS

ADV(S) : JORGE DOMINGOS ALVES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO. RECONSIDERAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. I - Não demonstrado fato novo a embasar a pretensão regimental, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não cabendo, assim, a reforma da decisão agravada regimentalmente. II - Dentre as funções do Poder Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo, motivo pelo qual não há que se falar em prequestionamento. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 462653-13, da Comarca de Goiânia. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator. VOTARAM com o relator o Des. João Waldeck Felix de Sousa, e o Des. Zacarias Neves Coêlho. Presidiu a sessão o Des. João Waldeck Felix de Sousa. Presente a Dra. Laura Maria Ferreira Bueno, Procuradora de Justiça.

43 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 349703-27.2009.8.09.0051(200993497039)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 CIBELE RAPIS
 CLESTON JIMENES CARDOSO
 THIAGO MENEZES ALMEIDA

1 APELADO(S) : ANDRE LUIS DA SILVA MORAIS

ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 EPITACIO BARBOSA DOS REIS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO.

ART. 557, § 1º-A, CPC. REVISIONAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS FUNDAMENTOS SÃO CONTRÁRIOS À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Entretanto, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A). II - É cabível o pedido de exibição incidental de documentos em sede de ação revisional, nos moldes dos arts. 355 a 359, ambos do CPC. Invertido o ônus da prova, com determinação à instituição financeira para a apresentação do contrato entabulado entre as partes, a sua desídia implica na admissão da veracidade dos fatos que o autor pretendia provar por meio do instrumento não exibido. III - À luz da jurisprudência da Corte Superior, não constando dos autos cópia do contrato revisando, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios, limitam-se estes à taxa média do mercado à época da contratação. IV - Nos contratos com periodicidade igual ou superior a um ano, as instituições financeiras não estão autorizadas a cobrar juros sobre juros, ainda que expressamente pactuados (STF, Súmula 121). V - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. Havendo a cumulação dos dois preceitos, ou apenas a menção contratual quanto à comissão de permanência, prevalece a correção monetária, por ser mais benéfica ao consumidor. VI - As obrigações que estipulam tarifa de abertura de crédito e taxa de emissão de boleto violam o art. 51, IV, do CDC, porquanto transferem ao consumidor um ônus do credor. VII - Impõe-se o improvimento do agravo regimental que não logrou êxito em comprovar que os fundamentos da decisão agravada regimentalmente são contrários à jurisprudência dominante deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

44 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 283650-53.2009.8.09.0087(200992836506)

COMARCA

: ITUMBIARA

RELATOR

: DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR

: RICARDO PAPA

1 APELANTE(S)

: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

CAROLINA DE MORAES ADRIANO

1 APELADO(S) : JOSE HUMBERTO DOS SANTOS
 ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS
 LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES

AGRAVO RETIDO FLS. 184

1 APELANTE(S) : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação de Cobrança Securitária. DPVAT. Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo interno, quando apenas renova a discussão já examinada no recurso de Apelação. Assim, não apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado, impõe-se a manutenção da decisão vergastada. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

45 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 236469-67.2009.8.09.0051(200992364698)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : EDMAR LUIZ VARGAS
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA

2 APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 BRUNA NOGUEIRA BARROS

1 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 BRUNA NOGUEIRA BARROS

2 APELADO(S) : EDMAR LUIZ VARGAS
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NO ARRAZADO. Nega-se provimento ao agravo regimental quando as razões nele elencadas não impingirem dúvida no acerto da decisão vergastada e não inovarem no arrazoado. II - NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO NÃO CONFRONTA COM O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Não afronta os princípios da ampla defesa ou o da inafastabilidade do acesso à justiça a negativa de seguimento do recurso, pois a própria lei processual civil vigente possibilita tal medida no art. 557, do CPC, quando incidir nas situações nele elencadas. III - SÚMULA VINCULANTE. EFICÁCIA ERGA OMNES. O efeito vinculante dá à súmula eficácia erga omnes e força de lei, criando um vínculo jurídico, tornando o entendimento nele expresso obrigatório a todos os outros tribunais e

juízes. IV - JUROS REMUNERATÓRIOS - SÚMULA VINCULANTE 7ª do STF - INAPLICABILIDADE DO § 3º, DO ART.192, DA C.F. A Súmula Vinculante 7ª do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que a regra do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. IV - JUROS REMUNERATÓRIOS. - CDC - NÃO É CLÁUSULA ABUSIVA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a cláusula contratual que estipula juros acima de 12% não é abusiva, portanto não pode ser revisada com fulcro no Código de Defesa do Consumidor. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

46 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 177123-92.2007.8.09.0040(200791771237)

COMARCA : EDEIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : JOAO CARLOS DE ANDRADE

ADV(S) : ALESSANDRA REIS

ANDREA RODRIGUES ROSSI

1 APELADO(S) : DU PONT DO BRASIL S/A DIVISAO PIONEER

SEMENTES

ADV(S) : LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI

DANIEL PUGLIESSI

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Embargos à Execução. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

47 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 373604-08.2008.8.09.0100(200893736040)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : EDSON DE SALES SOARES

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

RECURSO ADESIVO FLS. 270

1 APELANTE(S) : EDSON DE SALES SOARES
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação cível. Decisão monocrática que deu parcial provimento ao apelo e negou seguimento ao recurso adesivo. Nenhum elemento a ensejar a reconsideração da decisão. Não trazendo o agravante nenhum elemento capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão, deve ser desprovido o agravo regimental. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

48 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 359053-96.2008.8.09.0011(200893590533)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

CAROLINA DE MORAES ADRIANO

1 APELADO(S) : REGINALDO MAGALHAES DA CONCEICAO

ADV(S) : SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

EMENTA : Agravo Regimental na Apelação Cível - Beneficiário da Assistência Judiciária - Honorários advocatícios. Redução. I- Os honorários advocatícios estão limitados a 15% (quinze por cento) do valor da condenação nos casos em que a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50. II - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e o prover em parte, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

49 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 271718-84.2006.8.09.0051(200692717188)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : FERNANDO LOPES DOS SANTOS

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

MAGDA MARCIA MACHADO

RICARDO DOS SANTOS GARCIA

- 1 APELADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação de Cobrança Securitária. DPVAT. Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo interno, quando apenas renova a discussão já examinada no recurso de Apelação. Assim, não apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado, impõe-se a manutenção da decisão vergastada. Agravo interno conhecido e desprovido.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.
- 50 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL
- PROTOCOLO : 208848-43.2005.8.09.0146(200592088480)
- COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
- RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
- PROCURADOR : RICARDO PAPA
- 1 APELANTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
- 1 APELADO(S) : VIACAO MONTES BELOS LTDA
ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO
- EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível - Ausência de fatos novos - Decisão mantida. I - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de embasar a pretensão regimental, impõe-se a manutenção do decisum agravado. Recurso conhecido e desprovido.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.
- 51 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL
- PROTOCOLO : 127201-34.2008.8.09.0174(200891272011)
- COMARCA : SENADOR CANEDO
- RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
- PROCURADOR : RICARDO PAPA
- 1 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
- 1 APELADO(S) : JOSE LIMA DE CARVALHO
ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
- EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação de Consignação em Pagamento. Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente

firmado. II - Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

52 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 226748-91.1999.8.09.0132(199992267484)

COMARCA : POSSE

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : FLAVIO FERREIRA PASSOS
DERCIO FERREIRA GUIMARAES
ROVER ROCHA

1 APELADO(S) : ALMOR PAULO ANTONIOLLI

ADV(S) : VIVIANE BECKER AMARAL
TATIANE BECKER AMARAL

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NO ARRAZOADO. Nega-se provimento ao agravo regimental quando as razões nele elencadas não impingirem dúvida no acerto da decisão vergastada e não inovarem no arrazoado. II - MANDATO. FALTA DE EXIBIÇÃO OPORTUNA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A falta de exibição do instrumento de mandato no prazo estabelecido ope legis, faz com que os atos praticados pelo causídico sejam considerados não ratificados e havidos por inexistentes juridicamente. Inteligência do artigo 37, parágrafo único do Código de Processo Civil. A capacidade das partes e a regularidade de sua representação judicial são pressupostos processuais de validade, portanto, a ausência destes pressupostos acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

53 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 340149-73.2006.8.09.0051(200693401494)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : SANTOS SEGURADORA S/A

ADV(S) : RUBIANA APARECIDA BARBIERI
ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI

1 APELADO(S) : ANA LUCIA ALVES ARANTES

LEANDRA ALVES ARANTES
ADV(S) : LUCAS DE FREITAS SANTOS
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
MARDEN GONTIJO FRANCA FILHO

EMENTA : Agravo regimental. Apelação Cível. Pedido de reconsideração. Ausência de fato novo. I - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, mantém-se a decisão nos termos em que proferida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

54 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 58298-48.2008.8.09.0011(200890582980)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : TANIA MARCIA SILVEIRA

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : DIVO DE QUEIROZ MONTEIRO

ADV(S) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível. Ação de Cobrança Securitária. Artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Nega-se provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. 2. Correção Monetária. Matéria de Ordem Pública. Em se tratando de questões de ordem pública, qual seja, no presente caso, prazo para se iniciar a contagem da correção monetária, o magistrado não só pode como deve corrigi-la, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, com fito de impedir o enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra. 3. Erro Material. Constatando-se, contudo, a existência de mero erro material, eis que o julgado guardou perfeita consonância com sua fundamentação, mister sua correção de ofício. Agravo regimental conhecido e parcialmente provido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e o prover em parte, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

55 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 10174-02.1994.8.09.0051(940101740)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A

ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA

JOAO MIGUEL NETO

SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO

1 APELADO(S) : PLAMAX DERIVADOS DE CHUMBO LTDA
 MARIA ALENCAR DOS SANTOS
 EMILIO JOSE DOS SANTOS
 ARLAN SANTOS ALENCAR
 JAQUELINE ALVES PASCOAL

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível - Ausência de fato novo que justifique a pretensão - Decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação cível - Possibilidade. I- Deve ser negado provimento ao agravo regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, não modificando a convicção do julgador. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

56 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 387507-22.2008.8.09.0000(200803875074)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AUTOR(S) : ALENCASTRO JOSE PACHECO
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 CACIA ROSA DE PAIVA
 VALDIR LOPES CAVALCANTE

1 REU(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA

APELACAO CIVEL FLS. 272

1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA

1 REU(S) : ALENCASTRO JOSE PACHECO
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 CACIA ROSA DE PAIVA
 VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECURSO ADESIVO FLS. 286

1 AUTOR(S) : ALENCASTRO JOSE PACHECO
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 CACIA ROSA DE PAIVA

EMENTA : Agravo Regimental em Apelação Cível e Duplo Grau de Jurisdição. Ação Declaratória de Aposentadoria. Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento novo. Negase provimento ao agravo regimental quando estes apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator,

proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

57 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 137197-59.2009.8.09.0000(200901371976)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AUTOR(S) : MARCOS IVAMOTO
 PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
 LUIZ FLAVIO NAVES RODRIGUES
 VALERIA NAME RIBEIRO DE MORAIS
 CLEVER ANTONIO RESENDE CUNHA
 EDWARD DE AZAMBUJA MELO
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 TOMAS PEROCCO FERREIRA
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 IHUNA MARTINS BORGES
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA FLS. 270

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO
 1 APELADO(S) : MARCOS IVAMOTO
 PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
 LUIZ FLAVIO NAVES RODRIGUES
 VALERIA NAME RIBEIRO DE MORAIS
 CLEVER ANTONIO RESENDE CUNHA
 EDWARD DE AZAMBUJA MELO
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 TOMAS PEROCCO FERREIRA
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 IHUNA MARTINS BORGES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). CONSTRUÇÃO PRÓPRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGA SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO VOLUNTÁRIO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBSTANCIALMENTE NOVOS.1. - Nos termos da legislação processual em vigor, pode o relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente (artigo 557, caput, do CPC). 2. Ao interpor agravo interno da decisão monocrática que negou seguimento a recurso apelatório interposto e à remessa obrigatória, nos termos do art. 557, caput, do CPC, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos ali expostos, não sendo suficiente a repetição dos mesmos argumentos aduzidos na insurgência anterior, porque já foram apreciados.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 279020-21.2009.8.09.0000(200902790204)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSE SANTOS
 VALTRUDES PIRES DE ALMEIDA
 OSVANDA LOURDES DOS SANTOS GIOVANUCCI
 ADV(S) : PAULO ALBERNAZ ROCHA
 EDUARDO BATISTA ROCHA
 LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
 1 AGRAVADO(S) : WALKIRIA DOS SANTOS REBELLO
 ADV(S) : CHIANG DE GOMES
 DANILO AUAD DE GOMES
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 LUCIANNE MORAIS JORGE
 CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
 JORGE FERREIRA DE BARROS JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não merecem acolhida os embargos opostos de acórdão insuscetível de complementação, cujos pontos relevantes ao deslinde do conflito foram devidamente abordados, após minuciosa análise do caderno probatório, ainda mais quando o embargante não aponta a existência de nenhum dos vícios catalogados no art. 535 do Código de Processo Civil, o que evidencia a intenção de rediscutir a matéria litigiosa, todavia, a lei não confere a tal recurso efeito devolutivo.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do RELATOR.

59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 1647-58.2010.8.09.0000(201090016476)
 COMARCA : EDEIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : JOAO CARLOS DE ANDRADE
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
 ERIKA BATAGINI SOUZA
 JULIO MARIA REIS
 PATRICIA BIZZETTO
 1 AGRAVADO(S) : PIONEER SEMENTES LTDA
 ADV(S) : ARISTOTELES GIORDANI
 LENITA T W GIORDANI
 ANAEL FERRARI
 FABIO FERNANDES BETTIN
 EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Ação de Execução por Quantia Certa de Título Extrajudicial. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos

de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Ademais, dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 228032-59.2010.8.09.0000(201092280324)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
 TAISE MACHADO MELO
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 JOSE PEDRO DA BROI

1 AGRAVADO(S) : MANUEL AUGUSTO NETO
 JUDITH IARA ALVES AUGUSTO
 ALVARO ALVES
 EMILIO ALVES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. APRECIÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA E NÃO CONSTARAM DO ACÓRDÃO EMBARGADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXISTÊNCIA DE VIA RECURSAL PRÓPRIA. 1- Os embargos de declaração não se prestam a permitir a apreciação de temas não constantes do recurso solvido pelo acórdão embargado, sendo seu alcance e extensão aperfeiçoar decisão ressentida de obscuridade, omissão, contradição, como providência de auxílio judicial. 2- Se a parte dissente dos fundamentos empregados na solução do conflito, cumpre-lhe questioná-los em via recursal própria, pela interposição de recursos de porte constitucional, não se prestando os aclaratórios para rediscussão de matéria já suficientemente resolvida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do RELATOR.

61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 331045-74.2010.8.09.0000(201093310456)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

1 AGRAVADO(S) : RICARDO BITTENCOURT ALBUQUERQUE
ADV(S) : LAURISTON BARBOSA PRUDENTE
VALMIR JOSE DE SOUZA
SIMONE RODRIGUES BARBOSA

EMENTA : Embargos de declaração. Agravo interno. Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito c/c exibição de documentos. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 351671-17.2010.8.09.0000(201093516712)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
KELLY TEIXEIRA NOROES
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

1 AGRAVADO(S) : CAMARGO E SERRATO LTDA
ADV(S) : GUSTAVO PASQUALI PARISE
ALEXANDRE PASQUALE PARISE
WELSON GASPARINI JUNIOR

EMENTA : Embargos de declaração. Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 378592-13.2010.8.09.0000(201093785926)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 AGRAVANTE(S) : ARISTIDES RIZZI
ELIANA CAPARELLI RIZZI
ALEXANDRE RIZZI

MICHELI BALSAMO CONSTANTINO RIZZI
ELEN RIZZI
ADV(S) : EDSON REIS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : ADM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

EMENTA : Embargos de declaração. Agravo de Instrumento. Benefício da assistência judiciária indeferido. Não comprovação da insuficiência financeira dos requerentes. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não vislumbrado no acórdão fustigado os vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no julgamento do agravo de instrumento, ainda que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

64 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 115488-36.2007.8.09.0000(200701154882)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO
HELIO DOS SANTOS DIAS
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA
DANIELLE FERNANDES LIMIRO
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

2 APELANTE(S) : FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ME)
ADV(S) : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ANDREIA MARQUES DE SOUSA
MARLY DE SOUZA FERREIRA

1 APELADO(S) : FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ME)
ADV(S) : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ANDREIA MARQUES DE SOUSA
MARLY DE SOUZA FERREIRA

2 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO
HELIO DOS SANTOS DIAS
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA
DANIELLE FERNANDES LIMIRO
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

EMENTA : Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento. Não merece provimento os embargos declaratórios opostos a pretexto de atender o requisito do prequestionamento, quando o acórdão não contém nenhum dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos

termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

65 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 134398-14.2007.8.09.0000(200701343987)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ROBISON NEVES FILHO
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 LEONARDO SANTANA CALDAS
 ALINE BATISTA ARANTES
 2 APELANTE(S) : EDILTON GONCALVES DE OLIVEIRA - ME
 EDILTON GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 BERTOLDO FELIX NETO
 1 APELADO(S) : EDILTON GONCALVES DE OLIVEIRA - ME
 EDILTON GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 BERTOLDO FELIX NETO
 2 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ROBISON NEVES FILHO
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 LEONARDO SANTANA CALDAS
 ALINE BATISTA ARANTES

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Interno na Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifestação da questão posta nos autos pelo Tribunal. Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios elencados nos incisos, do artigo 535, do Código de Processo Civil. Consequentemente, não há falar em prequestionamento. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

66 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 340585-54.2007.8.09.0000(200703405858)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : FRANCISCA TAVARES ARAGAO
 ADV(S) : GERALDO SOUSA DA SILVA
 1 APELADO(S) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
 ADV(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 KEMELLI VARGAS DO COUTO
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LEONARDO CAETANO DA SILVA

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Interno na

Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifestação da questão posta nos autos pelo Tribunal. Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios elencados nos incisos, do artigo 535, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, não há falar em prequestionamento. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

67 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 471260-08.2007.8.09.0000(200704712606)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : CLOVIS MARTINS DA SILVA
 ADV(S) : NEY ROCHA PORFIRIO
 1 APELADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
 ANA PAULA ALVES MONTEIRO
 JORGE ANDRE JORGE PEREIRA NOGUEIRA
 HAROLDO FERRAZ ARAUJO

EMENTA : Embargos de declaração - Apelação Cível - Vícios inexistentes - Prequestionamento - Rejeição. I- Os embargos de declaração não constituem meio idôneo para reexame de questões já decididas, destinando-se tão-somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. E, não havendo vícios, devem ser os embargos rejeitados. II- Mesmo quando voltados ao prequestionamento, para fins de interposição de recursos junto aos tribunais superiores, devem os embargos de declaração observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

68 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 55071-83.2008.8.09.0000(200800550719)
 COMARCA : FIRMINOPOLIS
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 1 APELADO(S) : EURIPEDES RODRIGUES DA COSTA
 ADV(S) : ELIO VIEIRA DA SILVA
 IZANONES JOSE TAVARES

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Apelação Cível. Ação de Indenização por Perdas e

Danos Materiais e Morais. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Ademais, dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. 2. Juros de Mora. Matéria de Ordem Pública. Em se tratando de questões de ordem pública, qual seja, no presente caso, prazo para se iniciar a contagem dos juros de mora, o magistrado não só pode como deve corrigi-la, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, com fito de impedir o enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

69 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 156441-08.2008.8.09.0000(200801564411)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 APELANTE(S) : INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
MARCELO TUDISCO
JOAO LUIZ PEREIRA
1 APELADO(S) : DISTRIBUIDORA DE CHAVES GOLD LTDA (ME)
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RENATO FREITAS PIRES
STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO

AGRAVO RETIDO FLS. 871
1 APELANTE(S) : INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA

RECURSO ADESIVO FLS. 1341
DISTRIBUIDORA DE CHAVES GOLD LTDA (ME)
ADV(S) : MARCELA GAETA TURRI
ANTONIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO
TABAJARA ACACIO DE CARVALHO
1 APELADO(S) : INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
ANTONIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO
TABAJARA ACACIO DE CARVALHO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES" E "DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO, COM CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC, quando o aresto recorrido adota fundamentação clara, coerente e suficiente para dirimir a controvérsia, além do que é desnecessária a

manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelas partes.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do RELATOR.

70 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 188983-79.2008.8.09.0000(200801889833)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ANA PAULA ALVES MONTEIRO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
TANIA NAVES MORAES
EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
1 APELADO(S) : MARIA SEBASTIANA MIRANDA DOS SANTOS
ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA
MAGDA MARCIA MACHADO
ELISA SILVA LIMA

EMENTA : Embargos de Declaração - Efeito Infringente - Ação de cobrança. Seguro DPVAT - Indenização fixada em 40 Salários- Mínimos - Correção Monetária. Bis in idem. I- Devem ser acolhidos os embargos de declaração para aclarar o julgado, se constatado manifesto equívoco na sentença. II- Se a condenação foi fixada em 40 salários-mínimos vigentes a época em que se dará o efetivo pagamento do seguro DPVAT, não há que se aplicar correção monetária, sob pena de bis in idem. Embargos acolhidos.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

71 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 248305-30.2008.8.09.0000(200802483059)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 APELANTE(S) : MILENIO ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI

1 APELADO(S) : PLACO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SILVAN FELISIANO SILVA

EMENTA : Embargos de Declaração em Apelação Cível. Ação declaratório de nulidade de uso do boleto bancário como substituto de duplicata para fins do protesto por indicação c/c indenização. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não padecendo o

acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Ademais, dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

72 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 420915-04.2008.8.09.0000(200804209159)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : RAIMUNDO APRIGIO DOS ANJOS

ADV(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
JOSE MOREIRA FILHO

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Interno na Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifestação da questão posta nos autos pelo Tribunal. Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios elencados nos incisos, do artigo 535, do Código de Processo Civil. Consequentemente, não há falar em prequestionamento. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

73 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 440029-26.2008.8.09.0000(200804400290)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

1 APELADO(S) : CARLOS JOSE PINTO

ADV(S) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

EMENTA : Embargos de Declaração em Apelação Cível. Ação ordinária de cobrança. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Ademais, dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

74 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 145102-18.2009.8.09.0000(200901451023)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : ADILSON SOARES DOS SANTOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

LUDMILA ALVES IMAI

RICARDO DI MANOEL CAIADO

1 APELADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA : Embargos de Declaração. Efeito infringente. Erro material. Preparo recursal Satisfeito. Conhecimento do Agravo Regimental. Restando devidamente comprovado o recolhimento do preparo recursal, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 146 e 147 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, imperiosa a reforma da decisão monocrática que não conheceu do agravo regimental. II - Agravo Regimental em Apelação Cível. Conhecido como agravo interno. Ação Revisional c/c consignatória. Decisão monocrática nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. A decisão monocrática encontra-se de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, não cabendo a modificação do pronunciamento via recurso de agravo interno, pois não foi comprovada a sua incorreção no plano material e, ainda, acertada a incidência da norma contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. III - Pagamento de poucas parcelas. Quebra da boa-fé. Indeferimento da inicial. O ajuizamento de ação revisional por parte dos contratantes, após o adimplemento de apenas três parcelas do contrato de financiamento, vulnera o princípio basilar da boa-fé objetiva, traçado no artigo 422 do Código Civil, razão disso, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, é medida imperativa. IV - Ausência de fato novo. Nega-se provimento ao agravo interno quando este apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, não tendo sido apresentado pelo agravante fundamento novo a ensejar a alteração do entendimento anteriormente firmado. Embargos de declaração acolhidos com efeito infringente.

Agravo de interno conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

75 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 287887-03.2009.8.09.0000(200902878870)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : JEFFERSON DOURADO DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : BANCO PAN AMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se revestem de caráter infringente, sendo inadmissível, ope legis, a extrapolação do âmbito normal de sua eficácia - sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso -, com o claro propósito de se questionar a correção do julgado fracionário, a pretexto de irrogada contradição e obter, desse modo, a sua alteração substancial, o que foge ao disposto nos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

76 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 341987-05.2009.8.09.0000(200903419879)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RAFAEL FARIA DE AMORIM
ROBINSON NEVES FILHO

2 APELANTE(S) : LUCIENE EDUARDO FERREIRA
ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO

1 APELADO(S) : LUCIENE EDUARDO FERREIRA
ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO

2 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RAFAEL FARIA DE AMORIM
ROBINSON NEVES FILHO

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Interno na Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifestação da questão posta nos autos pelo

Tribunal. Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios elencados nos incisos, do artigo 535, do Código de Processo Civil. Consequentemente, não há falar em prequestionamento. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

77 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 377587-87.2009.8.09.0000(200903775870)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : ANTONIO PEREIRA DINIZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS

VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. 1 - Não caracterizadas quaisquer das hipóteses elencadas no art. 535, I e II, do CPC, não se acolhem os embargos de declaração. 2 - Agravo Regimental. Ausência de preparo. Não conhecimento. Contradição. Inexistência. O preparo constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. Destarte, não encerra qualquer contradição o não conhecimento do agravo regimental se o embargante, ao invocar a prestação jurisdicional, não o fez sob o manto da gratuidade. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

78 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 291504-12.2009.8.09.0051(200992915040)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : LEILA MIGUEL DA COSTA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. Não ocorrendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, principalmente se ficar constatado o propósito de rediscutir matéria acerca da qual já houve pronunciamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 291504-12, da Comarca de Goiânia. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. VOTARAM com o relator o Dr. Amaral Wilson de Oliveira, subst. do Des. João Waldeck Felix de Sousa, e o Des. Zacarias Neves Coêlho. Presidiu a sessão o Des. João Waldeck Felix de Sousa. Presente a Dra. Márcia de Oliveira Santos, Procuradora de Justiça.

79 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 12268-33.2009.8.09.0006(200990122689)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
1 APELANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
CELSON GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
1 APELADO(S) : LUCIANA DE ARAUJO CAMAPUM FERNANDES
ADV(S) : AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
SAMUEL MARTINS GONCALVES
RODRIGO GONCALVES MONTALVAO
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PRIMITIVO. INTEMPESTIVIDADE. I - Quedando-se inerte a apelada em aviar, oportuno tempore, o recurso pertinente (embargos de declaração), só vindo a fazê-lo posteriormente, quando extrapolado, de sobejo, o quinquídio consignado no artigo 536, do Estatuto Processual Civil, impõe-se o não conhecimento do excerto hostilizado, pertinente ao acórdão primitivo, face a sua manifesta intempestividade. II - EMBARGOS ACLARATÓRIOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se revestem de caráter infringente, sendo inadmissível, ope legis, a extrapolação do âmbito normal de sua eficácia - sob pena de grave disfunção jurídico - processual dessa modalidade de recurso -, com o claro propósito de se questionar a correção do julgado fracionário, a pretexto de irrogada obscuridade e obter, desse modo, a sua alteração substancial, o que foge ao disposto nos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil. III - PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. Mesmo para fins de prequestionamento, impõe-se a observância dos requisitos entabulados no artigo 535, do mesmo Codex. EMBARGOS DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

80 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 10587-24.2008.8.09.0051(200890105871)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
 LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
 EVELINE DOS REIS MARTINS
 1 APELADO(S) : CROMART INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANCA PARA
 VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADV(S) : ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 181

1 APELANTE(S) : CROMART INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANCA PARA
 VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADV(S) : ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
 1 APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
 LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
 EVELINE DOS REIS MARTINS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração não se revestem de caráter infringente, sendo inadmissível, ope legis, a extrapolação do âmbito normal de sua eficácia - sob pena de grave disfunção jurídico - processual dessa modalidade de recurso -, com o claro propósito de se questionar a correção do julgado fracionário, a pretexto de irrogada omissão e obter, desse modo, a sua alteração substancial, o que foge ao disposto nos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil. II - QUESTIONÁRIOS. INDAGAÇÕES. O Tribunal, que não é órgão de consulta, de modo que os embargos declaratórios não se prestam a perquirições acerca do aresto embargado, não estando, dessarte, o Magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte sucumbente. III - PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. Mesmo para fins de prequestionamento, impõe-se a observância dos requisitos entabulados no artigo 535, do mesmo Codex. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS DESPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

81 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 126495-71.2004.8.09.0051(200491264950)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : WEDER SAMUEL SANTOS DORNELES
 ADV(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
 ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1- Devem ser rejeitados os embargos declaratórios manejados com o propósito de ver reexaminada a matéria já apreciada no acórdão. 2 - Não se prestam ao fim de prequestionamento, bem como à modificação do julgado os embargos de declaração nos quais não se logra êxito em demonstrar a alegada omissão. Embargos de Declaração conhecidos, porém rejeitados.

DECISAO : VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 126495-71, da Comarca de Goiânia. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. VOTARAM com o relator o Dr. Amaral Wilson de Oliveira, subst. do Des. João Waldeck Felix de Sousa, e o Des. Zacarias Neves Coêlho. Presidiu a sessão o Des. João Waldeck Felix de Sousa. Presente a Dra. Márcia de Oliveira Santos, Procuradora de Justiça.

82 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 346617-87.2005.8.09.0051(200593466179)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : MARIO BERNARDES ROQUETTE
CLAUDIA REGINA VELLASCO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
JULIANNA FERNANDES MENDES

2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
MAIRA LIMA DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
MAIRA LIMA DE ALMEIDA

2 APELADO(S) : MARIO BERNARDES ROQUETTE
CLAUDIA REGINA VELLASCO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
JULIANNA FERNANDES MENDES

EMENTA : Embargos de declaração em Agravo Interno na Apelação Cível. Ação Revisional c/c Consignatória e repetição de indébito. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não vislumbrado no acórdão fustigado os vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

83 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 486657-80.2009.8.09.0051(200994866577)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO

PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

1 APELANTE(S) : GERCENI VAZ DE FREITAS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. 1 - A luz da jurisprudência assentada no STJ, a contradição que autoriza os embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a jurisprudência de Tribunal Superior. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISAO : STOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível nº 486657-80, da Comarca de Goiânia. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. VOTARAM com o relator o Des. João Waldeck Felix de Sousa, e o Des. Zacarias Neves Coêlho. Presidiu a sessão o Des. João Waldeck Felix de Sousa. Presente a Dra. Márcia de Oliveira Santos, Procuradora de Justiça.

84 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 402622-27.2008.8.09.0051(200894026224)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : ROSA MARIA REIS OLIVEIRA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : PAULO ROBERTO VIGNA
ANGELA MARTINS DA CRUZ

EMENTA : Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação de revisão de cláusulas contratuais. Alegação de julgamento ultra petita afastada. Não caracterização das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Prequestionamento. Não vislumbrado no acórdão fustigado os vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida no acórdão, ainda que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

85 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 440411-94.2007.8.09.0051(200794404111)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA
RAFAEL FARIA DE AMORIM

1 APELADO(S) : MELCHIOR NEVES VAZ
IVONILDA QUIRINO RODRIGUES NEVES
ADV(S) : MARCIENE MENDONCA DE REZENDE

EMENTA : Embargos de Declaração em Agravo Interno na Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifestação da questão posta nos autos pelo Tribunal. Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios elencados nos incisos, do artigo 535, do Código de Processo Civil. Consequentemente, não há falar em prequestionamento. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

86 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 353787-42.2007.8.09.0051(200793537878)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 APELANTE(S) : EBM INCORPORACOES S/A
ADV(S) : MARCELO DI REZENDE BERNARDES
DANILO DI REZENDE BERNARDES

1 APELADO(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL WEST HOUSE
ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
LUIZ CESAR KIMURA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando o julgado não estiver revestido daqueles vícios enumerados pelo Código de Processo Civil (omissão, contradição e obscuridade). II - Ainda que para efeito de pré-questionamento somente se justifica a interposição de embargos declaratórios se presentes dos pressupostos apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de

votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

87 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 262190-14.2008.8.09.0000(200802621907)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : JANETE LOPES DOS SANTOS MESQUITA
 MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA
 MARCIA AUREA OLIVEIRA LACERDA
 SIMONE MACIEL SIQUEIRA
 ADV(S) : JESSE ALVES DE ALMEIDA
 1 APELADO(S) : AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS
 PUBLICOS AGANP
 ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
 BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA
 CLEONICE ALVES CORDEIRO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFORMAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. REENQUADRAMENTO OPCIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO. EFEITOS DO JULGAMENTO. 1 - Não se reputa omissão o ponto do acórdão que, nos limites da matéria devolvida, compõe a controvérsia que lhe é posta, à luz do sistema jurídico vigente, independentemente dos vários fundamentos apresentados pelas partes, prevalecendo, destarte, os princípios iura novit curia e da mihi factum, dabo tibi jus. 2 - Por outro lado, verificada a omissão do acórdão, quanto aos efeitos da ordem mandamental concedida, necessário o acolhimento dos embargos para sanção do vício. 3 - Os efeitos patrimoniais do acórdão que concede a ordem mandamental ficam restritos ao período posterior à data da impetração, posto que não se presta o writ a substituir a ação de cobrança, via adequada ao recebimento de verbas referentes ao período anterior. 4 - No caso de reenquadramento optativo de servidor público, regulamentado pela Lei 15.664/06, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data de deferimento de sua opção, excetuadas, todavia, as vantagens relacionadas nas alíneas do inciso V, do § 2º, do art. 6º, daquele mesmo estatuto estadual.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do RELATOR.

88 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 93347-52.2009.8.09.0000(200900933474)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : DIVA TEIXEIRA SOARES
 RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ALINE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ADV(S) : DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

2 APELANTE(S) : RAPIDO ARAGUAIA LTDA
 ADV(S) : LUIZ CLAUDIO DA COSTA
 GABRIEL LOPES TEIXEIRA

1 APELADO(S) : RAPIDO ARAGUAIA LTDA
 ADV(S) : LUIZ CLAUDIO DA COSTA
 GABRIEL LOPES TEIXEIRA

2 APELADO(S) : DIVA TEIXEIRA SOARES
 RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ALINE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ADV(S) : DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

EMENTA : Embargos de declaração - Apelação Cível em Procedimento Sumário - Vícios Inexistentes - Rejeição. Prequestionamento. I - Não merecem acolhida os embargos opostos de acórdão insuscetível de complementação, cujos pontos relevantes ao deslinde do conflito foram devidamente abordados e decididos. II - Não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC, quando a decisão recorrida adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, mostrando-se desnecessária manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelas partes. Embargos Rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

89 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 60406-32.2005.8.09.0051(200590604066)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : RICARDO PAPA

1 AUTOR(S) : RAIMUNDO GOMES FILHO
 LIRIA ALVES AMARAL
 CELIA DE QUEIROZ SILVA
 ELIANE MARIA SILVA
 MIRIAN CRISTINA ROSA
 RAILDA DE FATIMA NEVES
 ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ELZITA DE OLIVEIRA FRANCO
 JANDIRA ALVES DE AGUIAR BARBOSA
 IARA MARIA FERREIRA BRAGA
 LINDOIA CIBELE ZOCCOLI
 MARLENE MARIA DE JESUS
 NEUZA FATIMA ALVES FERNANDES DOS REIS
 MARIA ANESIA DE CASTRO CRUZ
 SUELEIDA ABADIA DO ESPIRITO SANTO TIBURCIO
 MARIA TEREZA COIMBRA ROCHA
 MIGUEL DOS SANTOS
 LUIZ ROBERTO ESTROZI DE OLIVEIRA
 ETTORE ORSONI
 CLAUDIO LAURENCO DA SILVA
 JOAO CARLOS CARVALHO
 STALICIO SEBASTIAO RIBEIRO
 MARCOS FONSECA GIANI
 ARISILVIO CORREIA SANTOS
 ELIO CARVALHO DA SILVA
 IZAIAS PEDRO SOARES
 OTOGILDO RODRIGUES GOMES
 LUIZ AUGUSTO SPARVOLI

DEGMAR PIRES DE MORAIS COSTA
 ADV(S) : WENDEL GONCALVES MENDES
 ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 ANA MARIA MORAIS

1 REU(S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DE GOIAS
 ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 596

1 AUTOR(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : OTAVIO BALESTRA NETO

1 REU(S) : RAIMUNDO GOMES FILHO
 LIRIA ALVES AMARAL
 CELIA DE QUEIROZ SILVA
 ELIANE MARIA SILVA
 MIRIAN CRISTINA ROSA
 RAILDA DE FATIMA NEVES
 ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ELZITA DE OLIVEIRA FRANCO
 JANDIRA ALVES AGUIAR BARBOSA
 IARA MARIA FERREIRA BRAGA
 LINDOLIA CIBELE ZOCCOLI
 MARLENE MARIA DE JESUS
 NEUZA FATIMA ALVES FERNANDES DOS REIS
 MARIA ANESIA DE CASTRO CRUZ
 SUELEIDA ABADIA DO ESPIRITO SANTO TIBURCIO
 MARIA TEREZA COIMBRA ROCHA
 MIGUEL DOS SANTOS
 LUIZ ROBERTO ESTROZI DE OLIVEIRA
 ETTORE ORSONI
 CLAUDIO LAURENCO DA SILVA
 JOAO CARLOS CARVALHO
 STALICIO SEBASTIAO RIBEIRO
 MARCOS FONSECA GIANI
 ARISILVIO CORREIA SANTOS
 ELIO CARVALHO DA SILVA
 IZAIAS PEDRO SOARES
 OTOGILDO RODRIGUES GOMES
 LUIZ AUGUSTO SPARVOLI
 DEGMAR PIRES DE MORAIS COSTA
 ADV(S) : WENDEL GONCALVES MENDES
 ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 ANA MARIA MORAIS

EMENTA : Embargos de declaração. Duplo Grau de Jurisdição e
 Apelação Cível. Ação de ordinária de cobrança.
 Não caracterização das hipóteses elencadas no art.
 535 do CPC. Não vislumbrado no acórdão fustigado
 os vícios elencados nos incisos I e II do art.
 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de
 declaração opostos, sendo vedado neste impulso
 recursal a rediscussão da temática debatida no
 acórdão, ainda que para fins de prequestionamento.
 Embargos de declaração conhecidos, mas
 rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de
 votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos
 termos do voto do Relator, proferido na assentada
 do julgamento e que a este se incorpora.

90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 220383-43.2010.8.09.0000(201092203834)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : LUCIA NUNES DE OLIVEIRA TEODORO
 ADV(S) : MARCELO DE CASTRO DIAS
 1 AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C
 CONSIGNATÓRIA. FORO COMPETENTE. POSSIBILIDADE DE
 OPÇÃO DE FORO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO
 CDC. O Código Consumerista, em seu artigo 6º,
 inciso VIII, prevê a facilitação de defesa dos
 direitos do consumidor, podendo este optar pelo
 foro onde sediada agência da empresa bancária para
 propositura de ação revisional de contrato de
 adesão, declinando-lhe do seu direito de demandar
 onde reside. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe
 provimento, nos termos do voto do Relator.

91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 235011-37.2010.8.09.0000(201092350110)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 SHINAYDER NERES DO VALE
 1 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MESQUITA ANDRADE BARBIERE
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E
 APREENSÃO. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO JÁ EM CURSO.
 NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS AUTOS. Por haver
 relação de prejudicialidade, e a fim de evitar
 decisões conflitantes, é correta a suspensão da
 ação de busca e apreensão, para que se verifique a
 ocorrência da mora, em ação revisional c/c
 consignação, já em curso. Nesta circunstância,
 ocorre a prejudicialidade externa entre a ação
 revisional c/c consignatória e a ação de busca e
 apreensão, vez que ambas discutem o mesmo
 contrato, sendo inegável a dependência do
 julgamento da consignatória que, de cunho
 declaratório, poderá afastar, ou não, a mora do
 consumidor. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe
 provimento, nos termos do voto do Relator.

92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 255065-24.2010.8.09.0000(201092550658)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
 ADV(S) : EDUARDO SIMOES FREURI
 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO FILHO
 1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL.
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO EX OFFICIO. PRAZO

PRESCRICIONAL CONSUMADO. EXTINÇÃO. DECADÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. 1 - Se o crédito fiscal fora objeto de lançamento pelo Fisco Estadual sem objeção da contribuinte, findou-se a discussão em sede administrativa. A partir de então, principia-se a contagem do prazo prescricional para cobrança judicial de referido montante, ex vi do artigo 174, caput, do CTN8. Irrelevância acerca do prazo decadencial. 2 - Hipótese em que a Fazenda Pública, estranhamente, preferiu instaurar novo e desnecessário procedimento administrativo para constituir crédito já outrora efetivado no posto de fronteira. Prescrição reconhecida ex officio, conforme permissivo do artigo 219, § 5º, do CPC. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 269606-62.2010.8.09.0000(201092696067)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : ANTONIO RAUL OJEDA
 ADV(S) : DINAMARA GONCALVES CAVALCANTE CANEDO RAMO
 1 AGRAVADO(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : SABRINA GOMES FREITAS MORAES
 JIOVANA TOMITAO MARIO
 LUTZ GUSMAO MARQUES VIEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CIRURGIA CARDIOVASCULAR. RISCO DE MORTE. DIREITO À VIDA E A SAÚDE. É mais que notório que a saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão. Tal prerrogativa está consignada no texto constitucional vigente, em vários de seus dispositivos (arts.5º, 6º, 7º, inciso XXII, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 197, 198, 199 e 200). Assim, presentes os requisitos legais à concessão da medida liminar em ação mandamental (fumus boni iuris e periculum in mora), impõe-se o provimento do recurso para deferir a tutela negada pelo juízo de origem, com vistas a compelir o Poder Público a custear os gastos da equipe médica para a realização da intervenção cirúrgica cardiovascular necessária ao restabelecimento da saúde do Agravante. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 281637-17.2010.8.09.0000(201092816372)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : AMELIA SAMPAIO

ADV(S) : LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
 OTHON PINHEIRO POTIGUAR
 LUIZ AURELIO TORRES POTIGUAR

1 AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA CABRAL PEREIRA SANTOS SAMPAIO
 ADV(S) : MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juiz monocrático, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vituperado, não sendo lícito, destarte, ao Juízo ad quem antecipar-se incontinenti ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de, na hipótese, suprimir um grau de jurisdição. II - AÇÃO DE INVENTÁRIO. DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. Impõe-se, conforme determina o art. 995, II, CPC, a destituição do inventariante quando este, não obstante intimado, demonstrar a ausência de eficiência no exercício do munus público e, principalmente, quando evidenciada a sua negligência no diligenciamento do feito com o retardamento do seu andamento regular. III - REMOÇÃO DE OFÍCIO DO INVENTARIANTE. DESNECESSÁRIA A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. Despicienda é a discussão sobre a formação de autos apartados, prevista no parágrafo único do art. 996, CPC, quando a destituição do inventariante ocorrer por iniciativa do Juiz. IV - CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em cerceamento de defesa, porquanto antes da remoção da inventariante, esta já ter sido alertada sobre a possibilidade da providência extrema no caso de descumprimento do dever ora imposto. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 300711-57.2010.8.09.0000(201093007117)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : MARCO AURELIO LIMIRIO GONCALVES
 ADV(S) : MARCIO ROBERTO JORGE FILHO
 1 AGRAVADO(S) : IDA MARIA VIEIRA TOLEDO
 PAULO AUGUSTO DE SOUSA
 ADV(S) : AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
 BRUNO BATISTA ROSA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. O relator poderá negar seguimento a todo e qualquer recurso manifestamente inadmissível por instrução deficiente dada ausência de documentos essenciais ao próprio julgamento do mérito do recurso de agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código Instrumental, impondo assim, o improvimento do

agravo regimental, por ausência de novos motivos que justifiquem seu acolhimento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332701-66.2010.8.09.0000(201093327014)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 ADV(S) : WILMAR ANTONIO DE LISBOA
 1 AGRAVADO(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/09. EFICÁCIA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS. 1 - A alegação do Poder Legislativo municipal de que tem direito líquido e certo ao repasse do duodécimo no percentual previsto na LOA e não naquele estabelecido na EC nº 58/09, posto que essa é posterior àquela, não goza de robustez suficiente para amparar a concessão de liminar em processo de mandado de segurança, ainda mais quando se verifica que a impetração se deu após mais de 08 (oito) meses do primeiro ato da conduta tida por violadora. 2 - À vista de que o Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventus litis e que a decisão impugnada está assentada em fundamentação sólida o bastante para a fase primeira do rito mandamental, não há falar-se em sua reforma. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

97 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 355342-48.2010.8.09.0000(201093553421)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
 1 AGRAVADO(S) : STAR BRASIL LTDA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ATESTANDO FECHAMENTO DA EMPRESA/DEVEDORA TRIBUTÁRIA. PRESUNCAO 'JURIS TANTUM' DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO SÓCIO COMO LITISCONSORTE PASSIVO. Havendo nos autos certidão lavrada por oficial de justiça comprovando o fechamento da empresa devedora ou a sua não localização no endereço constante do cadastro fiscal, ter-se-a a presunção 'juris tantum' de que

ocorreu a dissolução irregular da empresa, o que autoriza a citação do sócio-gerente para integrar a lide na condição de responsável solidário e caberá a ele o ônus de elidir tal presunção. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

98 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 355741-77.2010.8.09.0000(201093557419)
 COMARCA : COCALZINHO DE GOIAS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO BITTENCOURT
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS TRINDADE
 1 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ANDRADE BASTOS
 ADV(S) : PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APELATÓRIO. PREPARO EFETUADO A DESTEMPO. PENA DE DESERÇÃO. JUSTO IMPEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. O preparo do recurso deve ser efetuado no ato de sua interposição, nos termos do estatuído no artigo 511, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção, sendo, dessarte, tal norma de aplicação cogente, por se tratar de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal instituído por lei, salvo justo impedimento, como preceitua o artigo 519, do mencionado Diploma Legal, hipótese esta que não restou devidamente comprovada no caso focado. AGRADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

99 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 358932-33.2010.8.09.0000(201093589329)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 AGRAVANTE(S) : JOSE FILHO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : NELIO PEREIRA MARTINS
 RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 ADV(S) : FRANCISCO MORATO CRENITTE
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. É suficiente para a regular constituição da mora do devedor a entrega da notificação no endereço informado no contrato, não sendo necessário que seja o próprio devedor o recebedor do aviso. Precedentes STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator.

100 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 61989-06.2008.8.09.0000(200800619891)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REVISOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : RICARDO PAPA
 1 APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA BORGES
 ADV(S) : MARIA APARECIDA BRANDAO
 1 APELADO(S) : EMILIA MARIA CUGINOTTI BERTAO
 ADV(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS
 MIGUEL ALEXANDRE FILHO
 CLAUDIO DE MORAIS
 1 DEN. A LIDE(S) : LUIZ CARLOS BERTAO
 ADV(S) : JORGE ADEMAR DA SILVA
 CELSO DOS SANTOS
 LUCIANO SOARES DA SILVA
 CIBELE SOARES DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO ENGENDRADO PARA ENCOBRIR DOAÇÃO INOFICIOSA PELO PROMITENTE VENDEDOR A SUA AMANTE. POSTERIOR REGISTRO DO IMÓVEL EM NOME DA ESPOSA E DO IRMÃO DO PROMITENTE ALIENANTE. CONFLITO ENTRE DIREITO PESSOAL E DIREITO REAL. PREVALÊNCIA DO DIREITO DE SEQUELA DO CÔNJUGE VIRAGO. NEGÓCIO JURÍDICO EIVADO PELA SIMULAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO QUE SE IMPÕE. I - Tipifica-se como simulação o ato jurídico consistente em disfarçado contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre o proprietário do imóvel e sua amásia, mormente quando aquele, na época do negócio, já era casado, sob regime de comunhão parcial de bens. Com mais razão se impõe a anulação do ato, se não há provas de pagamento e de recebimento do valor estimado do imóvel, configurando-se, in casu, doação inoficiosa. II - Ainda que seja dispensável a outorga uxória em caso de compromisso de compra e venda de imóvel, não se pode desconsiderar o direito do outro cônjuge de reivindicar a coisa de quem a detém injustamente, ainda que ela tenha sido levada a registro no CRI posteriormente ao compromisso, haja vista a consolidação de seu direito de propriedade e, conseqüentemente, de sequela. III - Nos termos do art. 102, do Código Civil de 1916, então em vigor, a simulação permeada de intenção de prejudicar terceiros ou disposição de lei, comporta a sua anulação. Na espécie, tendo sido o negócio enfeixado à luz do estatuto civil revogado, vale dizer, em 2001, a anulação do compromisso de compra e venda revelou-se medida acertada do juiz a quo. Apelação desprovida.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do RELATOR.

101 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 285217-33.2009.8.09.0051(200992852170)
 COMARCA : GOIANIA

- RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 APELANTE(S) : ELDER JOAQUIM DA COSTA
 ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
 1 APELADO(S) : LUCAS DIAS DA COSTA
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO JORGE
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. GUARDA COMPARTILHADA. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. É imprescindível que haja proporcionalidade na fixação dos alimentos entre as necessidades do alimentado e os recursos econômico-financeiros do alimentante, sendo que a equação desses dois fatores deverá ser feita em cada caso concreto. Verificando se tratar de guarda compartilhada, e que sentença que fixou a verba alimentícia em valor não condizente com a situação econômico-financeira (comprovada nos autos) do recorrente, mostrando-se excessivamente onerosa, mister a redução da pensão à montante suportável, de forma a garantir o próprio cumprimento da obrigação. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- 102 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 191690-66.2005.8.09.0051(200591916908)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : GENDADOS TECNOLOGIA LTDA
 ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
 1 APELADO(S) : BBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
 DEBORA FERNANDES DE ARRUDA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA CONFIRMADA. Verificado que o título objeto da execução não é o cheque que a apelante emitiu em favor do apelado, o qual foi devolvido por falta de provisão de fundos, mas o contrato de arrendamento mercantil firmado entre os demandantes e que foi rescindido em razão da mora prolongada do apelante, não configura excesso de execução o fato de o apelado querer receber o saldo devedor do contrato, em vez do valor atualizado do cheque, que apenas amortizava o pagamento de parcelas contratuais em atraso. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- 103 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 199810-25.2010.8.09.0051(201091998108)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
PROCURADOR : RICARDO PAPA
1 APELANTE(S) : CLAUDILENE LOPES FREITAS
ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
1 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C
REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. LEASING.
ABUSIVIDADE E ILICITUDE DOS ENCARGOS.
IMPERTINÊNCIA MANIFESTA DAS ALEGAÇÕES. EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR
IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO
IN PEJUS. RECURSO IMPROVIDO. Em regra, deve ser
cassada a sentença que, não obstante assentada em
fundamentos meritórios, indefere a petição
inicial, por impossibilidade jurídica do pedido e,
em razão disso, extingue o feito sem resolução do
mérito. No entanto, verificado que, no caso
concreto, tal medida implicaria reformatio in
pejus, impõe-se a manutenção da sentença, de modo
a evitar mal maior à autora da ação. APELAÇÃO
CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma
Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe
provimento, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.5/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 65291-63.1996.8.09.0000(9600652910)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JAMIL PEREIRA DE MACEDO

IMPETRANTE(S) : ADAHYL LOURENCO DIAS JUNIOR

ADV(S) : ADAHYL LOURENCO DIAS JUNIOR

IMPETRADO(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA

LITISCTE(S) : PRESIDENTE DA ORDEM ADVOGADOS BRASIL SECAO GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: DETERMINO O TRASLADO DO DECISUM DE FLS. 33/52 PROFERIDO NOS AUTOS DOS EMBARGOS à EXECUCAO N. 243451-22.2010.8.09.0000 E DA RESPECTIVA CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO DE FL. 57 VERSO PARA ESTES AUTOS. APOS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO. GOIANIA, 29 DE SETEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. PRESIDENTE."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 414720-32.2010.8.09.0000(201094147206)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

IMPETRANTE(S) : ANAPAUOLA FERREIRA POTENGY E OUTRO(S)

ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE

IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

...NÃO HOUE PLEITO PELA CONCESSÃO DE LIMINAR. ASSIM NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE TIDA COMO COATORAS PARA, QUERENDO, PESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NO PRAZO LEGAL. PARA OS FINS DO ART. 7º II, DA LEI Nº 12.010/2009, INTIME-SE PESSOALMENTE, O REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

3 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCOLO : 243451-22.2010.8.09.0000(201092434518)

COMARCA : GOIANIA

EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : DEUSA DE FATIMA PEREIRA

EMBARGADO(S) : ADAHYL LOURENCO DIAS JUNIOR

ADV(S) : ADAHYL LOURENCO DIAS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: JUNTE-SE. DEFERIDO, PELO PRAZO DE LEI. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

OBS.:PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO ESTADO DE GOIAS, DEFERIDO.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427421-25.2010.8.09.0000(201094274216)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS

MARIA VANDA SANTANA LIMA

AGRAVADO(S) : JOSE ALVES FERNANDES FILHO E OUTRO(S)

ADV(S) : JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DESSA FORMA, AUSENTE AO MENOS UM DOS REQUISITOS NECESSARIOS, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO... REQUISITE-SE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS FATOS, QUE DEVERÃO

SER PRESTADAS EM 10 DIAS (JUIZ A QUO). INTIME-SE OS AGRAVADOS, PARA QUE, CASO QUEIRAM, ESPONDAM à PRETENSÃO, EM IGUAL PRAZO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 527, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433018-72.2010.8.09.0000(201094330183)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : JANETE RIBEIRO SPINDOLA BRANDAO E OUTRO(S)
ADV(S) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLED
EDILAINÉ CAETANO DA SILVA
DANILO SILVA MAGALHAES
AGRAVADO(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS

DECISAO OU DESPACHO:

...ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO à MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA E REQUISITE-SE INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS A RESPEITO DOS FATOS, EM 10 DIAS. INTIME-SE A AGRAVADA, PARA QUE, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRETENSÃO, EM IGUAL PRAZO.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432868-91.2010.8.09.0000(201094328685)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSE ADAIR DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, DELINEADA TAL POSSIBILIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO...INTIME-SE A PARTE GRAVADA, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRETENSÃO RECURSAL EM IGUAL PERÍODO, CONFORME DISPÕE O ART. 527, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. CUMpra-SE.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437248-60.2010.8.09.0000(201094372480)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : GABRIEL LARA VASQUES
ADV(S) : ANDYELLA ELIZABETH BORGES PAGOTO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS
DETRAN

DECISAO OU DESPACHO:

"...DE UMA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NAS RAZÕES DO AGRAVO, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO - 'FUMUS BONI IURIS' - RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONCEDÊ-LO. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439594-81.2010.8.09.0000(201094395943)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO ACAIACA
ADV(S) : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY
AGRAVADO(S) : WANDA ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

AUSENTE PEDIDO LIMINAR, OFICIE-SE O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, DR. RONNIE PAES SANDRE, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, NO DECENDIO LEGAL. DE IGUAL, INTIME-SE OS AGRAVADOS PARA, NO PRAZO LEGAL E CASO QUEIRAM, RESPONDER NOS TERMOS ART. 527, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

9 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 164119-33.1999.8.09.0051(199991641196)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 APELANTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADV(S) : RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
 ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
 CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
 2 APELANTE(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA
 ADV(S) : ALVARO JORGE BRUM PIRES
 1 APELADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA
 ADV(S) : ALVARO JORGE BRUM PIRES
 2 APELADO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADV(S) : RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
 ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
 CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO

DECISAO OU DESPACHO:

DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME FORMULADO PELA 1ª APELANTE TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTADA DURANTE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL.560). APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS FACE A PREVENÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 297234-72.2007.8.09.0051(200792972341)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : LARISSA SANTOS DA MATA
 ADV(S) : ALESSANDRO GONCALVES DE CASTRO
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD

DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS VICULAM EFEITOS MODIFICATIVOS, INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. CUMPRAM-SE.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 525678-23.2008.8.09.0011(200895256789)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 APELADO(S) : WANDIR TAVARES GONCALVES
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

...INTIME-SE APELANTE PARA QUE PROCEDA SUA COMPLEMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO (ART. 511, § 2º, DO CPC).

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
 ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.2/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 300601-58.2010.8.09.0000(201093006013)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR MARTINEZ CARNICER
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
 LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : DELEGADO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE
 ITUMBIARA

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, COM ESCOPO NO § 1-A DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO POR MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA PREDOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PARA REFORMAR A DECISAO RECORRIDA DE FLS. 23/25, E DEFERIR A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A LIBERACAO DOS CAMINHOS COM A MERCADORIA APREENDIDA, DOS CUPONS FISCAIS, DOS VEICULO E DOCUMENTOS DO IMPETRANTE. CUMpra-SE. INTIME-SE. GOIANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 315033-82.2010.8.09.0000(201093150335)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RADIO 96 FM LTDA
 ADV(S) : DANILLO VIEIRA MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, COM ESCOPO NO § 1º-A, DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO POR MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA DE FLS. 39/40, E INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, VISANDO DETERMINAR AO REQUERIDO QUE PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00, POR DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 50/52. CUMpra-SE. INTIME-SE."

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 322828-42.2010.8.09.0000(201093228288)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
 AGRAVADO(S) : IVO DOS REIS SANTOS
 ADV(S) : WANDER GREICE DIVINO DE CASTRO

ANA PAULA OLIVEIRA CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, COM ESCOPO NO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO POR MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA DE FLS. 57/68, E INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA NA AÇÃO REVISIONAL, VISANDO DEPOSITAR AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NO VALOR APRESENTADO UNILATERALMENTE, PROIBIR INSERIR O NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANTER-LHE NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 77/80. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332809-95.2010.8.09.0000(201093328096)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 AGRAVADO(S) : KLEBER VIEIRA BATISTA
 ADV(S) : VALSIO SOUSA MARQUES
 ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, COM ESCOPO NO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO POR MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA DE FLS. 166, E DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM RATEADOS ENTRE AS PARTES DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOR E RÉ), INTERESSADAS NA PERÍCIA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 171/174. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 342765-38.2010.8.09.0000(201093427655)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LIMA RODRIGUES AZEVEDO LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, § 1-A, DO CPC, CONHECO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A INCLUSAO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES NO POLO PASSIVO DA ACAO DE EXECUCAO FISCAL, DEVENDO SER CITADOS PARA OS FINS DE MISTER. INTIMEM-SE. APOS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS DE ESTILO. GOIANIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGEIRO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 357010-54.2010.8.09.0000(201093570105)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : PABLO MOREIRA GOMES
 ZELIA DOS REIS REZENDE
 JOSE FERNANDES PEIXOTO JUNIOR
 JOSE VECCI ROSA

AGRAVADO(S) : HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 DECISAO OU DESPACHO:

...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR O DECISUM RECORRIDO, AO TEMPO EM QUE DECLARO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA PROCESSAR E JULGAR A Ação DE DESAPROPRIAÇÃO PROPOSTA. PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXE-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 362680-73.2010.8.09.0000(201093626801)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 OSVALDO IPOLITO DE ALMEIDA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : REGINALDO MARTINS COSTA
 ROSANGELA AFONSO MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento para manter a multa aplicada, face a preclusão operada e reduzi-la, para o valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de evitar enriquecimento sem causa da parte favorecida e atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A exibição dos documentos deve ser efetivada em 30 dias, contados da publicação desta. Após as cautelas de estilo e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 365251-17.2010.8.09.0000(201093652519)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TARSIS SARAIVA E SA
 ADV(S) : BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : LUCIMAR BARBOSA DA MOTA

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, AO TEOR DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA AGRAVADA. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 386009-17.2010.8.09.0000(201093860090)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 AGRAVANTE(S) : ELSA GUIMARAES MENEZES
 ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
 ODUVALDO JOSE DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : JUAREZ JOSE LOPES DE MACEDO E OUTRO(S)
 ADV(S) : GERUSA MARIA DA COSTA
 NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, em decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de que sejam retificados os cálculos

sucumbenciais.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 391655-08.2010.8.09.0000(201093916559)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
 AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
 JOSE ZULMAR JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e nos termos do art. 557, caput, do CPC, considerando que a matéria colocada em sede recursal já está pacificada neste Tribunal, nego seguimento ao agravo. P. R. e intimem-se Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 419902-96.2010.8.09.0000(201094199028)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA E GUINDASTES AMERICA LTDA
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 MARCELO PINHEIRO DAVI

DECISAO OU DESPACHO:

DENUNCIÇÃO À LIDE. CITAÇÃO. PROVIDÊNCIA NÃO CUMPRIDA POR FALHA NO MECANISMO JUDICIÁRIO. RECURSO PROVIDO. A demora na citação por falhas do mecanismo judiciário não gera a prejudicialidade denunciação à lide, eis que a parte não pode ser penalizada por ato que não deu causa (Precedentes - Súmula 106 STJ). Recurso provido.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 422575-62.2010.8.09.0000(201094225754)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELON JOSE SOARES E OUTRO(S)
 ADV(S) : SERGIO FERREIRA WANDERLEY
 ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS
 GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO. RECEBIMENTO SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 520 DO CPC. Fora dos casos elencados em lei, não há como restringir os efeitos do recurso de apelação somente no seu efeito devolutivo se a hipótese não se enquadra dentre as previsões contidas nos incisos I a VII do artigo 520 do CPC.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 419426-58.2010.8.09.0000(201094194263)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : FILIPE DA SILVA COUTINHO
 ADV(S) : CELIO DA SILVA COUTINHO

ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ

AGRAVADO(S) : PLANO ENGENHARIA LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

A estes argumentos, em decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder a assistência judiciária gratuita ao insurgente.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424784-04.2010.8.09.0000(201094247847)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO QUARESMA DOURADO FILHO

ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE

AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, tão somente para autorizar a consignação em pagamento no quantum que o Recorrente considera correto, permitindo, por outro lado, a adoção das medidas oriundas do inadimplemento pela parte Agravada. Publique-se. Comunique-se ao juízo de origem.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424667-13.2010.8.09.0000(201094246670)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : WIVIANY CRISTINE ARAUJO NEVES

AGRAVADO(S) : MULSER COUROS E CURTIDOS LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA, REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E DETERMINAR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS GERENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA À ÉPOCA DE SEU FECHAMENTO IRREGULAR. OFICIE-SE O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA ACERCA DESTA DECISÃO. INTIME-SE. NÃO HAVENDO RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 425463-04.2010.8.09.0000(201094254630)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : RICARDO SERTANEJO NETO

ADV(S) : DANILLO FERREIRA RIOS

AGRAVADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A comprovação da hipossuficiência econômica é pressuposto indispensável para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, que deve ser deferida quando evidente a existência de elementos incompatíveis com a alegada necessidade, a teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88. Agravo CONHECIDO E PROVIDO. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE

2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431522-08.2010.8.09.0000(201094315222)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 RICARDO NEVES COSTA
 FLAVIO NEVES COSTA
 AGRAVADO(S) : ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
 ADV(S) : ELIDA SOUSA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar que a manutenção do agravado na posse do veículo, bem como a não inscrição/exclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, está condicionada ao prévio depósito do valor das prestações contratadas. Após as intimações necessárias e trânsito desta, devolvam-se os autos ao Juízo de origem com as cautelas de praxe. P. R. CUMPRASE. GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.DES . WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429225-28.2010.8.09.0000(201094292257)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARAMISIO MARTINS BORGES E OUTRO(S)
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 AGRAVADO(S) : VEGA CONSTRUTORA LTDA
 ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, CONSIDERANDO QUE A R. DECISAO RECORRIDA é MANIFESTAMENTE CONTRARIA A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, § 1-A, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SE DETERMINE A INSTAURACAO DA LIQUIDACAO DE SENTENCA (ART. 475-A) PARA APURACAO DOS VALORES DEVIDOS. OFICIE-SE O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DESTA DECISAO. INTIME-SE. GOIANIA , 09 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431260-58.2010.8.09.0000(201094312606)
 COMARCA : BURITI ALEGRE
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
 ADV(S) : JEAN FLAVIO FARIA GOMES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Revisão contratual c/c consignatória. Depósito parcial. Possibilidade. Assistência judiciária. Deferimento. Antecipação de tutela. Requisitos presentes (artigo 273 do CPC). Bem em mãos do autor. Possibilidade. Parágrafo 1º-A, do artigo 557 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. GOIANIA , 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432884-45.2010.8.09.0000(201094328847)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA CORDEIRO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO EM PARTE DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO QUANTUM QUE A RECORRENTE CONSIDERA CORRETO, PERMITINDO, POR OUTRO LADO, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ORIUNDAS DO INADIMPLEMENTO PELA PARTE AGRAVADA. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE.

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432838-56.2010.8.09.0000(201094328383)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : DAVID HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S.A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e reformo a decisão a quo, para admitir como valor da causa o indicado pelo agravante na inicial do presente recurso. Por conseguinte, comunique-se ao condutor do feito o teor desta decisão. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, archive-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR.

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436930-77.2010.8.09.0000(201094369306)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO
 DECISAO OU DESPACHO:

Com essas considerações, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, sob os alhores do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 435244-50.2010.8.09.0000(201094352446)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA ECONOMIA
 CREDITO MUTUO PROF SAUDE LTDA UNIC
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
 MURILO DIVINO MENDES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE MORAES JUNIOR E OUTRO(S)
 ADV(S) : ADILSON RAMOS
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
 WELLINGTON GALDINO

DECISAO OU DESPACHO:

"...AO TEOR DO EXPOSTO, COM BASE NO § 1º-A, DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO

RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA. CONFORME REQUERIDO, EFETUEM O CADASTRO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE, DR. RODNEI VIEIRA LASMAR, PARA RECEBIMENTO DAS FUTURAS COMUNICAÇÕES. INTIMEM-SE.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433850-08.2010.8.09.0000(201094338508)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : FABIO CASSIMIRO VIEIRA DA COSTA
 ADV(S) : MAURICIO JOEL GATTO
 STENIO PEREIRA DA SILVA
 MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
 BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES
 AGRAVADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LAUDO DO IML. DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE. É lícito à magistrada condutora do feito determinar, de ofício, a produção de prova pericial, por reputar necessária à formação de seu convencimento, nos termos do art. 130 do CPC, mormente por não causar qualquer prejuízo às partes litigantes, pois a busca da verdade real conduz a uma decisão mais justa para ambas as partes. Agravo de Instrumento ao qual se nega seguimento, com base no artigo 527, I c/c CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437323-02.2010.8.09.0000(201094373230)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDNEY NERY XAVIER DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FORÇA DO EFEITO DEVOLUTIVO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA, ADMITIR QUE A PARTE EFETUE OS DEPÓSITOS INCIDENTAIS NA QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA, MANTÊ-LO NA POSSE DO BEM E DETERMINAR A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437308-33.2010.8.09.0000(201094373087)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : EURIPEDES BARSANULFO CABRAL
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. VIOLAÇÃO DO

INCISO I DO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1 - A Juntada de cópia do instrumento procuratório que evidencia os poderes conferidos ao patrono do agravante inviabiliza o conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A cópia do termo de substabelecimento firmado pelo causídico substabelecente desacompanhada da procuração outorgada que elucida com quem a parte primeiro firmou contrato de mandato não supre a exigência legal do codex instrumental, inviabilizando, pois, a verificação quanto a regularidade da representação processual. Agravo de Instrumento não conhecido. Decisão monocrática proferida nos moldes do artigo 557, caput do Código de Processo Civil ante a manifesta inadmissibilidade do recurso.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438271-41.2010.8.09.0000(201094382710)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DIVINO PIRES
ADV(S) : MAURICIO SANTANA CORREA
LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHECO DESTES RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO TAO SOMENTE PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISAO RECORRIDA E, ASSIM, AUTORIZAR A CONSIGNACAO EM PAGAMENTO NO VALOR QUE O AUTOR/AGRAVANTE ENTENDE DEVIDO, INDEFIRINDO, ANTE A AUSENCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, O PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE, POR OFICIO, AO JUIZO DO PRIMEIRO GRAU. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439138-34.2010.8.09.0000(201094391387)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIENE PEREIRA DE FARIA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TÃO-SOMENTE PARA AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO QUANTUM QUE A RECORRENTE CONSIDERA CORRETO, PERMITINDO, POR OUTRO LADO, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ORIUNDAS DO INADIMPLEMENTO PELA PARTE AGRAVADA, CASO NÃO DEPOSITADO O VALOR CONTRATADO. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE."

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437223-47.2010.8.09.0000(201094372234)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON BARROSO GUIMARAES
ADV(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR
ROBSON CROSUE ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHECO DESTES AGRAVO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A DECISAO ATACADA A FIM DE DEFERIR OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA E AFASTAR A DETERMINACAO DE REDISTRIBUICAO. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE AO JUIZO DE ORIGEM. DE-CORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 442721-27.2010.8.09.0000(201094427217)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : IRENE ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : SISENANDO MATOS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

A estes argumentos, em decisao monocratica, com fundamento no art. 557, § 1-A, do CPC DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO nos termos SUSO-MENCIONADOS. OFICIE-SE AO MM. JUIZ DA CAUSA, DANDO-LHE CONHECIMENTO DESSA DECISAO. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. STENKA I. NETO. RELATOR.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439590-44.2010.8.09.0000(201094395900)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : WHESNNER JHONNE SILVA MILITAO
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : CREDIFIBRA S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e nos termos do art. 557, § 1º-A, da Lei Processual Civil, conheço do agravo e dou-lhe provimento para manter o valor atribuído a causa, conforme consta na peça vestibular. P. R. e Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 444339-07.2010.8.09.0000(201094443395)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE LUCENA SILVA
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
AGRAVADO(S) : BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO § 1-A DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A DECISAO RECORRIDA E CONCE- DER AO AGRAVANTE OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDI- CIARIA, CONFORME LHE FACULTA A LEI N. 1.060/50. E COMO DECIDO. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. INTI- ME-SE. CUMPRE-SE. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446528-55.2010.8.09.0000(201094465283)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 AGRAVADO(S) : HELIENE NUNES DA SILVA FREITAS
 DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO LEI 911/69. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 10.931/2004. PEDIDO LIMINAR. DEFERIMENTO. PURGAÇÃO DA MORA. MULTA DIÁRIA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. I - Com a alteração do Decreto-Lei 911/69 pela Lei nº 10.931/04, restou extinto o instituto da purgação da mora no valor das prestações vencidas, sendo necessário o pagamento da integralidade da dívida e não somente do débito vencido pelo devedor fiduciário para que possa reaver o bem alienado (inteligência do artigo 3º, § 1º, do DL 911/69, com as alterações introduzidas pela nova Lei). II - A multa diária arbitrada ao Banco agravante para o caso de não devolver o bem, havendo a purgação da mora, não pode ser aplicada, vez que ela somente é admitida pela Lei nº 10.931/04, quando o pedido de busca e apreensão for julgado (se improcedente) e o credor fiduciante já houver vendido o bem (artigo 3º, § 6º, do DL - 911/69). Agravo de Instrumento provido, nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC. Ao fim de tais considerações, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo instrumental para reformar a decisão singular e excluir a multa diária arbitrada em face do descumprimento da ordem judicial, caso haja purgação da mora pelo devedor, vez que não mais subsiste tal instituto, nos termos do disposto no artigo 3º do Dec-Lei 911/69, com as devidas alterações introduzidas pela Lei. 10.931, de 02/08/2004. Após as necessárias intimações necessárias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. Cumpra-se. GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 446521-63.2010.8.09.0000(201094465216)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 THIAGO AGUIAR PEIXOTO
 YUKARY NAGATANI
 AGRAVADO(S) : CLEONICE PAULO DE MACEDO
 ADV(S) : CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
 IOMAR SOUSA SANTOS
 FLAVIO SIMOES RABELO OLIVEIRA
 SEBASTIAO FERREIRA SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, em decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, a fim de reformar a decisão vergastada, para determinar que os valores a serem consignados sejam efetivados nos moldes pactuados, bem como para indeferir a medida antecipatória dos efeitos da tutela também em relação às restrições creditícias e a manutenção na posse do bem objeto do contrato, mantendo incólume o ato decisório

verberado no atinente à inversão do onus probandi.

35 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 370825-14.2009.8.09.0143(200993708250)
 COMARCA : SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
 JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
 APELADO(S) : MARIA DA PAZ SABINA DA CRUZ
 DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. FALTA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE MORA. A prova da constituição em mora do devedor é requisito essencial ao ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo Dec. Lei 911/69. Deixando o requerente de cumprir no prazo legal (10 dias) a determinação de emenda da inicial, a fim de comprovar a mora do devedor, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Sentença mantida. Recurso manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557, caput, do CPC.

36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 214026-48.2009.8.09.0011(200992140269)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 APELADO(S) : JOSELINO DE SOUZA ARAUJO
 ADV(S) : RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do apelo e nego-lhe provimento sob os albores do art. 557, do CPC.

37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 344093-67.2009.8.09.0087(200993440932)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA
 ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES
 MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
 RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
 APELADO(S) : SOLINALDO DE MEDEIROS BORGES
 ADV(S) : EDINIZIO SOARES BARBOSA
 DECISAO OU DESPACHO:

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO ESTADO. danos materiais. Queda de árvore em veículo. Responsabilidade do Município pela falta do serviço. Danos materiais configurados. Valor da indenização. Manutenção Ausência de causa excludente da responsabilidade. I. Em se tratando de omissão da Administração Pública Municipal, deve-se aplicar a teoria da responsabilidade subjetiva. ART. 37, § 6º, CF/88. II. No presente caso não incide quaisquer das excludentes da responsabilidade civil. III. É de se confirmar o valor estipulado à título de danos materiais, o qual levou em conta a média dos três orçamentos apresentados. Apelação Cível conhecida e desprovida.

38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 96680-91.2009.8.09.0006(200990966801)

COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : RONILDO CARLOS DA SILVA
 ADV(S) : NIVALDO CAMILO FILHO
 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA ATACADA E PERMITIR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA JUDICIAL PELO REQUERENTE. PUBLIQUE-SE. CUM-PRA-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

39 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 447063-97.2009.8.09.0006(200994470630)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JORDI MACHADO
 APELADO(S) : GENIL DE CASTRO PACHECO E OUTRO(S)
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 CACIA ROSA DE PAIVA
 VALDIR LOPES CAVALCANTE

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20%. I - É devido o adicional de insalubridade, no percentual fixado pela NR nº 15, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à atividade médica ambulatorial. II - Deve ser mantida a sentença que declarou o direito dos requerentes ao recebimento do adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base e determinou o pagamento da diferença existente, com os reflexos legais e devidamente corrigidos. Recurso de Apelação ao qual se nega seguimento, com base no caput do artigo 557 do CPC.

40 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 364581-40.2008.8.09.0067(200893645818)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 APELANTE(S) : JOSE SERAFIM MEIRELES
 ADV(S) : ODILARDO COSTA ARAUJO FILHO
 APELADO(S) : OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO)
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

DECISAO OU DESPACHO:

"...FORTE EM TAIS RAZÕES, FULCRADO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, POR CONTRARIAR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR (STJ), NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA LANÇADA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

41 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 300511-74.2002.8.09.0018(200293005117)
 COMARCA : BOM JESUS
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
 1 APELADO(S) : AGROPECUARIA SOCIEDADE RIBEIRO LTDA E

OUTRO(S)

ADV(S) : AMAURY FERREIRA

GIRLENE MARIA DE JESUS

2 APELADO(S) : ARGEU MAER RIBEIRO E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ao fim e ao cabo de tais considerações, em estrita obediência ao que dispõe o artigo 557 § 1º-A do Estatuto Processual Civil, dou provimento ao apelo e casso a sentença singular, determinando o prosseguimento do feito, com a necessária intimação pessoal da parte autora, via de seu representante lega, e/ou de seu procurador, para as providências cabíveis. Após as intimações necessárias e trânsito em julgado desta, volvam-se os autos ao Juízo de origem. Cumpra-se.

42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 399867-19.2008.8.09.0087(200893998672)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN

AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

SANDRA MARCELINO DA SILVA

APELADO(S) : ELMO CARDOSO DA SILVA

ADV(S) : LUIZ ANTONIO FERNANDES

HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. Havendo carência superveniente da ação, pela perda do objeto, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, porquanto perdeu o seu objeto. Apelo desprovido. Caput do artigo 557, do CPC.

43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 298416-25.2009.8.09.0051(200992984165)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

APELANTE(S) : ANIZIA ALVES DA PAIXAO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Assim considerando, fulcrado no art. 557 caput, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo, posto não observado requisito essencial à sua admissibilidade.

44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 6289-24.1987.8.09.0051(870062898)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO

APELADO(S) : MAURO BENTO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO. INADMISSIBILIDADE. I. O contrato de abertura de crédito, ainda que

acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo. (Súmula 233 do STJ). II. É inadmissível a conversão da ação de execução em ação de cobrança após a citação do executado. Apelo desprovido. Caput do artigo 557 do CPC.

45 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 260385-03.2008.8.09.0137(200892603852)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO
 MARISVALDO CORTEZ AMADO
 JOSEANE SANTOS COSTA
 APELADO(S) : GERALDO FERREIRA BORGES
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
 EPAMINONDAS DA ROCHA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

Com essas considerações, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO, a fim de manter, na íntegra, a sentença proferida pela jurisdição singela.

46 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 498809-63.2009.8.09.0051(200994988095)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : MARIA DO SOCORRO TOME
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
 APELADO(S) : BANCO BMG S/A
 ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. TABELA PRICE E CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTADAS. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRO RATA. 1 - A utilização da Tabela Price implica em capitalização dos juros, daí seu necessário afastamento, por sua incidência representar fator de desequilíbrio contratual. 2 - Ante o afastamento da Tabela Price torna-se necessária a estipulação de novo índice monetário para fins de recomposição da moeda. Destarte, fixo o INPC por se tratar de índice mais benéfico ao devedor. 3 - Afasta-se a capitalização mensal de juros, quando ausente o ajustamento expresso e inequívoco no contrato acerca de sua incidência. 4 - A verba sucumbencial deve ser redimensionada para atribuir às partes o pagamento das custas e despesas processuais em igual proporção. Sentença modificada. Decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

47 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 328101-74.2009.8.09.0149(200993281010)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 RENATA MACEDO ANDRADE
 MARIANA PEREIRA DE SA
 APELADO(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

Ex positis, não há porque se afastar a possibilidade de julgar-se monocraticamente, com base no artigo 557, caput, do CPC. Em razão disso, hei por bem negar seguimento ao apelo, colocando fim imediato ao procedimento recursal, igualmente também, por medida de economia processual. Após as intimações de estilo, volvam-se os autos à origem. Goiânia, 07 de janeiro de 2011.

48 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 355748-17.2008.8.09.0137(200893557480)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA NAZARE ANDRADE SILVA
 MARISVALDO CORTEZ AMADO
 APELADO(S) : GERALDO FERREIRA BORGES
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
 EPAMINONDAS DA ROCHA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, já conhecido do recurso apelatório, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença vergastada determinando, unicamente, que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação. Mantenho-a, no mais, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

49 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 249088-52.2009.8.09.0011(200992490880)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CASTRO ANDRADE
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 DANIEL XAVIER MARTINS
 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. I - O art. 257 do CPC determina o cancelamento da distribuição do feito se, em 30 (trinta) dias, se não for ela preparada. No entanto, o § 1º do art. 267 do mesmo diploma legal estatui que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorreu no caso em tela. II - Sentença cassada para determinar o prosseguimento do feito, com a necessária intimação da parte autora para as providências que lhe compete. Recurso conhecido e provido. Ex positis, conheço do recurso de apelação, e conforme disposição inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para cassar a sentença vergastada, determinando o prosseguimento do feito, com a necessária intimação da parte autora para as providências que lhe compete. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, volvam-se os autos ao juiz de origem, com as cautelas de praxe. Goiânia, 10 de janeiro de

2010.

50 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 388691-20.2009.8.09.0051(200993886914)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : NEWTON DOS REIS FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
SOCRATES FREIRE CARNEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...WX POSITIS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT,
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO
RECURSO DE APELAÇÃO. MANTENHO O DECISUM ATACADO
PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUM-
PRA-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,
VOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM.

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 147203-09.2001.8.09.0000(200101472034)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 IMPETRANTE(S) : AFRANIO GONTIJO DE ARAUJO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
 JULIANA FERREIRA E SANTOS
 RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
 FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS E
 OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE O ESTADO DE GOIAS PARA, EM CINCO (05) DIAS, MA
 NIFESTAR SOBRE O PEDIDO E DOCUMENTACAO DE FLS.662/667." GO.
 01.01.11. DES. CARLOS ESCHER - PRESIDENTE.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 106799-32.2009.8.09.0000(200901067991)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO
 IMPETRANTE(S) : ANTONIO MARTINS DA SILVA
 ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
 JULIANA FERREIRA E SANTOS
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE O IMPETRANTE A MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DA
 ILUSTRE AUTORIDADE IMPETRADA (FL.151),DANDO CONTA QUE JA FOI
 CUMPRIDA A ORDEM JUDICIAL." GO.07.01.11. DES. CARLOS ESCHER-
 PRESIDENTE.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 340919-24.2006.8.09.0065(200693409193)
 COMARCA : GOIAS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 IMPETRANTE(S) : OSMERINDA MARTINS DE CASTRO
 ADV(S) : GABRIEL REMIGIO MOREIRA NETO
 SEBASTIAO XAVIER DE GODOY

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMACAO DA REFERIDA AUTARQUIA, DE
 TERMINANDO QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, NO PRAZO DE 10 DIAS,
 PROMOVA AS DILIGENCIAS NECESSARIAS PARA O CUMPRIMENTO INTE
 GRAL DA ORDEM MANDAMENTAL (FLS.782/783), SOB PENA DE INCOR
 RER NAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. INTIME-SE."GO.07.01.11
 DES.CARLOS ESCHER - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 363792-77.2010.8.09.0000(201093637927)
 COMARCA : JOVIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 ADV(S) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
 ROBERTO ROCHA MOREIRA
 JURANDI GOMES FERREIRA

AGRAVADO(S) : ELVIO OLIVEIRA MARQUES
 ADV(S) : LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

"DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORMULADO AS FLS.400, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. GO.07.01.11. DES.CARLOS ESCHER - RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 589266-78.2008.8.09.0051(200895892669)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : BEROALDO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
 LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 MARCELO RODRIGUES
 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DECISAO OU DESPACHO:

"A FL.266, O RECORRENTE BEROALDO RIBEIRO DE FIGUEIREDO INFORMA TER REALIZADO ACORDO COM A PARTE EX ADVERSA, SENDO QUE, EM EVIDENTE CONTRADICAO, AS FLS.268/275, DEPARA-SE COM EMBARGOS DE DECLARACAO AVIADO PELA MESMA PARTE RECORRENTE EM EPIGRAFE COM VISTAS A DEMONSTRACAO DE INTERESSE EM UM DOS INTENTOS, JA QUE CONFLITANTES ENTRE SI. CASO PREVALECENTE O SUPOSTO ACORDO, MISTER TRAZER AOS AUTOS A COMPROVACAO DOS RESPECTIVOS PODERES DE REPRESENTACAO DA PARTE. INTIME-SE." GO.15.12.10.
 AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 504860-84.2007.8.09.0011(200795048602)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : ALBERTO DOS SANTOS BARROS
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 CLEVER DA SILVA
 2 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 2 APELADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS BARROS
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 CLEVER DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM DA SENTENCA E SOMENTE UMA REQUEREU A DESISTENCIA DO RECURSO INTERPOSTO, INTIME-SE O 2º APELANTE (BANCO ITAU S/A) A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO ACORDO NOTICIADO A FL.346."
 GO.07.01.11. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 86033-60.2009.8.09.0160(200990860337)
 COMARCA : NOVO GAMA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 APELADO(S) : HELIO LUIZ CLEMENTINO
 ADV(S) : AURILANDES VIEIRA MATHNE

DECISAO OU DESPACHO:

"ANTES DE ANALISAR O RECURSO DE AGRAVO DE FLS. 161/166 E A

PETICAO DE FLS. 169/171, INTIME-SE O AGRAVANTE (BANCO FINASA BMC S/A) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A ATA REFERIDA A FL.161, QUE TRATAR DA INCORPORACAO DO BANCO FINASA S/A." GO.07.01.11. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 64118-70.2007.8.09.0015(200790641186)
COMARCA : AURILANDIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : NILTON ELIAS DA SILVEIRA
ADV(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
APELADO(S) : BANEX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : SILVIO SEBASTIAO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE O APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ,
COMPLEMENTAR O VALOR DO PREPARO RECURSAL (CERTIDÃO DE FL.
146) E COMPROVAR A RESPECTIVA COMPLEMENTACAO, SOB AS PENAS
DA LEI (ART. 511, § 2, DO CPC). CUMpra-SE. GO.07.01.11.DES.
CARLOS ESCHER - RELATOR (GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA-
R\$3.712,14): PORTE TJ (112-0) = R\$ 4,45)

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.3/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394169-31.2010.8.09.0000(201093941693)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 AGRAVADO(S) : AMELIA ANDIARE RODRIGUES SOUZA
 ADV(S) : EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e no uso do permissivo inserto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, em reforma à r. decisão recorrida, indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ficando mantida a inversão do ônus da prova determinada. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento destes autos.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 398232-02.2010.8.09.0000(201093982322)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : MARIA ODILIA MATIAS DOS SANTOS
 ADV(S) : EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
 FLAVIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA INDEFERE O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PREPARO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO DO REGIMENTAL. DESERÇÃO. O recurso de agravo regimental deve vir acompanhado do devido preparo, à vista da exigência prevista no artigo 511 do CPC, de modo que, uma vez verificada a ausência do preparo, o recurso deve ser julgado deserto, com o seu não conhecimento. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 416519-13.2010.8.09.0000(201094165190)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
 ADV(S) : ANNE CRISTINA NAVES GODOI
 RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO
 AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.DECISAO LIMINAR. NAO CABIMENTO. ART. 527, DA LEI N. 11.187 /2005. RECURSO NAO CONHECIDO.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432179-47.2010.8.09.0000(201094321796)
 COMARCA : VIANOPOLIS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : MARCOS CLEYSON CIRIACO
 ADV(S) : LUIS FERNANDO GUIMARAES DE MORAES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Com tais considerações, e autorizado pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, ante sua manifesta inadmissibilidade, ficando mantida a decisão fustigada por seus próprios fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 435897-52.2010.8.09.0000(201094358975)
 COMARCA : VARJAO
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ALAOR ANTONIO MACIEL
 ADV(S) : RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 527, inciso I, e art. 557, "caput", ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta improcedência, e mantenho, por conseguinte, inalterado o "decisum" agravado. É como decido. Intime-se. Em não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439133-12.2010.8.09.0000(201094391336)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MODESTO DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

POR TAIS RAZOES, INDEFIRO A TUTELA RECURSAL PLEITEADA E, EM CONSEQUENCIA, CONVERTO O AGRAVO EM RETIDO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ DIRIGENTE DA CAUSA, CONFORME PRESCREVE O ART. 527, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429414-06.2010.8.09.0000(201094294144)
 COMARCA : SAO SIMAO
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : EMILIO COSTA SANTOS JUNIOR
 ADV(S) : ADRIANA SILVA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

POR TAIS RAZOES, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISAO AGRAVADA E, EM CONSEQUENCIA, CONVERTO O AGRAVO EM RETIDO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ DIRIGENTE DA CAUSA, CONFORME PREVISAO DO INCISO I, DO ART. 527, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438043-66.2010.8.09.0000(201094380431)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : DEGRAUS CENTRO DE ESTUDOS LTDA
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA

AGRAVADO(S) : ADILIO JOSE CARNEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, com fulcro nos artigos 527, inciso I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, negO seguimento ao presente Agravo de Instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade. É como decido. Intimem-se. Em não havendo recurso proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 439103-74.2010.8.09.0000(201094391034)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : LIVIA CARLA DE SOUZA NASSAR BIANCHI

ADV(S) : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
WARLEY MORAES GARCIA

AGRAVADO(S) : AMIR NASSAR FILHO E OUTRO(S)

ADV(S) : RAFAEL MARTINS DE ARAUJO CARDOSO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento, em face da sua reconhecida deserção. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 445359-33.2010.8.09.0000(201094453595)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : FERNANDA CLARA CANDIDO FREIRE

ADV(S) : VIVIANE NEVES ROCHA
ANTONIO RODRIGO CANDIDO FREIRE

AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S/A

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. Na ação revisional de contrato o valor da causa deve ser aquele correspondente ao proveito econômico pretendido com a demanda, sendo excepcionada, pois, a regra disposta no artigo 259, V, do CPC. RECURSO PROVIDO.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 447792-10.2010.8.09.0000(201094477923)

COMARCA : ITAJA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : FLAVIO NEVES COSTA
RICARDO NEVES COSTA

AGRAVADO(S) : FABIANA LINS ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O pedido de tutela antecipada deve ser decidido segundo o livre arbítrio do julgador, devendo ser alterado o seu posicionamento no caso de manifesta ilegalidade, mormente quando o entendimento esposado estiver em confronto com a jurisprudência sedimentada do

STJ. AGRADO PROVIDO.

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 157379-57.2006.8.09.0134(200691573794)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 TAISE MACHADO MELO
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 APELADO(S) : ODILSON ABADIO DE RESENDE
 ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
 DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexiste omissão de teses a serem enfrentadas se reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual para julgamento do feito. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 57907-15.2008.8.09.0134(200890579075)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 TAISE MACHADO MELO
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 APELADO(S) : ODILSON ABADIO DE RESENDE E OUTRO(S)
 ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
 LITPAS(S) : UNIAO
 ADV(S) : MARIO PIRES DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexiste omissão de teses a serem enfrentadas se reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual para julgamento do feito. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 499269-63.2007.8.09.0134(200794992692)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 TAISE MACHADO MELO
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 APELADO(S) : ODILSON ABADIO DE RESENDE E OUTRO(S)
 ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
 DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexiste omissão de teses a serem enfrentadas se reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual para julgamento do feito. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====
 4A CAMARA CIVEL #
 PAUTA N. 2/2011
 DATA DO JULGAMENTO: 20/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES
 =====

"As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas, impreterivelmente, antes do início da sessão".

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 366507-92.2010.8.09.0000(201093665076)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 223266-60.2010.8.09.0000(201092232664)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 IMPETRANTE(S) : JOSIVALDO ALVES DE BRITO
 ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA JUBE
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES
- 3 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 363680-11.2010.8.09.0000(201093636807)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO
- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 179580-18.2010.8.09.0000(201091795800)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE
 FERTILIZANTES LTDA
 ADV(S) : JOSE ERINALDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WILSON SOUZA RIBEIRO E OUTRO(S)
 ADV(S) : BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
- 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 307756-15.2010.8.09.0000(201093077565)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : JUNIOR CESAR SOUZA
 ADV(S) : ORIZONE JOSE VIEIRA
 MARCOS HALILA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOAO VIEIRA SOUSA (ESPOLIO)
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 345313-36.2010.8.09.0000(201093453133)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : MARIA CIRLENE SILVA DOS SANTOS
 ADV(S) : BENEDITO FALEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
24549A GO ADV. COM OAB INVALIDA

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE GOMES
ADV(S) : OCLECIO MIRANDA JUNIOR
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRAND
BRUNA PEREIRA BORGES
OCLECIO CORREA DE MIRANDA NETO

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 396311-08.2010.8.09.0000(201093963115)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

AGRAVADO(S) : NOVA ERA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
SEMENTES LTDA E OUTRO(S)

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 406772-39.2010.8.09.0000(201094067725)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
FRANCISCO DUQUE DABUZ

AGRAVADO(S) : GERALDA ALVES CORREIA TORRES
ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 414059-53.2010.8.09.0000(201094140597)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : VILCEMAR PEREIRA DE MIRANDA
ADV(S) : FABIO DA VEIGA JARDIM
TENNYSON CARLOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

16 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 183952-44.2009.8.09.0000(200901839528)
COMARCA : ACREUNA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AUTOR(S) : TERESINHA FERREIRA MENDES DE PAULA (ME) GAS
SUDOESTE
ADV(S) : ANTONIO APARECIDO PEREIRA

REU(S) : COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DECIMO SEGUNDO SUBGRUPAMENTO

PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

17 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 191385-04.2006.8.09.0001(200691913854)
COMARCA : ABADIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AUTOR(S) : VITORIA GABRIELLE GOMES COSTA
ADV(S) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

1 REU(S) : MUNICIPIO DE ABADIANIA
ADV(S) : DAODELINO CANDIDO DUTRA

2 REU(S) : HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADV(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL

PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

- 18 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 252847-39.2009.8.09.0006(200992528470)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AUTOR(S) : MARCOS FERNANDO MALTA
 ADV(S) : ANTONIO FERNANDO RORIZ
 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO
- 19 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 334135-96.2009.8.09.0074(200993341357)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 APELACAO CIVEL FLS. 42
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 20 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 3020-23.2008.8.09.0024(200890030200)
 COMARCA : CORUMBAIBA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ
 EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE MARZAGAO
 ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
 ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
 RECURSO ADESIVO FLS. 684
 RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE MARZAGAO
 ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
 ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ
 EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 21 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 6845-30.2004.8.09.0051(200490068456)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 1 APELANTE(S) : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
 ADV(S) : LEANDRO GOMES COTRIM
 RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 2 APELANTE(S) : GILDASIO GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
 GILMAR MENDES CRUZ
 1 APELADO(S) : GILDASIO GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
 GILMAR MENDES CRUZ
 2 APELADO(S) : CARTAO UNIBANCO S/A
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 LEANDRO GOMES COTRIM
 GABRIELA MICHELONE PEREIRA
- 22 - APELACAO CIVEL

- PROCOLO : 20563-39.2009.8.09.0142(200990205630)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
- APELADO(S) : AILTON AZEVEDO MELO FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
VIRGINIA MOTTA SOUSA
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 39699-04.2009.8.09.0051(200990396991)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : CLEYDSTONE RAMOS DE MATOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 51497-63.2010.8.09.0006(201090514972)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : DAVID CARDOSO DA SILVA
ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
GELIEL GOULART SILVA
- APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 75946-70.2009.8.09.0087(200990759466)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
1 APELANTE(S) : CLEBER RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
OCLECIO MIRANDA JUNIOR
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRAND
- 2 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 2 APELADO(S) : CLEBER RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
OCLECIO MIRANDA JUNIOR
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRAND
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 112097-91.2007.8.09.0091(200791120970)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : JOAO BATISTA BERNARDO DE BARROS
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
FABIO RODRIGUES
LEONARDO RIBEIRO ISSY

- APELADO(S) : LUPERCINO GOMES
ADV(S) : EFRAIN PEREIRA DA SILVA
ROSANA BALESTRA
- 27 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 206961-81.2006.8.09.0051(200692069615)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : ROOSEVELT ROSA LOURENCO
ADV(S) : IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
JOAO CANDIDO NUNES
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 28 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 207181-15.2009.8.09.0006(200992071810)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : WESLEY CLAYTON DA SILVA
ADV(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
APELADO(S) : MA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
VALDIVINO CLARINDO LIMA
MARTA ARAUJO LEITE
- 29 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 215052-52.2010.8.09.0074(201092150528)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : MARIO AUGUSTO CARNEIRO
ADV(S) : WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
APELADO(S) : CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E
REGISTRO DE IMOVEIS DE IPAMERI E O
- 30 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 218477-90.2004.8.09.0044(200492184771)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : COMERCIAL BOX 13 LTDA
ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
APELADO(S) : UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
- 31 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 240781-75.2007.8.09.0142(200792407814)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : LUIS GUIMARAES GOMIDE E OUTRO(S)
ADV(S) : ELCIO DIONIZIO DA COSTA
APELADO(S) : BETA AGRICOLA LTDA
ADV(S) : RONIE BELOTE GONCALVES
PAULA BELOTTI GONCALVES
- 32 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 272903-21.2010.8.09.0051(201092729038)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ARTUR HENRIQUE BRITO
ADV(S) : TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS

- APELADO(S) : BANCO GMAC S/A
- 33 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 412015-95.2009.8.09.0000(200904120150)
 COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : DORINEIDE DELMIRO DA SILVA
 ADV(S) : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
 DENIA DANTAS CAIXETA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). DILENE CARNEIRO FREIRE
- 34 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 438187-90.2008.8.09.0006(200894381873)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/A
 ADV(S) : WILSON SALES BELCHIOR
 LEONARDO RUFINO CAPISTRANO
 BARBARA GODIN DA ROCHA
- 1 APELADO(S) : ELIANE BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
 ADV(S) : PAULO ALBERNAZ ROCHA
 EDUARDO BATISTA ROCHA
- 2 APELADO(S) : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS
 ADV(S) : DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
- 35 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 478933-29.2007.8.09.0137(200794789331)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : FESURV UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
 ADV(S) : CHRISTIANO BITTAR
- APELADO(S) : CINARA LOPES DE MORAES
 ADV(S) : DANILLO VIEIRA MORAIS
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 36 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 502472-88.2007.8.09.0051(200795024720)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR :DRA. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 SUBST. DO DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : SIGISFREDO HOEPERS
- APELADO(S) : JOSE FRANCISCO SALGADO CESAR NETO
 ADV(S) : OSVAN DE SOUZA ROCHA JUNIOR
 OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

- 37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 347067-13.2010.8.09.0000(201093470674)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : DILMA FORTUNATO DE MOURA E OUTRO(S)
 ADV(S) : LEANDRO MELO DO AMARAL
- AGRAVADO(S) : JOSIANE LOPES
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 353608-62.2010.8.09.0000(201093536080)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : NOEL TAVARES PIMENTEL
ADV(S) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JUNIOR
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
FERNANDO ALVES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : IRINEIA ALVES CAETANO PIMENTEL
ADV(S) : JORGE AUGUSTO RODRIGUES LOURENCO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 368692-06.2010.8.09.0000(201093686928)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ROSA
ADV(S) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA DE REZENDE ROSA
ADV(S) : EDSON DE HUNGRIA
RIBAS RIBEIRO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 386969-70.2010.8.09.0000(201093869690)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : CREON APOLINARIO DE ARAUJO
ADV(S) : JOSE BEZERRA COSTA
SEBASTIAO VITORIO DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : CRISTHIANE FRANCCENYA DE REZENDE PERES
ADV(S) : ROSSINI BEZERRA ROSSI
PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 32626-15.2008.8.09.0051(200890326266)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : JERONIMO TINOCO FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : BRUNO MARQUES TINOCO
APELADO(S) : GEOVANNA SIQUEIRA MARQUES
ADV(S) : FABIANO DOS SANTOS PASSOS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 298136-88.2008.8.09.0051(200892981369)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : EDIR GUERRA MALAGONI
ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
RAYSSA REIS DE CASTRO
APELADO(S) : JULIO MALAGONI CARDOSO E OUTRO(S)
ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 331028-38.2010.8.09.0000(201093310286)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : JERONIMO ANTONIO SOBRINHO
ADV(S) : OCLECIO MIRANDA JUNIOR
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
BRUNA PEREIRA BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

(...) ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO REQUETADO. OFICIE-SE O MM JUIZ DE DIREITO CONDUCTOR DO FEITO, REQUETANDO-LHE INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS A RESPEITO DO ALEGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EX VI DO ARTIGO 527, INCISO IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL. DE-SE CIENCIA E CUMRA-SE. GOIANIA, 16 DE SETEMBRO DE 2010. GERALDO GONCALVES DA COSTA. DESEMBARGADOR RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332657-47.2010.8.09.0000(201093326573)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

(...) ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS. INTIMEM-SE A AGRAVADA PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 527, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GO, 20 DE SETEMBRO DE 2010. GERALDO GONCALVES DA COSTA. DESEMBARGADOR. RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332657-47.2010.8.09.0000(201093326573)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

NESTA DATA INTIMO A AGRAVANTE BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A PARA RECOLHER 01 (UMA) GUIA DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, CONFORME O PROVIMENTO N. 004/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS. GO, 11 DE JANEIRO DE 2011. MARCOS WILSON C. MACHADO. SECRETARIO.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 390997-81.2010.8.09.0000(201093909978)

COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPEROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
 ADV(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
 JOSE LUIZ DE MELLO SILVA
 AGRAVADO(S) : ALLIANZ SEGUROS S/A
 ADV(S) : ELTON CARLOS VIEIRA
 CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA
 ANTONIO EMILIO DANZA
 MARJORI ROSELLI

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

(...) DIANTE DO EXPOSTO, AUSENTE PROVA CONCLUDENTE DOS REQUE
 SITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DA LIMINAR PLEITEADA, INDEFIRO
 A MEDIDA. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISAO AO MM. JU
 IZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ANAPOLIS, (...)
 INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE
 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA AO RECURSO. CUMpra-SE. GO, 16 DE NO
 VEMBRO DE 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA. RELATOR SUBSTITU
 TO.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 394382-37.2010.8.09.0000(201093943823)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO DIAS SANTANA
 ADV(S) : GERLENA NEVES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : GABRIEL FILIPE LIMA SANTANA
 ADV(S) : OLGA DE JESUS GONCALVES DE SOUZA BRITO

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

(...) ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO
 PLEITEADO PELO AGRAVANTE.DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ
 A QUO, PROLATOR DA DECISAO VERGASTADA, REQUISITANDO-LHE, NO
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. INTIME-SE O
 O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS, RESPOSTA AO PRESENTE RECURSO. APOS, OUÇA-SE A PROCURA
 DORIA GERAL DE JUSTIÇA. CUMpra-SE. INTIME-SE.GO, 11 DE NOVEM
 BRO DE 2010. GERSON SANTANA CINTRA. RELATOR SUBSTITUTO.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 430960-96.2010.8.09.0000(201094309605)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : CRISTHIAN SAYMON DE OLIVEIRA MORAES
 ADV(S) : EVERALDO WASCHECK
 AGRAVADO(S) : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 003/2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SEM PEDIDO DE LIMINAR. INTI
 ME-SE A PARTE AGRAVADA, PARA QUE, EM DEZ (10) DIAS, CASO QUE
 IRA, RESPONDA A PRETENSÃO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 527
 , INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SOLICITE-SE AO DOU
 TO JUIZ DA CAUSA INFORMAÇÕES CIRCUNSTACIADAS DO ALEGADO NA
 PETIÇÃO RECURSAL, EM IGUAL PRAZO. GO, 10 DE DEZEMBRO DE 2010
 DR. GERSON SANTANA CINTRA. RELATOR SUBSTITUTO.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437136-91.2010.8.09.0000(201094371360)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO GONCALVES DA SILVA
 ADV(S) : THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 003/11
 ...PELO EXPOSTO, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, A FIM DE DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DAS DETERMINACOES CONTIDAS NA DECISAO EM VOGA ATE O JULGAMENTO DO RECURSO EM COMENTO. OFICIE-AO JUIZ A QUO, DANDO-LHE CIENCIA DO TEOR DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. INTI MEM-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO - RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 439118-43.2010.8.09.0000(201094391182)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO LEASING S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 AGRAVADO(S) : TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORIFICOS E CARGAS
 LTDA
 ADV(S) : LUIZ CLAUDIO DA COSTA
 VARLEI ALVES RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.003/11
 ...DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISAO AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, E REQUISITE-SE INFORMACOES A RESPEITO DOS FATOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE A AGRAVADA, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRETENSAO RECURSAL EM IGUAL PERIODO, CONFORME DISPOE O ART. 527, INC. V, DO CODIGO DO PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE - RELATOR EM SUBSTITUICAO.

9 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 74545-06.2009.8.09.0000(200900745457)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 DAYANA FRANCISCA AZEVEDO
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO
 UBIRAJARA LUIZ DE SALES
 APELADO(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 ADV(S) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 003/2011
 EM FACE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 286/289, MANIFESTE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO LEGAL.
 GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010
 DR. FRANCISCO VILDON J. VALENTE - JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU - RELATOR.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 235825-20.2008.8.09.0000(200802358254)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : LUCIANO DIONIZIO DO NASCIMENTO

ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 APELADO(S) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADRIANA GUEDES DE SA
 ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 003/2011
 EM FACE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 159/163, MANIFES-
 TE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO LEGAL.
 GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010
 DR. FRANCISCO VILDON J. VALENTE - JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO
 GRAU.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 337798-81.2009.8.09.0000(200903377980)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
 BANCO DO BRASIL PREVI
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 SILOMAR ATAIDES FERREIRA
 RUCILENE EPIFANIO NOGUEIRA FERREIRA
 APELADO(S) : MARLISE BEATRIZ HOLDEFER
 ADV(S) : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 003/2011
 INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 256, TENDO EM VISTA QUE A DIS-
 CUSSAO RECURSAL, ATE O PRESENTE MOMENTO, CINGE-SE QUANTO A
 PRESENCA OU NAO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO
 INTERPOSTO, EM ESPECIAL, NO TOCANTE A SUA TEMPESTIVIDADE,
 NAO HAVENDO APRECIACAO POR PARTE DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE
 JUSTICA QUANTO AO MERITO DA DEMANDA.
 INTIMEM-SE.
 PUBLIQUE-SE O ACORDAO DE FLS. 249/254
 CUMPRA-SE.
 GOIANIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010
 DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM - RELATOR.

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 211131-32.2009.8.09.0006(200992111315)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : ARAILDO SAMPAIO DE MELO E OUTRO(S)
 ADV(S) : LOURDES VOLPE NAVARRO
 GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
 LEONARDO COSTA RESENDE
 APELADO(S) : COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS
 NACIONAIS LTDA
 ADV(S) : MARCOS JOSE BRANDAO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 003/2011
 DETERMINO QUE PROCEDA A INTIMACAO DO APELANTE PARA QUE EFETU-
 E NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTACAO
 DAS CUSTAS RECURSAIS, SOB PENA DE DESERCAO (CPC, ARTIGO 515,
 PARAGRAFO QUARTO, C/C ARTIGO 511, PARAGRAFO SEGUNDO).
 GOIANIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010
 DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM - RELATOR.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
 ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 2/2011

DATA DO JULGAMENTO: 20/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 414074-22.2010.8.09.0000(201094140740)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
IMPETRANTE(S) : FERNANDO RODRIGO GARCIA FELIPE
ADV(S) : ANA PAULA ALMEIDA MARINHO DE LIMA
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA COMISAO DO 55 CONCURSO DE
INGRESSO CARREIRA MINISTERIO PUBLI

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 146974-68.2009.8.09.0000(200901469747)
COMARCA : INHUMAS
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : LUIZ OTAVIO DO NASCIMENTO
ADV(S) : RONNY ANDRE RODRIGUES
1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE INHUMAS
ADV(S) : MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA
2 AGRAVADO(S) : JOSE ESSADO NETO
ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 152079-89.2010.8.09.0000(201091520798)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
AGRAVADO(S) : UBALDINO MENDONCA PAES LANDIM
ADV(S) : FABRICIO LOPES DA LUZ
JULIANO LOPES DA LUZ

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 171307-50.2010.8.09.0000(201091713073)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A BANORTE
ADV(S) : CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
AGRAVADO(S) : JESUS TEREZA BORGES
ADV(S) : WESLEY CESAR TOFOLI CARDOSO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 182248-59.2010.8.09.0000(201091822484)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU
DOM BOSCO
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
AGRAVADO(S) : NEILA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 192856-19.2010.8.09.0000(201091928568)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

- AGRAVANTE(S) : EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO(S)
ADV(S) : IGOR JACOBSON
- AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA JACOBSON
ADV(S) : JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 193729-19.2010.8.09.0000(201091937290)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO BARBOSA CAMPOS
ADV(S) : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
WARLEY MORAES GARCIA
AGRAVADO(S) : COSAMA ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO DE MELO CARDOSO
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 245738-55.2010.8.09.0000(201092457380)
COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KERRY DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SOLANO DE CAMARGO
MILENA VACIOTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSE APARECIDO ALVES DINIZ
ADV(S) : PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 300616-27.2010.8.09.0000(201093006161)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
GUSTAVO PASQUALI PARISE
ALEXANDRE PASQUALE PARISE
AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA ATAIDES
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 312594-98.2010.8.09.0000(201093125942)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADV(S) : CASSIO MACHADO ALVES BEZERRA
FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 317133-10.2010.8.09.0000(201093171332)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LAIS PEIXOTO
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
GISELLE FAVA DE OLIVEIRA
ELISA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS S/A
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 318714-60.2010.8.09.0000(201093187140)
COMARCA : IPORA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JONAIMA CANDIDA XAVIER
 ADV(S) : ESTEVAO BATISTA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : OLIMPIO PEREIRA REZENDE
 ADV(S) : HELIO AILTON PEDROZO
 SILVIA MOREIRA PIRES

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 323713-56.2010.8.09.0000(201093237139)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
 ADV(S) : DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
 MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 1 AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : FABIANO DOS REIS TAINO
 DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 HELIA KARINE DA SILVEIRA
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
 2 AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
 ANDRE FERNANDES DA SILVA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 328792-16.2010.8.09.0000(201093287926)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : JIOVANA TOMITAO MARIO
 AGRAVADO(S) : PABLO HENRIQUE FERREIRA PIRES
 ADV(S) : DINAMARA GONCALVES CAVALCANTE CANEDO R
 MAIZA PEREIRA VIANA
 WALDEMAR ANTONIO TASSARA JUNIOR
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 340322-17.2010.8.09.0000(201093403225)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 AGRAVANTE(S) : TAPUIA LTDA
 ADV(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO
 AGRAVADO(S) : VIVIANE PEREIRA BORGES
 ADV(S) : RAFAEL BUENO DE SOUSA

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 352072-16.2010.8.09.0000(201093520728)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : PATRICIA BRAZ DOS SANTOS
 ADV(S) : ZELIO DE AVILA
 AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO FREITAS

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 360663-64.2010.8.09.0000(201093606630)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

- ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
 GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGU
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EZIO PEDRO FULAN
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOUZA RAMALHO E CIA LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : OLIMPIO DE SOUZA LINO
 LUKERIA NAVES
 PAULO EMILIO CURADO TAVEIRA
 PAULO EMILIO CURADO TAVEIRA
- 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 376884-25.2010.8.09.0000(201093768843)
 COMARCA : ITAPACI
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)
 ADV(S) : MARCOS VENICIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUN
 AGRAVADO(S) : MAKIANE BALBINA DE SOUZA
- 19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 385655-89.2010.8.09.0000(201093856556)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
 ANA CAROLINA LAZZAROTTO
 AGRAVADO(S) : IRINEU DE SOUZA PIRES
 ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
- 20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 392007-97.2009.8.09.0000(200903920071)
 COMARCA : MORRINHOS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 AGRAVANTE(S) : TERCIO GONCALVES DE MENEZES
 ADV(S) : MARINS TEODORO DA SILVA
 RENATO ALVES AMARO
 AGRAVADO(S) : JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADV(S) : RENATO ALVES AMARO
 LEONARDO ROCHA JORGE
- 21 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 83565-04.2005.8.09.0051(200590835653)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AUTOR(S) : MARIA DE FATIMA SOUZA PINTO
 ADV(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA
 LUDMILA PINHEIRO FONTES
 WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
 1 REU(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
 2 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : IRACI ALVES
 ADV(S) : LUCIANA GOMES DA SILVA
 PAULO SERGIO DA CUNHA
 FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 2 LITPAS(S) : CRISLAINE DE ALMEIDA
 ADV(S) : LUDMILA PINHEIRO FONTES
 APELAÇÃO CÍVEL FLS. 296
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 APELADO(S) : MARIA DE FATIMA SOUZA PINTO
 ADV(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA
 LUDMILA PINHEIRO FONTES

WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

22 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 211014-59.2009.8.09.0000(200902110149)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 AUTOR(S) : NESTOR MARQUES DA SILVA
 ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
 JULIANA FERREIRA E SANTOS
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 207
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO

APELADO(S) : NESTOR MARQUES DA SILVA
 ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
 JULIANA FERREIRA E SANTOS
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

23 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 312301-24.2008.8.09.0122(200893123013)
 COMARCA : PETROLINA DE GOIAS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 AUTOR(S) : ALEXIA VITORIA GOMES OLIVEIRA
 ADV(S) : AGENOR DE PROENCA

REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 APELACAO CIVEL FLS. 110
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : FREDERICO GARCIA PINHEIRO

APELADO(S) : ALEXIA VITORIA GOMES OLIVEIRA
 ADV(S) : AGENOR DE PROENCA

PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 395378-85.2008.8.09.0006(200893953784)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 AUTOR(S) : CLAUDIO ANTONIO COELHO
 ADV(S) : ARLINDO JOSE COELHO
 GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO

1 REU(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 2 REU(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE ANAPOLIS

APELACAO CIVEL FLS. 123
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA

2 APELANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE ANAPOLIS
 ADV(S) : MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA

APELADO(S) : CLAUDIO ANTONIO COELHO
 ADV(S) : ARLINDO JOSE COELHO
 GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO

PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

25 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 377772-28.2009.8.09.0000(200903777724)
 COMARCA : TAQUARAL DE GOIAS
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : SILVIO GOMES DA SILVA
 ADV(S) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA

- APELADO(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS
 ADV(S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA
 ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS
 HELENILDA PEREIRA DA SILVA QUIRINO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY
- 26 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 5043703-62.2010.8.09.0051(201050437033)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR
 ADV(S) : DJAN CARLO GOMES DE PAULA
 APELADO(S) : DIRETOR DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO PARA
 INGRESSO NA POLICIA MILITAR
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY
- 27 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
 PROTOCOLO : 583962-57.2008.8.09.0000(200805839628)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : CLAUDIO RUBENS SILVA
 ADV(S) : ADAIR JOSE DE LIMA
 JUNIA DA SILVA REZENDE
 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : HERNANE LUIZ MARRA DA MADEIRA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 28 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 285591-71.2003.8.09.0144(200392855917)
 COMARCA : SILVANIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : SEBASTIAO MENDES DE BRITO E OUTRO(S)
 ADV(S) : NEUSA RODRIGUES ALVES
 APELADO(S) : JESIEL FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
 ADV(S) : LUIZ MARIA CURADO FLEURY
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 29 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 26542-61.2009.8.09.0051(200990265420)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 APELADO(S) : RICARDO MACHADO DE MELO
- 30 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 31655-80.2010.8.09.0044(201090316550)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
 AUREO OLIVEIRA NETO
 APELADO(S) : HELIO FERREIRA LIMA
- 31 - APELACAO CIVEL

- PROCOLO : 39100-87.2008.8.09.0152(200890391009)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : NELY FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
- APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
- 32 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 63437-84.2010.8.09.0051(201090634374)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : FRANKLIN ALVES NETO
ADV(S) : VALDIR VILMAR DA SILVA JUNIOR
DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
- APELADO(S) : BANCO PAULISTA S/A
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 72249-90.2009.8.09.0006(200990722490)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A GYN
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
LEANDRO SOUZA DA SILVA
- APELADO(S) : OSTEVALDO PIRES MOREIRA
- 34 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 73488-32.2009.8.09.0006(200990734889)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : NAIM ARRUDA VIEIRA
ADV(S) : LAILSON SILVA MATTA
TADEU DE PINA JAYME
TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
- APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 79883-45.2006.8.09.0006(200690798830)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : JOAO SILEIMAR LUZ (ESPOLIO)
ADV(S) : ANTONIO ANTENOR RODOVALHO
ROGERIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
- APELADO(S) : MARIA SILEINITA MEDEIROS
ADV(S) : ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
- 36 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 141413-51.2002.8.09.0051(200291414133)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

- REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO E CIA LTDA
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
APELADO(S) : ARTUR DE OLIVEIRA TELES
ADV(S) : DEOCLIDES GOMIDE
- 37 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 148285-48.2003.8.09.0051(200391482858)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO
APELADO(S) : WEBER TAVARES JUNIOR
ADV(S) : DARCY BATISTA ARANTES
EVANDO MARTINS DA COSTA
- 38 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 149151-05.2007.8.09.0152(200791491510)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : UENDER DA SILVA CABRAL
PABLO MOREIRA GOMES
APELADO(S) : SILVIO MONTAVANI
ADV(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES
ALARICO FERNANDES JUNIOR
ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA
- 39 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 184308-65.1999.8.09.0137(199991843082)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JOSE PEDRO DA BROI
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
TAISE MACHADO MELO
EDUARDO ANTONIO SANTOS
APELADO(S) : ANTONIO CEZAR MARQUEZ CAMPOS
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
- 40 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 193329-69.2005.8.09.0100(200591933292)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : NABIO ELIAS MEIRELES
ADV(S) : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
APELADO(S) : ESMERALDA MEIRELES (ESPOLIO)

- 41 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 204037-97.2006.8.09.0051(200692040374)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : OSMAR MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE ROMAO DE SOUSA
APELADO(S) : JULIO DIAS DOS SANTOS
ADV(S) : ANA QUITERIA ALENCAR COSTA
- 42 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 220072-06.2004.8.09.0051(200492200726)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : CICAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
AILTON ALVES FERNANDES
APELADO(S) : ISNAIR BRAGA DOS SANTOS
- 43 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 257062-72.2010.8.09.0087(201092570624)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : FERNANDO SILVA CAMPOS
ADV(S) : JOSE COELHO BARCELOS BORGES
APELADO(S) : WANDERLEY SOARES
- 44 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 261060-98.2006.8.09.0051(200692610600)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : JOANA D'ARC NUNES DA SILVA OLIVEIRA E
OUTRO(S)
ADV(S) : ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
APELADO(S) : FABIAN RODRIGUES LEITE
- 45 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 294779-25.2009.8.09.0000(200902947790)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : BRASFRIGO S/A
ADV(S) : MONICA ALVES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA
ADV(S) : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
WANIA LUIZA DE SOUZA
- 46 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 300420-47.2004.8.09.0136(200493004203)
COMARCA : RIALMA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
REVISOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : VALDIR JOSE PIMENTA E OUTRO(S)
ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

VALDENISIA MARQUES SILVA
JANAINA AUGUSTA NOLL

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 317357-23.2009.8.09.0051(200993173578)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : ELIANE MARIA SANTANA
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 337351-84.2000.8.09.0105(200093373511)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
REVISOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : NAVES E REZENDE LYDA
ADV(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
1 APELADO(S) : JURAIR JOAQUIM DE CARVALHO
ADV(S) : MARLUCIA SOUZA BARROS SYRIO
NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
CORIVAL REZENDE IRINEU
2 APELADO(S) : ADONIR RODRIGUES CABRAL
ADV(S) : ARNALDO DE ASSIS

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 397248-30.2008.8.09.0051(200893972487)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
REVISOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : LUZIA ARAUJO DA SILVA
ADV(S) : WESLEY FANTINI
ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
GEANNYNE CINTRA ASSIS
APELADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA
ADV(S) : MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO

50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 412157-13.2005.8.09.0074(200594121574)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : VALDIVINO JOSE DE AVELAR
ADV(S) : RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
APELADO(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VIVIANE ELIAS GONCALVES
DONIZETE LUIZ DA SILVA
ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

51 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 413361-59.2008.8.09.0051(200894133616)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : PAULO AVANYER DE SOUZA CANANEIA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
MARAYSA DI MANOEL CAIADO
APELADO(S) : CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
MARCELO RODRIGUES FELICIO

52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 445575-63.2007.8.09.0011(200794455751)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR :DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : RAIMUNDO ALVES NUNES
ADV(S) : JOSE BARRETO NETO

53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 453008-27.2009.8.09.0051(200994530080)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : WALDEDY MARIA DE PAULA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH MACHADO
APELADO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

54 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 498587-19.2009.8.09.0044(200994985878)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ASSENTADOS NO
PROJETO DE ASSENTAMENTO PALMEIRAS
ADV(S) : LUCIANO RAFAEL DA SILVA
APELADO(S) : MUNICIPIO DE FORMOSA

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

MARCO WILSON C. MACHADO
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.1/2010 - ERRATA

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.83557-2/180

PROCOLO : 200994977174

COMARCA : GOIANDIRA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AGRAVANTE(S) : GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A

ADV(S) : CARLOS GONCALVES JUNIOR

AGRAVADO(S) : CATALANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA

ADV(S) : MARCELO BALLI CURY

JOSE HAMILTON DE FARIA

LETICIA OCHOA DE CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...EVIDENTE, POIS, NA ESPÉCIE, A INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA - ARTIGOS 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO DE FLS. 601/602. GOIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

GOIANIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS

ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.2/2010 - ERRATA

=====

1 - ACAO CIVIL PUBLICA N.188-4/280

PROCOLO : 201092359915

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : KOLMAR DIAS MACIEL

REU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE GOIAS SINTEGO

ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

EDINA MARIA ROCHA LIMA

REGINA CLAUDIA DA FONSECA

EMENTA : EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DE GREVE. PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. MOVIMENTO PAREDISTA ENCERRADO. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA. 1. Não mais subsistindo os motivos que deram causa ao pedido de suprimento judicial, eis que, na espécie, o movimento paredista que motivou o ajuizamento da ação civil pública por parte do Município foi encerrado, configurada está a perda superveniente do objeto, o que justifica a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. 2. Embora a doutrina diga que o adimplemento da obrigação após a citação não configure a perda do objeto (falta de interesse), mas o reconhecimento da procedência do pedido, para que se configure a hipótese prevista no inciso II, do art. 269, do CPC, faz-se imprescindível que o reconhecimento seja expresso pelo Réu. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente o ilustre Procurador de Justiça Doutor Rodolfo Pereira Lima Júnior.

GOIANIA, 5 DE NOVEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS

ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.4/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332075-47.2010.8.09.0000(201093320753)
COMARCA : JANDAIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
ADV(S) : NILTON NEDES LOPES
AGRAVADO(S) : P R A PORTO REAL AGRIBUSINESS E EVENTOS LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO CHIAPPA

DECISAO OU DESPACHO:

"...TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE F. 795/796 BEM COMO DO DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA, HEI POR BEM RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA: 1) DETERMINAR A OITIVA DA PARTE AGRAVADA ACERCA DO PEDIDO DE F. 795/796; 2) SOLICITAR AO MM. JUIZ DA CAUSA A INFORMAÇÃO SOBRE A FASE ATUAL DO PROCESSO A QUE SE REFERE O PRESENTE AGRAVO. ISTO FEITO, CLS. GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL
INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.34/2011

=====

#

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 335752-85.2010.8.09.0000 (201093357525)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

De tal arte, a aquisição do remédio pleiteado nestes autos não agride aos princípios que regem a Administração Pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a exigência em comento está sendo determinada pelo Poder Judiciário. Resulta deste longo mas necessário exórdio que a negativa por parte do impetrado em fornecer o medicamento prescrito pelo profissional que atendeu ao substituído, ofendeu o direito líquido e certo do paciente, cabendo ao judiciário intervir para assegurar-lhe o que lhe é constitucionalmente garantido, situação que evidencia a presença dos pressupostos para a definitividade do mandamus. Isto posto, adotando o parecer ministerial, concedo, em definitivo, a segurança buscada.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 360741-58.2010.8.09.0000 (201093607416)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
RICARDO NEVES COSTA

AGRAVADO(S) : CLAUDIO BELCHIOR DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, deixo de conhecer o recurso de Agravo de Instrumento interposto por ser manifestamente inadmissível.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373317-83.2010.8.09.0000 (201093733179)
COMARCA : CACU
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA

AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO MINI CUSTO LTDA
ADV(S) : DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do presente Agravo de Instrumento e, nos termo de §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para reformar a decisão impugnada e determinar a juntada da contestação apresentada intempestivamente pelo Estado de Goiás, ora Agravante.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437069-29.2010.8.09.0000 (201094370690)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : ROGERIO AQUINO DE PAULO
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço deste Agravo e, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou-lhe parcial provimento para permitir o depósito das parcelas no valor que o Agravante entender devido, sem contudo extrair os efeitos da mora consubstanciado nos pedidos de proteção do nome do Agravante e de manutenção na posse do bem.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 436958-45.2010.8.09.0000 (201094369586)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : WAGNER DOS PASSOS DA SILVA
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO (...). GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437383-72.2010.8.09.0000 (201094373834)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 AGRAVADO(S) : JONAS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço deste Agravo e, com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, dou-lhe parcial provimento para reformar a decisão atacada, na parte que manteve o Agravada na posse do bem e concedeu a proteção de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, eis que em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e ainda, condicionar a aplicação da multa diária ao depósito integral das parcelas contratadas.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438581-47.2010.8.09.0000 (201094385816)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : JONIVON MEIRELLES DE SOUZA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO AGRAVO E DOU PARCIAL PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º - A, DO CPC, PARA CONCEDER O DIREITO DO AGRAVANTE DE TENTAR COMPROVAR SUA EFETIVA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438683-69.2010.8.09.0000 (201094386839)

COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : JOAO BATISTA RIBERIO
 ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO ABC BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º - A, DO CPC, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CONCEDER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 444090-56.2010.8.09.0000 (201094440906)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
 MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
 AGRAVADO(S) : MOHAMAD LOURENCO KASSEM
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento e, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, lhe nego seguimento a fim de manter a decisão recorrida nos termos como proferida.

10 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 503319-16.2008.8.09.0032 (200895033194)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA GLORIA
 ADV(S) : FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE NOVA GLORIA
 ADV(S) : FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Face ao exposto, CONHEÇO DA REMESSA, PORÉM NEGO-LHE SEGUIMENTO. É como decido. Cientifique-se o juiz da causa desta decisão. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

11 - APELAÇÃO CÍVEL

PROTOCOLO : 398000-17.2009.8.09.0067 (200993980007)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : ANDRE LUIS SILVA NASCIMENTO
 ADV(S) : MARCELO MORAIS MARTINS
 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ALESSANDRA PEREIRA SOARES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e com fundamento no art. 557, caput do CPC c/c §2º do art. 511 do mesmo diploma legal, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, considerando-o inadmissível em decorrência de sua flagrante deserção. Intimem-se e, transitado em julgado, retornem os autos à origem para devidos fins.

12 - APELAÇÃO CÍVEL

PROTOCOLO : 179462-70.2010.8.09.0120 (201091794626)
 COMARCA : PARAUNA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : MAURETE MARIANO DA SILVA
ADV(S) : HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor desse entendimento, com base no artigo 557 do mesmo diploma legal, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente inadmissível, em razão da ausência de requisito essencial à sua admissibilidade, reconhecendo-se sua deserção.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 191359-50.2006.8.09.0051(200691913595)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : THAIS BATISTA LOPES
APELADO(S) : ANTONIO GOMES NEVES
ADV(S) : WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar a sentença monocrática apenas para majorar o valor dos honorários sucumbenciais ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

14 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 460960-57.2009.8.09.0051(200994609604)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : LUCIENE SILVA GUSMAO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interpostos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença fustigada. Intimem-se.

15 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 262259-74.2009.8.09.0044(200992622590)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
ISABELA ARAUJO NEPOMUCENO
APELADO(S) : ANTONIO SERGIO SOARES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CASSO ex officio a sentença monocrática e determino o retorno dos autos ao juízo de origem, dando por PREJUDICADO o recurso. É como decido. Não havendo recurso, proceda-se à remessa dos autos ao juízo de origem.

16 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 304092-85.2008.8.09.0051(200893040924)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

APELADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES SOARES FILHO
ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
ALLINE FERNANDES RAMOS

DECISAO OU DESPACHO:

Com tais considerações, o uso do permissivo legal inserto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, para fixar os juros remuneratórios consoante a taxa média praticada pelo mercado para as operações da espécie, ao tempo de sua celebração conforme informações veiculadas pelo Banco Central do Brasil. Após as intimações necessárias, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.56/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 219723-49.2010.8.09.0000(201092197230)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES

1 IMPETRANTE(S) : THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES

ADV(S) : RICARDO PINTO DA SILVA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. LEGITIMIDADE DE PARTES. DISPICIENDO PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. PERITO CRIMINAL. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IRRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE. FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS. EDITAL. LEI ENTRE AS PARTES. DESRESPEITO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. 1. Legítimos para responderem pela Ação Mandamental os Secretários de Segurança Pública do Estado e de Ciência e Tecnologia do Estado, na medida em que assinaram o edital regulador do concurso e têm condições de modificar e corrigir eventuais ilegalidades apontadas. 2. Despiciendo o pedido incidental de declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º, III, da Lei 14.725 de 25 de setembro de 2002, haja vista que a questão constitucional não é prejudicial do julgamento da ação mandamental, sendo desnecessária sua remessa à Corte especializada. 3. Mostra-se desarrazoada, passível de exame pelo Poder Judiciário, a exigência editalícia de teste de aptidão física, com caráter eliminatório, ao cargo de perito criminal, pois tal requisito não se relaciona com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato. E mesmo o edital do concurso público constituindo lei entre as partes, porquanto trata-se de norma regente do certame estabelecadora de vínculo entre a administração pública e os candidatos, este não possui o condão de suprimir preceitos legais e constitucionais. 4. Demonstrada a alegação de prática de ato ilegal ou abusivo, seja do Executivo, do Legislativo ou do próprio Judiciário, este último poderá adentrar no mérito da questão e estabelecer a modificação do ato ou dos limites que balizam atuação do agente coator, sem que isso infrinja a tripartição harmônica e independente dos poderes republicanos. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene

Carneiro Freire.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 242969-74.2010.8.09.0000(201092429697)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 IMPETRANTE(S) : RAFAEL RODRIGUES LOPES
 ADV(S) : CHARLES ANDRE SANTOS
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANCA. PEDIDO DE DESISTENCIA. O pedido de desistencia do Mandado de Seguranca pode ser homologado a qualquer tempo e independentemente de anuencia da autoridade coatora. Precedentes das Cortes Superiores. DESISTENCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em homologar a desistencia e extinguir o processo, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 280648-11.2010.8.09.0000(201092806482)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : EVERTON DOS REIS FERREIRA
 ADV(S) : PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. EDITAL. A exigência de idade máxima de 30 (trinta) anos fixada no Edital do Concurso de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás está prevista na Lei Estadual nº 15.704/06, em observância ao princípio da razoabilidade e da legalidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. SEGURANCA DENEGADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em denegar a seguranca, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 289617-15.2010.8.09.0000(201092896171)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : THIAGO NOGUEIRA PINTO
 ADV(S) : CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
 CHRISTIANE ALVES L. G. DE OLIVEIRA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PÚBLICO.
 DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. EXIGÊNCIA NA POSSE E NO
 ATO DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O
 CARGO DE SOLDADO PM. REGULARIDADE. 1. Correta a
 exigência da apresentação do diploma de curso
 superior no ato da posse no cargo de Soldado PM e
 ato de inscrição no curso de formação, tendo em
 vista que este é posterior à posse no cargo de
 soldado, pois os candidatos ao cargo de Soldado PM
 serão classificados para tomar posse no cargo e
 realizarão, após a posse, o curso de Formação de
 Praças, na condição de Soldados de 2ª Classe.
 Desta feita, tem-se que o curso de formação não se
 trata meramente de uma das etapas do concurso,
 mas sim de um procedimento posterior à posse.
 2. Não demonstrada a ilegalidade da imposição
 contida no edital que regula o concurso, imperiosa
 a denegação da segurança pleiteada. SEGURANÇA
 DENEGADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as retro indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em denegar a
 segurança, nos termos do voto do Relator, que
 também presidiu a sessão. Votaram com o Relator
 o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o
 Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente
 a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene
 Carneiro Freire.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 297382-37.2010.8.09.0000(201092973826)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 IMPETRANTE(S) : LUIS ANTONIO COTRIM
 ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR
 RODRIGO MOTA NOBREGA
 1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS TCM
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE
 PROVENTOS. AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO ENTRE OS FATOS
 NARRADOS E O DIREITO PERSEGUIDO. PETIÇÃO INICIAL.
 INÉPCIA. 1. Além do pedido e dos sujeitos,
 deve a petição inicial conter a exposição dos
 fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, que
 formam a denominada causa de pedir. Deve, assim, o
 autor, em sua petição inicial, expor todo o
 quadro fático necessário à obtenção do efetivo
 direito perseguido, bem como demonstrar como os
 fatos narrados autorizam a produção desse (deverá
 o autor demonstrar a incidência da hipótese
 normativa no suporte fático concreto). (DIDIER
 JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil.
 Vol. 01. 8ª ed. Editora JusPODIVM: Salvador,

2007). 3. Estes pressupostos também devem estar presentes na petição inicial do Mandado de Segurança (art. 6º, Lei 12.016/2009). Não demonstrada a relação entre o fatos narrados e o direito perseguido, a exordial demonstra-se inapta, justificando-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no § 5º, do artigo 6º, da Lei 12.016/2009, e inciso IV, do artigo 267, do CPC. 3. Na via estreita e específica do Mandado de Segurança, que não comporta dilação probatória, o direito líquido e certo reclamado deve ser demonstrado de plano na petição inicial (precedentes desta Corte). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 298192-12.2010.8.09.0000(201092981926)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 IMPETRANTE(S) : COMERCIAL ATLANTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
 ADV(S) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 BRUNNA SALGADO COSTA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. ART. 78, § 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO ONDE FOI PROFERIDA ORDEM DE PAGAMENTO DO PRECATÓRIO. MÍNIMO DE LEGALIDADE DAS CESSÕES. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. Os documentos carregados aos autos demonstram que a Impetrante celebrou negócio jurídico de cessão de crédito com terceiros através de Escritura Pública de Cessão de Crédito, mediante a qual pretende compensação de crédito tributário. Entretanto, emana das provas dos autos a ausência de provas da regularidade da cessão de créditos, consistente na falta de homologação pelo Juízo da execução onde foi proferida a ordem de pagamento do Precatário nº 27511, o que consiste no mínimo de legalidade e regularidade a ser aferido pelo julgador 2. Não instruído o feito com a prova pré-constituída dos fatos que, na espécie, devem adequar-se à norma jurídica invocada, ônus do impetrante do qual não se desincumbiu, não há como apreciar a matéria suscitada no mandado de segurança, eis que a identificação do direito nele apontado como líquido e certo demanda extensão probatória inadmissível nessa via estreita. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar extinto sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente o ilustre Procurador de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

7 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 390920-72.2010.8.09.0000(201093909200)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERE A LIMINAR. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1- A concessão ou não da liminar em sede de mandado de segurança está adstrita ao prudente arbítrio do julgador, desde que evidenciados os pressupostos ensejadores, só podendo ser revista quando flagrantemente ilegal ou teratológica. 2- Ao interpor agravo regimental da decisão liminar proferida em mandado de segurança, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente avultar questões meritórias que serão analisadas quando do julgamento final. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

8 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 417038-85.2010.8.09.0000(201094170380)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO APRESENTA ARGUMENTO OU FATO NOVO. 1. Impõe-se a preservação de liminar concedida em Mandado de Segurança, notadamente se atendidos os pressupostos para seu deferimento, cuja análise é adstrita ao convencimento do julgador. 2. A exigência de caução, fiança ou depósito para a concessão de medida liminar é uma "faculdade", nos termos do que prevê o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, devendo ser analisada no caso concreto. 3. Não

demonstrado nenhum fato novo ou argumento que possa modificar o entendimento delineado na decisão preliminar, é de se negar provimento ao Agravo Regimental, porquanto interposto a minguada de elemento capaz de desconstituir o que restou anteriormente decidido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 417038-85.2010.8.09.0000 (201094170380), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 373946-57.2010.8.09.0000(201093739460)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GARCIA DA SILVA
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE FORMULADO. MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPROPRIEDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. DPVAT. SUGESTÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA. ADOÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. 1. Interposto Agravo Regimental cuja redação e pedido é idêntico ao recurso de Agravo de Instrumento anteriormente interposto, há que se reconhecer a sua prejudicialidade, posto que inadmissível tal reiteração sem novos elementos, cujos fundamentos já foram apreciados na Decisão Monocrática atacada; 2. Havendo discussão acerca da adoção de jurisprudência desta Egrégia Corte acerca do tema, adotar-se-á a tese majoritária em detrimento da mera recomendação da Corregedoria de Justiça deste Sodalício (Ofício Circular n.º 31/09). AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 385378-73.2010.8.09.0000(201093853786)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

1 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE ALMEIDA SEBBA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
 PAULO ROBERTO SEBBA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que deu parcial provimento ao recurso, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 387880-82.2010.8.09.0000(201093878800)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
 RODRIGO GRANDO
 LUCIANE AYRES BARBOSA

1 AGRAVADO(S) : REINILDO ALVES LOPES
 ADV(S) : JOSE NIERO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DEPOSITO EM VALOR OFERTADO UNILATERALMENTE. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A insuficiência do depósito não significa a improcedência do pedido, mas sim que o efeito da extinção da obrigação é parcial, até o montante da importância consignada, que poderá inclusive ser futuramente complementada. 2. É imperativo o desprovimento do Agravo Regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão monocrática. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 390892-07.2010.8.09.0000(201093908920)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : JESUS RESENDE DOS SANTOS
 MARIA INES LIMA BALESTRA DOS SANTOS
 ADV(S) : DOMICIO CAMELO SILVA
 1 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JUNIOR
 ADV(S) : MARIO PEDROSO

HENRIQUE ROCHA NETO
 CARINA DIAS SIMONATO MATIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. CAUÇÃO REAL REJEITADA. PRAZO PARA OFERTA DE OUTRA GARANTIA. PROVIDÊNCIA ULTIMADA NA PEÇA RECURSAL, AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO OU RELEVANTE FUNDAMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A decisão que rejeita caução real ofertada em embargos de terceiros, em tese, poderia causar gravame à parte, mas, se concede prazo para que outra garantia seja ofertada, e o embargante ultima tal providência na peça recursal, resta evidenciada a ausência de interesse recursal. 2. Constituindo as razões do agravo interno, fundamentos já apreciados no agravo de instrumento, ensejadores do não conhecimento do recurso, e ainda, inexistindo inovação nos autos quanto aos pontos suscitados, impõe-se negar-lhe provimento. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 391636-02.2010.8.09.0000(201093916362)
 COMARCA : CROMINIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL
 ADV(S) : ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SEGUIMENTO NEGADO COM BASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - Ao interpor agravo regimental da decisão que negou seguimento a recurso manifestamente contrário ao entendimento do STJ e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisor recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na

petição do recurso originário, já apreciadas. II - Não sendo abusiva, ilegal ou teratológica a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, impõe-se a negativa de seguimento ao recurso, conforme a máxima jurídica secundum eventum litis. III - Recurso a que se impõe improvimento para manter decisão singular que negou seguimento ao agravo de instrumento visando suspender liminar concedida pela juíza de primeiro grau, o qual determinou ao Município que se abstinhasse de renovar contratos de terceirização com assessoria jurídica e diligenciar no sentido de realizar concurso público para formação do quadro de Procuradores do Município. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 408947-06.2010.8.09.0000(201094089478)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 AGRAVANTE(S) : ORDALIA ORDONES OSORIO
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso de Agravo Regimental, mormente se, nas razões recursais, foram abordados os mesmos temas já analisados em sede do recurso de apelação. II - Cabe o julgamento do recurso no moldes do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, quando, sobre a matéria debatida, houver jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como do Tribunal de 2º grau. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 408947-06.2010.8.09.0000 (201094089478), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

15 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 209804-17.2008.8.09.0029(200892098040)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : PEDRO DE SOUZA
 ADV(S) : ARNALDO MOISES FERNANDES
 1 APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que proveu pretérito recurso apelatório interposto pelo agravado, a agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas no primeiro grau de jurisdição, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

16 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 104104-25.2004.8.09.0051(200491041047)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : EMPRESA SERVICE CENTER LTDA

ADV(S) : JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO

MARLETH CANDIDA DE SOUZA

MARIELZE DE CARVALHO DANESI

1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : JULIANA QUINTA DE MENDONCA

ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo regimental interposto da decisão monocrática após o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias da publicação (art. 557, § 1º, CPC). AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

17 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 152861-71.2009.8.09.0149(200991528611)

COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

1 APELADO(S) : ANDREY FARIAS LIMA SANTOS

ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE DEU PARCIAL POVIMENTO AO APELO TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. ART 557, §1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1.Não há necessidade de realização de perícia técnica quando patente nos

autos laudo do IML comprovando a incapacidade permanente do acidentado, impondo-se à seguradora o dever de indenizar a vítima no valor máximo fixado em lei, incidindo sobre a condenação em juros de mora a partir da citação e correção monetária da data do acidente. 2. Não se aplicam as Resoluções da CNSP a acidente ocorrido antes da vigência da MP nº 451/2008. 3. Tratando-se de Agravo Regimental que apenas renova a discussão evidenciada no recurso de Apelação, sem trazer qualquer novo fundamento capaz de ensejar a reforma da decisão impugnada, seu desprovemento é medida que se impõe. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

18 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 398653-27.2008.8.09.0011(200893986534)

COMARCA

: APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S)

: EDVALDO DOS ANJOS

ADV(S) : LUCIANA DE FREITAS LIMA

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE COM VONTADE DE RECORRER. DESISTÊNCIA TÁCITA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 501 DO CPC E 175, XV do RITJGO. Deve ser homologada a desistência do recurso quando o recorrente informa que realizou com a parte adversa acordo sobre a questão objeto do litígio, vez que tal ato é incompatível com a vontade de recorrer. Remessa dos autos ao juízo de origem. Artigos 501 do CPC e 175, XV do RITJGO. DESISTÊNCIA DO RECURSO HOMOLOGADA.

DECISAO

: A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

19 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 265964-93.2008.8.09.0051(200892659645)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
TATTYA PEREIRA

2 APELANTE(S) : ADENILSON FERNANDES GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : ADENILSON FERNANDES GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
TATTYA PEREIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. Os juros remuneratórios podem ser fixados acima de 12% ao ano, segundo o entendimento dos Tribunais Superiores, bastando que tal encargo tenha sido entabulado dentro do percentual limite admitido pelo Banco Central do Brasil, como ocorreu in casu. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

20 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 419875-96.2006.8.09.0051(200694198757)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : DAVID RENING DE FARIA
ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES
JULIANA DE LEMOS SANTANA
JUAREZ CANDIDO NUNES
IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. 1. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. 2. INAPLICABILIDADE DA TABELA DA SUSEP. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA DATA DO ACIDENTE. 4. INVALIDEZ E INCAPADIDADE. DISTINÇÃO IRRELEVANTE. 5. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. 1. O recurso de apelação interposto em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do STJ deve ter seguimento negado, nos moldes do art. 557, caput do Código de Processo Civil. 2. Comprovada a lesão permanente, a indenização em seu grau máximo é medida que se impõe, pois, ao tempo do fato, a legislação de regência não estabelecia valores diferenciados para a indenização pelo seguro obrigatório DPVAT em decorrência do grau da invalidez que acomete o acidentado. 3. A correção monetária em verba indenizatória por ato ilícito, incide a partir do evento danoso (Súmula

43, STJ). Jurisprudência sedimentada. 4. Se, do compulsar dos autos, houver prova de que o autor, em virtude de acidente automobilístico, sofreu lesões que resultaram em sequelas de caráter permanente, e exigindo a Lei n. 6.194/74 tão somente a comprovação desse aspecto, não há que se perquirir acerca da distinção entre invalidez permanente e debilidade. 5. Ao interpor Agravo Regimental da decisão monocrática que negou seguimento a recurso, a parte Agravante deve sustentar as razões de sua insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, as quais já foram devidamente apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

21 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 93418-95.2009.8.09.0051(200990934187)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S)

: MARIA AUTELINA PEREIRA

ADV(S) : LAERCIO GALATI

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que negou seguimento a recurso manifestamente contrário ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

22 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 325958-18.2009.8.09.0051(200993259588)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: ADAIR BARBOSA DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. RAZÕES RECUSAIS DESTOANTES DOS MOTIVOS QUE EMBASARAM A DECISÃO ATACADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso cujas razões envolvem matéria totalmente diversa e desconexa dos fundamentos que embasaram o decisum impugnado. Inobservância do requisito de admissibilidade, consubstanciado na regularidade formal do recurso. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

23 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 48237-31.2008.8.09.0011(200890482373)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO

2 APELANTE(S) : TANCREDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : TANCREDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO

EMENTA : EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RECURSOS QUE REITERAM TODAS DAS TESES TRAZIDAS EM APELOS. 1. Incompatível o debate de teses sem nítida demonstração de fatos novos ou existência de razões preponderantes a ensejarem alteração do entendimento explicado em decisão monocrática. 2. Ao relator é plenamente facultado decidir monocraticamente negando seguimento a recurso que esteja em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, conforme preceitua o art. 557, caput do CPC. AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer

dos Agravos Regimentais e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

24 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 57938-22.2010.8.09.0051(201090579381)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: GEOVANE CARLOS VIEIRA CASER

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S)

: BANCO FINASA BMC S/A

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. É medida imperativa o desprovido do Agravo Regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de Apelação. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

25 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 169799-81.2009.8.09.0072(200991697995)

COMARCA

: INHUMAS

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S)

: FABIANA MONTEIRO

ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO OU RELEVANTE FUNDAMENTO. COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. VALOR INDENIZÁVEL ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. SÚMULA 43 DO STJ. 1. Consubstanciando as razões do agravo interno, fundamentos já apreciados e rejeitados no âmbito do ato recursado, com fulcro nos entendimentos sufragados, inclusive, sumulados, das Cortes Superiores, e inexistindo inovação nos autos quanto aos pontos combatidos e

devidamente declinados, impõe-se negar-lhe provimento. 2. A correção monetária em verba indenizatória por ato ilícito, incide a partir do evento danoso, Súmula 43 do STJ. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

26 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 337921-23.2009.8.09.0051(200993379214)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BV FINCANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 ADRIANA GUEDES DE SA
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 1 APELADO(S) : DIOGO DANIEL PIRES HITACARAMBI
 ADV(S) : JOAO CESAR DE BARROS
 PEDRO JOSE DE BARROS NETO
 ALEXANDRE BRUNO BARROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 337921-23.2009.8.09.0051 (200993379214) GOIÂNIA AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: DIOGO DANIEL PIRES HITACARAMBI RELATOR: DESEMBARGADOR CAMARGO NETO CÂMARA: 6ª CÍVEL EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C MONOCRÁTICO. AUSÊNCIA DE FATO OU FUNDAMENTO NOVO. 1. É correta a decisão monocrática que nega seguimento ao recurso, cujas razões encontram-se em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, por serem manifestamente improcedentes, conforme determinação do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática quando o recorrente não apresenta fato ou fundamento novo apto a modificar os fundamentos ali expendidos pelo relator. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire. Goiânia, 14 de dezembro de 2010.

Desembargador CAMARGO NETO Presidente e Relator
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. AUSÊNCIA DE FATO OU FUNDAMENTO NOVO.
 1. É correta a decisão monocrática que nega seguimento ao recurso, cujas razões encontram-se em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, por serem manifestamente improcedentes, conforme determinação do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática quando o recorrente não apresenta fato ou fundamento novo apto a modificar os fundamentos ali expostos pelo relator. **AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.**

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

27 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 33088-35.2009.8.09.0051(200990330885)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 WANESSA HERREIRO PEREIRA
 GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

1 APELADO(S)

: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA

: **EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.** Deve ser mantida a decisão que conheceu, isoladamente, e deu parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto para manter os juros remuneratórios contratados, por inexistirem nos autos fatos novos que possibilitem a modificação do entendimento anteriormente firmado, tudo diante do poder discricionário do magistrado de 2º Grau. **AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.**

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

28 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL
PROTOCOLO : 349469-45.2009.8.09.0051(200993494692)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
 REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. SEGUIMENTO
 NEGADO, COM BASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO
 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA
 DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da
 decisão que negou seguimento ao recurso
 apelatório, o agravante deve demonstrar o
 desacerto dos fundamentos do decisum recorrido,
 sustentando a insurgência em elementos novos que
 justifiquem o pedido de reconsideração, e não
 somente reiterar as razões formuladas na petição
 do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO
 REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer e desprover o agravo
 regimental, nos termos do voto do Relator. Custas
 de lei.

29 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL
PROTOCOLO : 161042-87.2009.8.09.0011(200991610423)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
1 APELADO(S) : RAFAEL JOSE CASSIANO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVO RETIDO FLS. 118
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
 AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1.
 Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação
 suficiente aptos a modificar o entendimento
 adotado na decisão monocrática, torna-se imperioso
 o improvimento do agravo regimental, porquanto
 interposto à minguia de elemento capaz de
 desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO
 REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 161042-87.2009.8.09.0011 (200991610423), acordam
 os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta
 Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe
 provimento nos termos do voto do relator.

30 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 472780-18.2009.8.09.0134(200994727801)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : SPC BRASIL SERVICO NACIONAL DE PROTECAO AO CREDITO
 ADV(S) : TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
 1 APELADO(S) : KAREN SHIMENE APARECIDA RAMOS
 ADV(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática que, consubstanciada em jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), deu parcial provimento ao apelo interposto, torna-se imperioso o improvimento do agravo interno, porquanto manejado à míngua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. 2. Em sede de agravo regimental, mostra-se inoportável o debate de teses sem nítida demonstração de fato novo apto a ensejar mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática, nos termos do caput do art. 557 do CPC. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 472780-18.2009.8.09.0134 (200994727801), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

31 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 127304-82.1999.8.09.0036(199991273049)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS
 1 APELADO(S) : ERALDO PEIXOTO DOS SANTOS
 ADV(S) : OTAVIANO DE PAIVA NETO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA MESMA PARTE E CONTRA A MESMA DECISÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. I - A incidência da capitalização mensal de juros somente é permitida quando expressamente pactuada, de sorte que constatado que o instrumento contratual é silente neste sentido ou faz menção superficial sua vedação é medida que se impõe. II- Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso de Agravo Regimental. III - É inadmissível interpor mais de um recurso da mesma decisão pela mesma parte por violar o princípio da unirecorribilidade das decisões. 1º AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS

DECISAO : DESPROVIDO E 2º AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
 : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 127304-82.1999.8.09.0036 (199991273049), acordam
 os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta
 Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 conhecer o 1º Agravo Regimental, mas negar-lhe
 provimento e NÃO conhecer o 2º Agravo Regimental
 nos termos do voto do relator.

32 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 138053-64.2009.8.09.0051(200991380533)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN

CRISTIANE AMARAL BEFFART

1 APELADO(S) : SWARCI FERREIRA DE FARIA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO DE APELAÇÃO
 QUE CONFERIU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. AÇÃO
 DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS
 CONTRATUAIS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Ausentes
 argumentos novos que demonstrem o desacerto dos
 fundamentos utilizados na decisão recorrida,
 nega-se provimento ao recurso de Agravo
 Regimental, mormente se, nas razões recursais,
 foram abordados os mesmos temas já analisados em
 sede do recurso de apelação. II - É autorizado ao
 relator julgar monocraticamente o recurso, nos
 termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC,
 quando a decisão recorrida divergir da
 jurisprudência dominante, como no presente caso.
 AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 138053-64.2009.8.09.0051 (200991380533), acordam
 os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta
 Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe
 provimento nos termos do voto do relator.

33 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 270755-42.2007.8.09.0051(200792707559)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ONESVALDO ALMEIDA SANTOS

ADV(S) : ADILSON RAMOS

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

1 APELADO(S) : BANCO RURAL S/A

ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL

GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
 AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AGRAVO IMPROVIDO. É de se
 negar provimento ao agravo que não trouxe ao autos
 nenhum fato novo a modificar a prejudicialidade
 do recurso anteriormente declarada. Estando a
 decisão recorrida de acordo com a jurisprudência

dominante do respectivo Tribunal ou Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, do CPC, não há falar em reforma. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL APELAÇÃO CÍVEL Nº 270755-42.2007.8.0051 (200792707559), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

34 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 137795-84.2008.8.09.0117(200891377956)

COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : EDIMAR RODRIGUES DA ROCHA

ADV(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR

JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO

LEONARDO MARTINS MAGALHAES

ROGERIO MONTEIRO GOMES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática, torna-se imperioso o improvimento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 137795-84.2008.8.09.0117 (200891377956), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

35 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 602362-86.2008.8.09.0011(200896023621)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO

MONICA GAZAL MUNIZ

1 APELADO(S) : SILVESTRE DE SOUZA LIMA

ADV(S) : JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo regimental interposto contra decisão do relator que nega seguimento a recurso, uma vez protocolizado após decorrido o prazo legal de cinco dias previsto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e artigo 364 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado

de Goiás, porquanto intempestivo. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 602362-86.2008.8.09.0011 (200896023621), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em NÃO conhecer a Apelação nos termos do voto do relator.

36 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 26362-11.2010.8.09.0051(201090263627)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
 SANDRA MARA MOREIRA
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

1 APELADO(S) : MARCIA CRISTINA SIDIAO DE ARAUJO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM MÓVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática que, consubstanciada em jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou seguimento ao apelo interposto, torna-se imperioso o improvimento do agravo interno, porquanto manejado à míngua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. 2. Em sede de agravo regimental, mostra-se inoportável o debate de teses sem nítida demonstração de fato novo apto a ensejar mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 26362-11.2010.8.09.0051 (201090263627), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

37 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 233807-67.2008.8.09.0051(200892338075)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : LEVI JOSE DE MORAIS
 ADV(S) : WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
 DANIEL BATISTA PEREIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AÇÃO DE COBRANÇA.

SEGURO DPVAT. 1- Não demonstrado fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática que, consubstanciada em jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso, torna-se imperioso o desprovemento do Agravo Regimental, porquanto interposto à míngua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 233807-67.2008.8.09.0051 (200892338075), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

38 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 328773-56.2007.8.09.0051(200793287731)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : ELTON XAVIER DOS SANTOS
 ADV(S) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES
 FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
 1 APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR ESTAR COM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. 1. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. É medida que se impõe o desprovemento do Agravo Regimental quando este não demonstra em suas razões qualquer fato novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de Apelação. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

39 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 455815-59.2007.8.09.0093(200794558151)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JATAI

1 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE JATAI

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDE PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 461, § 4º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. A fixação de multa diária não se afigura solução adequada por se tratar de providência inaplicável às ações de mandado de segurança, ao teor do § 5º, do art. 7º, da Lei n.º 12.016/09 (Lei do Mandado de Segurança), que veda a concessão das medidas liminares previstas nos arts. 273 e 461 do CPC nestes casos. 2. Tratando-se de Agravo Regimental que apenas renova a discussão evidenciada na remessa anterior, sem trazer qualquer novo fundamento capaz de ensejar a reforma da decisão impugnada, seu desprovemento é medida que se impõe. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

40 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 126419-93.2010.8.09.0000(201091264198)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 IMPETRANTE(S) : VIVIANE JESUS SOUZA

ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
ROSAELLEI LEMES DA ROCHA MORAES

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ante a ausência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, afiguram-se incabíveis os Embargos de Declaração opostos. 2. Dispensável a deliberação expressa do julgador sobre cada um dos dispositivos indicados pelo recorrente, bastando que a decisão solva integralmente e de forma fundamentada a matéria devolvida a apreciação. 3. Ainda que para fins de prequestionamento nos embargos de declaração, deve-se observar os lindes traçados no art. 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 126419-93.2010.8.09.0000 (201091264198), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém

rejeitá-los nos termos do voto do relator.

41 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 217353-97.2010.8.09.0000(201092173536)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 IMPETRANTE(S) : LIVIA DE OLIVEIRA CAETANO RODRIGUES
 ADV(S) : DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 DIRETOR DA FUNDACAO UNIVERSA
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE
 SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. OMISSÕES
 INEXISTENTES. REEXAME DA MATÉRIA.
 IMPOSSIBILIDADE. É sabido que os embargos de
 declaração constituem recurso de rígidos contornos
 processuais, consoante disciplina o artigo 535 do
 Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu
 acolhimento, que estejam presentes os pressupostos
 legais de cabimento, o que incoorre na hipótese
 dos autos, mormente porque a pretensão por ele
 almejada deve ser feita através de recursos
 próprios para desconstituí-lo, e não por meio dos
 presentes embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer e rejeitar os embargos de
 declaração, nos termos do voto do Relator. Custas
 de lei.

42 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 251387-98.2010.8.09.0000(201092513876)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 IMPETRANTE(S) : ADELIMAR RODRIGUES CASTILHO
 ADV(S) : EDUARDO ALVES CARDOSO JUNIOR
 1 IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
 DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE
 SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE NO
 EDITAL. OMISSÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE
 LEGALIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. HIPÓTESE DE
 CABIMENTO ALÉM DAQUELAS INSERTAS NO ARTIGO 535 DO
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSCITAÇÃO DE OFÍCIO DE
 UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I- Os embargos de
 declaração são cabíveis, afora as hipóteses
 previstas no artigo 535 do Código de Processo
 Civil, também para correção de omissão acerca da
 discussão sobre a diferenciação nos critérios de
 seleção para o cargo de oficial e praça no tocante
 à limitação de idade, fazendo-se necessária a
 concessão de efeito modificativo quando tal
 premissa seja influente no resultado do julgamento
 da causa. II- De ofício, deve ser suscitada a
 uniformização de jurisprudência com remessa destes
 autos à Corte Especial, consoante o disposto nos
 artigos 476 e seguintes do Código de Processo

Civil e 378, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ante desaconselhamento ficando sustada a segurança concedida. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. SUSCITAÇÃO DE OFÍCIO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA SEGURANÇA DANTES CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos declaratórios, para suspender a segurança; incidente de uniformização de jurisprudência suscitado de ofício pelo Des. Norival Santomé acolhido, remessa dos autos à Corte Especial, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

43 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 400402-44.2010.8.09.0000(201094004022)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINA TRATAMENTO CIRÚRGICO. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO APRESENTA ARGUMENTO OU FATO NOVO. 1. Impõe-se a preservação de liminar concedida em Mandado de Segurança, notadamente se atendidos os pressupostos para seu deferimento, cuja análise é adstrita ao convencimento do julgador. 2. A exigência de caução, fiança ou depósito para a concessão de medida liminar é uma "faculdade", nos termos do que prevê o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, devendo ser analisada no caso concreto. 3. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumento que possa modificar o entendimento delineado na decisão preliminar, é de se negar provimento ao Agravo Regimental, porquanto interposto a minguia de elemento capaz de desconstituir o que restou anteriormente decidido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 400402-44.2010.8.09.0000 (201094004022), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 77996-05.2010.8.09.0000(201090779968)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ASOEC
 ADV(S) : FLAVIA MARINHO DOS SANTOS
 1 AGRAVADO(S) : ERIC BERQUO BROM NUNES FINOTTI
 ADV(S) : ENEYDA BERQUO CURADO BROM
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO

ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITO MODIFICATIVO. Não vislumbrado no acórdão embargado qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, no qual foram analisadas detidamente as matérias suscitadas nas razões do recurso, mister rejeitar os embargos de declaração. A única contradição que enseja o acolhimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não como a alegada pela embargante, que aduz ser o julgado acometido de contradição apenas por estar em confronto com a sua tese meritória. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 234361-87.2010.8.09.0000(201092343610)

COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE TRINDADE

ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

1 AGRAVADO(S) : SERGIO GONCALVES DA ROCHA

ADV(S) : ROSEMBERG GONCALVES DA ROCHA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. 1. O cabimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não sendo via hábil para o reexame da causa. 2. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as matérias arguidas pelas partes, mas somente sobre aquelas essenciais ao deslinde da controvérsia, mormente quando há nos autos elementos suficientes para embasar a sua convicção, não prosperando, in casu, a alegação de que o decisum apresenta-se omisso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 237995-91.2010.8.09.0000(201092379959)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
 JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
 MARCELO DI REZENDE BERNARDES

1 AGRAVADO(S) : ANGELITA PEREIRA DE BORBA
 ADV(S) : RUBENS BATISTA ARAUJO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 350912-53.2010.8.09.0000(201093509120)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADAO

1 AGRAVADO(S) : PANDA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
 ADV(S) : CICERO GOMES LAGE
 MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 SAVIO LANES DE SILVA BARROS
 MARIANA DA ROCHA LAGE

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. MESMAS TESES LEVANTADAS PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Quando a decisão recorrida adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, mostra-se desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelas partes a fim de esgotar o prequestionamento feito por estas. 2. Os embargos declaratórios não é o meio apropriado para manifestar irresignação com decisão contrária aos interesse dos demandantes fundamentada nas mesma teses apresentadas no agravo de instrumento, uma vez que não há omissão (art. 535, II, do CPC) no acórdão o qual abordou todos os pontos relevantes ao deslinde do conflito. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que

também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 352816-11.2010.8.09.0000(201093528168)
 COMARCA : PIRENOPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : ALCATEL LUCENT BRASIL S/A
 ADV(S) : JOAO PAULO TRANCOSO TANNOUS
 GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO
 DANIEL CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA
 SERGIO JAYME
 ANA CLAUDIA GOMES BALDUINO OLIVEIRA
 1 AGRAVADO(S) : ROMULO BARZ BERNO
 ADV(S) : VICTOR AURELIO FIGUEIREDO
 ANTONIO FERREIRA GOULART
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Na linha do entendimento do STJ, o prequestionamento exigido no recurso especial se refere à discussão da matéria inscrita neste, sendo prescindível que o Tribunal a quo se refira de maneira expressa aos dispositivos legais tidos por violados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

49 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 288213-35.2008.8.09.0149(200892882131)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
 1 APELADO(S) : ALESSANDRA CAMILO GOMES
 ADV(S) : DANIELLA DE OLIVEIRA ALVES E SILVA SOUZA
 EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1. O cabimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não sendo via hábil para o reexame da causa. 2. O pedido de manifestação expressa sobre dispositivo de lei elencados nos embargos declaratórios, não corresponde às hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, ainda que presente a finalidade de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que

são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

50 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 479544-79.2007.8.09.0137(200794795447)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
 PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
 1 APELADO(S) : MILTON MANOEL DOS SANTOS
 ADV(S) : GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
 IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. 1. Os embargos declaratórios objetivam, exclusivamente, rever decisões que apresentam falhas ou vícios, como obscuridade, contradição ou omissão, a fim de garantir a harmonia lógica, a inteireza e a clareza da decisão embargada, não sendo meio hábil ao reexame da causa. 2. A única contradição que enseja o acolhimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado. 3. Não há que se falar em omissão se procedido ao julgamento da lide posta em juízo, mediante a análise da matéria em todos os seus pontos. 4. O valor cobrado pela embargante engloba período atingido pela prescrição, conforme planilhas acostadas aos autos. Assim, não pode prevalecer a condenação em tal valor, posto que, além de alterado o termo a quo, "em casos de cobrança por estimativa, não pode a SANEAGO fixar arbitrariamente o patamar com base no qual será efetuada a cobrança, devendo ser respeitado, em todo o período da inadimplência, a estimativa atual ou outra mais favorável ao consumidor", conforme explicitado na decisão embargada. 5. A fixação do percentual a ser cobrado a título de esgoto, que, por tratar-se de serviço essencial pode ser cobrado com a simples disponibilização das redes coletoras, independentemente da demonstração da efetiva utilização das mesmas pelo usuário, não configura supressão de instância, estando a contraprestação pelo mesmo também englobada no montante a que entende fazer jus a embargante, haja vista as referidas planilhas apresentadas. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Custas de lei.

51 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 157779-10.1998.8.09.0051(9891577797)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : MOISES ABRAO NETO
ADV(S) : ARTHUR EDMUNDO SOUZA RIOS
ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JUNIOR
EMERSON THADEU VITA FERREIRA
1 APELADO(S) : SASSINE CHATER
ADV(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO
VALERIA JAIME PELA
AGRAVO RETIDO FLS. 126
1 APELANTE(S) : MOISES ABRAO NETO
ADV(S) : ARTHUR EDMUNDO SOUZA RIOS
ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JUNIOR
EMERSON THADEU VITA FERREIRA
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE
OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL
NO ACÓRDÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos de
declaração caso não ocorram as hipóteses previstas
no artigo 535, I e II, do Código de Processo
Civil, sendo improsperável a intenção de
reexaminar o mérito do julgado. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, em conhecer e rejeitar os embargos de
declaração, nos termos do voto do Relator. Custas
de lei.

52 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 68459-60.2009.8.09.0051(200990684598)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : ODETE MARQUES DE ARAUJO TEIXEIRA
ADV(S) : WESLEY FANTINI
2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA
1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA
2 APELADO(S) : ODETE MARQUES DE ARAUJO TEIXEIRA
ADV(S) : WESLEY FANTINI
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.
REEXAME DA CAUSA. REJEIÇÃO. 1. É de se negar
provimento aos embargos de declaração opostos que
ressentem-se da finalidade de eliminação de
obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, assim
como de correção das hipóteses de erro material.
Se a decisão não está eivada de nenhum desses
vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob
pena de ofender o art. 535 do CPC, pois esse
recurso não é meio hábil ao reexame de causa.
EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
DECISAO : Vistos, relacionados e discutidos estes autos de
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
68459-60.2009.8.09.0051 (200990684598), acordam os
componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta
Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

53 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 426680-83.2005.8.09.0024(200594266807)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : CELESTE NEVES DE CASTRO AZEVEDO
SEBASTIAO FERREIRA DE AZEVEDO (ESPOLIO)
ADV(S) : MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA
1 APELADO(S) : AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV(S) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.
REEXAME DA CAUSA. 1. É de se negar provimento aos embargos de declaração opostos que ressentem-se da finalidade de eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, assim como de correção das hipóteses de erro material. Não sendo este recurso o meio hábil ao reexame de causa, deve ser aplicada a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, eis que evidenciado o intuito protelatório. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 426680-83.2005.8.09.0024 (200594266807), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

54 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 252776-96.2009.8.09.0051(200992527767)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
2 APELANTE(S) : JOSE ANILSON BELARMINO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 APELADO(S) : JOSE ANILSON BELARMINO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VÍCIO NÃO CONFIGURADO.
CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

55 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 507156-85.2009.8.09.0051(200995071560)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : JOAO CORREIA DE MORAES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS
 DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO
 PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Evidencia-se a ausência
 do pressuposto recursal atinentes aos embargos de
 declaração, não superando estes o juízo de
 admissibilidade, quando as razões recursais
 encontram-se totalmente dissociadas do que ficou
 assentado pelo decisum impugnado. Constatado o
 intuito nitidamente procrastinatório do
 embargante, aplicável a multa prevista no artigo
 538 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em não conhecer os embargos declaratórios,
 nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

56 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 428770-41.2009.8.09.0051(200994287704)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOC DE CABOS E
 SOLDADOS DA POL E BOMB MIL DO ESTA
 ADV(S) : JOSE FABRICIO DE SOUZA DE OLIVEIRA
 WELITON CAVALCANTE GUERRA
 1 APELADO(S) : MARIA BRAZ DA SILVA
 ADV(S) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
 NEWTON EURIPEDES DE MATOS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL.
 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS C/C
 RECISÃO CONTRATUAL. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO
 DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Estando ausentes
 quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do
 CPC, afiguram-se incabíveis os aclaratórios
 opostos para rediscutir a matéria suficientemente
 enfrentada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as retro indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 dos Embargos de declaração e rejeitá-los, nos
 termos do voto do Relator, que também presidiu a
 sessão. Votaram com o Relator o Desembargador
 Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
 Moreira Diniz. Presente a ilustre
 Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro
 Freire.

57 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 193426-31.2003.8.09.0103(200391934260)
 COMARCA : MINACU

RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
 CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
 1 APELADO(S) : MIGUEL FRANCISCO LOPES
 ADV(S) : ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS
 REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO
 CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Mesmo para fins de
 pré-questionamento somente são cabíveis os
 Embargos de Declaração nas hipóteses restritas ao
 artigo 535, incisos I e II, do CPC. EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as supra indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 dos Embargos de declaração e rejeitá-los, nos
 termos do voto do Relator, que também presidiu a
 sessão. Votaram com o Relator o Desembargador
 Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
 Moreira Diniz. Presente a ilustre
 Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro
 Freire.

58 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 151838-98.2006.8.09.0051(200691518386)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : EGESA ENGENHARIA S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS
 MARIO AUGUSTO GIANNERINI
 2 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
 PUBLICAS AGETOP
 ADV(S) : ERIKA MARTINS BAETA
 IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
 ALEXANDRE MAIA GARROTE
 1 APELADO(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
 PUBLICAS AGETOP
 ADV(S) : ERIKA MARTINS BAETA
 IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
 ALEXANDRE MAIA GARROTE
 2 APELADO(S) : EGESA ENGENHARIA S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS
 MARIO AUGUSTO GIANNERINI
 AGRAVO RETIDO FLS. 735
 1 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
 ADV(S) : LEONARDO GARCIA VEECHI
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.
 INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. 1 - Rejeitam-se os
 embargos declaratórios quando inexistirem no
 acordão atacado os vícios elencados pelo Artigo
 535, do Código de Processo Civil. 2 - Dispensável
 a deliberação expressa do julgador sobre cada um
 dos dispositivos infraconstitucionais indicados
 pelo recorrente, bastando que a decisão solva
 integralmente e de forma fundamentada a matéria
 devolvida a apreciação. 3. Se a embargante
 ficou inerte a sobre a prescrição na data da
 interposição da apelação e a causa não está madura
 para julgamento, não há falar em omissão do
 julgado a respeito do tema. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CONHECIDOS E REJEITOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 151838-98.2006.8.09.0051 (200691518386), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

59 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 376224-66.2008.8.09.0011(200893762245)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
SIMONE DA SILVA SANTOS

1 APELADO(S) : PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE.
1. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade.
2. A apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz obrigatoriamente à resposta de todos os artigos referidos pela parte, mormente porque foram analisadas todas as questões que entendeu o julgador pertinentes para solucionar a controvérsia posta no recurso.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

60 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 76642-77.2008.8.09.0011(200890766428)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : DOUGLAS MATOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

2 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

2 APELADO(S) : DOUGLAS MATOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

- EMENTA** : **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. INSATISFAÇÃO DO RECORRENTE COM A SUA REITERADA SUCUMBÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA.** Somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas previstas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil e, não evidenciada a contradição delineada pelo recorrente - já que as teses assim denominadas resultam apenas da sua insatisfação para com a sua reiterada sucumbência - o recurso não encontra acolhida. Mesmo para fins de prequestionamento devem ser observados os parâmetros legais. Paralelamente, evidenciado o intuito nitidamente procrastinatório do embargante, mediante a apresentação repetitiva de recursos que se limitam a reiterar teses já apreciadas e rejeitadas, aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. MULTA.**
- DECISAO** : **ACORDAM** os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

61 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO** : 66134-78.2010.8.09.0051(201090661347)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S)** : EDILEUSA ROSA DOURADO BATISTA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S)** : BANCO ITAUCARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIDO. RAZÕES DESTOANTES DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO.** Não deve ser conhecido o recurso que não preenche requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, o de correlação entre a decisão impugnada e os fundamentos do recurso. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.**
- DECISAO** : **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. **ACORDAM** os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. **Presente** a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

62 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO** : 415973-67.2008.8.09.0051(200894159739)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S)** : THIAGO MEDEIROS DE ASSIS CASTRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A GYN
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIDO. RAZÕES DESTOANTES DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO. Não deve ser conhecido o recurso que não preenche requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, o de correlação entre a decisão impugnada e os fundamentos do recurso. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

63 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 167790-83.2007.8.09.0051(200791677907)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : MANOEL NILSON DE AQUINO TEIXEIRA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 1 APELADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : RONALDO ABI-FAICAL CASTANHEIRA
 CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
 WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Mesmo para fins de pré-questionamento somente são cabíveis os Embargos de Declaração nas hipóteses restritas ao artigo 535, incisos I e II, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

64 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 257832-13.2009.8.09.0051(200992578329)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : IOMAR PIRES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA. DESERÇÃO EM AGRAVO INTERNO.

CONFLITO ENTRE TESES ANTIGAS E RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO MODERNO. QUESTÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL.

1. Estando ausentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do CPC, afiguram-se incabíveis os aclaratórios opostos pelo embargante. Por outro lado, restando evidenciada a intenção protelatória, em claro abuso do direito de recorrer, aplicável a multa, conforme previsto na legislação processual civil (art. 538, par. único, CPC). 2. A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. 3. Havendo discussão acerca da adoção de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, adotar-se-á a tese mais recente e moderna em detrimento daquela antiga, em respeito à dinâmica do Direito. 4. Segundo precedentes do STJ, a atribuição para exigir preparo em Agravo Interno é da legislação local e Tribunal de origem. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

65 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 461209-42.2008.8.09.0051(200894612093)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A

ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO

1 APELADO(S) : GLENIO FERREIRA DOS SANTOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. A única contradição que enseja o acolhimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não como a alegada pelo embargante, que aduz ser o julgado acometido de contradição apenas por deixar de apreciar o acordo firmado entre as partes, porém, não noticiado nos autos. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

66 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 215081-11.2009.8.09.0051(200992150817)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : AILTON SALES BRASIL
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 2 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 2 APELADO(S) : AILTON SALES BRASIL
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO
 REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES DISSOCIADAS.
 NÃO CONHECIMENTO. MULTA. 1. Não se conhece dos
 embargos de declaração por versarem sobre situação
 jurídica completamente dissociada daquela vista
 no acórdão embargado. 2. Constatado o intuito
 nitidamente procrastinatório do embargante,
 aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código
 de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO
 CONHECIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as supra indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não
 conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos
 do voto do Relator, que também presidiu a sessão.
 Votaram com o Relator o Desembargador Jeová
 Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
 Moreira Diniz. Presente a ilustre
 Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro
 Freire.

67 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 374038-47.2008.8.09.0051(200893740381)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : KLEBER ALVES RIBEIRO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE
 INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. RECURSO
 MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA.
 PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Estando ausentes
 quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do
 CPC, afiguram-se incabíveis os aclaratórios
 opostos pela Embargante. Por outro lado, restando
 evidenciada a intenção protelatória, em claro
 abuso do direito de recorrer, aplicável a multa,
 conforme previsto na legislação processual civil
 (art. 538, par. único, CPC). 2. Para fins de
 pré-questionamento, basta que o aresto recorrido
 adote fundamentação suficiente para dirimir a
 controvérsia, sendo desnecessária a manifestação

expressa sobre todos os argumentos apresentados pelas partes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

68 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 450374-92.2008.8.09.0051(200894503740)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
BRUNO SOUTO SILVA PINTO
JULIANA SILVA MARCELINO

1 APELADO(S) : ADILSON PEDRO DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. O cabimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não sendo via hábil para o reexame da causa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

69 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 156562-43.2009.8.09.0051(200991565622)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : EUGENIO MARCOS HOEHN
ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA

2 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

2 APELADO(S) : EUGENIO MARCOS HOEHN

- EMENTA** : ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
EMENTA: PROCESSUAL. AGRAVOS INTERNOS NA APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIO- NAMENTO. 1. Os juros remuneratórios fixados em contrato de mútuo não sofrem limitação em 12% a.a., ex vi da Súmula Vinculante 7 do STF. 2. A contradição ensejadora dos embargos declaratórios deve ser aquela existente entre os fundamentos adotados com a conclusão do julgado, mas não a externa, existente entre o acórdão recursado e o entendimento jurisprudencial adotado em outros julgados. 3. Para a oposição de embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionar toda a matéria deduzida, necessário a observância das hipóteses previstas no art. 535, CPC. Se o acórdão não contém o vício da contradição apontado, resta clara a pretensão de rediscutir questões já decididas, o que é inviável em sede de embargos declaratórios. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. **ACORDAM** os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. **Votaram** com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. **Presente** a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

70 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

- PROTOCOLO** : 115218-76.2007.8.09.0011(200791152189)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
1 APELANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- ADV(S)** : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 1 APELADO(S)** : ALEXANDER CRISTUS DOS SANTOS MONTEIRO
ADV(S) : WOLNEY FERNANDES DO CARMO
 GENILDO DE LIMA MARTINS

- EMENTA** : **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO NÃO CONSTATADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. 1.Verificado erro material no julgado, sua correção é medida que se impõe. 2. Não estando presente a contradição apontada pelo Embargante, afiguram-se incabíveis os aclaratórios opostos para rediscutir a matéria suficientemente enfrentada. 3. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca em razão da procedência parcial do pedido inaugural, a condenação das partes ao rateio, em partes iguais, das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados é medida que se impõe, devendo o acórdão embargado ser integrado neste ponto. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher em parte, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

71 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 409439-10.2008.8.09.0051(200894094394)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : FABIO CAVALCANTE DA COSTA
 ADV(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA
 1 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Estando ausentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do CPC, afiguram-se incabíveis os aclaratórios opostos pelo embargante. A contradição que os autoriza é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

72 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 149836-53.2009.8.09.0051(200991498364)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : ELI GONCALVES PINTO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEITADOS. I- A contradição que autoriza o manejo dos Embargos de Declaração é aquela existente entre a fundamentação do decisum e sua parte dispositiva; II- O recurso em questão só pode ser utilizado quando se configurarem os requisitos elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil - nunca para fins diversos; III- Inexistindo na decisão embargada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, impõe-se

a rejeição dos aclaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 149836-53.2009.8.09.0051 (200991498364), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

73 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 400501-89.2005.8.09.0064(200594005019)

COMARCA : GOIANIRA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
MARCELO CARMO GODINHO
LILIANA CARMO GODINHO DIAS

1 APELADO(S) : JOSE CALISTO DOS SANTOS
ADV(S) : ROSE MARY VALENTINI BOSSO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME DA CAUSA. REJEIÇÃO. 1. É de se negar provimento aos embargos de declaração opostos que resentem-se da finalidade de eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, assim como de correção das hipóteses de erro material. Se a decisão não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPC, pois esse recurso não é meio hábil ao reexame de causa. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 400501-89.2005.8.09.0064 (200594004019), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

74 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 226039-12.2007.8.09.0153(200792260392)

COMARCA : URUACU

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : MAFPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO

1 APELADO(S) : CLARINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : VIVIANE MARTINS DE PAULA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. 1 - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexisterem no acordão atacado os vícios elencados pelo Artigo 535, do Código de Processo Civil. 2 - Dispensável a deliberação expressa do julgador sobre cada um dos dispositivos infraconstitucionais indicados pelo recorrente, bastando que a decisão solva integralmente e de forma fundamentada a matéria devolvida a apreciação. 3. O fato de a parte

concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 226039-12.2007.8.09.0153 (200792260392), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

75 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 419150-47.2009.8.09.0134(200994191502)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : MURILLO COSTA FERREIRA
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os embargos de declaração prestam-se ao esclarecimento e complementação do julgado, em ordem a aperfeiçoar a prestação jurisdicional (artigo 535, I e II, CPC). 2. Impõe-se concluir que inexistente qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão colegiada que observa, fundamentadamente, todos os aspectos abordados pela decisão monocrática. 3. Não há que se falar em prequestionamento dos dispositivos citados no petitório recursal, pois a ausência de expressa menção àqueles artigos não caracteriza a omissão descrita como objeto dos aclaratórios, mormente porque o julgador não está adstrito às prescrições normativas delineadas pelas partes, bastando, para tanto, a emissão de juízo explícito sobre o tema objeto do recurso. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 419150-47.2009.8.09.0134 (200994191502), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 271715-49.2010.8.09.0000(201092717153)
 COMARCA : GOIAS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 AGRAVANTE(S) : JOAO ANTONIO MEDANHA
 ADV(S) : ADERCIO DE ASSIS ADORNO
 1 AGRAVADO(S) : HELENA MENDANHA DE MATOS
 ADV(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
 EMENTA : "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DOS BENS DO ESPÓLIO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. LEGALIDADE. 1 - O agravo

de instrumento e um recurso secundum eventum litis, e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou decidido pelo Juiz singular, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial atacado. 2 - A ordem de nomeação de inventariante prevista no art. 990 do Código de Processo Civil não apresenta caráter absoluto, eis que pode ser alterada pelo magistrado, ancorado no exercício do poder geral de cautela, a fim de promover o ágil andamento do inventário e evitar tumultos desnecessários. 3 - Nos termos do que preceitua o art. 991, II, do Código de Processo Civil, cabe ao inventariante administrar o espólio e, in casu, para o exercício pleno de tal incumbência, torna-se necessário a imissão provisória na posse dos bens a serem administrados. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 271715-49.2010.8.09.0000 (201092717153), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

77 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 286439-58.2010.8.09.0000(201092864393)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 AGRAVANTE(S) : MARCELO GONCALO DOS SANTOS
 ADV(S) : JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 1 AGRAVADO(S) : MARILENA MORGANA TEGE
 ADV(S) : CAROLINA CORREIA DE CASTRO SANTOME
 IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE FIXA ALIMENTOS PROVISÓRIOS IRRETOCÁVEL. UNIÃO ESTÁVEL CONFIGURADA. PUJANÇA FINANCEIRA DO AGRAVANTE E CARÊNCIA FINANCEIRA DA RECORRIDA. I - Restou caracterizada a união estável dos litigantes, uma vez que, embora o recorrente sustente ser casado desde 1987 com uma senhora de nacionalidade francesa, a prova coligida aos autos demonstram, indubitavelmente, estar o mesmo separado de fato, tendo sido amplamente comprovado que mantinha com a agravada uma convivência não adulterina, duradoura, pública e contínua, como se casados fossem, sob o mesmo teto, constituindo, assim, uma família de fato. II - Os alimentos provisórios visam atender às necessidades básicas do alimentado até o final do feito, pois somente através do aprofundamento da cognição é que se terá o conhecimento da real situação de necessidade e possibilidade das partes. III - Não merece retoque o valor fixado pelo magistrado a quo, a título de alimentos provisórios, posto que, de um lado, tem-se a carência de recursos da recorrente e, de outro, a pujança financeira do agravante que é plenamente capaz de suportar o pagamento de 02 (dois salários) mínimos à recorrida até o final do pleito, atendendo, assim,

o binômio possibilidade/necessidade. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 318385-48.2010.8.09.0000(201093183853)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : ORIMAR DE BASTOS
 ADV(S) : ORIMAR DE BASTOS FILHO
 1 AGRAVADO(S) : MARCIA DE SOUSA GODOY BASTOS
 ADV(S) : ROBSON DE FREITAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS. SUPERVENIÊNCIA DE EMENDA CONSTITUCIONAL. BANIMENTO DO INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO. REFORMA DA DECISÃO QUE INADMITIU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO. AGRAVO PROVIDO. I - Por força do poder constituinte derivado reformador, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 66, dando nova redação ao artigo 226, §6º, da Constituição Federal, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos. II - Atendendo aos anseios da sociedade moderna, a nova ordem constitucional vigente permite a qualquer pessoa casada ingressar com pedido de divórcio independentemente do tempo de separação judicial ou de fato, de modo que o instituto da separação judicial foi banido do ordenamento jurídico pátrio. III - É equivocada a decisão do magistrado de primeiro grau que inadmite pedido formulado pelo requerido no curso da ação de separação judicial litigiosa, para que fosse decretada, de imediato, o divórcio dos litigantes, sob pena de violar não só o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, mas, principalmente, o seu princípio-matriz, qual seja, a dignidade da pessoa humana. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 322047-20.2010.8.09.0000(201093220473)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 AGRAVANTE(S) : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADV(S) : LORENA COSTA MONINI
 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA
 1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. Demonstrada a possibilidade de grave prejuízo, faz jus o autor à

medida liminar para suspender a exigibilidade da multa que lhe foi aplicada e obstar a inscrição do respectivo débito na dívida ativa. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 328347-95.2010.8.09.0000(201093283475)

COMARCA : IPORA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 AGRAVANTE(S) : ALEX CALIL RAHAL

ADV(S) : HARTUS MAGNUS GONCALVES BUENO

1 AGRAVADO(S) : OLIMPIO PEREIRA REZENDE

ANTONIA ALVES DE REZENDE

ADV(S) : VASCONCELOS PAES BALDUINO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA CONTRATUALMENTE PREVISTA. VENDEDORES QUE NÃO CUMPRIRAM, ATEMPADAMENTE, COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Evidenciado que a ação cautelar que ensejou a suspensão da multa contratualmente prevista foi intentada para que os vendedores se resguardassem da sua própria desídia, tanto em razão da ausência do georreferenciamento, quanto em razão da penhora incidente sobre o imóvel alienado, merece acolhida o pleito do agravante porquanto os recorridos não cumpriram a sua parte no avençado. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 329743-10.2010.8.09.0000(201093297433)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 AGRAVANTE(S) : VALDIR GUARESCHI

MARIA ELIZABETA BIRK GUARESCHI

ADV(S) : JOAO LUIZ RODRIGUES SOUZA

RAFAEL RODRIGUES PRADO

1 AGRAVADO(S) : TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A

ADV(S) : WAISMAN AUGUSTO RIOS

MARCISLENE CORREIA DE QUEIROZ

AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - ARTIGO 15 DO DECRETO-LEI Nº 3365/41 - PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS - INOBSERVÂNCIA DE DANO IRREPARÁVEL. 1 - Se foi constatada a presença de todos os requisitos previstos no artigo 15 do Decreto-lei nº 3365/41, a dar supedâneo à concessão da busca imissão

provisória na posse, e se não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ao direito dos expropriados, não se justifica a suspensão de seus efeitos. 2 - O montante depositado destinou-se a viabilizar a imissão de posse de forma provisória, nada mais que isso. O quantum realmente devido deverá ser apurado mediante a regular instrução probatória, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. AGRADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

82 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 330336-39.2010.8.09.0000(201093303360)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 AGRAVANTE(S) : GEORGES HABIB NAOUN

ANGELA MARIA SANTOS NAOUM

ADV(S) : AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA

SAMUEL MARTINS GONCALVES

RODRIGO GONCALVES MONTALVAO

1 AGRAVADO(S) : ANTONIO VIRGILIO MUGNAI

ADV(S) : ROBERT PEREIRA MACHAADO

EMENTA : EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO.

DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. BEM DE FAMÍLIA.

AUSÊNCIA DE PROVA. BEM DE TERCEIROS.

ILEGITIMIDADE. 1. Incumbe ao devedor o ônus de

comprovar que o imóvel penhorado é bem de família,

ausente esta prova é incabível a desconstituição

da penhora realizada. 2. A constrição recaída

sobre imóvel de terceiros deve ser por estes

rebatidas, uma vez que, conforme art.6º do CPC,

ninguém poderá pleitear em nome próprio direito

alheio, salvo quando autorizado por lei, o que não

é o caso. AGRADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO MANTIDA.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma

Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de

votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator, que

também presidiu a sessão. Votaram com o Relator

o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o

Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente

a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene

Carneiro Freire.

83 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 332503-29.2010.8.09.0000(201093325038)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY

1 AGRAVANTE(S) : DANIEDSON DAYVES BARBOSA

ADV(S) : SANDRO DE ABREU SANTOS

1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM

EVENTUM LITIS. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. NÃO

CHARACTERIZADA PERDA DE SUPERVENIENTE DE OBJETO.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A extensão da matéria a ser analisada no recurso de agravo de instrumento é delimitada ao exame da legalidade da decisão recorrida (secundum eventum litis). 2. A homologação do certame sem a participação do Recorrente nas demais fases não caracteriza perda superveniente do objeto do recurso, porque este é exatamente o objeto recursal, sendo inclusive o próprio mérito da ação originária e, entender assim, acabaria por violar o direito de ação, devendo a questão ser superada. 3. Os critérios para a aferição da tutela antecipada estão na faculdade do juiz, a margem do seu prudente arbítrio, cabendo-lhe decidir sobre a conveniência de sua concessão, levando-se em conta a presença dos requisitos legais ensejadores de tal medida, frente ao estatuído no art. 273 do CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 334303-92.2010.8.09.0000(201093343036)
 COMARCA : POSSE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE
 1 AGRAVANTE(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS
 ADV(S) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
 JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
 MARCUS FLAVIO NEVES
 1 AGRAVADO(S) : EDER DE MATOS PEREIRA
 ADV(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANCA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA .REQUISITOS. EXISTÊNCIA. 1. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela fica ao prudente arbítrio do julgador, só podendo ser revista pelo órgão ad quem se flagrantemente ilegal, temerária ou teratológica. 2. Feita uma cognição sumaria da lide trazida a exame e emergindo segura a plausibilidade do direito anunciado, bem como o perigo da demora, mantém-se a decisão concessiva da liminar, eis que ausente ilegalidade ou abuso de poder na atuação do Magistrado a quo, que determinou o retorno do servidor municipal ao cargo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová

Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
Moreira Diniz. Presente a ilustre
Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro
Freire.

85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332954-54.2010.8.09.0000(201093329548)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
1 AGRAVANTE(S) : CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : ETIENE LUIZA FERREIRA
1 AGRAVADO(S) : TINTAS MIXCOR LTDA
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA
EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS
MONITÓRIOS. APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. PEÇA
RECURSAL ASSINADA POR ADVOGADO QUE NÃO MAIS
REPRESENTAVA O RECORRENTE. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO.
CONFERÊNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL PARA SUPRIMENTO DA
IRREGULARIDADE NESTA INSTÂNCIA, EX VI DO ART 515
§4º C/C 13 DO CPC. INÉRCIA DO RECORRENTE. DECISÃO
MANTIDA. 1. Para que a parte possa ter o seu
apelo recebido em juízo diferido de
admissibilidade, deve ser validamente representada
por advogado regularmente constituído. 2. Se o
recorrente mantém-se inerte, mesmo devidamente
intimado para suprir a irregularidade na
representação processual em prazo razoável, a teor
do art. 515 §4º c/c o art. 13, ambos do CPC,
impõe-se manter a decisão que exerceu juízo prévio
de admissibilidade negativo, em relação ao seu
apelo. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
são partes as retro indicadas. ACORDAM os
integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do
voto do Relator, que também presidiu a sessão.
Votaram com o Relator o Desembargador Jeová
Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
Moreira Diniz. Presente a ilustre
Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro
Freire.

86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 350256-96.2010.8.09.0000(201093502568)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
1 AGRAVANTE(S) : ATMAN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO
JOSE FRANCISCO RABELO
1 AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA DE TOLEDO
MARIA GENI TOLEDO
GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO
REGIANE MARIA BELEM DE TOLEDO
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JOAO PINHEIRO ROSA NETTO
EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA
DE NULIDADE E RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. Os
critérios para a aferição da tutela antecipada

estão na faculdade do juiz, a margem do seu prudente arbítrio, cabendo-lhe decidir sobre a conveniência de sua concessão, levando-se em conta a presença dos requisitos legais ensejadores de tal medida, frente ao estatuído no art. 273 do CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

87 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 351892-97.2010.8.09.0000(201093518928)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : EFRAIM GUEDES CALDEIRA

PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO CALDEIRA

ADV(S) : LEONI RIBEIRO ADORNELAS

1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : TELMA CRISTINA DE CARLOS

LIVIA BENCHIMOL FERREIRA

ELDO JEAN JESUS SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. ALEGAÇÃO DE SEREM VERBAS SALARIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. A alegação de impenhorabilidade, por ser matéria de ordem pública, pode ser alegada a qualquer momento. 2. Restando demonstrado que o bloqueio judicial foi realizado sobre verbas salariais deve o mesmo ser excluído. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 352688-88.2010.8.09.0000(201093526882)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES

1 AGRAVANTE(S) : ABEL MARCOS MATEUS DE CARVALHO (ESPOLIO)

ADV(S) : LIEGE MAURICIA HERRMANN

1 AGRAVADO(S) : JOAO PAULO FERREIRA NUNES DA SILVA

ADV(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES

2 AGRAVADO(S) : CLEDSON MATEUS DE CARVALHO (ESPOLIO)

ADV(S) : WESLEY SEVERINO LEMES

ELIOMAR OLIVEIRA MENDONCA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTARIANTE. TRANSAÇÃO COMERCIAL. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE

ARRENDAMENTO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA. NULIDADE. Deve prevalecer a decisão de primeiro grau que declarou a ilegalidade de prorrogação de contrato de arrendamento rural feito pela inventariante, eis que realizado o ato a revelia da necessária autorização judicial, conforme dicção do artigo 992, do CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 352688-88.2010.8.09.0000 (201093526882), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

89 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 271108-72.2003.8.09.0132(200392711087)

COMARCA : POSSE

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 AUTOR(S) : EDGAR PEREIRA DOS SANTOS

ARNO JOSE DE ALMEIDA NEULS

UBIRATA FONSECA LIMA

MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA

BRUNA KARLA PEREIRA DE SOUZA

FRANCISCO RICARDO DE CASTRO

CLAUDIA DE ALMEIDA

CARLOS SANTO PEREIRA DA SILVA

ADV(S) : LEOMAR VIEIRA DE MELO

1 REU(S) : MUNICIPIO DE POSSE

ADV(S) : MARIA TEREZA ALVES DA COSTA GARCIA

2 REU(S) : STANLEY SEBASTIAO VALENTE

ADV(S) : PEDRO DELFINO M GOMES BORGES

EMENTA

: EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO CONSIDERADO INSERVÍVEL. LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. 1. Para a propositura da Ação Popular é indispensável que o autor seja eleitor; o ato seja ilegal ou ilegítimo e que cause lesividade ao patrimônio público. 2. A alienação de imóvel público feita em obediência a todos os requisitos do art.17 da Lei 8.666/93, inclusive com autorização legislativa não é ilegítima e muito menos causa prejuízo ao erário, visto que recebido o dinheiro apurado em avaliação este foi destinado para a construção de outro bem público, considerado pelo prefeito como mais conveniente e oportuno. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

90 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 393215-43.2005.8.09.0005(200593932153)
 COMARCA : ALVORADA DO NORTE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 AUTOR(S) : RETIFICA SOMOTOR LTDA (EPP)
 ADV(S) : JASMIRA BARBOSA MAGALHAES
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE SIMOLANDIA

APELAÇÃO CIVEL FLS. 48

1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE SIMOLANDIA
 ADV(S) : LECIA DE SOUSA BARBOSA
 1 REU(S) : RETIFICA SOMOTOR LTDA (EPP)
 ADV(S) : JASMIRA BARBOSA MAGALHAES

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE EMITIDO POR PREFEITO MUNICIPAL E NÃO PAGO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. 1. Deve ser confirmada a sentença que condena o Município ao pagamento de valores decorrentes de serviços prestados, quando regularmente demonstrado nos autos o direito do credor/prestador dos serviços. 2. As alegações de que a responsabilidade do pagamento é da gestão anterior são insuficientes a afastar o direito da apelada de receber o pagamento pelos serviços prestados à municipalidade, à vista, inclusive dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração. Eventuais irregularidades, não afastam ou retiram o direito material do prestador de serviços, sob pena de enriquecimento ilícito. DUPLO GRAU E APELO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Apelo e Duplo Grau e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

91 - APELAÇÃO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA

PROCOLO : 203457-03.2009.8.09.0006(200992034574)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA MUNIZ
 1 APELADO(S) : CONSTRUFREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADV(S) : WALDINAR PINHEIRO LIMA

EMENTA : EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA AFASTANDO A COBRANÇA DE MULTA COM VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO RECEPÇÃO PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Todo jurisdicionado tem direito líquido e certo de não ser coagido a pagar multas em valores vinculados ao salário mínimo diante da expressa vedação constitucional neste sentido. 2 - Deve ser revogada, em virtude da não recepção, toda legislação infraconstitucional, anterior à

Constituição de 1988, que não seja com ela compatível. 3 - Em virtude da separação dos Poderes adotada pela Constituição Federal, é vedado ao Poder Judiciário exercer a função de legislador positivo. Essa função é precípua do Poder Legislativo. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do relator. Custas de lei.

92 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 206721-45.2008.8.09.0044(200892067217)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 1 APELADO(S) : CLOVES TEODORO NETO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTU SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ICMS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EX OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - A execução fiscal do crédito tributário sujeito ao lançamento por homologação, como é o caso do ICMS, prescreve em 05 (cinco) anos contados da sua constituição definitiva até a regular citação do contribuinte se, nesse ínterim, já não transcorreu o prazo quinquenal previsto no art. 174, parágrafo único, inciso I. Havendo a transcorrência deste prazo, antes da citação do devedor, a medida que se impõe é a extinção da demanda pelo reconhecimento da prescrição do direito da Fazenda Pública em cobrar judicialmente o crédito tributário pleiteado. 2 - Prescrição reconhecida ex ofício, com fulcro no § 5º, do art. 219 c/c art. 267, IV, ambos do CPC. 3 - Em razão da ausência da triangulação processual, não há se falar em condenação da Fazenda Estadual no pagamento dos honorários sucumbenciais. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO QUANTO AO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 206721-45, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER E NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

93 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 26861-62.2009.8.09.0137(200990268616)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
 PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
 1 APELADO(S) : AILTON ANTONIO FERNANDES
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE DO CÁLCULO POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTIPULADOS NA TABELA DE SUB-CATEGORIAS (RESOLUÇÃO Nº 305/2008 DA AGR). DOCUMENTO JUNTADO POSTERIOR AO MOMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DECORRENTE

DA REVELIA SOMENTE ALCANÇA AOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. MULTA. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. Não há que se falar em julgamento extra petita quando o julgamento é congruente com o pedido formulado pela parte autora. 2. A estimativa de consumo não é baseada num índice aleatório, não cabendo majorá-la ou reduzi-la fora dos critérios objetivos, pois ela é feita com fundamento na Lei nº 11. 445/2007, na 10 Resolução nº 289 editada pela AGR - Agência Goiana de Regulação e com parâmetro na Tabela de Classificação de Sub-Categorias elaborada com dados técnicos da ABNT. 3. Deve ser desconsiderado para julgamento os documentos juntados em momento inoportuno, quando não se tratar de documento novo. 4. Somente os fatos narrados na inicial possuem presunção de veracidade quando ocorrer a revelia do réu. 5. É inadmissível pleitear em fase de recurso matéria não analisada no 1º grau. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

94 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 463178-38.2007.8.09.0048(200794631789)
 COMARCA : GOIANDIRA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE NOVA AURORA
 ADV(S) : BRUNO DE PAULA GARCIA
 FERNANDO ALMEIDA SOUSA
 1 APELADO(S) : JAMIR MARTINS DA COSTA
 ADV(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIRIEO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do relator. Custas de lei.

95 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 184919-67.2008.8.09.0051(200891849190)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 APELANTE(S) : WILSON PEREIRA SAMPAIO JUNIOR
 ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
 LARISSA PINHEIRO LOPES
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA

- 2 APELADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
ADV(S) : AURELIO JOSE DA SILVA BAIA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA.
PENSÃO POR MORTE. NETO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE
PREVISÃO LEGAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE
DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. A ausência de previsão
legal associada à falta de comprovação de
dependência econômica afasta a possibilidade de
inclusão de neto portador de deficiência, na
condição de dependente, ao recebimento de pensão
por morte de segurado/participante do Regime de
Previdência Estadual. APELO CONHECIDO E
DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
- DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos
estes autos, em que são partes as supra indicadas.
ACORDAM os integrantes da Primeira Turma
Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de
votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe
provimento, nos termos do voto do Relator, que
também presidiu a sessão. Votaram com o Relator
o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o
Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente
a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene
Carneiro Freire.
- 96 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 43305-40.2009.8.09.0051(200990433056)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
- 1 APELANTE(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : THIAGO DE MELO LOBO
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
MARCELA DE LIMA DA COSTA
- 1 APELADO(S) : WANDER ALVES CARDOSO
ADV(S) : AGUIAR ARAUJO DE OLIVEIRA
CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE
CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS.
CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. PRAZO DE
RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADESÃO.
CLÁUSULA PENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO. JUROS DE MORA. I- A administradora
de consórcio dispõe do prazo de até 30 (trinta)
dias, após o encerramento do grupo, para a
restituição das quotas do consorciado desistente,
atualizadas a partir da data do respectivo
pagamento. II- Não se restitui, a favor do
consorciado, a taxa de adesão, por fazer parte da
contra-prestação consorcial. III- A multa pela
rescisão contratual originada da desistência do
consorciado deve incidir no percentual de 2% (dois
por cento) do valor da parcela paga, em
obediência ao § 1º do artigo 52 do Código de
Defesa do Consumidor. IV- A correção monetária da
restituição das parcelas é feita pelo INPC, a
partir do desembolso de cada uma delas e não da
propositura da ação. APELAÇÃO CONHECIDA E
PARCIALMENTE PROVIDA.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos,

em conhecer e prover parcialmente o apelo, nos termos do voto do Relator, ficando divergente o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, que conheceu e desproveu o apelo. Custas de lei.

97 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 65145-87.2001.8.09.0051(200190651458)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 APELANTE(S) : JOAO CALIL BORGES
 ODILIA MARTINS FONTES BORGES
 HIDRAULICA CENTRO OESTE LTDA
 JOAO BATISTA PEREIRA
 ADV(S) : PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
 ADEMIR MARTINS FONTES
 1 APELADO(S) : CIAASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 RANIEL RODRIGUES GONCALVES
 ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
 EMENTA : EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR. PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA REFORMADA. Observado o nítido caráter petitório da ação ajuizada, porquanto a causa de pedir lastreia-se apenas em título de propriedade, e não na perda da posse, inafastável a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita. Desta forma, deve a sentença ser reformada para se declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 65145-87.2001.8.09.0051 (200190651458), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer a Apelação e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

98 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 191346-30.1998.8.09.0084(9891913460)
 COMARCA : ITAPIRAPUA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE MATRINCHA
 ADV(S) : PAULO CESAR BERNARDO
 ALESSANDRO LOPES DE LIMA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AO MEIO AMBIENTE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA CITRA PETITA. DANOS AMBIENTAIS. CUMULAÇÃO ADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ. 1. A ação civil pública ajuizada para proteção do meio ambiente pode englobar obrigações de fazer e de não fazer com indenização por danos ambientais, porquanto aquelas visam solucionar a situação emergencial enquanto esta última busca a reparação do ecossistema, face os prejuízos causados ao longo dos anos. Precedentes do STJ;

2. A extinção do feito sem julgamento do mérito com base em Termo de Ajustamento de Conduta revela sentença citra petita quando no ajuste não foram contemplados todos os pedidos iniciais, nem há cláusula que mencione exoneração de quaisquer deles. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

99 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 306142-21.2007.8.09.0051(200793061423)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA

1 APELADO(S) : MARIA INEZ CROSARA

ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
KAREN PEREIRA COSTA PRATA
CLEUBER COLOMBO DA ROCHA

EMENTA : EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. APLICABILIDADE DO ART. 17, INC. III DO CTM. 1. IMPOSSIBILIDADE NOS MOLDES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. NATUREZA EXTRAFISCAL. AFASTADA. 1. A hipótese de progressividade delineada no art. 17, inciso III do Código Tributário Municipal não está dentro das situações previstas na Constituição Federal (art. 156, §1º e 182, §4º), restando portanto ilegal a cobrança progressiva de imposto em razão do tamanho do imóvel. 2. O caráter extrafiscal da norma deve ser afastado, haja vista, primeiro, exigência de procedimento administrativo prévio e, segundo, porque, o CTM foi editado quando a Constituição não admitia a progressividade, motivo pela qual a norma não fora recepcionada por esta. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

100 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 281345-89.2006.8.09.0091(200692813454)

COMARCA : JARAGUA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 APELANTE(S) : AUTO PECAS PANTANAL LTDA
 ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE GOIAS
 ADV(S) : OSMAR AUGUSTO DE LIMA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. TENTATIVA AMIGÁVEL DE RECUPERAR O BEM. DESNECESSIDADE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBE A QUEM ALEGA. Não constitui requisito para a cautelar de busca e apreensão a tentativa amigável em reaver o bem, objeto da ação, pois incube ao réu provar suas alegações no sentido de impedir, modificar o extinguir o direito do autor. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

101 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 403896-48.2009.8.09.0097(200994038968)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
 1 APELANTE(S) : NORMA MARIA DOS REIS
 ADV(S) : LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
 1 APELADO(S) : ACYLINO BISPO DOS SANTOS
 ADV(S) : ADEON PAULO DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. SUPOSTO COMPANHEIRO CASADO. IMPEDIMENTO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE SEPARAÇÃO DE FATO. PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO. INDEVIDAS. 1. Para que seja declarada a união estável, é necessária a prova do relacionamento marital notório, duradouro e estável, com o intuito familiae, que incumbe a parte autora, por tratar de fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I do CPC. 2. Sendo o suposto companheiro casado, imperiosa é a prova da separação de fato, sem a qual torna-se impossível o reconhecimento da união estável, na forma do § 1º do art. 1723 do CC. 3. A partilha de bens é possível, independentemente do tipo de relacionamento havido entre as partes, desde que comprovado o esforço comum na formação do patrimônio adquirido, o que não é o caso. 4. Inviável a concessão de indenização à concubina, que mantivera relacionamento com homem casado, uma vez que tal providência eleva o concubinato a nível de proteção mais sofisticado que o existente no casamento e na união estável, tendo em vista que nessas uniões não se há falar em indenização por serviços domésticos prestados, porque, verdadeiramente, de serviços domésticos não se cogita, senão de uma contribuição mútua para o bom

- funcionamento do lar, cujos benefícios ambos experimentam ainda na constância da união. Precedentes do STJ. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.
- 102 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 377786-52.2005.8.09.0032(200593777867)
- COMARCA : CERES
- RELATOR : DES. CAMARGO NETO
- REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
- PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE NOVA GLORIA
ADV(S) : FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
- 1 APELADO(S) : DIVINO DONIZETH DA SILVA
ADV(S) : MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. COBRANÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE EMPENHO. IRRELEVÂNCIA. A ausência de emissão de nota de empenho para pagar despesa pública de termo de rescisão de contrato de servidor comissionado assinado em data posterior a emissão da cártula, não é argumento válido para afastar a exequibilidade de título executivo extrajudicial (cheque) emitido pela Municipalidade embargante. Precedentes deste Tribunal. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.
- 103 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 462998-26.2008.8.09.0003(200894629980)
- COMARCA : ALEXANIA
- RELATOR : DES. CAMARGO NETO
- REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
- PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
- 1 APELANTE(S) : CORUMBA CONCESSOES S/A
ADV(S) : ROSELANE CRISTINA MATOS
PILAR ALVARES DA SILVA CAMPOS
MARCELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : JOSE WALDECY DUTRA
MARIA FLORIPES DUTRA
ADV(S) : MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A ação de desapropriação judicial só se justifica quando expropriante e expropriado não acordam em relação ao valor da indenização. Assim, uma vez realizado todo o procedimento de expropriação extrajudicialmente, com o pagamento do preço ajustado entre as partes e a lavratura da escritura pública de compra e venda, resta constituída a propriedade do Poder Público sobre o bem expropriado. Portanto, não tem interesse de agir a Concessionária que propõe ação de desapropriação com o intuito de regularizar o registro do imóvel já expropriado, porquanto não constitui essa a utilidade da demanda expropriatória. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

104 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 87349-12.2005.8.09.0011(200590873490)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : IEISSER GASEL GHAZALE
 ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
 IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : CATERINA RAO
 ADV(S) : ARLINDO JOSE COELHO
 EMENTA : EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL. APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE MANDATO. GESTÃO DE NEGÓCIOS COM EXCESSO DE PODERES. INSCRIÇÃO DO NOME DA OUTORGANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. DEVER DO MANDATÁRIO REPARAR OS DANOS EXPERIMENTADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO.
 1. Não há falar em nulidade da sentença por violação ao art. 5º LV, CF/88, por não configurado o alegado cerceamento de direito de defesa face ao antecipado julgamento da lide, mormente porque matéria, ainda que de ordem fática, dispensa provas adicionais. 2. Não se mostra inepta a inicial que preenche os requisitos legais do art. 282 e 283 do CPC, defluindo oportuna obediência à teoria da substanciação do pedido. 3. À luz do art. 667 caput do CC, o mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato. Atuando o mandatário, contudo, em proveito próprio e com excesso de poderes, deve responder civilmente pelos prejuízos materiais e morais experimentados pelo mandante. 4. Demonstrada, na hipótese, a gestão maliciosa dos

negócios pelo mandatário, o resultado danoso advindo da inscrição do nome da mandante nos órgãos de proteção ao crédito, e o liame intersubjetivo entre aquela e este, cabível a indenização proposta, na forma do art. 186 e 667 do CC. 5. Na fixação do quantum indenizatório pelos danos morais, cabe ao magistrado considerar a necessidade de reparação da exposição indevida experimentada pela vítima e da repercussão causada em seu seio social. 6. Na hipótese, acertado os valores indenizatórios fixados pelos danos materiais e morais, na medida em que sopesados esses elementos, considerando a capacidade econômica do ofensor e a consequente razoabilidade do valor arbitrado. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

105 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 392373-35.2007.8.09.0024(200793923735)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
 CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO
 1 APELADO(S) : CLAYTON PASSOS LOPES
 ADV(S) : WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSUIDOR DE MÁ FÉ. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Demonstrado nos autos que o possuidor, ainda que de má-fé, tenha realizado benfeitorias necessárias no imóvel objeto do litígio, impõe-se à parte contrária o dever de indenizar pelas aludidas benfeitorias. Inteligência do artigo 1.220 do Código Civil. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 392373-35.2007.8.09.0024 (200793923735), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer a Apelação, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

106 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 175487-13.2009.8.09.0011(200991754875)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO
 GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

- 1 APELADO(S) : SANDRISMER OLIVEIRA CARVALHO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para a cobrança de tarifa de energia elétrica é de 10 (dez) anos, conforme previsão do artigo 205, do Código Civil. Eventual constatação de fraude no medidor não altera a natureza jurídica da importância reclamada, de modo que a pretensão de cobrança das importâncias não faturadas oportunamente em razão de adulteração implementada pelo usuário, regula-se, igualmente, pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.
- 107 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 312778-66.2008.8.09.0051(200893127787)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : DILMA MARIA DA SILVA (ME)
 ADV(S) : JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. PROVA DA ORIGEM DO CHEQUE. DESNECESSIDADE. 1. Evidenciada a ligação entre o autor e o direito material não há que se falar em ilegitimidade ativa. 2. Não há de se falar em falta de interesse processual pois presente o interesse do autor em constituir seu crédito via meio adequado, restando presentes todos os requisitos da Ação Monitória elencados no art. 1102 - a do CPC. 3. Não está presente o cerceamento de defesa visto ter a magistrada a quo se manifestado sobre a prova testemunhal via decisão interlocutória, que não foi atacado por meio do recurso cabível, operando-se, desta forma a preclusão. 4. Não há necessidade de comprovação da origem do cheque expedido frente às características deste título executivo e precedentes do STJ. 5. Apresentado pelo credor o cheque, o ônus da prova da inexistência do débito incumbe ao réu. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão.

Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

108 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 350307-10.2006.8.09.0110(200693503076)
 COMARCA : MOZARLANDIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CARLOS JOSE ELIAS
 1 APELADO(S) : WILMA MARIA DE JESUS LOPES
 ADV(S) : KISLEU GONCALVES FERREIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 184

1 APELANTE(S) : WILMA MARIA DE JESUS LOPES
 ADV(S) : KISLEU GONCALVES FERREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM VIRTUDE DE COMPESAÇÃO DE CHEQUES COM ASSINATURAS FALSAS. 1. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. 2. DANO MATERIAL CONFIGURADO. 3. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 4. REFORMA DO VALOR DOS HONORÁRIOS. 1. A instituição financeira caso não comprove as excludentes de responsabilidade por defeito do serviço (art. 14, § 3º do CDC) responde objetivamente pelos danos morais e materiais advindos da inclusão indevida do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes, principalmente, quando evidenciado ter sido ele vítima de falsificação de assinaturas em cheques, compensados sem a devida verificação. 2. Caracteriza dano material a compensação, ou devolução, de cheques que contenham assinatura falsificada. 3. O dano moral deve ser arbitrado atendendo-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não podendo ser irrisório nem se apresentar como fonte de enriquecimento ilícito. 4. Quando da fixação dos honorários advocatícios deve-se observar o art. 20, § 3º na ocorrência de condenação. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

109 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 593218-25.2008.8.09.0032(200895932180)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : LUCIANA MARIA DA SILVA E SILVA
LUCILENE MARIA DA SILVA
AUREA MARIA DA SILVA RAMOS
ALDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV(S) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RONALDO CARDOSO DE MELLO

1 APELADO(S) : ELSON FRANCISCO DA SILVA
LAERCIO FRANCISCO DA SILVA
JUSTINA MARIA DA SILVA
ADV(S) : MARCOS GOMES DE MELLO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVENTÁRIO. AÇÃO PRÓPRIA. POSSIBILIDADE. HERDEIRO. ADMINISTRADOR DE BENS INVENTARIADOS. LEGITIMIDADE PARA PRESTAR CONTAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. 1. Não é nula a sentença motivada de forma concisa, desde que o julgador decline a razão de seu convencimento. 2. A prestação de contas em relação aos bens inventariados pode ser objeto de ação própria e pode ser exigida ainda que cessada a inventariança, independentemente da prestação de contas processada como incidente no processo de inventário, mitigando-se a regra do artigo 919, do Código de Processo Civil. 3. A prestação de contas pode ser exigida em qualquer relação jurídica na qual há o dever de administrar bens, negócios ou interesses. Nesse contexto, tem o dever de prestá-las o co-herdeiro que, mesmo não sendo inventariante, administra bens ou parte dos bens do inventário. 4. "O procedimento especial da ação de prestação de contas é dividido em duas fases. A primeira determina a existência ou não do dever de prestar contas, ao passo que a segunda fase, iniciada quando há sentença reconhecendo a procedência do pedido, objetiva a apuração do saldo existente entre as partes" (REsp. 913.411/SP). Nesse contexto, demonstrada, em sede recursal, a necessidade de prestar contas, deve a sentença ser cassada, e os autos, remetidos à origem, para que os obrigados possam cumprir a obrigação. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer o Apelo e julgá-lo parcialmente provido, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

110 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 359477-52.2008.8.09.0072(200893594776)

COMARCA : INHUMAS

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 APELANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
ADV(S) : DENISE PINELI CHAVEIRO
JOAO BOSCO ADORNO

LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

1 APELADO(S) : ADRIANE CRISTINA DA SILVA REIS COSTA
ADV(S) : BENEDITO MOREIRA SOBRINHO

EMENTA : **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AÇÕES DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. NULIDADE SANÁVEL EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DIREITO MATERIAL JÁ EFETIVADO. CONSOLIDAÇÃO DA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. I- O princípio da fungibilidade tem incidência para adequar a interposição errônea de recurso, desde que o recorrente não tenha incorrido em erro crasso na sua classificação, de sorte que, se o juiz entender ser a ação imprópria ao fim colimado, não cabe a ele alterá-la, mas, sim, extingui-la sem julgamento do mérito, contudo, em razão do princípio da instrumentalidade das formas e preso à eficiência a uma prestação jurisdicional rápida e justa, deve-se manter os atos processuais já proferidos, haja vista ter a parte interessada alcançado o direito material postulado. II - O direito material alcançado pela parte autora para a efetivação de matrícula em instituição de ensino superior por meio de concessão de medida liminar não pode ser desconstituído após longo período da concessão da medida em razão da aplicação da teoria

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 359477-52.2008.8.09.0072 (200893594776), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer a Apelação, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

111 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 517384-90.2007.8.09.0051(200795173849)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : JOHNY DA SILVA NUNES
ADV(S) : CLAUDIA REGINA TELLES

1 APELADO(S) : BANCO GE CAPITAL S/A
ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
 ALINE OLIVEIRA LAMMEL

EMENTA : **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO. REUNIÃO DAS AÇÕES. SIMULTANEIDADE DE DECISÕES. AUSÊNCIA DE DECISÃO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NULIDADE DE SENTENÇA. I - Configurada a conexão entre as Ações Revisional c/c Consignatória e a Ação de Busca e Apreensão necessário o julgamento simultâneo delas pelo mesmo juiz, conquanto economiza-se atividade processual porque pode haver discussão e instrução conjuntas, ao tempo em que se evita a possibilidade de duas ou mais decisões conflitantes, sob pena de nulidade da sentença que pode ser declarada de ofício pelo órgão ad quem. APELAÇÃO PREJUDICADA. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 517384-90.2007.8.09.0051 (200795173849), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a Apelação. Sentença Cassada nos termos do voto do relator.

112 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 117761-67.2004.8.09.0137(200491177615)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 APELANTE(S) : TEREZA ATAIDES MARQUES
 ADV(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 1 APELADO(S) : ALEXANDRE LUCATO (ME)
 ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL C/C PROIBIÇÃO DE VENDA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE DO PACTO E ILEGITIMIDADE DO DECRETO MUNICIPAL DE DESMEMBRAMENTO Nº 1.160/2004 DE RIO VERDE. 1. Inocorre nulidade da sentença pela ausência de fundamentação, quando se verifica dos autos que o decisum foi devidamente fundamentado, expondo claramente as razões de fatos e de direito pelas quais se chegou à conclusão ali esposada. 2. Deve ser mantida a sentença que declarou a nulidade de Decreto Municipal que autorizou o desmembramento de parte do imóvel alienado ao Apelado, eis que demonstrado nos autos a realização do negócio, a quitação integral do pacto pelo Recorrido, assim como o descumprimento do contrato por parte da Apelante que alienou o imóvel ao Apelado e posteriormente tentou o desmembramento de parte do bem vendido, agindo de forma contrária à moral, aos bons costumes e à boa-fé nos negócios, situação que deve ser reprimida e torna ilegítimo o referido decreto. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

113 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 91223-49.2004.8.09.0137(200490912230)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 APELANTE(S) : TEREZA ATAIDES MARQUES
 ADV(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 1 APELADO(S) : ALEXANDRE LUCATO (ME)

ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IM MORA. Estando presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pretendida pelo Autor/Apelado, quais sejam, o periculum in mora e fumus boni iuris, impõe a manutenção da sentença recorrida. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.57/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 208521-75.2010.8.09.0000(201092085211)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES

1 IMPETRANTE(S) : JEAN ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS

ADV(S) : MARINALVA IRINEU TORRES

ALESSANDRA MACHADO MARCHESE

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIASSECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
GOIAS

PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO FUNDACAO

PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOUR

EMENTA

: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA. ATESTADO MÉDICO DE CONTUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. 1. A legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder. 2. Assim, embora de fato o Secretário da Ciência e Tecnologia e o Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás não tenham participado pessoalmente do ato imputado ilegal, são eles quem figuram como responsáveis pela instauração do certame, estabelecendo as diretrizes para o regramento do edital do concurso público, como poder de autorizar a correção de eventual ilegalidade ou abusividade apurada. 3. Partindo-se da premissa de que o edital é a lei do concurso, havendo previsão editalícia de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica de candidato que não esteja em plenas condições de participar do teste de aptidão física, bem como de que não haverá segunda chance para a realização da prova, a ele não poderá ser dispensado tratamento diferenciado, em ordem a autorizar-lhe a realização de nova avaliação. Precedentes STJ e TJGO. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 208521-75, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 210269-90.2009.8.09.0158(200902102693)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO

1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA

: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - OBRIGAÇÃO DE QUALQUER ENTE PÚBLICO.

DESOBEDIÊNCIA. MULTA INCABÍVEL. 1 - Cabe ao Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, promovendo-lhes as condições essenciais ao seu pleno exercício (CF, art. 196), mediante a execução de ações de assistência terapêutica integral. É papel do Estado fornecer a medicação àqueles necessitados, sendo flagrante a ofensa ao direito líquido e certo daqueles que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, razão porque cabe ao Judiciário intervir para protegê-lo, já que presentes se encontram os pressupostos para o deferimento do presente writ of mandamus. 2. É dos três entes federativos a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, revelando desarrazoada a alegação de que devem ser intimados à União e o Município para figurarem no polo passivo da presente ação, com a conseqüente remessa do processo para a Justiça Federal. 3. Pelo princípio da especialidade, não se pode bloquear conta do Estado nem aplicar multa diária como prevê os artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de desobediência, é devida a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público para os fins do artigo 330 do Código Penal. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 242217-05.2010.8.09.0000(201092422170)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 IMPETRANTE(S) : DAYSE PEREIRA VAZ
 ADV(S) : LUIZ CLAUDIO AGAPITO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. INFORMAÇÃO DO HORÁRIO DO EXAME PSICOLÓGICO. CONFUSÃO. CANDIDATA INSCRITA NOS DOIS CARGOS - SOLDADO E CADETE. APROVAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO PARA O CARGO DE SOLDADO. CONSIDERADA FALTANTE PARA O CARGO DE CADETE. APROVEITAMENTO DO EXAME REALIZADO. RECUSA DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA EM DIVULGAR AS DIFERENÇAS DOS PERFIS DOS DOIS CARGOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Tendo a impetrante não comparecido à avaliação psicológica para o cargo de cadete em virtude de não ter sido informada adequadamente pela instituição organizadora do certame, que não demonstrou clareza quando da publicação do horário da sua realização e, tendo a avaliação psicológica para o cargo de soldado, em que a impetrante foi considerada apta, realizada no mesmo dia que a de cadete, restou demonstrado sua higidez mental para o provimento de cargo público e, ainda, diante da negação da instituição

organizadora em divulgar quais seriam as diferenças dos perfis dos cargos de cadete e soldado, oportuno o aproveitamento do exame realizado pela impetrante para o cargo de cadete, permitindo sua participação no curso de formação. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 242217-05, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 243728-38.2010.8.09.0000(201092437282)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : ANDRE DE ALMEIDA MORAIS
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO JORGE
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PM-GO. INAPTIDÃO NO EXAME MÉDICO. ESPONDILÓLISE. INCAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I - O mandado de segurança constitui modalidade de ação especial, utilizada tão somente quando restarem demonstradas as condições estabelecidas na legislação de regência, tais como direito líquido e certo atingido por ato ilegal ou abusivo, não comportando, em seu procedimento, dilação probatória. II - Verificando o julgador inexistir em sede de Ação Mandamental, a prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, e mais, sendo necessária a produção de prova pericial a fim de se verificar a invalidez do impetrante, deve o processo ser extinto sem análise do mérito. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 243728-38, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em JULGAR EXTINTO o mandado de segurança sem resolução de merito, nos termos do voto do Relator.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 249900-93.2010.8.09.0000(201092499008)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 IMPETRANTE(S) : NAGILA CRUZ DE CARVALHO
 ADV(S) : MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL AO TEMPO DO EXAME. LEGALIDADE DA NORMA

EDITALÍCIA. HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO. PERDA DO OBJETO. 1 - As normas editalícias obedecem o princípio da legalidade quando corresponderem à anterior previsão da lei regulamentadora da carreira. 2 - A pretensão da impetrante de regressar ao certame, ao argumento de correção visual posterior à realização do exame, caracteriza pedido de tratamento diferenciado dos demais concorrentes. 3 - Com o indeferimento de medida liminar, e o consequente prosseguimento regular do concurso público, que chegou a termo, inclusive com homologação do resultado final, resta caracterizada a perda do objeto, já que se torna desnecessária a tutela jurisdicional. Ante o esvaziamento do interesse processual, a demanda deve ser extinta sem julgamento do mérito, conforme preceitua o art. 267, VI, do CPC, c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. SEGURANÇA PREJUDICADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 249900-93, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em julgar PREJUDICADO a segurança, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 257345-65.2010.8.09.0000(201092573453)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY

1 IMPETRANTE(S) : VITOR HUGO VITOR MARTINS JUNIOR

ADV(S) : LUIS AUGUSTO FERREIRA
LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIDÃO NA FASE DE EXAME MÉDICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PERDA DO OBJETO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO. EXAME TOXICOLÓGICO. PRESENÇA DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA. 1. Por terem estabelecido as normas do certame, são as autoridade impetradas legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação mandamental. 2. Quando a ação busca aferir suposta ilegalidade de uma das etapas do concurso, a homologação do resultado não conduz, por si só, à perda de objeto do mandamus, ainda mais quando o candidato estiver frequentando o Curso de Formação Profissional por força de medida liminar. 3. O Edital do concurso público constitui lei entre as partes, vinculando tanto a administração do certame, quanto os candidatos que a ele se inscreveram, concordando com as disposições existentes. 4. A previsão constante do edital limitando a realização do exame toxicológico pelo Hospital da Polícia Militar não pode ser afastada no sentido de se considerar análise laboratorial realizado por nosocômio particular. 5. Verificando-se que a reprovação do candidato se deu em virtude de inaptidão detectada em sede de exame toxicológico, nos termos previsto na norma

regente do concurso público, não há se falar em ato ilegal ou arbitrário praticado pelos impetrados. 4. Inexistindo o direito líquido e certo, a denegação da segurança é medida impositiva. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 257345-65, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator.

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 286641-35.2010.8.09.0000(201092866418)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 IMPETRANTE(S) : LUCIELENA APARECIDA NETO
 ADV(S) : VALMIR JOSE DE SOUZA
 LAURISTON BARBOSA PRUDENTE
 SIMONE RODRIGUES BARBOSA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS TÉCNICO OU CIENTÍFICO E MAGISTÉRIO. ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PROFESSORA. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADAS. LEGALIDADE DA CUMULAÇÃO. I - No âmbito da Administração Pública, veda-se apenas a delegação de decisões proferidas nas instâncias recursais (artigo 13, inciso II da Lei Estadual nº 13.800/2001). Desta forma, mostra-se plenamente regular o procedimento administrativo disciplinar decidido pelo Superintendente de Controle Interno que recebe a delegação por Portaria concedida pelo Secretário da Fazenda do Estado de Goiás. II - O prazo prescricional da pretensão de punir da Administração Pública flui a partir do momento em que ela toma conhecimento de eventual irregularidade. III - É lúdima a acumulação de cargos de Assistente de Gestão Administrativa - que guarda natureza técnica ou científica - com um de magistério, máxime quando há compatibilidade de horários, em consonância com o artigo 37, inciso XVI, "b", da Constituição Federal. IV - Legalidade da acumulação dos cargos reconhecida. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

8 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 288866-28.2010.8.09.0000(201092888667)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : ANA SILVERIA DE ALMEIDA
 ADV(S) : FREDERICO ALISON PERES
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARIA RITA DE FARIA E VASCONCELLOS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIO FISCAL -

ICMS E IPVA. DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL. VEÍCULO AUTOMOTOR DIRIGIDO POR TERCEIRO. POSSIBILIDADE. 1. Para a concessão do benefício fiscal estabelecido pelo Convênio ICMS 003/2007, é irrelevante o fato de que o portador de deficiência física ou mental não seja o condutor do veículo. 2. Numa interpretação sistemática das normas constitucionais de proteção e integração social dos portadores de deficiência e da legislação tributária, é preciso admitir a ampliação do alcance do Convênio ICMS nº 003/2007, para estender o benefício fiscal de isenção do pagamento de ICMS e IPVA incidente sobre a aquisição de veículo automotor destinado ao uso do portador de deficiência a ser dirigido por terceiro. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 288866-28, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator.

9 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 297366-83.2010.8.09.0000(201092973664)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE

1 IMPETRANTE(S) : SILTON LEMES DE MORAES

ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR

RODRIGO MOTA NOBREGA

1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS TCM

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES. GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. IRREDUTIBILIDADE DOS SUBSÍDIOS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO EM REGIME JURÍDICO. 1- Não constitui direito líquido e certo a amparar o manejo de writ of mandamus, a revisão de proventos de aposentadoria justificada na modificação de regime jurídico e de cálculos dos proventos do servidor inativo. 2- A jurisprudência dos Tribunais Superiores foi construída no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. 2.1- Verificando-se que não houve decesso em sua remuneração, mas que foram preservadas as parcelas remuneratórias, há de se denegar a segurança encarecida. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 297366-83, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em DENEGAR a segurança, nos termos do voto do Relator.

10 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 299120-60.2010.8.09.0000(201092991204)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO

1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MEDICAMENTO REQUERIDO NÃO CONTEMPLADO PARA DOENÇA APRESENTADA PELA PACIENTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. A Suprema Corte, buscando estabelecer critérios que devem orientar a análise judicial dos casos concretos envolvendo o direito à saúde, estabeleceu, no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada nº 175, que o primeiro dado a ser considerado é a existência ou não de política estatal que abranja a prestação de saúde pleiteada pela parte e o segundo dado, caso não fornecido o medicamento pelo SUS, é perquirir qual a motivação para o não fornecimento do fármaco. 2. Não foi trazida aos autos prova pré-constituída suficiente à demonstração de que o tratamento farmacológico requerido pela paciente é eficaz e próprio para sua doença, devendo ser ele privilegiado em detrimento do tratamento fornecido pelo SUS, não sendo possível, de outro lado, a instrução probatória para se chegar a essa conclusão na via estreita no mandado de segurança. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

11 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 375558-30.2010.8.09.0000(201093755580)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY

1 IMPETRANTE(S) : JULIANO RICARDO SANTANA DOS SANTOS
ADV(S) : HALLAN DE SOUZA ROCHA
JOAO VICTOR ALVES RIBEIRO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE MÉDICO. VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. Em se tratando de concurso público, a apreciação pelo Poder Judiciário limita-se à legalidade das normas editalícias e aos atos praticados pela respectiva comissão, sob pena de ingerência indevida em atos próprios da Administração. Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou abusividade da autoridade coatora, uma vez que agiu em estrita obediência ao edital, mesmo porque justifica-se a exigência de plena capacitação médica para quem vai exercer cargo de tamanha responsabilidade e, de consequência, não se configura a existência de direito líquido e certo a ensejar a proteção mandamental. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 205425-52.2010.8.09.0000(201092054251)
 COMARCA : NAZARIO
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DE PAULA ROCHA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA DEMANDA EM FAVOR DO EMBARGANTE. NECESSIDADE DO PRESSUPOSTO DE SUCUMBÊNCIA DA PARTE QUE INTERPÕE OS DECLARATÓRIOS. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO SEDIADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria já decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 535 do CPC, o recurso aventado carece de utilidade. 2. O interesse em recorrer na via dos embargos declaratórios prescinde de sucumbência. 3. A extinção da demanda se deu em benefício do recorrente, de modo a faltar-lhe o interesse de recorrer, eis que retorna-se ao status a quo a situação em que o recorrente se encontrava antes da propositura da ação de busca e apreensão. 4. Quanto ao agravo regimental aventado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a comprovação da mora é imprescindível à ação de busca e apreensão (Súmula nº 72). Também que o tabelião não pode praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, não tendo validade o ato, se assim o fizer. 5. Não merece censura a decisão monocrática do relator que nega seguimento ao recurso nos moldes do art. 557, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 205425-52, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER os embargos declaratórios bem como o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 209632-94.2010.8.09.0000(201092096329)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : CIDNEY PINHEIRO

CLAUDINEI PINHEIRO
 SELMA DOMINGOS CARVALHO PINHEIRO
 MARCIO PINHEIRO
 SIRLEY CLAUDINO LEAL PINHEIRO
 GILBERTO PINHEIRO
 LEOMARA RODRIGUES PINHEIRO
 ADV(S) : LUCIANO ALVES DE FARIA
 ANTONIO PAULO LUZZI
 LUCIANA SEVERO FROTA

1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL
 ADV(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM REITERADA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A ENSEJAR MODIFICAÇÃO. Evidenciada a ausência de elementos ou fatos novos no agravo regimental que induzam a reconsideração do julgador, mister se faz a manutenção da decisão singular negou seguimento ao agravo de instrumento em confronto com a jurisprudência deste Tribunal e reiterados precedentes dos Tribunais Superiores. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 369970-42.2010.8.09.0000(201093699701)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

1 AGRAVADO(S) : MERCIO MARTINS DIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SEGUIMENTO NEGADO COM BASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

15 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 439512-28.2009.8.09.0051(200994395124)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : IONE BARBOSA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
 AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
 Não se conhece do agravo regimental desacompanhado
 de preparo. Inteligência do artigo 511 do CPC e
 Tabela I, número 2, da Consolidação dos Atos
 Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do
 Estado de Goiás. RECURSO NÃO CONHECIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em não conhecer o agravo regimental, nos
 termos do voto do relator.

16 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 390711-65.2008.8.09.0100(200893907111)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : MARIA LUIZA MELO MEIRELES
 MONICA MARIA MELO BARBOSA
 PEDRO LOPES BARBOSA FILHO
 MARIA ANGELICA DE MELO ORRICO
 ADEMAR SOARES ORRICO
 RENATA MARIA MELO
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO COSTA REIS
 1 APELADO(S) : SPE LEBLON INCORPORADORA S/A
 ADV(S) : JOSE GERARDO GROSSI
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADJUDICAÇÃO
 COMPULSÓRIA. DESISTÊNCIA DO AUTOR ANTES DA CITAÇÃO
 . CONTESTAÇÃO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JUL
 GAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO. RECUR
 SO DE APELAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊN
 CIA DE FATOS NOVOS. 1. SE O AUTOR DA DEMANDA MANI
 FESTA-SE PELA DESISTÊNCIA DA DEMANDA E O PRÓPRIO
 RÉU, EM SUA DEFESA, REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO
 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NÃO PODE ELE REJEITAR A
 DESISTÊNCIA APRESENTADA, POR ABSOLUTA FALTA DE INT
 ERESSE, POIS A DESISTÊNCIA DO DEMANDANTE LHE PROPO
 RCIONA O EXATO RESULTADO ALMEJADO: A EXTINÇÃO DO P
 ROCESSO SEM EXAME DO PEDIDO. 2. ASSIM, INEXISTINDO
 SUCUMBÊNCIA OU GRAVAME QUE JUSTIFIQUE A REFORMA DA
 SENTENÇA, FALECE OS RECORRENTES DE INTERESSE RECUR
 SAL, PELO QUE, NEGOU-SE SEGUIMENTO AO RECURSO DE
 APELAÇÃO. 3. UMA VEZ ENFRENTADAS TODAS AS QUESTÕES
 CONTROVERTIDAS NA DECISÃO MONOCRÁTICA, E INEXISTIN
 DO FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL SUFICIENTES PA
 RA INCLINAREM NOVO POSICIONAMENTO, MERECE CONFIRMA
 ÇÃO O DECISUM CONTRA A QUAL SE AGRAVA. AGRAVO REGI
 MENTAL CONHECIDO, MAS DESPROVIDO."
 DECISAO : "(...) ACORDAM OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA JULGADOR
 A DA 6ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER
 E NÃO PROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELA
 TOR. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. NORIVAL
 SANTOMÉ, RELATOR."

17 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 318308-28.2006.8.09.0049(200693183080)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : USINA GOIANESIA S/A
 ADV(S) : ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
 LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
 CAROLINA MARTINS BARBOSA
 EDUARDO RIZZO ENEAS JORGE

1 APELADO(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA
 ADV(S) : BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
 HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, caso não ocorram as hipóteses previstas no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, sendo improsperável a intenção de reexaminar o mérito do julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

18 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 362754-08.2009.8.09.0051(200993627544)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : IVANETE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Evidencia-se a ausência do pressuposto recursal atinentes aos embargos de declaração, não superando estes o juízo de admissibilidade, quando as razões recursais encontram-se totalmente dissociadas do que ficou assentado pelo decisum impugnado. Constatado o intuito nitidamente procrastinatório do embargante, aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

19 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 284876-07.2009.8.09.0051(200992848768)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 RICARDO ALEXANDRE PERESI
 LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
 JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

2 APELANTE(S) : EDILENE MARTINS GONELA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

- JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : EDILENE MARTINS GONELA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
KELLY TEIXEIRA NOROES
RICARDO ALEXANDRE PERESI
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. INTENÇÃO PROTETATÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. I - A única contradição que enseja o acolhimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não como a alegada pela embargante, que aduz ser este acometido de contradição apenas por estar em confronto com a sua tese meritória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II - Evidenciado o manifesto caráter protetatório dos aclaratórios, em claro abuso do direito de recorrer, a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 Código de Processo Civil é medida que se impõe. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

20 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO : 500381-54.2009.8.09.0051(200995003815)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
ANA PAULA VIEIRA LEMES DE OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : ROMARIO ARAUJO DOS SANTOS
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS ELECADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITO MODIFICATIVO. PREQUESTIONAMENTO. Não vislumbrada na decisão embargada qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, no qual foram analisadas detidamente as matérias suscitadas nas razões do recurso, mister rejeitar os embargos de declaração. 2 - Os embargos declaratórios para fins de prequestionamento só devem ser admitidos quando presentes os vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos

declaratórios, nos termos do voto do Relator.
Custas de lei.

21 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 433803-12.2009.8.09.0051(200994338031)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Evidencia-se a ausência do pressuposto recursal atinente aos embargos de declaração, não superando estes o juízo de admissibilidade, quando as razões recursais encontram-se totalmente dissociadas do que ficou assentado pelo decisum impugnado. Constatado o intuito nitidamente procrastinatório da embargante, aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Custas de lei.

22 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 460975-26.2009.8.09.0051(200994609752)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : FERNANDO PAULINO DE CASTRO BORGES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA MATÉRIA DECIDIDA. NÃO CONHECIMENTO. INTENÇÃO PROTELATÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. I - Evidencia-se a ausência do pressuposto recursal atinente aos embargos de declaração, não superando estes o juízo de admissibilidade, quando as razões recursais encontram-se totalmente dissociadas do que ficou assentado pelo decisum impugnado. II - 2 Evidenciado o manifesto caráter protelatório dos aclaratórios, em claro abuso do direito de recorrer, a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 Código de Processo Civil é medida que se impõe. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração,

nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

23 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 478247-67.2008.8.09.0051(200894782479)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : KLEUBER DE SOUSA MENDES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A contradição a que se refere o art. 535, do CPC é a que se manifesta internamente no próprio julgado, seja entre os fundamentos e o dispositivo, seja entre duas afirmações constantes dos próprios fundamentos. Inexiste, pois, contradição entre decisão e entendimento jurisprudencial contrário. 3. Os embargos não se prestam a dirimir questão relativa a boa ou má aplicação do direito ao caso concreto, sendo que estas, quando ocorrem, desafiam outra modalidade recursal. EMBARGOS REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 478247-67, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em REJEITAR os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

24 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 129241-52.2007.8.09.0132(200791292410)
 COMARCA : POSSE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 1 APELADO(S) : MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : LEOMAR VIEIRA DE MELO
 EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EFEITO MODIFICATIVO. 1. Inexistindo qualquer hipótese elencada no artigo 535 do Código de Processo Civil, não se acolhem os Embargos Declaratórios. 2. Não se justificam os embargos com o objetivo de modificação do julgado quando as questões levantadas foram analisadas no acórdão embargado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 182789-92.2010.8.09.0000(201091827893)

COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 AGRAVANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADV(S) : AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
 SAMUEL MARTINS GONCALVES
 CHRYSTIANE BELO FIGUEIRA DE ALMEIDA RIZZO
 1 AGRAVADO(S) : KR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
 ADV(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. MEDIDA QUE VISA RESTRINGIR A DISPONIBILIDADE SOBRE BEM DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE COMERCIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Muito embora a Lei nº 11.101/05 não preveja expressamente o juízo universal na recuperação judicial, é produtora que as ações que versem sobre a disponibilidade dos bens patrimoniais da sociedade devedora sejam julgadas pelo Juiz que preside o processo de recuperação, sob pena de não se assegurar a igualdade dos credores e inviabilizar a execução do plano de recuperação. 2. In casu, há de se prestigiar o objetivo principal que levou à substituição da concordata pelo moderno instituto da recuperação judicial, que é de se permitir uma tentativa realista de reerguimento de sociedade comercial debilitada, mas ainda viável. 3. Verificado que o pedido cautelar a ser apreciado interfere diretamente no desenvolvimento da atividade produtiva da sociedade em recuperação, é recomendável que seja apreciado de forma concatenada com os demais fatores que informam o plano de recuperação. Nesse diapasão, é do Juiz da Recuperação Judicial a competência para julgar a demanda cautelar que ensejou o presente recurso. RECURSO PREJUDICADO. INCOMPETÊNCIA VERIFICADA. REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO COMPETENTE.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 182789-92, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em declarar PREJUDICADO recurso, e determinar sua remessa ao juízo competente, nos termos do voto do Relator.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 216650-69.2010.8.09.0000(201092166505)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA
 1 AGRAVADO(S) : CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA
 ADV(S) : CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
 MARCIO EMRICH GUIMARAES LEO
 EMENTA : EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE RECONSIDERA ANTERIOR. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. 1 - O recurso de agravo de instrumento é um recurso secundum eventus litis o que quer dizer que deve se ater aos limites da decisão atacada, não podendo apreciar matérias a ela alheias, sob pena de supressão de instância. 2 - É lícito ao julgador, diante de novos elementos

reconsiderar decisão anterior, deferindo o pedido liminar, desde que presentes os requisitos legais.
3 - Deve ser respeitada a coisa julgada material proveniente de decisão anterior que concedeu a ordem pleiteada, não podendo um novo mandamus alterá-la. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 222456-85.2010.8.09.0000(201092224564)
COMARCA : MORRINHOS
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
1 AGRAVANTE(S) : IVANA SILVA MARQUES
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
1 AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDINO DE SOUZA
EMENTA : EMENTA: - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO. PEDIDO INCIDENTAL DE PERICIA MÉDICA NA PESSOA DO INTERDITANDO. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. I - O agravo de instrumento é um recurso "secundum eventum litis", devendo se ater ao acerto ou desacerto da decisão guerreada, sendo transportadas, ao depois, as questões atinentes ao mérito da demanda, sob pena de supressão de instância. II - Verificado que o deferimento ou indeferimento da liminar, dantes pedida, o foi sob o livre convencimento motivado do julgador do juízo a quo e não padece de ilegalidade, arbitrariedade, teratologia ou temeridade, deve ser confirmada. AGRAVO CONHECIDO, POREM DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 227268-73.2010.8.09.0000(201092272682)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
1 AGRAVANTE(S) : AGROFAL AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO FRAGA
FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA
1 AGRAVADO(S) : CARGIL AGRICOLA S/A
ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
ROVER ROCHA
EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA. DUPLICATA SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO À ENTREGA DA MERCADORIA. Se ausente nos autos impugnação quanto à efetiva entrega da mercadoria, esta presume-se enquanto não decidida a questão de mérito da demanda, razão pela qual a manutenção dos efeitos do protesto é medida que se impõe, ainda que ausente o aceite da duplicata. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de Agravo de Instrumento nº 227268-73, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 247796-31.2010.8.09.0000(201092477969)

COMARCA : EDEIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 AGRAVANTE(S) : TALITA DE PAULA LEAO

ADV(S) : RENATO LEANDRO FELIPE
LEONARDO COSTA DE CASTRO

1 AGRAVADO(S) : PEDRO DONIZETE DE PAULA

MARIA DIVINA DE PAULA

ADV(S) : HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
BEATRIZ DE CASTRO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIMINAR DEFERIDA. GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR EXERCIDA PELOS TIOS MATERNOS. INCONFORMISMO RECURSAL DA GENITORA. INTERESSE DO MENOR. I - Sabe-se que a guarda é um instituto que visa a proteção do menor de pais separados, cujo interesse prevalecente é sempre o do infante. Inteligência do artigo 1.584, caput, do Código Civil. Entretanto, em casos extremos, a modalidade da guarda poderá ser alterada a qualquer tempo, sempre no interesse do menor, razão pela qual poderá o MM. Juiz atribuir a sua guarda à pessoa diversa dos pais, conforme dispõe o §5º, do mesmo diploma legal. II - Diante da ausência de acordo entre as partes com relação à guarda do infante, o juiz deverá atribuí-la a quem revelar melhores condições de exercê-la, não apenas com relação a situação econômica, mas todo um conjunto de condições que melhor atendam aos interesses da criança. III - Segundo o contexto probatório coligido aos autos e levando-se em conta que o magistrado a quo encontra-se mais perto da situação em exame, bem como da necessidade de dilação probatória para apurar a situação concreta, observa-se que os tios possuem melhores condições de exercer a guarda do menor. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 271009-66.2010.8.09.0000(201092710094)

COMARCA : PIRACANJUBA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE PIRACANJUBA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juiz monocrático, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao

ato judicial vituperado, não sendo lícito, destarte, ao Juízo ad quem antecipar-se incontinenti ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de, na hipótese, suprimir um grau de jurisdição. 2. A liminar é medida concedida conforme o livre convencimento do julgador e somente deve ser cassada ou reformada pelo tribunal ad quem quando evidente sua ilegalidade ou equívoco. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 271009-66, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 297476-82.2010.8.09.0000(201092974768)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA

1 AGRAVANTE(S) : SOLANGE LUZIA KREMPER

ADV(S) : JORGE LEANDRO DA SILVA

1 AGRAVADO(S) : ADELTON BARBOSA DA SILVA

EMENTA : Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. DECISÃO QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA A FIM DE SE PROMOVER A REMOÇÃO DE CURADOR. PLEITO NÃO CORRESPONDENTE COM A PRETENSÃO DE MÉRITO DEDUZIDA NA INICIAL. I- A tutela antecipatória tem o objetivo de entregar ao autor, ainda que parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo, ou os seus efeitos. II- Não há se cogitar a remoção de curador, como medida antecipatória, em sede de Ação de Declaratória de União Estável, haja vista que tal pedido não coincide com a tutela definitiva pleiteada na proemial, e, de consequência, vai além das possibilidades da sentença de mérito a ser proferida na entrega da prestação jurisdicional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 297476-82, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 310998-79.2010.8.09.0000(201093109980)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANO AFONSO CARNEIRO PEREIRA

ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

CORACI FIDELIS DE MOURA

LUCIMEIRE DE FREITAS

ANDREA TEREZINHA MAIA PEREIRA

ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO

JOSE FRANCISCO RABELO

1 AGRAVADO(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PALAZZO

BIANCO

ADV(S) : ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS

EMENTA : EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL. DIREITO DE VIZINHANÇA. CONDOMÍNIO. EMBARGO DE OBRA NOVA. LIMINAR DEFERIDA. PREJUÍZOS MANIFESTOS. 1. À evidência do desassossego e prejuízos para os condôminos,

bem como da relevância da fundamentação do pedido de embargos de obra nova, convém o deferimento da postulação, determinando ao renunciado a paralisação das construções no do condomínio, na forma do art. 934 c/c o art. 937 do CPC. 2. Vislumbrando a descaracterização da finalidade de uso do terraço do condomínio, possivelmente autorizado pelo síndico antecessor, colocando em risco a integridade dos moradores, impõe-se manter os embargos da obra. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Dilene Carneiro Freire.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 327441-08.2010.8.09.0000(201093274417)
 COMARCA : ESTRELA DO NORTE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS
 ADV(S) : EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
 1 AGRAVADO(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS
 EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ SINGULAR. AUSÊNCIA DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO. I - A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇ RECLAMA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ESTATUÍDOS PELO ART. 7º, INC. II, DA LEI Nº 1.533/51, QUAIS SEJAM, RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS EM QUE SE ASSENTA A INICIAL E A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO DIREITO DO SUJEITO PRETENSOR, SEM OS QUAIS, O SEU INDEFERIMENTO É MEDIDA IMPOSITIVA. II - O DEFERIMENTO OU NÃO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA É ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ, NORTEADO PELO SEU PODER DE CAUTELA, DE FORMA QUE TAL DECISÃO SOMENTE PODERÁ SER REFORMADA MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE ABUSO DE PODER. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO MAS DESPROVIDO."

DECISAO : "(...) ACORDAM OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA JULGADOR A DA 6ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ, RELATOR."

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 340048-53.2010.8.09.0000(201093400480)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AGRAVANTE(S) : ITELVO ALVES PIMENTA
 ADV(S) : JOAO CAETANO FILHO
 MARCIO ROQUE DE SOUZA
 1 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
 2 AGRAVADO(S) : CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE

- EMENTA** : Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA EM SEDE DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. I- O agravo de instrumento constitui recurso secundum eventum litis, devendo limitar-se a atacar o que restou soberanamente decidido pelo ato agravado, cabendo ao relator analisar, unicamente, o acerto ou desacerto da decisão ferreteada. II- Os critérios para a aferição da pretensão de concessão de medida antecipatória estão na faculdade do julgador, à margem do livre arbítrio, ou seja, no gozo do poder discricionário que a atividade judicante lhe confere, de decidir sobre a conveniência da sua concessão ou não, observando sempre os fundamentos esposados pelo sujeito pretensor. III- A reforma da decisão que indefere a antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser reformada quando restarem demonstrada flagrante ilegalidade ou evidente abuso de poder. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 340048-53, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROTOCOLO** : 343895-63.2010.8.09.0000(201093438959)
- COMARCA** : SANTA HELENA DE GOIAS
- RELATOR** : DES. NORIVAL SANTOME
- PROCURADOR** : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 1 AGRAVANTE(S)** : USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADV(S) : SAMUEL MARTINS GONCALVES
 CHRYSTIANE BELO FIGUEIRA DE ALMEIDA RIZZO
 AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
 RODRIGO GONCALVES MONTALVAO
- 1 AGRAVADO(S)** : KR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADV(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
- EMENTA** : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. MEDIDA QUE VISA RESTRINGIR A DISPONIBILIDADE SOBRE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE COMERCIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA VERIFICADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Muito embora a Lei nº 11.101/05 não preveja expressamente o juízo universal na recuperação judicial, é produtora que as ações que versem sobre a disponibilidade dos bens patrimoniais da sociedade devedora sejam julgadas pelo Juiz que preside o processo de recuperação, sob pena de não se assegurar a igualdade dos credores e inviabilizar a execução do plano de recuperação. 2. In casu, há de se prestigiar o objetivo principal que levou à substituição da concordata pelo moderno instituto da recuperação judicial, que é de se permitir uma tentativa realista de reerguimento de sociedade comercial debilitada, mas ainda viável. 3. Verificado que o pedido cautelar a ser apreciado interfere diretamente no desenvolvimento da atividade produtiva da sociedade em recuperação, é recomendável que seja

apreciado de forma concatenada com os demais fatores que informam o plano de recuperação. Nesse diapasão, é do Juiz da Recuperação Judicial a competência para julgar a demanda cautelar. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 343895-63, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 343589-94.2010.8.09.0000(201093435895)

COMARCA : NOVO GAMA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 AGRAVANTE(S) : JOAO JUAREZ PEREIRA COELHO

ADV(S) : EDUARDO NAQUIM GEORGES

JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS

1 AGRAVADO(S) : LUNABEL INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA

ADV(S) : FABIO CARRARO

TALI BLANCHE

DANIELA SOARES COUTO

2 AGRAVADO(S) : HUMBERTO DALLA COSTA CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. LIVRE ARBITRÍO E CONVENCIMENTO DO JUIZ. I - O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo, não devendo subsistir, pelo juízo ad quem, apreciação acerca de matéria estranha ao ato judicial vituperado, sob pena de incorrer em supressão de um grau de jurisdição. II - Sabe-se que o provimento judicial combatido não representa simples liberalidade do magistrado, mas, sim, direito incontroverso do postulante, desde que convença o julgador quanto à existência dos pressupostos autorizadores prescritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova da posse anterior, do esbulho e respectiva data da perda da posse. III - Tendo em vista que não restou demonstrado nos autos os pressupostos para o deferimento do pleito liminar, ao contrário do relatado pelo agravante, a confirmação da decisão indeferitória desse pedido é medida que se impõe na espécie. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

37 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 290791-71.2008.8.09.0051(200892907916)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 AUTOR(S) : ANITA BARBOSA DO NASCIMENTO

ADV(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA

1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 163

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

1 REU(S) : ANITA BARBOSA NASCIMENTO
 ADV(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. NEXO CAUSAL ENTRE EVENTO E DANO. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1 - A responsabilidade objetiva do Estado, uma vez caracterizada no caso concreto, impõe ao lesionado tão somente demonstrar a ocorrência do fato administrativo (espancamento por colega de cela), do dano (morte da vítima) e nexos causal (que a morte da vítima decorreu de errôneo planejamento da segurança no presídio). 2 - A taxa de juros aplicável, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), é a SELIC, nos expressos termos da Lei nº 9.250/95. Precedentes do STJ. Aplica-se o referido índice da SELIC, a título de juros de mora, ex vi do artigo 406, do Código Civil de 2002, uma vez que, em virtude da natureza da taxa referida, revela-se impossível sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição nº 290791-71, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER PARCIALMENTE a remessa e o apelo, nos termos do voto do Relator.

38 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 240244-90.2009.8.09.0051(200992402441)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA

1 AUTOR(S) : SONIA APARECIDA DE SOUSA
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA

1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DEUSA DE FATIMA PEREIRA

APELACAO CIVEL FLS. 95

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DEUSA DE FATIMA PEREIRA

1 REU(S) : SONIA APARECIDA DE SOUSA
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE E DE CURA IMPROVÁVEL. PROVENTOS INTEGRAIS. 1 - Não há o que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação quando esta é apenas sucinta. 2 - Em observância aos princípios da isonomia e igualdade, os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando

aposentados por invalidez, se acometidos por doença grave, contagiosa ou incurável, fazem jus à percepção integral da aposentadoria. Inteligência do artigo 40, § 1º, inciso I da CF. APELO E REMESSA CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o apelo e a remessa, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

39 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 573339-72.2008.8.09.0051(200895733390)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 AUTOR(S) : JOVAIR JOSE DA SILVA
 ADV(S) : ORIANA CURADO
 1 REU(S) : PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE GOIANIA COMURG
 ADV(S) : NERCI AFONSO DE S E OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DEFICIENTE DO ATO CONVOCATÓRIO PARA A POSSE DE CANDIDATO APROVADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Muito embora o ato convocatório tenha atendido às disposições contidas no edital, os candidatos convocados extemporaneamente, por excederem ao número de vagas inicialmente disponibilizado, deveriam ter sido cientificados pessoalmente, em prestígio aos princípios constitucionais da razoabilidade e ampla publicidade, em ordem a cumprir a efetiva finalidade do ato. REMESSA CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição nº 573339-72, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER a remessa, nos termos do voto do Relator.

40 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 353651-44.2008.8.09.0137(200893536512)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AUTOR(S) : RENIVALDO GOMES DA SILVA
 ADV(S) : ANA DILMA CONCEICAO MELO
 MARCIA MARIA DOS SANTOS
 ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA
 1 REU(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : WILMAR PEREIRA GONCALVES

APELACAO CIVEL FLS. 230
 1 AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : WILMAR PEREIRA GONCALVES
 1 REU(S) : RENIVALDO GOMES DA SILVA
 ADV(S) : ANA DILMA CONCEICAO MELO
 MARCIA MARIA DOS SANTOS

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. CARÊNCIA. CONSTATAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA PELO § 2º DO ART. 15 DA LEI

8.213/91. ACRÉSCIMO DE MAIS 12 MESMES ÀQUELES JÁ CONCEDIDOS POR FORÇA DO INCISO II DO MESMO DIPSPOSITIVO LEGAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. DESNECESSIDADE DE PREPARO. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. 1. Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, mesmo que o benefício pleiteado possua natureza previdenciária. 2 - Demonstrada a incapacidade para o exercício da atividade laborativa, reputando-se total quando a pessoa se vê impossibilitada, totalmente ou em sua maior parte, de realizar tarefas normais para as quais estava habilitada, exigindo sua readaptação ou reabilitação profissional, a concessão da aposentadoria é medida que se impõe. 3 . Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91, acresce-se ao período de carência previsto no inciso II do mesmo artigo, mais 12 meses, se ao tempo da primeira, o autor ficou desempregado. 4 - O INSS não se sujeita ao pagamento de custas nas ações acidentárias ajuizadas perante a justiça estadual. Interpretação da Lei Federal nº 8.213/91 e do art. 36, inc. III, da Lei Estadual nº 14.376/2002. 5. Não há se falar em prescrição quinquenal quando o período compreendido entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da ação judicial é inferior a 05 (cinco) anos. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição nº 353651-44, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo e a remessa, nos termos do voto do Relator.

41 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 310351-12.2003.8.09.0168(200393103510)
 COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
 ADV(S) : BARTOLOMEU NOGUEIRA
 1 REU(S) : JF CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA
 ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
 TATIANA MELLO DE LIMA

APELACAO CIVEL FLS. 287

1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
 ADV(S) : BARTOLOMEU NOGUEIRA
 1 REU(S) : JF CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA
 ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
 TATIANA MELLO DE LIMA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA NA RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL PELO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 58, II C/C 79, I, AMBOS DA LEI 8.666/93. PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. 1. Pelo princípio da discricionariedade e pautado nos arts. 58, II e 79, I, ambos da Lei nº 8666/93, o

poder público pode rescindir, unilateralmente, os contratos administrativos em atendimento à supremacia do interesse público, desde que pautado nos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 2. Desarrazoada, portanto, a intervenção judicial quando a própria lei confere ao erário poderes para resolução de seus contratos, devendo a máquina judiciária ser movimentada apenas quando, da rescisão, configurar-se a inobservância dos princípios supra citados. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição nº 310351-12, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

42 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 137833-34.2002.8.09.0044(200291378331)

COMARCA : FORMOSA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ

1 APELADO(S) : JOAO L DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, CTN. INAPLICÁVEL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. 1 - A prescrição da pretensão do fisco ao crédito tributário regula-se pelo art. 174 do CTN, cujo lapso para execução é quinquenal, contados da data de sua constituição definitiva. 2. Decorridos mais de 5 (anos) entre a constituição em definitivo do crédito tributário até a citação do devedor, resta consumada a prescrição quando o despacho inicial for anterior ao início de vigência da LC nº 118/2005. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 137833-34, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

43 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 6544-73.2010.8.09.0148(201090065442)

COMARCA : TAQUARAL DE GOIAS

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 APELANTE(S) : MAURO MARQUES DA SILVA

ADV(S) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA

1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS

ADV(S) : AURELINO IVO DIAS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ÇÃO DE COBRANÇA. LICENÇA PRÊMIO. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA. PREVISÃO LEGAL. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I - A administração pública municipal possui o poder discricionário de converter a licença prêmio em pecúnia, ex vi do artigo 60 da Lei nº 190/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Taquaral de Goiás), segundo à conveniência e oportunidade da Administração Pública. II - Portanto, a conversão de licença prêmio será possível "a critério da

- Administração", por não ser ela automática principalmente quando representa dispêndio de verbas públicas, por estar inexoravelmente ligado à legalidade estrita. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do relator. Custas de lei.
- 44 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 11220-85.2010.8.09.0044(201090112203)
- COMARCA : FORMOSA
- RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
- 1 APELANTE(S) : RONI BATISTA BASTOS
ADV(S) : POTIRA PEREIRA DOS SANTOS
- 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE FORMOSA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRAÇÃO QUANDO JÁ EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. Não caracteriza falta de interesse processual o fato de o mandamus ter sido impetrado após expirado o prazo de validade do concurso, porquanto não se questionam atos da Administração relacionados à realização do concurso público, mas sim atos referentes à nomeação do candidato. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o apelo, para cassar a sentença, nos termos do voto do relator. Custas de lei.
- 45 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 122987-91.2009.8.09.0100(200991229878)
- COMARCA : LUZIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
- 1 APELANTE(S) : JOSEFA MARIA DA COSTA SILVA
ADV(S) : DANIEL VIEIRA RODRIGUES
- 1 APELADO(S) : WINSTON LEONARDO CASTELO BRANCO LEAL
MANUEL FERREIRA DINIZ JUNIOR
ADV(S) : NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
- 2 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
- EMENTA : EMENTA: INDENIZAÇÃO. NOSOCOMIO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA ESTADO DE GOIÁS. ARGUIÇÃO DE NEGLIGÊNCIA NO PRIMEIRO ATENDIMENTO PRESTADO À PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DE COMPLICAÇÕES DE CIRURGIA DE RETIRADA DO BAÇO, ANTE CONSTATAÇÃO DE HEMORRAGIA INTERNA. FALTA DE PROVA. OBRIGAÇÃO DO MÉDICO QUE É DE DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. 1 - Sendo o caso em espeque ação de indenização tendo como base o atendimento prestado em nosocômio municipal, mesmo considerando que os três entes da federação são responsáveis pelo adimplemento do direito à saúde, previsto constitucionalmente, descabida a manutenção da Fazenda Estadual no polo passivo da demanda, de modo que correta a

sentença no ponto em que declarou a ilegitimidade passiva do Estado de Goiás 2 - Não cabe ao Juiz tecer considerações sobre a ciência médica, tampouco avaliar as decisões técnicas tomadas no caso em análise, devendo o Julgador se ater ao exame da conduta profissional, com o objetivo de verificar, à luz do conjunto probatório, se houve erro médico grosseiro, inescusável, ou seja, imperícia que não se justifica, imprudência ou negligência. 3 - Não há falar em conduta culposa (negligente) do médico que ao atender paciente vítima de acidente automobilístico, diligencia na pesquisa de todos os possíveis traumas sofridos pelo acidentado, encaminhando-o inclusive ao cais público para realização de radiografia, ante a ausência de aparelho adequado à feitura de tal exame no hospital em que se deu o atendimento. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 122987-91, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 512504-10.2009.8.09.0011(200995125040)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 APELANTE(S) : EUNICE MADALENA DE SOUZA
 ADV(S) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : JOSE MENDANHA FILHO
 EMENTA : EMENTA: PARTILHA DE BENS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO AJUSTE FIRMADO - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIR O ATO - AÇÃO ANULATÓRIA - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 486 DO CPC. 1- Somente a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida por meio de ação rescisória. 2 - A sentença homologatória de acordo, por não ser de mérito nem fazer coisa julgada material, pode ser anulada como os atos jurídicos em geral, nos termos da Lei Civil (Art. 486, CC). 3 - Tem a pretensão inaugural, o intuito de desconstituir o acordo de separação entabulado pelos ex-cônjuges, não a sentença que o ratificou, razão pela qual, para tanto, não se exige o ajuizamento de ação rescisória, sendo cabível a anulatória. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 512504-10, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o recurso, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

47 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 190891-04.1999.8.09.0093(199991908915)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BINOMINO DA COSTA LIMA
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 1 APELADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

- EMENTA** : ADV(S) : NATOM MARQUES DE FREITAS
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULO VINCULADO A NOTA PROMISSÓRIA. AVALISTA EM CONTRATO PARTICULAR. INEXISTÊNCIA. GARANTIA DE FIANÇA. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO. CAUSA DEBENDI. 1. Embora seja inoportável a figura do avalista em contrato particular, garantia própria de títulos cambiais, dada a garantia expressa no ajuste, a responsabilidade assumida pelo avalista merece ser interpretada como fiança, porque patente o animus garantidor do contrato, que inclusive se fez acompanhar por nota promissória igualmente avalizada por ele. 2. A ausência de outorga uxória na garantia do contrato não é capaz de invalidar a relação negocial, mas tão somente garantia contratual da fiança, assim mesmo, somente se fosse arguida pela parte prejudicada (art. 243, CPC). Não cabe ao fiador, que por sua livre vontade assumiu o ônus de garantir o contrato, tentar descaracterizar a validade da garantia, por flagrante violação ao princípio da boa-fé objetiva e lealdade contratual, e também em respeito à premissa que veda o venire contra factum proprium. 3. A nota promissória, embora vinculada a um contrato bancário, é título de crédito autônomo, consubstanciado na promessa de pagamento que uma pessoa faz em favor de outra, perfeitamente exequível quando verificada a presença de todos os seus elementos caracterizadores. Uma vez garantida por aval, o avalista torna-se responsável pelo pagamento do título de forma solidária com o seu avalizado, nos termos preconizados pela Lei Uniforme, independentemente da natureza originária do crédito subjacente. 4. Assim, a causa debendi e os encargos financeiros respectivos não podem ser objeto de discussão pelo avalista da nota promissória, cuja obrigação o alcança de forma solidária e independente de qualquer liame com a causa de origem da dívida. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 190891-04, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.
- 48 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 209797-41.2009.8.09.0174(200992097975)
- COMARCA** : SENADOR CANEDO
- RELATOR** : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR** : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S)** : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
- 1 APELADO(S)** : ROBERTO JAIR DE SOUSA
 ADV(S) : MAGNO ESTEVAM MAIA
- EMENTA** : **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 501 DO CPC E 175, INC. XV DO RITJGO, O RECORRENTE PODERÁ, A

QUALQUER TEMPO, DESISTIR DO RECURSO, IMPONDO-SE A SUA HOMOLOGAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO. APELO PREJUDICADO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 209797-41, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e declarar PREJUDICADO o recurso, nos termos do voto do Relator.

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 208168-87.2001.8.09.0117(200192081683)

COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS
ADV(S) : RAMON COSTA DE FARIA

1 APELADO(S) : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E
DISTRIBUICAO ECAD
ADV(S) : ODUVALDO JOSE DA COSTA JUNIOR
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA

EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1- Não se conhece do Recurso de Apelação protocolizados após decorrido o prazo legal de 15(quinze) dias previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, ou no prazo em dobro, quando a parte for a Fazenda Pública, conforme art. 188 do CPC. 2- Para que sejam admitidos, os recursos devem preencher os pressupostos de admissibilidade, tais como, a tempestividade e o preparo. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 208168-87, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator.

50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 370655-83.2009.8.09.0097(200993706550)

COMARCA : JUSSARA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES

1 APELANTE(S) : GERALDO SALDANHA PIMENTA
ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS

1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : SELENE DE FATIMA FERREIRA

EMENTA : Ementa. Apelação Cível. Ação Declaratória de tempo de serviço c/c obrigação de fazer. Imprescindibilidade da prova pericial. Busca da verdade real. Poder instrutório do Juiz. Sentença cassada de ofício. 1. Sendo assente que o início de prova material é imprescindível à ação declaratória de tempo de serviço, conclui-se que a prova pericial não pode ser relegada e é, na espécie, o caminho viável à aproximação da verdade real. 2. Na esteira do entendimento do STJ, "ainda que tenha havido anterior indeferimento da produção de prova pericial, pelo juízo de primeiro grau, ainda assim pode o Tribunal de apelação, de ofício, determinar tal produção, se entender por sua indispensabilidade" (Resp 896072/DF).3.

- Sentença cassada ex officio para realização de prova pericial. Apelo prejudicado.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 370655-83, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CASSAR DE OFÍCIO A SENTENÇA e declarar PREJUDICADO o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 51 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 359924-69.2009.8.09.0051(200993599249)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
- REDATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- 1 APELANTE(S) : IDEVALDO ANTONIO BORGES
ADV(S) : SISENANDO MATOS DA CRUZ
- 1 APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
SERGIO ABI_SABER RODRIGUES PEDROSA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. VEÍCULO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA. INVALIDADE. MORA NÃO COMPROVADA. APELO PREJUDICADO. PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO MESMO CÓDIGO PROCESSUAL.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em julgar o apelo prejudicado, processo extinto de ofício, nos termos do voto do redator, vencido o relator que conheceu e desproveu o recurso. Custas de lei.
- 52 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 340098-57.2009.8.09.0051(200993400981)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
- REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
- 1 APELANTE(S) : W & M EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
- 2 APELANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
AILTON ALVES FERNANDES
- 1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
AILTON ALVES FERNANDES
- 2 APELADO(S) : W & M EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
- EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. CESSÃO DE DIREITOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. PRAZO DE RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DEDUÇÃO DAS TAXAS DE ADESÃO, ADMINISTRAÇÃO E SEGURO. FATOR DE REDUÇÃO E CLÁUSULA PENAL AFASTADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PRO RATA. I - A

cessão de direitos celebrada entre consorciado e terceiro dá a este último, quando demonstrar interesse tão somente no recebimento do crédito, legitimidade para a propositura da ação de restituição das importâncias pagas, mesmo que a cessão de direito não tenha passado pelo crivo da administradora de consórcio. II - A administradora de consórcio dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do grupo, para a restituição das quotas do consorciado desistente, atualizadas a partir da data do respectivo pagamento. III - Devem ser deduzidas as taxas de administração, adesão e o seguro do montante a ser devolvido pela administradora, haja vista que eles não fazem parte da contraprestação consorcial, Possuindo as administradoras de consórcio total liberdade para fixar as taxas de administração e ou adesão, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do BACEN. IV - A possibilidade de descontar dos valores referentes ao fator de redução e a cláusula penal a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo (art. 53, § 2º, do CDC) depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio. V - A correção monetária da restituição das parcelas é feita pelo INPC, a partir do desembolso de cada uma delas e não da propositura da ação. VI - Em razão da sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários devem ser divididos entre os litigantes pro rata. APELAÇÕES CONHECIDAS, A PRIMEIRA PREJUDICADA E A SEGUNDA PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em julgar o primeiro apelo prejudicado e conhecer e prover parcialmente o segundo, nos termos do voto do relator, ficando divergente o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes. Custas de lei.

53 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 193327-26.2007.8.09.0134(200791933270)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : RUY RIBEIRO
 LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA
 HUMBERTO GUIMARAES ARGENTO
 2 APELANTE(S) : GUILHERME CLEMENTE DA SILVA
 ADV(S) : MARCIO BORGES DA SILVA
 1 APELADO(S) : GUILHERME CLEMENTE DA SILVA
 ADV(S) : MARCIO BORGES DA SILVA
 2 APELADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : RUY RIBEIRO
 LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA
 HUMBERTO GUIMARAES ARGENTO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. NOTA FISCAL-FATURA DESACOMPANHADA DE ASSINATURA DO CREDOR. ENTREGA DAS MERCADORIAS ASSINADA POR TERCEIRO ESTRANHO AOS AUTOS. NEGÓCIO JURÍDICO NÃO COMPROVADO. 1. A simples nota-fiscal

fatura das mercadorias vendidas acompanhada de recebimento feito por terceiro não é hábil para vincular o apontado comprador, quando inexistente sua assinatura em qualquer destes documentos, ou mesmo um início de prova de que tenha ao menos solicitado os produtos. 2. Não se pode admitir como certo um negócio jurídico baseado em documentos produzidos unilateralmente pelo vendedor/credor, imputando a um qualquer devedor a obrigação de pagar o valor constante em nota-fiscal. 3. Assim, por não fazer prova do fato constitutivo de seu direito na dinâmica do art. 333, I, CPC, em ordem a instruir sua pretensão com documentos bastantes para comprovar que o segundo apelante foi quem de fato adquiriu as mercadorias, deve ser desacolhida sua pretensão inaugural. RECURSOS CONHECIDOS. PREJUDICADO O PRIMEIRO E PROVIDO O SEGUNDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 193327-26, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER os apelos, declarar PREJUDICADO o primeiro e PROVER o segundo, nos termos do voto do Relator.

54 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 136943-19.2009.8.09.0087(200991369432)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ANTONIO FERNANDES GOMES

ADV(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

1 APELADO(S) : UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEREDO

FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

EMENTA : "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INFORMAÇÃO ERRÔNEA ANOTADA JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS. SIMPLES DESCRIÇÃO DE SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. MERO DISSABOR. I - Descabido é o pleito de indenização por danos morais quando o autor limita-se a descrever conduta da qual poderá advir suposto dano, caracterizando meramente situações hipotéticas. II Meros dissabores, aborrecimentos ou atribulações experimentadas não são o bastante, por si só, para caracterizar lesão de ordem moral passível de reparação. APELAÇÃO CONHECIDA MAS DESPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 136943-19, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

55 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 93611-85.2005.8.09.0137(200590936115)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : JOAO CRUVINEL GUERRA

NIVALDO RIBEIRO GUERRA

VANESSA RIBEIRO GUERRA

ADV(S) : PAULO CESAR REIS VIEIRA

- 2 APELANTE(S) : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
VALDIR MIRANDA DE MORAES
ADV(S) : ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
ANTONIO LEITE PEREIRA
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
VALDIR MIRANDA DE MORAES
- 1 APELADO(S) : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
VALDIR MIRANDA DE MORAES
ADV(S) : ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
ANTONIO LEITE PEREIRA
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
VALDIR MIRANDA DE MORAES
- 2 APELADO(S) : JOAO CRUVINEL GUERRA
NIVALDO RIBEIRO GUERRA
VANESSA RIBEIRO GUERRA
ADV(S) : PAULO CESAR REIS VIEIRA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ARGUIÇÃO DE MÁ FÉ CONTRA EX-CAUSÍDICOS. VALOR ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS. EQUIVALÊNCIA COM O VALOR DO EXECUTIO. POSSIBILIDADE. 1. Não deve prosperar a ação de indenização baseada na alegação de má-fé dos ex-patronos dos primeiros apelantes, que atribuíram aos embargos executórios, outrora manejados, o mesmo valor da execução, haja vista que, naquele momento o que se requereu foi a improcedência total do executio, sendo o valor a este atribuído, o benefício patrimonial correspondente aos embargos. 2. O segundo recurso interposto não merece ser conhecido face sua latente intempestividade, eis que protocolado fora do prazo preconizado pelo art. 508 do CPC. PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. SEGUNDO APELO NÃO CONHECIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 93611-85, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER o primeiro apelo e NÃO PROVÊ-LO, e NÃO CONHECER o segundo apelo, nos termos do voto do Relator.

56 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO : 149779-98.2010.8.09.0051(201091497796)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- 1 APELANTE(S) : VALDIVINA ALVES LIOCARDIO DA SILVA
ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
ALLINE FERNANDES RAMOS
- 1 APELADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO
MERCANTIL
- EMENTA : Ementa: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Instada a parte a emendar a inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa, deixando de fazê-lo satisfatoriamente no prazo legal, ou mesmo de manejar o recurso cabível, impõe-se o indeferimento liminar da inicial, com consequente extinção do feito sem resolução do mérito. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 149779-98, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

ESCRITA SEM EFICÁCIA EXECUTIVA, NO QUAL SE INCLUI A NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. 2 - Tratando-se de ação monitória que visa a cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular, aplicável o prazo prescricional de cinco anos, por força do disposto no art. 206, § 5º, I, observada a regra de transição do art. 2.028, ambos do Código Civil de 2002, considerando o termo a quo para o início da contagem do prazo prescricional a data que entrou em vigor o referido diploma legal, qual seja, 11/01/2003. 3 - No pertinente à diminuição dos honorários advocatícios, observando que o magistrado condutor do feito, a despeito de utilizar-se do comando do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixou os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não há razão para modificá-los, posto que fixados razoavelmente. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 1424262-48, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 120761-42.2004.8.09.0051(200491207611)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : CELSO AUGUSTO DE PAULA NUNES
 ADV(S) : FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
 JOSELENA OLIVEIRA MENDONCA COSTA
 JOSELY OLIVEIRA DE MENDONCA
 PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
 SARAH REJANE DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA
 DALMIR DA SILVA CIRQUEIRA
 ADV(S) : ERIKA BATAGINI SOUZA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. NULIDADE DA SENTENÇA CITRA PETITA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO.É citra petita sentença que não aprecia pretensões formuladas na inicial, devendo os autos o retornar à origem, para que outro decisum seja proferido. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 120761-42, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em declarar PREJUDICADO o apelo , nos termos do voto do Relator.

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 225576-84.2008.8.09.0137(200892255765)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : JOSE FERNANDO LOPES
 ADV(S) : ANA ALICE FURTADO
 PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

- EMENTA** : EMENTA - APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO UNILATERAL. NÃO OCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. I - Verificada a irregularidade no medidor de energia elétrica, o apelante foi notificado para apresentação de defesa administrativa e não o fazendo, não ocorreu procedimento de forma unilateral. II - O termo de negociação, assinado pelo responsável registra data posterior a expiração do prazo concedido ao apelante. III - Inexistência de vícios ou de consentimento a ensejar a nulidade da negociação de débitos de energia elétrica, eis que pactuado de forma livre e consciente. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 225576-84, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.
- 61 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 150463-91.2008.8.09.0051(200891504630)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. NORIVAL SANTOME
- 1 APELANTE(S)** : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE
RENATA DIAS RESENDE
- 2 APELANTE(S)** : RANULFO MARANHÃO FERNANDES
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
- 1 APELADO(S)** : RANULFO MARANHÃO FERNANDES
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
- 2 APELADO(S)** : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE
RENATA DIAS RESENDE
- EMENTA** : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CERCEAMENTO DEFESA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PLANO DE PECÚLIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INADMISSIBILIDADE. 1. Não há falar em cerceamento de defesa quando indeferido o pedido de perícia técnica atuarial, por se tratar a matéria exclusivamente de direito, existindo nos autos, provas suficientes para o convencimento do julgador. 2. O pedido de restituição dos valores pagos em plano de previdência não é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, não havendo falar em impossibilidade jurídica do pedido. 3. Impossível a devolução das parcelas pagas a título de contribuição para plano de Pecúlio, eis que tal contrato possui natureza aleatória e securitária, tendo como finalidade principal a cobertura do evento morte, suportando, a entidade, o risco de ter que indenizar os beneficiários. Conforme precedentes do c. STJ, "os valores pagos a título de pecúlio por invalidez ou morte não são passíveis de restituição, uma vez que a entidade suportou o risco" (RESP 440850/DF). APELOS CONHECIDOS. PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO APELO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 150463-91, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER dos apelos, PROVER o primeiro e NÃO PROVER o segundo, nos termos do voto do Relator.
- 62 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 230991-49.2007.8.09.0051(200792309910)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
- 2 APELANTE(S) : RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 2 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PLEITO CONSIGNATÓRIO. 1- A limitação de juros ao patamar de 12% ao ano está superada, conforme entendimento cristalizado na Súmula 382 do STJ. 2 - É permitida a incidência de capitalização mensal dos juros nos contratos firmados a partir da edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. 3 - A comissão de permanência, por sua natureza híbrida e não transparente, não pode ser cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa ou juros moratórios, conforme orientação do STJ e deste Tribunal de Justiça. 4. Julga-se parcialmente procedente o pleito consignatário a fim de se reconhecer a parcial quitação do debito, no limite dos valores depositados pelo autor. 6. Tendo em vista que o 1ºe apelante saiu vitorioso na maioria de seus pedidos inverto a sucumbência. RECURSOS CONHECIDOS, 1º APELO PROVIDO E 2º DESPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 230991-49, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER os apelos, PROVER o primeiro e NÃO PROVER o segundo, nos termos do voto do Relator.
- 63 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 195043-98.1998.8.09.0168(9891950439)
- COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ESTANCIA DO RIO DESCOBERTO
ADV(S) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : IVANI RODRIGUES CHAVES
ADV(S) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO DEPOIS DA CITAÇÃO E DA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 294 DO CPC. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. 1- É vedada a modificação do pólo ativo após a citação do réu, salvo nos casos permitidos por lei. 2- A representação para gerir negócios particulares não tem escopo para pleitear em juízo, direito alheio em nome próprio. 3- Tratando-se de defeito de procedimento a consubstanciar nulidade absoluta, em virtude de erro em uma das condições da ação, é possível decretar de ofício a invalidade do ato, não incidindo, neste caso, preclusão do poder de nulificá-lo. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 195043-98, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 311671-50.2009.8.09.0051(200993116710)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ALZENIRA ALVES DE ALMEIDA BRAGA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
ALINNE RODRIGUES DA COSTA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA CONFIGURADA. LIMINAR DEFERIDA. REMESSA À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, IMPOSSIBILIDADE. PURGAÇÃO DA MORA. INÉRCIA DO DEVEDOR. 1. A regra estatuída no artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, do Decreto Lei nº 911/69, sem alteração da Lei 10.931/04, não rege os contratos celebrados na vigência desta, não havendo que se falar em remessa dos autos à Contadoria para apuração do saldo devedor, a fim de ser purgada a mora. 2. Persiste a configuração da mora do devedor fiduciário, quando este não deposita em juízo, no quinquídio legal, o valor total da dívida como apresentado pelo credor. 3. Não purgada a mora no prazo fixado em lei, consolida-se a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor, que poderá aliená-lo a terceiro, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, para satisfazer o seu crédito e as despesas decorrentes do inadimplemento da obrigação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 311671-50, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 222023-96.2006.8.09.0105(200692220232)
 COMARCA : MINEIROS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : GEISIEL VILELA ALVES
 ADV(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
 ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
 1 APELADO(S) : GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
 ADV(S) : MILTON DANTAS PIRES
 EMENTA : Ementa. Apelação Cível. Ação de reparação de dano moral. Ex-empregado contra ex-patrão. Denúncia de furto. Absolvição criminal. Competência da Justiça laboral. Reconhecimento de ofício.1. É competente a Justiça do Trabalho para julgar ações envolvendo indenização por dano moral em virtude de fatos ocorridos na vigência da relação empregatícia. 2. A incompetência absoluta deve ser reconhecida ex officio. 3. Incompetência declarada. Apelo prejudicado.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 222023-96, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em DECLARAR A INCOMPETENCIA e JULGAR PREJUDICADO o recurso, nos termos do voto do Relator.

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 449650-29.2008.8.09.0006(200894496506)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A
 ADV(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
 1 APELADO(S) : WK MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (ME)
 ADV(S) : DAYSE VIEIRA LOBO FERNANDES
 EMENTA : DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE PROTESTO APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA. ENCARGO DO CREDOR. RETIRADA DA INSCRIÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO. NATUREZA PREVENTIVA E COMPENSATÓRIA. PROPORCIONALIDADE. CASO CONCRETO.
 1- Com a quitação, a dívida deixa de existir e a falta de retirada do protesto caracteriza ato ilícito passível de indenização. Responsabilidade objetiva. 2 - Por mais que o protesto, a princípio, se mostrasse devido, o mesmo se tornou indevido e abusivo após a quitação integral da dívida. 3 - Em caso de protesto, pode o devedor efetuar a retirada do mesmo, desde que o credor forneça-lhe o original do título ou carta de anuência. Sem prova dessa entrega, responde o credor pela manutenção indevida do protesto após a novação da dívida. 4- Nitidamente delineados os elementos ensejadores da responsabilidade civil, uma vez que demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta omissiva do réu, ao não promover a baixa da restrição notarial, e o dano moral experimentado pela autora, que, indevidamente, permaneceu inscrita como inadimplente, quando, na verdade, já havia adimplido, na integralidade, com sua dívida. 5- . No que se refere à indenização por danos morais, prevalece que o quantum

indenizatório deve ser fixado com espeque tanto com caráter compensatório, visando amenizar o dissabor sofrido pela vítima, como com natureza preventiva, na medida em que visa desestimular práticas abusivas por parte dos agentes responsáveis pela indenização, do modo a evitar que a reparação indenizatória sirva como uma maneira de enriquecimento sem causa. No caso. Justo o valor de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). 6- Na indenização por danos morais advinda de relação extracontratual, os juros são devidos a partir do evento danoso, conforme o enunciado da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 449650-29, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

67 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 244474-68.2007.8.09.0174(200792444744)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO

1 APELADO(S) : SILVIA PERPETUA DE ALCANTARA
 ADV(S) : CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. SPC E SERASA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DÍVIDA AMORTIZADA. DEVER DE INDENIZAR. 1. Evidenciada a abusividade da conduta da instituição financeira ao encaminhar indevidamente aos cadastros de inadimplentes o nome da autora de dívida plenamente amortizada, impõe-se o reconhecimento do dever de indenizar. 2. O abalo moral e constrangimento suportados pela ofendida com a indevida inscrição nos cadastros de mal pagadores é presumível, segundo entendimento hodierno desta casa e das cortes de instância superior. (Precedentes: AC 108275-3/188 e Resp 47159/RO) 3. A fixação do valor indenizatório a título de danos morais não pode representar enriquecimento ilícito à vítima, devendo ser suficiente para compensar o constrangimento suportado e impor pena ao causador do dano, desestimulando-o da prática de novas irregularidades. Mostrando-se exorbitante o valor arbitrado, impõe-se seja minorado. 4. Deve ser mantida a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quando fixados conforme o art. 20, caput e § 3º, do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 244474-68, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER PARCIALMENTE o recurso, nos termos do voto do Relator.

68 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 337304-13.2000.8.09.0105(200093373040)
 COMARCA : MINEIROS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : CLERITO GUIMARAES DE CARVALHO
 ADV(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
 1 APELADO(S) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO
 ARAGUAIA LTDA
 ADV(S) : MARLUCIA SOUZA BARROS SYRIO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS AO ATO DE FORMAÇÃO DO
 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPEDIMENTO DAS
 TESTEMUNHAS. 1- O fato das testemunhas do
 documento particular não estarem presentes ao ato
 de sua formação não retira a sua executoriedade,
 uma vez que as assinaturas podem ser feitas em
 momento posterior ao ato de criação do título
 executivo extrajudicial, sendo as testemunhas
 meramente instrumentárias 2- Inoportuno o momento
 processual utilizado pelo apelante, posto que
 neste órgão ad quem não visa discutir matérias não
 analisadas e não suscitadas oportunamente no
 juízo de 1º grau, sob pena de supressão de
 instância. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 337304-13, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO
 PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

69 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 105287-21.2010.8.09.0051(201091052875)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 MARILIA MARQUEZ E SOUZA
 1 APELADO(S) : WELTON MARCOS DOS SANTOS
 ADV(S) : EPITACIO BARBOSA DOS REIS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
 POSSE. NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA PRÓPRIA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVALIDADE. MORA NÃO
 COMPROVADA. 1. É requisito para o ajuizamento da
 ação de reintegração de posse, a notificação
 prévia do devedor com a finalidade de constituí-lo
 em mora, ainda que haja cláusula expressa em
 contrário. Assim, sua ausência enseja a extinção
 do processo sem resolução do mérito. 2. Para que
 seja válida a notificação extrajudicial
 encaminhada, via postal, é necessário, ainda, que
 seja expedida através do Cartório de Títulos e
 Documentos da mesma base territorial do domicílio
 do devedor, e não por particular, aplicando por
 analogia o artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69, que
 exige que a correspondência seja expedida por
 intermédio de Cartório de Títulos e Documentos,
 ante a fé pública inerente do seu ofício. RECURSO
 CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 105287-21, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER
 o apelo, nos termos do voto do Relator.

70 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 298121-10.2010.8.09.0000(201092981217)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : ROSANGELA MARIA DE SOUZA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL.
 DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INÉRCIA.
 INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1- Instada a parte a
 emendar a inicial a fim de adequar o valor
 atribuído à causa, deixando de fazê-lo, no prazo
 legal, ou mesmo de manejar o recurso cabível,
 impõe-se o indeferimento liminar da inicial, com
 conseqüente extinção do feito sem resolução do
 mérito. 2- É desnecessária a intimação pessoal da
 parte quando se tratar de extinção do processo por
 indeferimento da petição inicial, uma vez que a
 regra inserta no §1º, do art. 267, do Código de
 Processo Civil, só se aplica às hipóteses dos
 incisos II e III, do referido diploma legal.
 APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 298121-10, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER
 o recurso, nos termos do voto do Relator.

71 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 54754-16.2009.8.09.0044(200990547540)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 1 APELADO(S) : JARDEL BRUNO BORGES
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
 POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO.
 DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA. CONDIÇÕES
 DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA
 INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Verificada a
 presença das condições da ação, não há que se
 falar em carência de interesse processual, uma vez
 que este manifesta-se na utilidade, adequação e
 necessidade de obtenção da tutela jurisdicional,
 com a finalidade de ser reconhecido um eventual
 direito. 2 - A antecipação do valor residual
 garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de
 arrendamento mercantil para compra e venda.
 Inteligência da Súmula 293 do Superior Tribunal de
 Justiça. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 54754-16, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o
 recurso, nos termos do voto do Relator.

72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 138351-22.2010.8.09.0051(201091383510)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : JANDERSON BATISTA ROCHA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ARRENDAMENTO
 MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C
 DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL.
 INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE
 PROCESSUAL. INCOCORRÊNCIA. O apelante tem o
 direito de vir a juízo para discutir as cláusulas
 do contrato que avençou, bem como, a consignação
 em juízo dos valores que entende devidos, mesmo
 que tenha pago somente 4 (quatro) parcelas,
 conforme previsão posta no artigo 890, do CPC, em
 homenagem ao sistema protetivo adotado pelo CDC,
 aos princípios da boa-fé objetiva e da função
 social do contrato (arts. 421/422, CC/2002) e, em
 especial, ao art. 5º, XXXV, da CF/88, é de se
 reconhecer o interesse processual do autor de ver
 revisado, pelo poder judiciário, o contrato que
 pactuou. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 138351-22, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o
 apelo, nos termos do voto do Relator.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 308417-05.2009.8.09.0137(200993084176)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : ADOLFO GONCALVES PEREIRA
 SUELY GONCALVES CRUVINEL
 ADV(S) : ABADIA ATAIDES DA COSTA
 VINICIUS CARVALHO ALVES
 1 APELADO(S) : RURAL RIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : ELISA GUIMARAES ANDRADE
 SIMONE GUIMARAES ANDRADE PARREIRA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. CUSTAS INICIAIS
 INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1- Instada a
 parte a emendar a inicial a fim de juntar as guias
 de custas iniciais, deixando de fazê-lo, no prazo
 legal determinado pelo juiz, impõe-se o
 indeferimento liminar da inicial, com consequente
 extinção do feito sem resolução do mérito. 2- É
 desnecessária a intimação pessoal da parte quando
 se tratar de extinção do processo por
 indeferimento da petição inicial, uma vez que a
 regra inserta no §1º, do art. 267, do Código de
 Processo Civil, só se aplica às hipóteses dos
 incisos II e III, do referido diploma legal.
 APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de Apelação Cível nº 308417-05, acordam os
 integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara
 Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER
 o recurso, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
 ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 429064-18.2010.8.09.0000(201094290645)
COMARCA : SERRANOPOLIS
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 IMPETRANTE(S) : LEONARDO RIBEIRO LOPES
1 PACIENTE(S) : MARCELO DUTRA VIEIRA
ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO LOPES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 23/27). "...NO CASO, ANALISANDO PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O ACOMPANHA, NÃO IDENTIFICO PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, SENDO QUE UMA MELHOR ABORDAGEM DA PRETENSÃO DEMANDA OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, OUVINDO-SE, APÓS, A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO-RELATOR."

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 429886-07.2010.8.09.0000(201094298867)
COMARCA : ITAPURANGA
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
1 IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA A. PAES LEME
RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO
1 PACIENTE(S) : JURANDY VIEIRA DE ANDRADE
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 68/71). "...DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, A PRIORI, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. SOLICITE À AUTORIDADE INDIGITADA COATORA QUE PRESTE, NO PRAZO MAIS BREVE POSSÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE O ALEGADO. APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI -JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 431597-47.2010.8.09.0000(201094315974)
COMARCA : MARA ROSA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : SAMUEL MAURICIO DE MOURA PINHEIRO DE MEDEIROS
1 PACIENTE(S) : JURANDIR PINHEIRO DE MEDEIROS JUNIOR
ADV(S) : SAMUEL MAURICIO DE MOURA PINHEIRO DE MEDEIROS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 278/283). "...ENTRETANTO, ANALISANDO A INICIAL E DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA, NÃO VISLUMBRO, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, PRESENÇA DE NENHUMA DAS REFERIDAS HIPÓTESES, DE MODO QUE UMA MELHOR ABORDAGEM DA QUESTÃO RECLAMA OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO-A. OFICIE-SE À AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES ÀS SUSCITAÇÕES DA IMPETRAÇÃO, OUVINDO-SE, APÓS, A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. EM SEGUIDA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À REGULAR DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS

RAS CRIMINAIS, PARA FINS DE MISTER. GOIÂNIA, 03 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO - RELATOR (PLANTÃO)."

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 433692-50.2010.8.09.0000(201094336920)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 IMPETRANTE(S) : LUIZ HONORATO DE SANTANA
1 PACIENTE(S) : MARCIO MATOS CAVALCANTE
ADV(S) : LUIZ HONORATO DE SANTANA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 48/52). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADO O PEDIDO E DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADOS DA LIMINAR PLEITEADA, QUANDO NECESSÁRIA OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, OUVINDO - SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE . GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO-RELATOR."

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 435689-68.2010.8.09.0000(201094356891)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 IMPETRANTE(S) : ROBERTO MAIA ARANTES
1 PACIENTE(S) : GLEIDSON SOUSA OLIVEIRA
ADV(S) : ROBERTO MAIA ARANTES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 64/69). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADOS O PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR PLEITEADA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, OUVINDO-SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO -RELATOR."

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 434633-97.2010.8.09.0000(201094346330)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
1 IMPETRANTE(S) : RONALDO DAVID GUIMARAES
1 PACIENTE(S) : ELADIR ANTONIO BRANQUINHO
ADV(S) : RONALDO DAVID GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 26/30). "...NO CASO, ANALISANDO PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O ACOMPANHA, NÃO IDENTIFICO, A TÍTULO DE CONHECIMENTO SUMÁRIO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, SENDO QUE UMA MELHOR ABORDAGEM DA PRETENSÃO DEMANDA OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A . REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, OUVINDO -SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO -RELATOR."

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 432617-73.2010.8.09.0000(201094326178)
COMARCA : FIRMINOPOLIS
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
1 PACIENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 47/50). "...COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. OFICIE-SE à AUTORIDADE IMPETRADA, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES. Dê-SE VISTA DOS AUTOS à DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO REGIMENTAL. OFICIE-SE. INTIME-SE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR."

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 435269-63.2010.8.09.0000(201094352691)
 COMARCA : BARRO ALTO
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : EDUARDO BERNARDES
 1 PACIENTE(S) : KEYCERLAND ANDRADE GARROS
 ADV(S) : EDUARDO BERNARDES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 43/47). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADO O PEDIDO E DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADOS DA LIMINAR PLEITEADA, QUANDO NECESSÁRIA OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, OUVINDO-SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Dê-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO - RELATOR."

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438447-20.2010.8.09.0000(201094384470)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
 1 PACIENTE(S) : MARCELO DE SOUZA
 ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 35/37). "...ASSIM, INDEFIRO A POSTULAÇÃO NA FORMA PLEITEADA. OFICIE-SE à AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. APÓS, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUINDO GRAU - RELATORA."

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438426-44.2010.8.09.0000(201094384267)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO
 1 PACIENTE(S) : MAIKON DOUGLAS MONTEIRO GALVAO
 ADV(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 39/41). "...SENDO ASSIM, INDEFIRO A MEDIAÇÃO DE LIMINAR. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO JUIZ 1 DA 3ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO DE 48 HORAS. EM SEGUIDA, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS-RELATOR."

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438260-12.2010.8.09.0000(201094382604)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES
 1 PACIENTE(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE ABREU
 ADV(S) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 78/82). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADOS O PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, OUVINDO - SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO -RELATOR."

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438959-03.2010.8.09.0000(201094389595)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : JANDIR PEREIRA JARDIM
 1 PACIENTE(S) : WALDEMIR ALUIZIO DE SOUZA
 ADV(S) : JANDIR PEREIRA JARDIM

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 39/42). "...DESTARTE, INDEFIRO A LIMINAR ORA PLEITEADA. OFICIE-SE À AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. EM SEGUIDA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A ORDEM IMPETRADA, NO PRAZO DE ELI. CUMPRE-SE E INTI - MEM-SE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS-RELATOR."

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441058-43.2010.8.09.0000(201094410586)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
 1 PACIENTE(S) : PATRICIO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO
 ADV(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 72/74). "...NESTES TERMOS, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. OFICIE - SE À AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. EM SEGUIDA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A ORDEM IMPETRADA, NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE E CUMPRE-SE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS-RELATOR."

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440689-49.2010.8.09.0000(201094406899)
 COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
 1 PACIENTE(S) : ANDRE LUIZ LOPES GOUVEIA
 ADV(S) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 59/61). "...NÃO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES AUTORIZADAS DA CONCESSÃO DO WRIT, INDEFIRO A POSTULAÇÃO NA FORMA PRETENDIDA. OFICIE-SE À JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, NO PRAZO LEGAL. APÓS, COIHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. A VELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS-JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU."

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440998-70.2010.8.09.0000(201094409987)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 1 IMPETRANTE(S) : INIS MOREIRA DAMACENO
 1 PACIENTE(S) : JHONATHAN PAULA BARBOSA
 ADV(S) : INIS MOREIRA DAMACENO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 37/40). "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES DE PRAXE E, FAZENDO - A CIENTE DA PRESENTE DECISÃO. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. PROVIDÊNCIAS. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 . DRª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442164-40.2010.8.09.0000(201094421642)
 COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 1 IMPETRANTE(S) : MANOEL NOGUEIRA BRITO
 1 PACIENTE(S) : EDUARDO VIRGOLINO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 79/81). "...PELO EXPOSTO , INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA , A FIM DE DAR-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, AINDA, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DRª. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU-RELATORA."

17 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440636-68.2010.8.09.0000(201094406368)
 COMARCA : IPORA
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
 1 PACIENTE(S) : WEBERSON DA SILVA
 ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 56/61). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADOS O PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, OUVINDO - SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO -RELATOR."

18 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440645-30.2010.8.09.0000(201094406457)
 COMARCA : IPORA
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
 1 PACIENTE(S) : GESUEL JOAO RIBEIRO
 ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 55/60). "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADOS O PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, NÃO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, OUVINDO - SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO

IMPETRANTE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. IVO FAVARO
- RELATOR."

19 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439680-52.2010.8.09.0000(201094396800)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
1 IMPETRANTE(S) : EUZENIR CARDOSO DA SILVA
1 PACIENTE(S) : ADELUCIO PAIXAO DOS SANTOS
DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 09/10). "...ASSIM, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. OFICIE-SE à AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES às SUSCITAÇÕES DA IMPETRAÇÃO, OU VINDO-SE, APÓS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA à IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. HUYGENS BANDEIRA DE MELO - DESEMBARGADOR-RELATOR."

20 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441976-47.2010.8.09.0000(201094419761)
COMARCA : BOM JESUS
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
1 IMPETRANTE(S) : QUIROGA DE JESUS SILVA
1 PACIENTE(S) : CREDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : QUIROGA DE JESUS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 132/134). "...IN CASU, ANALISANDO O PEDIDO E BEM ASSIM A DOCUMENTAÇÃO A ELE ACOSTADA, NÃO VISLUMBRO, PRIMA FACIE, ILEGALIDADE PATENTE NO ATO ATACADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SOLICITAR INFORMAÇÕES, OUÇA-SE A ILUSTRADA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 . DRª. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU - RELATORA."

21 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440368-14.2010.8.09.0000(201094403687)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : ANDRE BUCHNER BARBIEUX SAMPAIO
1 PACIENTE(S) : EDSON MARCELINO DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE BUCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 59/61). "... ASSIM, NÃO VEJO SITUAÇÃO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA ORDEM, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA. OFICIE-SE à AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS. APÓS , ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA , PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A ORDEM IMPETRADA, NO PRAZO REGULAMENTAR. CUMPRE-SE E INTIME-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR."

22 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441863-93.2010.8.09.0000(201094418633)
COMARCA : ANICUNS
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
1 IMPETRANTE(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS
1 PACIENTE(S) : CLEITON PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 105/107). "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA , SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, ENVIANDO - LHE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA

A GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DR^a. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

23 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439650-17.2010.8.09.0000(201094396508)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO JOSE DE BARROS NETO
1 PACIENTE(S) : ARQUILAN DONIZETTI OLIVEIRA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO JOSE DE BARROS NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 223/225). "...NÃO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DESSAS HIPÓTESES, INDEFIRO A POSTULAÇÃO NA FORMA PRETENDIDA. OFICIE-SE AO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, NO PRAZO LEGAL. APÓS, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DR^a AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU - RELATORA."

24 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442971-60.2010.8.09.0000(201094429716)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
1 IMPETRANTE(S) : DIOGENES FERNANDES DE AVELAR
1 PACIENTE(S) : JOAO PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADV(S) : DIOGENES FERNANDES DE AVELAR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 78/80). "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, FAZENDO-A CIENTE DA PRESENTE DECISÃO. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. PROVIDÊNCIAS. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DR^a. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

25 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441637-88.2010.8.09.0000(201094416371)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
1 IMPETRANTE(S) : ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : PAULO RICARDO MONTEIRO DA SILVA
ADV(S) : ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 37/39). "...ASSIM, INDEFIRO A POSTULAÇÃO NA FORMA PLEITEADA. ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A MANIFESTAÇÃO DE PRAXE. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DR^a. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

26 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442803-58.2010.8.09.0000(201094428035)
COMARCA : RUBIATABA
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
1 IMPETRANTE(S) : SEBASTIAO DE BASTOS GOMES FILHO
1 PACIENTE(S) : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : SEBASTIAO DE BASTOS GOMES FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 133/135). "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DEVENDO SER OFICIADA A AUTORIDADE APONTADA COATORA

PROCOLO : 443519-85.2010.8.09.0000(201094435198)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 PACIENTE(S) : CARLOS CESAR LOPES JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 48/51). "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA , SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DRª. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

31 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444384-11.2010.8.09.0000(201094443840)
 COMARCA : CAIAPONIA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 1 IMPETRANTE(S) : CEYTH YUAMI
 1 PACIENTE(S) : VIVALDO FRANCISCO RIBEIRO JUNUIR
 ADV(S) : CEYTH YUAMI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 150/152). "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A AUTORIDADE COATORA SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES DE PRAXE E, FAZENDO - A CIENTE DA PRESENTE DECISÃO. FEITO ISSO, OUÇA-SE A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA. PROVIDÊNCIAS. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 . DRª. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

32 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446389-06.2010.8.09.0000(201094463892)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 1 IMPETRANTE(S) : RAFAEL AGUIAR BRINGEL
 1 PACIENTE(S) : JEDSON SANTOS SILVA
 ADV(S) : RAFAEL AGUIAR BRINGEL

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 67/68). "...AVALIANDO SUMARIAMENTE O PEDIDO E A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NÃO VEJO OS PRÉ-REQUISITOS CITADOS. PORTANTO, INDEFIRO A LIMINAR E DETERMINO SEJAM REQUISITADAS URGENTES INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE NOMINADA COATORA E COLHIDO O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 . HUYGENS BANDEIRA DE MELO - DESEMBARGADOR-RELATOR."

33 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444939-28.2010.8.09.0000(201094449393)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 1 IMPETRANTE(S) : GENTIL MEIRELES NETO
 1 PACIENTE(S) : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADV(S) : GENTIL MEIRELES NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 45/47). "...ASSIM SENDO, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR. OFICIE-SE À AUTORIDADE DITA COATORA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES ÀS SUSCITAÇÕES DA IMPETRAÇÃO, OUVINDO-SE, APÓS, A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. HUYGENS BANDEIRA DE MELO - DESEMBARGADOR-RELATOR."

34 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438007-24.2010.8.09.0000(201094380075)
 COMARCA : FORMOSA

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : ADEMIR FONSECA DE MELO
 1 PACIENTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : ADEMIR FONSECA DE MELO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 63/65). "...DIANTE DISSO, DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA E ANTE A PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO E O PERIGO DA DEMORA, QUE SEMPRE SE ACHA PRESENTE EM CASOS TAIS CUJO OBJETO É A LIBERDADE INDIVIDUAL, CONCEDO, LIMINARMENTE, O PLEITO FORMULADO NO WRIT, NOS MOLDES ACIMA DIVISADOS E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO "SALVO-CONDUTO" EM SEU PROVEITO. A IMPULSIONAR O PROCEDIMENTO, SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES DA ILUSTRE AUTORIDADE NOMINADA COATORA, A SEREM PRESTADAS COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. PRESTADOS OS INFORMES, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO REGIMENTAL. OFICIE-SE. INTIME-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR."

35 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 445413-96.2010.8.09.0000(201094454133)
 COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 IMPETRANTE(S) : BENONE JERONIMO FERREIRA JUNIOR
 STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS
 1 PACIENTE(S) : JOAO PAULO MOTA PEREIRA
 ADV(S) : BENONE JERONIMO FERREIRA JUNIOR
 STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 30/32). "...Não VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DESSAS HIPÓTESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. OFICIE-SE À AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, NO PRAZO LEGAL. APÓS, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DRª. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

36 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 447672-64.2010.8.09.0000(201094476722)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 IMPETRANTE(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
 1 PACIENTE(S) : ERIKA RENATHA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 67/69). "...ASSIM, INDEFIRO A POSTULAÇÃO NA FORMA PLEITEADA. OFICIE-SE À AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. APÓS, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DRª. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

37 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 448025-07.2010.8.09.0000(201094480258)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 1 IMPETRANTE(S) : MARCELO RODRIGO GOMES
 1 PACIENTE(S) : JORGE HENRIQUE ALVES FARIA
 ADV(S) : MARCELO RODRIGO GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL - FLS. 283/285). "... AVALIANDO SUMARIAMENTE O PEDIDO E A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NÃO VEJO OS PRÉ - REQUISITOS CITADOS. PORTANTO, INDEFIRO A LIMINAR E DETERMINO SEJAM RE -

QUISITADAS URGENTES INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE NOMINADA COATORA E COLHIDO O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. HUYGENS BANDEIRA DE MELO - DESEMBARGADOR-RELATOR."

38 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 126655-95.2006.8.09.0158(200691266557)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
1 APELANTE(S) : JOSE ANTONIO MARTINS PENA
ADV(S) : MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:

(DESPACHO - FLS. 379). "...O SENTENCIADO JOSÉ ANTÔNIO MARTINS PENA, AO APELAR, PROTESTOU POR OFERECER AS RAZÕES NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO (CPP, ART. 600, § 4º), CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 365. ASSIM, IMPÕE QUE SE CUMPRA O DISPOSTO NO ARTIGO 367, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ABRINDO-SE VISTA ÀS PARTES. OFERECIDAS AS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. HUYGENS BANDEIRA DE MELO - DESEMBARGADOR-RELATOR."

39 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 16622-35.2010.8.09.0049(201090166222)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 APELANTE(S) : JOVAIR CRISOSTOMO PEREIRA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
2 APELANTE(S) : PAULO RICARDO CARDOSO COSTA
ADV(S) : RICARDO SILVA NAVES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:

(DESPACHO - FLS. 255). "...HAVENDO O ADVOGADO DO SEGUNDO APELANTE, DR. RICARDO SILVA NAVES - OAB/GO. Nº 9.993, MANIFESTA DO O DESEJO DE ARRAZOAR O RECURSO NESTA SUPERIOR INSTÂNCIA (FLS. 225), NOS TERMOS DO ARTIGO 600, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DO ARTIGO 367, DO RITJGO, DETERMINO SEJA INTIMADO PARA TANTO, COM ABERTURA DE VISTA, NO PRAZO LEGAL. OFERTADAS AS RAZÕES, RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO QUE PERTINE AO APELANTE PAULO RICARDO CARDOSO COSTA. EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA À ILUSTRADA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, VINDO-ME CONCLUSOS, APÓS. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR."

40 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 23179-08.2005.8.09.0051(200590231790)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
1 APELANTE(S) : WILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV(S) : HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:

(DESPACHO - FLS. 177). "...NOS TERMOS DO ARTIGO 600, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DR. HELMO JÁCOMO ALEXANDRE SEGUNDO, PATRONO DO APELANTE WILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES AO APELO NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJAM APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES PERTINENTES. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU - RELATORA."

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.2/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 420983-80.2010.8.09.0000(201094209830)

COMARCA : JARAGUA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA

1 IMPETRANTE(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES

1 PACIENTE(S) : GASPARINO FRANCISCO DA SILVA

DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES

EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1 - Uma vez concedida liberdade provisória, cessou o alegado constrangimento ilegal, estando prejudicada a impetração, ante a perda de seu objeto. 2 - Constituinto a impetração reiteração de pedido, anteriormente examinado e julgado, sem ocorrência de fato novo, dela não se conhece. 3 - Encerrada a instrução criminal, encontrando-se o processo na fase de alegações finais, resta superado eventual constrangimento ilegal, por excesso de prazo, ex vi da Súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus prejudicado em relação ao paciente Gasparino Francisco da Silva Sobrinho, e não conhecido quanto à ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante e denegado quanto ao excesso de prazo, em relação ao paciente Divino Rodrigues dos Santos.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, julgar prejudicada a impetração em relação ao paciente Gasparino Francisco da Silva Sobrinho e não conhecer da ordem quanto à ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante e denegar quanto ao excesso de prazo, em relação ao paciente Divino Rodrigues dos Santos, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 424963-35.2010.8.09.0000(201094249637)

COMARCA : HIDROLANDIA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

1 PACIENTE(S) : WAYNER MURILLO ELIAS NUNES ARRAES

ADV(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Alegação pertinente à negativa da imputação do crime de tráfico de drogas, quando

não demonstrada de plano, reclama instrução probatória inerente à ação penal e não pode ser considerada em sede de habeas corpus. 2 - O habeas corpus, ação sumária de natureza constitucional, exige prova pré-constituída, cabendo ao impetrante instruir o pedido com documentos pertinentes aos fatos alegados, caso contrário, o não conhecimento da ordem é medida que se impõe. Ordem não conhecida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, não conhecer da impetração, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

3 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL

PROCOLO : 234572-60.2009.8.09.0000(200902345723)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS

ADV(S) : JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITA

EMENTA : EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76. ABOLITIO CRIMINIS. CUMPRIMENTO DA PENA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO. Alcançada a pretensão recursal através de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, julga-se prejudicado o pedido de Agravo em Execução Penal, diante da perda de seu objeto. Inteligência dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 195 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo prejudicado.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

4 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL

PROCOLO : 384561-66.2010.8.09.0175(201093845619)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) : ALEX COSTA VIDAL

ADV(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO

EMENTA : AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. FALTA GRAVE. INTERRUÇÃO DO PRAZO. REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO. A prática de falta grave interrompe o lapso de 1/6 (um sexto) exigido para a progressão de regime prisional, que se reinicia da data do cometimento da infração disciplinar, para fins de preenchimento do requisito objetivo previsto no artigo 112, da Lei 7.210/84. Precedentes. Agravo desprovido.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª

Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

Huygens Bandeira de Melo

DESEMBARGADOR-RELATOR

5 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 89432-70.2008.8.09.0051(200890894329)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
 1 RECORRENTE(S) : JULIMAR FARIAS BUENO
 ADV(S) : CELSO JOSE MENDANHA
 FLAVIO SEBASTIAO DE CARVALHO
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CABIMENTO. Inexistindo provas incontestas de que o recorrente tenha agido em legítima defesa, é inviável sua pretendida absolvição sumária. Recurso em Sentido Estrito desprovido.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

6 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 117163-55.2003.8.09.0006(200391171631)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : ALESSANDRO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MARILSON FRUTUOSO SILVA
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Comprovadas autoria e materialidade impõe-se a condenação do agente, sendo suficiente para tal sua confissão judicial, respaldada nos elementos inquisitivos colhidos. Apelo provido.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
 DESEMBARGADOR-RELATOR

7 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 58742-38.1994.8.09.0087(9490587422)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : DELANE ALMEIDA RAMOS
 ADV(S) : BUCKLEY SAMPAIO ROSA
 BYRON SEABRA GUIMARAES
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI.

DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, se os jurados optaram por uma das versões apresentadas em plenário, com respaldo no conjunto probatório. Apelação desprovida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

8 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 413121-62.2006.8.09.0044(200694131210)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
1 APELANTE(S) : HELIO TIAGO FRAGA PASSOS
ADV(S) : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, se os jurados optaram por uma das versões apresentadas em plenário, com respaldo no conjunto probatório. Apelação desprovida

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

9 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 168762-90.2005.8.09.0126(200591687623)
COMARCA : PIRENOPOLIS
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
1 APELANTE(S) : VALCILEI FLEURY LOBO
ADV(S) : NILTON PIRES DA SILVA
CALISTO ABDALA NETO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. INCOMPORTABILIDADE. PENA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA AGRAVANTE. I - Comprovadas a materialidade e a autoria, não há que se falar em desclassificação de tráfico. II - Restando demonstrado o animus associativo dos agentes para o fim específico de vender drogas, mantém-se a condenação pela prática do delito inculcado no art. 14, da Lei Lei 6.386/76. III - Incorre em bis in idem o sentenciante que se vale de condenação anterior do acusado para majorar a pena a título de maus antecedentes e de reincidência, ao teor do disposto na Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Apelo improvido mas, de ofício, excluída

a agravante da reincidência.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento mas, de ofício, excluir a agravante da reincidência, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

10 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 252449-36.2009.8.09.0154(200992524490)

COMARCA : URUANA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI

1 APELANTE(S) : EDIMARA DO CARMO BRITO
GICELIA DE LIMA

ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. REDUÇÃO DO QUANTUM DAS PENAS IMPOSTAS. INVIABILIDADE. REDUTORA DO § 4º, ART. 33, DA LEI 11.343/06. INCOMPORTABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO CABIMENTO. RESTITUIÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Deferido e realizado exame de dependência toxicológica não há que se falar em nulidade. 2 - Comprovada a materialidade e a autoria dos crimes de tráfico e associação para o tráfico, inviável a absolvição. 3 - Não incorrendo o sentenciante em erro, equívoco ou exacerbamento nas penas impostas, inviável a redução destas. 4 - É inaplicável a causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33 da Lei 11.343/06 se a prova dos autos é suficiente para demonstrar que as apelantes se dedicavam à prática de atividades delituosas. 5 - É inoportável, no crime de tráfico, equiparado a hediondo, a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. 6- Fundada a necessidade de permanência da segregação, inviável a soltura das apelantes para recorrerem em liberdade, máxime quando permaneceram presas durante toda a ação penal. 7 - Comprovado que os bens, cujo perdimento foi decretado na sentença, decorrem da prática de traficância, pelo que é inviável sua restituição, sendo de rigor a manutenção do confisco. Apelação improvida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

11 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 109022-72.2004.8.09.0051(200491090226)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES

1 APELANTE(S) : JULIO CESAR DA COSTA ANDRADE

ADV(S) : JOSE NIERO

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera pretensão absolutória, quando demonstradas, pelo conjunto probatório, do qual consta inclusive a confissão extrajudicial do apelante, a materialidade e a autoria do roubo qualificado pelo uso de arma de fogo e concurso de agentes. Apelação improvida.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

12 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 517186-43.2009.8.09.0064(200995171866)

COMARCA : GOIANIRA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO

1 APELANTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA FRANCO

ADV(S) : PAULO CESAR PIMENTA CARNEIRO
 MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE. VIABILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUTORA DO § 4º, ART. 33, DA LEI 11.343/06. INCOMPORTABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. 1 - O indeferimento do pedido de exame de dependência toxicológica não caracteriza violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, se não demonstrada a necessidade de tal diligência. 2 - O crime de tráfico de drogas é de natureza permanente, em razão do que se entende em flagrante delito o agente enquanto não cessada a permanência, não caracterizando violação de domicílio a entrada de policiais na residência do agente nesta hipótese. 3 - Inviável a absolvição ou desclassificação do crime de tráfico para o definido no artigo 28, da Lei 11.343/06, quando comprovado que a droga apreendida destinava-se à mercancia e se trata de usuário-trafficante. 4 - Deve ser reduzida a pena privativa de liberdade quando na análise das circunstâncias judiciais foram avaliadas, equivocadamente, a conduta social e a personalidade do agente. 5 - Não se reduz a pena pela confissão espontânea, se o agente negou a autoria delitiva e também não faz jus ao benefício da redução da reprimenda previsto no parágrafo 4º, artigo 33, da Lei 11.343/06, se não ostenta bons antecedentes. 6 - Vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito consoante artigo 44, da Lei nº 11.343/06. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator

e da Ata de Julgamentos.

13 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 403982-81.2005.8.09.0154(200594039827)
 COMARCA : URUANA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
 1 APELANTE(S) : JOAO ALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : LEOMAR JOSE DE CASTRO
 MARIA LUCIA DE CARVALHO
 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUALIFICADA PELA OMISSÃO DE SOCORRO. REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPA. PENA. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. 1 - Tratando-se de crime de lesão corporal culposa praticado na direção de veículo automotor, com omissão de socorro, não é necessária representação da vítima, pois a ação é pública incondicionada. 2 - Inviável a absolvição de quem, dirigindo veículo com imprudência, provoca colisão com outro que estava parado no acostamento, ocasionando a morte de uma pessoa e lesão corporal de duas outras. 3 - O agente responde pelo evento criminoso na medida de sua culpabilidade, considerando-se que as culpas não se compensam em sede penal. Apelação desprovida.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento e, de ofício, corrigir erro material, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

14 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 310577-08.2009.8.09.0006(200993105777)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : VALDEMI OVIDIO
 ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PENA. REDUÇÃO VIABILIDADE. REDUTORA DO § 4º, ART. 33, DA LEI 11.343/06. CABIMENTO. REGIME CUMPRIMENTO. MODIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO. RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. 1 - Inviável a absolvição ou a desclassificação do crime de tráfico para o definido no artigo 28, da Lei nº 11.343/06, quando comprovado que a droga apreendida destinava-se à mercancia. 2 - Incorrendo o sentenciante em equívoco quando da análise da conduta social e personalidade, impõe-se a reforma da sentença e readequação do quantum imposto. 3 - Tratando-se de agente primário, de bons antecedentes criminais, não havendo provas de que se dedique à

atividades criminosas, nem integre organização criminosa, impõe-se o reconhecimento da causa especial de redução da pena prevista no § 4º, art. 33, da Lei Antidrogas. 4 - O regime de cumprimento da pena, em se tratando de tráfico, delito equiparado a hediondo, dever ser o inicial fechado nos termos do disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. 5 - Vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito consoante artigo 44, da Lei 11.343.06. 6 - Fundada a necessidade da permanência na segregação, inviável a soltura do apelante recorrer em liberdade, máximo quando permaneceu preso durante toda a ação penal. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

15 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 72834-88.2008.8.09.0100(200890728348)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI

1 APELANTE(S) : JOAO LAURENCO RODRIGUES

ADV(S) : DENIS DA COSTA MEIRELES

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PENA. NULIDADE. INCORRÊNCIA. REINCIDÊNCIA. ERRO. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DESTA. 1 - Restando demonstradas autoria e materialidade, inviável a absolvição, tendo a palavra da vítima, em crimes de violência doméstica, fundamental importância, mormente quando se encontra em consonância com outros elementos probatórios. 2 - Não viola dispositivo legal ter sido considerado, no processo dosimétrico, as mesmas circunstâncias judiciais para os dois crimes, visto que são idênticas, porquanto os crimes foram praticados contra a mesma vítima sem que houvesse variação na conduta. 3 - Apesar da observância do critério trifásico, incorrendo o sentenciante em equívoco no reconhecimento da reincidência, impõe-se a adequação, de ofício, do quantum da pena imposta e do regime de cumprimento. Apelo improvido, mas, de ofício, afastada a reincidência e adequada a pena imposta e o regime de cumprimento desta.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento e, de ofício, adequar a pena e o regime prisional, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

16 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 336533-45.2009.8.09.0129(200993365337)

COMARCA : PONTALINA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 APELANTE(S) : NUBIA MARIA PEREIRA SOUZA
 ADV(S) : MARCELO MARCAL VIEIRA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 229, CP. REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 12.015/09. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. ABSOLVIÇÃO. ART. 244-A, ECA. CONFIGURAÇÃO. SUJEITO ATIVO. PROPRIETÁRIO DE ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU O FATO ILÍCITO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. SURSIS. INVIABILIDADE. 1 - A conduta da acusada, consistente em alugar quartos para fins de encontros libidinosos, por si só, não configura crime, pois, com o advento da Lei 12.015/2009, que alterou a redação do tipo penal tratado no art. 229, CP, exige-se a comprovação de que a vítima encontrava-se em situação de exploração sexual, caso contrário, a absolvição é medida impositiva. 2 - Mantém-se a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-A, § 1º, do ECA, quando devidamente demonstrado que a acusada, aproveitando-se da vulnerabilidade da vítima, permitiu que ela fosse explorada sexualmente em estabelecimento de sua propriedade, auferindo, de tal forma, vantagem econômica. 3 - A pena-base poderá ser aplicada em patamar acima do mínimo legal, quando desfavoráveis ao agente parte das circunstâncias judiciais. 4 - Mantém-se o regime semiaberto para o cumprimento da pena, vez que estabelecido em consonância com o artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal. 5 - Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando imposta à apelante pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão. 6 - Não se suspende a execução da pena se esta foi fixada em patamar superior à 2 (dois) anos de reclusão, tal como se infere do caput do art. 77 do CP. Apelação parcialmente provida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para absolver a acusada pela prática do crime tratado no art. 229, CP, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
 DESEMBARGADOR-RELATOR

17 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 571680-64.2008.8.09.0136(200895716801)
 COMARCA : RIALMA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : OSMAR DE SOUZA SILVA
 ADV(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. NÃO CABIMENTO. Inviável a absolvição sumária, pela aplicação do princípio da insignificância, levando-se em conta os bens

subtraídos, cujos valores não podem ser considerados ínfimos, e a reprovabilidade da conduta do agente. Apelo provido.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL #

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446472-22.2010.8.09.0000(201094464724)

COMARCA : ALVORADA DO NORTE

RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM

1 IMPETRANTE(S) : JOAO CANDIDO GONCALVES

1 PACIENTE(S) : VANDERSON DA CONCEICAO CANDEIRAS
WANDERSON DA CONCEICAO CANDEIRAS
MARLUCIA DA CONCEICAO CANDEIRAS
VINICIUS RODRIGO NEVES DOS SANTOS

ADV(S) : JOAO CANDIDO GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. EM 17/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446616-93.2010.8.09.0000(201094466166)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM

1 IMPETRANTE(S) : ATAIDE RODRIGUES BORGES NETO

1 PACIENTE(S) : ADRIANO ALFREDO BROCOS AUAD

ADV(S) : ATAIDE RODRIGUES BORGES NETO
GUSTAVO ANTONIO HERACLIO DO REGO CABRAL F

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A CONCESSÃO DE LIMINAR, EM SEDE DE "HABEAS CORPUS", DEVE OCORRER, SE PRESENTES OS REQUISITOS "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA", OU SEJA, EXIGE IDENTIFICAÇÃO, DE PRONTO, DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO PROFERIDO PELA AUTORIDADE DITA COATORA, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO, PRINCIPALMENTE EM RAZÃO DA AFIRMAÇÃO DO MAGISTRADO DE QUE O PACIENTE, APÓS CITADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA PENSÃO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, "LIMITOU-SE A TRAZER À MARGEM QUESTÕES QUE PRETENDE DISCUTIR, PORÉM, INCOMPORTÁVEIS". (DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO). DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIBERATÓRIA. EM 16/12/2010. ASS. DES. CAMARGO NETO - RELATOR PLANTONISTA.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438653-34.2010.8.09.0000(201094386537)

COMARCA : POSSE

RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA

1 IMPETRANTE(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO

1 PACIENTE(S) : IVANILTON RODRIGUES DA SILVA

ADV(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE MODO QUE OS ELEMENTOS SUSTENTADORES DA CONVICTÃO A RESPEITO DOS FATOS ALINHAVADOS NA INICIAL NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DO "WRIT" EM CARÁTER LIMINAR, CARECENDO, PARA EXAME MERITÓRIO, DE INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER COLHIDAS JUNTO À AUTORIDADE IMPETRADA. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR POSTULADA. EM 07/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 447696-92.2010.8.09.0000(201094476960)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
1 PACIENTE(S) : JHONATAN DIAS DE SOUZA
ADV(S) : GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO EM FLAGRANTE, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 07/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 448474-62.2010.8.09.0000(201094484741)
COMARCA : MINACU
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : NILSON RIBEIRO SPINDOLA
1 PACIENTE(S) : ANDRE SIPRIANO DE FRANCA
ADV(S) : NILSON RIBEIRO SPINDOLA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) INVOCANDO SITUAÇÃO OBJETIVA, COMO A GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL E INSTRUÇÃO CRIMINAL, PELA EVASÃO DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO AUTORIZATIVA PARA A MEDIDA EXTREMA, A TEOR DO ART.312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PELO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA ACAUTELADORA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 10/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449040-11.2010.8.09.0000(201094490407)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : MILDOMAR REGIS DE SOUSA
1 PACIENTE(S) : GILSON SOUZA SILVA GASPARETA
ADV(S) : JOSE VANDERLEI SERPA DUTRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A DECISÃO QUE PRESERVOU O PACIENTE NO REGIME DE CUSTÓDIA ANTECIPADA, DECORRENTE DE FLAGRANTE DELITO, POR VIOLAÇÃO DO ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RESSALTOU A REMESSA DOS AUTOS A JUÍZO, EM 18/11/2010, BEM COMO INDICOU, CONCRETAMENTE, CONDIÇÃO AUTORIZATIVA PARA A MEDIDA EXTREMA, COMPATIBILIZANDO-A COM O ART.312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O QUE AFASTA O RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE EM SEDE DE APRECIÇÃO CAUTELAR, DEMANDANDO A PROCESSUALIZAÇÃO DA AÇÃO PENAL DE "HABEAS CORPUS". INDEFIRO A LIMINAR. EM 10/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 443560-52.2010.8.09.0000(201094435600)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : NELSON BERNARDES ALVES
1 PACIENTE(S) : JOELSON DA SILVA RODRIGUES
ADV(S) : NELSON BERNARDES ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) O IMPETRANTE NÃO APONTOU NULIDADE EVIDENTE AO ATACAR A DECISÃO QUE NEGOU A REVOGAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO E OS BONS PREDICADOS PESSOAIS SÓ PODEM SER APRECIADOS OPORTUNAMENTE. DESSARTE, NEGOU A LIMINAR PORQUE NÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA

CONCEDÊ-LA. EM 07/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO
BANDEIRA - RELATOR.

8 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 465360-94.2008.8.09.0069(200894653601)
COMARCA : GUAPO
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : MARINHO SOUSA SILVA
ADV(S) : FRANCISCO DAMIAO DA SILVA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:
(PARTE FINAL...) CUMpra-se o disposto nos artigos 600,
parágrafo quarto do CPP e 367, parágrafo único do RITJGO. EM
07/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

9 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 476274-43.2009.8.09.0051(200994762747)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : KELRUANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:
(PARTE FINAL...) CUMpra-se o disposto nos artigos 600,
parágrafo quarto do CPP e 367, parágrafo único do RITJGO. EM
07/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

10 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 216255-18.2005.8.09.0044(200592162559)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 APELANTE(S) : MARCELINO FONSECA FILHO
ADV(S) : HERALDO MACHADO PAUPERIO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:
(PARTE FINAL...) CUMpra-se o disposto nos artigos 600,
parágrafo quarto do CPP e 367, parágrafo único do RITJGO. EM
10/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

11 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 465685-78.2006.8.09.0024(200694656852)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 APELANTE(S) : DIEGO HUMBERTO DA SILVA
ADV(S) : RICARDO SILVA NAVES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:
(PARTE FINAL...) CUMpra-se o disposto nos artigos 600,
parágrafo quarto do CPP e 367, parágrafo único do RITJGO. EM
10/01/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.2/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 354325-74.2010.8.09.0000(201093543256)

COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : ERICO ALBERT PAYAO

1 PACIENTE(S) : WAGNER ALVES BATISTA

ADV(S) : ERICO ALBERT PAYAO

EMENTA : HABEAS CORPUS. I- Não há que se falar em ausência de fundamentação, se a decisão cautelar contida no édito condenatório, embora sucinta, manifestou-se expressamente a respeito da manutenção do ergástulo do paciente, observando subsistirem os motivos ensejadores da prisão. II- É pacífico o entendimento desta Corte de que se o réu esteve preso durante toda a instrução processual, com mais razão, assim permanecer após a prolação da sentença penal condenatória, dispensando-se ampla e exaustiva fundamentação a respeito. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, Des. Leandro Crispim, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 386264-72.2010.8.09.0000(201093862645)

COMARCA : GUAPO

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : ABREU E SILVA

1 IMPETRANTE(S) : MAURICIO DE MACEDO LOYOLA

1 PACIENTE(S) : ALESSANDRO CUNHA SOUZA

ADV(S) : MAURICIO DE MACEDO LOYOLA

EMENTA : HABEAS CORPUS. O prazo global para a conclusão de instrução criminal nos crimes de competência do juízo singular é de cento e dez (110) dias. Se este tal prazo ainda não foi exaurido, e a conclusão da instrução criminal está prestes a findar-se, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José

Eurípedes de Jesus Dutra.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 409495-31.2010.8.09.0000(201094094951)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
 ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
 ANA CARITA A. PAES LEME
 RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO
 1 PACIENTE(S) : LAERCIO PENARIOL
 ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
 ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
 ANA CARITA PAES LEME
 EMENTA : HABEAS CORPUS. Não há que se falar em
 constrangimento ilegal por excesso de prazo haja
 vista que trata-se de processo complexo, no qual a
 defesa contribuiu para a demora na conclusão da
 instrução criminal. Inteligência da Súmula 64, do
 STJ. ORDEM DENEGADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de habeas corpus, acordam os componentes da
 Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em denegar a ordem, de conformidade com o
 voto do relator. Sem custas. Votaram, além do
 relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que
 presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz
 Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo
 Bandeira. Fez-se presente, como representante da
 Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José
 Eurípedes de Jesus Dutra.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 409692-83.2010.8.09.0000(201094096920)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : ADANAIR ABERSO RIBEIRO
 1 PACIENTE(S) : WILSON ALVES DE PAIVA JUNIOR
 ADV(S) : ADANAIR ABERSO RIBEIRO JUNIOR
 ROGERIO ABDALA GOMES
 EMENTA : EMENTA: Habeas Corpus. Roubo e Extorsão.
 Condenação. Direito de Recorrer em Liberdade. Não
 há constrangimento ilegal na negativa do direito
 de recorrer em liberdade, por ocasião da prolação
 da sentença condenatória, daquele que foi preso em
 flagrante e assim permaneceu durante toda a ação
 penal e ainda permanece os requisitos da custódia
 preventiva devidamente justificada na sentença.
 Ordem denegada.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua
 Segunda Câmara Criminal, em votação unânime,
 desacolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de
 Justiça, em conhecer do pedido e denegar a ordem,
 nos termos do voto do relator, que a este se
 incorpora. Sem custas.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 414246-61.2010.8.09.0000(201094142468)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA

- 1 IMPETRANTE(S) : JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA
IZABEL CRISTINA URANI DE OLIVEIRA
RAFAEL REGINALDO URANI DE OLIVEIRA
- 1 PACIENTE(S) : ANDRE FERNANDO GUIMARAES
ADV(S) : JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA
IZABEL CRISTINA URANI DE OLIVEIRA
RAFAEL REGINALDO URANI DE OLIVEIRA
- EMENTA : HABEAS CORPUS. Julga-se prejudicado o pedido formulado no writ, quando cessada a coação a que submetido o paciente, não mais subsistindo interesse quanto ao remédio heróico intentado. PEDIDO PREJUDICADO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.
- 6 - HABEAS-CORPUS
- PROTOCOLO : 415530-07.2010.8.09.0000(201094155306)
- COMARCA : PLANALTINA
- RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
- PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
- 1 IMPETRANTE(S) : RIVAEAL ALVES BORGES
- 1 PACIENTE(S) : AILTON MATOS FERNANDES
ADV(S) : RIVAEAL ALVES BORGES
- EMENTA : HABEAS CORPUS. No âmbito estreito do habeas corpus não se conhece de pedido concernente ao regime prisional que, por determinação legal, deve ser apreciado pelo juízo das execuções, sendo o agravo em execução a via adequada para o seu reexame, inteligência do art. 197 da Lei 7.210/84. ORDEM NÃO CONHECIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer da ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.
- 7 - HABEAS-CORPUS
- PROTOCOLO : 419384-09.2010.8.09.0000(201094193844)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
- PROCURADOR : ABREU E SILVA
- 1 IMPETRANTE(S) : ELADIO FERNANDES DE CARVALHO
- 1 PACIENTE(S) : ALEXANDRE DE MENEZES SA
ADV(S) : ELADIO FERNANDES DE CARVALHO
- EMENTA : EMENTA: ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PREDICADOS PESSOAIS. IMPOSSIBILIDADE. I-Presentes os indícios de

autoria e provas da materialidade, lícita a prisão cautelar porque demonstrada a necessidade nas decisões prolatadas pela autoridade judiciária competente, que ao considerar as circunstâncias do caso concreto baseou os pronunciamentos nos requisitos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP) para negar o pedido de liberdade. II- Os predicados pessoais do paciente não inviabilizam a prisão se existem elementos hábeis a recomendar a manutenção do ato combatido. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Sem custas.

8 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 419668-17.2010.8.09.0000(201094196681)
 COMARCA : MOSSAMEDES
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO
 RIVER FAUSTO MARQUES
 1 PACIENTE(S) : ETEVALDO PEREIRA MARQUES
 ADV(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO
 RIVER FAUSTO MARQUES

EMENTA : EMENTA: Habeas Corpus. Estelionato. Prisão Preventiva. Revogação. Equivocada fundamentação. Inocorrência. Requisitos. Manutenção. Predicados pessoais. Irrelevância. Tendo a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente se pautado em fatos concretos do caso específico, que recomendam a necessidade da custódia cautelar para preservar a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, art. 312) - mormente porque se trata de paciente contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, não há falar-se em falta de fundamentação, ofensa a presunção de inocência e muito menos em constrangimento ilegal, ainda que portador de predicados pessoais. Ordem denegada.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Sem custas.

9 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 419348-64.2010.8.09.0000(201094193488)
 COMARCA : GOIAS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : SAMUEL VITAL FERREIRA JUNIOR
 1 PACIENTE(S) : RAFAEL DA CRUZ BOTELHO
 ADV(S) : SAMUEL VITAL FERREIRA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: Habeas Corpus. Execução. Faltas graves por descumprimento de condições. Inviabilidade de exame. Regressão com amparo no artigo 118, I, da Lei 7.210/84. 1 - Em âmbito de habeas corpus, é inviável análise quanto à valoração de faltas por descumprimento de condições, hipótese que desafia agravo em execução (artigo 197, LEP). 2 -

Cometida falta grave, ensejadora de regressão, possível se faz a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, a teor do artigo 118, I, da Lei n. 7.210/84. Ordem denegada.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo em parte o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Sem custas.

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 422209-23.2010.8.09.0000(201094222097)
 COMARCA : ITAPACI
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : NILTON PIRES DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : REGINA CARLA FERREIRA PONCE DE LEONES
 ADV(S) : NILTON PIRES DA SILVA

EMENTA : HABEAS CORPUS. 1 - Se o writ contém a mesma fundamentação de matérias anteriormente decididas por esta Câmara Criminal, impossível sua reapreciação em tais pontos, impondo-se seu não conhecimento, pois o Tribunal já exauriu sua jurisdição e encampou a posição de autoridade coatora, sendo-lhe vedado o reexame da questão. 2 - Se o processo encontra-se prestes a findar-se, tendo o juiz a quo atendido os pedidos da paciente para o desmembramento da ação penal e para designação da audiência de instrução e julgamento, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 422905-59.2010.8.09.0000(201094229059)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : COLOMBINA LOPES PEREIRA SANTANA
 1 PACIENTE(S) : PEDRO GOMES DA SILVA NETO
 ADV(S) : COLOMBINA LOPES PEREIRA SANTANA

EMENTA : HABEAS CORPUS. Não há que se falar em constrangimento ilegal advindo do indeferimento do pedido de liberdade provisória, fundamentado na existência de motivos autorizadores da prisão preventiva, mormente ser o paciente reincidente em crime contra o patrimônio. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em

denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 423927-55.2010.8.09.0000(201094239275)
 COMARCA : CUMARI
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 1 PACIENTE(S) : DINO ALEXANDER DA SILVA BADU
 ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 EMENTA : "HABEAS CORPUS". 1- Não merece intervenção, via de habeas corpus, a decisão que, fundamentadamente, decretou a prisão preventiva do paciente e indeferiu pedido de liberdade provisória, com amparo na garantia da ordem pública (art.312, CPP). 2- Os predicados pessoais favoráveis dos pacientes, por si só, não lhes concedem o benefício da liberdade provisória, quando presentes os requisitos autorizadores da segregação. Ordem denegada.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 424851-66.2010.8.09.0000(201094248517)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : RICARDO SILVA NAVES
 1 PACIENTE(S) : EMIVAL ALVES DE ALMEIDA
 ADV(S) : RICARDO SILVA NAVES
 EMENTA : EMENTA: Habeas Corpus. Reiteração de pedido. A menos que se demonstre o entremeio de fato novo, a repetição de 'quaestio juris' obsta o conhecimento do 'writ', porque, nesta Corte, o paciente já recebeu prestação jurisdicional à altura da impetração. Pedido não conhecido.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Sem custas.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439634-63.2010.8.09.0000(201094396346)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : JOSE EURIPEDES DE JESUS DUTRA
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
 1 PACIENTE(S) : JANDER JOHNES DA SILVA ARCANJO
 ADV(S) : JOSE NIERO

EMENTA : EMENTA - HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. Impõe-se o indeferimento liminar do pedido de habeas corpus desacompanhado de documentos necessários à análise do suposto constrangimento ilegal. PEDIDO INDEFERIDO LIMINARMENTE.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 439634-63.2010.8.09.0000 (201094396346), da comarca de Goiânia, figurando como impetrante JOSÉ NIERO e paciente JANDER JOHNES DA SILVA ARCANJO. A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer oral da Procuradoria-Geral de Justiça, indeferir liminarmente a petição inicial, tudo nos termos do voto da relatora. Sem custas. V O T A R A M, além da Relatora, os Desembargadores Leandro Crispim, Luiz Cláudio Veiga Braga, José Lenar de Melo Bandeira e o Desembargador Ney Teles de Paula. A sessão foi presidida pela Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. Esteve presente à sessão o Procurador de Justiça José Eurípedes de Jesus Dutra. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Relatora

15 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 254173-06.2003.8.09.0051(200392541734)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : PAULO SERGIO PRATA REZENDE
 1 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA
 ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES

1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 ASS.ACUS.(S) : FRANCINO BATISTA DOS SANTOS
 ADV(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. 1 - Por ocasião da decisão de pronúncia, estando o Juiz convencido da existência do crime e de haver indícios da autoria, deverá pronunciar o denunciado. 2 - Somente se justifica a impronúncia, quando a prova é incontroversa da não participação do denunciado na ação criminosa ou a certeza da não realização do evento penalmente punível (art. 409, CPP). 3 - A qualificadora articulada na denúncia e acolhidas na pronúncia somente pode ser excluída quando manifestamente improcedente, o que não se verificou, havendo indícios de sua ocorrência, deve ser mantida viabilizando a apreciação pelo Júri Popular. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral

de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

16 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 351635-38.2009.8.09.0152(200993516351)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO
 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 2 RECORRENTE(S) : GILSON LUIZ MOREIRA
 ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
 RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 3 RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
 ADV(S) : EDENVAL NUNES DA FONSECA
 1 RECORRIDO(S) : GILSON LUIZ MOREIRA
 ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
 RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 2 RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
 ADV(S) : EDENVAL NUNES DA FONSECA
 3 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. I- Inviável a revogação da prisão preventiva mantida na decisão de pronúncia, vez que devidamente ancorada nos requisitos autorizadores da custódia cautelar, especialmente a garantia de aplicação da lei penal. II- Correta se mostra a decisão de pronúncia, eis que havendo indícios suficientes da autoria do crime de homicídio, inadmissível a absolvição sumária, ou a impronúncia dos acusados, sobretudo porque nesta fase processual vigora o princípio in dubio pro societate, devendo o caso ser submetido à apreciação do Conselho de Sentença. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso em sentido estrito, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

17 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 172495-93.2009.8.09.0168(200991724950)
 COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 RECORRIDO(S) : MARCELO JOSE DA CONCEICAO
 ADV(S) : DJAIR PEREIRA DA COSTA
 EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Prorrogado o prazo de que trata o artigo 30 da Lei nº 10.826/03 para 31 de dezembro de 2009, conforme disposição contida no artigo 20 da Lei nº 11.922/09, mister se faz, ante a retroatividade benéfica deste diploma, publicado em 14/04/2009, seja reconhecida a ausência de justa causa para o exercício da ação penal (artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal) por suposto delito, tipificado no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, praticado em 26/02/2009, face a suspensão da eficácia deste

preceito incriminador, ainda que se trate de posse de arma de fogo de uso restrito (conforme precedentes). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

18 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 423756-32.2005.8.09.0014(200594237564)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO
 1 APELANTE(S) : BLANTIR CARNELUTTI
 ADV(S) : ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: Apelação Criminal. Homicídio culposo. Acidente de trânsito. Absolvição. Insuficiência de provas. Imprudência. Compensação de culpa. Improcedência. Age com imprudência o motorista que manobra ambulância em marcha a ré sem as cautelas necessárias, vindo a provocar atropelamento, afastando-se o pleito absolutório pela alegação de culpa da vítima, por não haver sua compensação em matéria penal. Apelo improvido.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Custas de lei.

19 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 6506-66.2007.8.09.0051(200790065061)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO
 1 APELANTE(S) : RAFAEL CAMPOS DE AQUINO
 ADV(S) : PAULO FERNANDO CHADU RIBEIRO BORGES
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. MUTATIO LIBELI. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. NULIDADE DECRETADA. Diante da especialidade do procedimento do júri, a prolação da sentença pelo juiz-presidente, após a desclassificação da conduta do réu, não viola os princípios do contraditório e ampla defesa, pelo que se observa o comando do artigo 492, §2º, do CPP, não a regra do artigo 384 do mesmo diploma. Imperativa a declaração de nulidade da sentença, pela infringência ao princípio constitucional de que todas as decisões, para se revestir de validade perante as partes, devem ser fundamentadas (art. 93, inciso IX, da CF) e indicar a motivação clara da decisão adotada, como decorrência, também, da

garantia fundamental da ampla defesa. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, desacolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, para anular a sentença, tudo nos termos do voto da relatora.

20 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 429193-37.2009.8.09.0039(200994291930)
 COMARCA : CUMARI
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 APELANTE(S) : EULER ELIAS DA SILVEIRA
 ADV(S) : JALES ABRAO
 2 APELANTE(S) : LENILSON RESENDE SILVA LIMA
 ADV(S) : RUBENS PENA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. I- Nos termos do inciso II, do art. 392, do Código de Processo Penal, quando frustrada a intimação pessoal do condenado solto por não ter sido localizado no endereço constante dos autos, é válida a intimação feita na pessoa de seu defensor constituído. Precedentes do STJ. II- Restando comprovadas a autoria e a materialidade do crime de furto qualificado, deve ser mantida a condenação dos apelantes. III- Não merece prosperar o pedido de desclassificação do delito para furto privilegiado, ante o concurso de pessoas (inciso IV, do § 4º, do art. 155, do CP). IV- Impõe-se o afastamento da qualificadora de rompimento de obstáculo para a subtração da coisa, tendo em vista a ausência de laudo pericial, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Inteligência do art. 158, do CPP. V- De acordo com o entendimento jurisprudencial majoritário, os antecedentes só podem ser valorados negativamente quando houver condenação com trânsito em julgado. Se no caso em comento ainda não ocorreu tal condição, mostra-se equivocada a análise das circunstâncias judiciais feita no primeiro grau, impondo-se a redução da pena-base, bem como a alteração do regime de cumprimento da reprimenda, comportando, ainda, a substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos, vez que presentes os requisitos para a concessão do benefício. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer das apelações e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

21 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 299336-35.2004.8.09.0031(200492993360)
 COMARCA : CAVALCANTE
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : AGENOR RODRIGUES DE MIRANDA
 ANTONIO CARDOSO DE MIRANDA
 ADV(S) : NILSON NUNES REGES
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. Havendo o Conselho de Sentença decidido contrariamente às provas dos autos, impõe-se seja cassado o veredicto, submetendo-se os réus a novo julgamento. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Luiz Cláudio Veiga Braga. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

22 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 522328-75.2009.8.09.0113(200995223289)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : GERALDO FILHO LUIZ SOL
 ADV(S) : JOSE AURELIO SILVA ROCHA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : Apelação Criminal. 1 - Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga apreendida - 06 porções de "cocaína", totalizando 3, 750 g (três grammas, setecentos e cinquenta miligramas) - aliados às demais provas contidas nos autos mostram-se suficientes para manter a condenação do apelante como incurso no tipo penal previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. 2 - A simples condição de usuário de drogas não descaracteriza a condição de traficante, uma vez comprovada a materialidade do delito mais gravoso. Apelação conhecida e improvida.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

23 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 125841-86.2009.8.09.0123(200991258410)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO
 1 APELANTE(S) : LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA

ADV(S) : MARIZE DE FATIMA OLIVEIRA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. I - Só se realiza a audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/06, no caso da ofendida manifestar interesse de retratação à representação criminal. No caso dos autos, não há falar-se em nulidade frente a não realização da referida audiência, vez que a vítima jamais manifestou tal interesse. APELAÇÃO IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

24 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 309698-86.2007.8.09.0162(200793096987)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

1 APELANTE(S) : RICARDO APARECIDO RIBEIRO

ADV(S) : JOSE AECIO PEIXOTO

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. I- Demonstrada de forma inconteste a autoria imputada ao recorrente, não merece prosperar o pleito de absolvição. II- Não faz jus ao direito de recorrer em liberdade, o réu que se encontra preso pela prática de novo fato criminoso, razão pela qual a medida extrema se justifica como garantia da ordem pública, a teor do artigo 312 do Código de Processo Penal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Luiz Claudio Veiga Braga. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO